SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 16 de Março de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VII | Nº 1562

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº080/2016, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2016.

CONCEDER PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Apuí, no uso das atribuições legais, e de acordo com a Lei 003/97, Art.88, Inciso 1º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apuí/AM.
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a Servidora CHRISTIANE SILVA SOUZA **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES** por um período de 02 (dois) anos consecutivos**,** conforme dispõe a Lei 003/97, Art.88, Inciso 1º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apuí/AM, a partir de 18 de fevereiro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
.

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2016.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:6F5A324B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 108/2016, EM 01 DE MARÇO DE 2016.

CONCEDER A AUTORIZAÇÃO DE RETORNAR AO SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Apuí em Exercício DELMAR JOSE HISTER, no uso das atribuições legais, e de acordo com conforme o que dispõe a Lei 003/97, Art.88, Inciso 1º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apuí/AM.

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, a pedido da servidora, **FABIANE CAPPELLETTO** à autorização de RETORNAR AO SERVIÇO para ocupar o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais** lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer suas funções.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na sua data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 01 DE MARÇO DE 2016.

DELMAR JOSE HISTER
Prefeito Municipal em Exercicio

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:DD3E73E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 158/2016, EM 10 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre a Nomeação, de ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA** para o cargo de **DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - CCIII**, lotando-o na Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor em sua data de publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a partir de 01 de março de 2016.

Publique-se.
Cumpra-se.
Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 10 DE MARÇO DE 2016.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:3AD29DD6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

GABINETE DA PREFEITA
CONCURSO PUBLICO EDITAL Nº 004-2016

RELAÇÃO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS INSCRITOS PARA O CONCURSO PÚBLICO N° 001/2016 PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA OS CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA DE BENJAMIN CONSTANT/AM

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, Estado do Amazonas torna pública a relação dos candidatos que tiveram seus pedidos de inscrição DEFERIDOS PRELIMINARMENTE referente ao concurso público de provas e títulos para preenchimento de vagas para os cargos efetivos do Município de Benjamin Constant.

1.1 A relação provisória dos candidatos que tiveram a sua inscrição preliminarmente deferida se apresenta na seguinte ordem: Nível, Cargo, Número de Inscrição, Nome do Candidato em ordem alfabética, e Registro Geral - RG, conforme anexo 001 deste Edital nº 004/2016 que se encontra publicada no site da empresa organizadora do concurso www.iaspec.com.br.

1.2 O prazo para recurso do indeferimento da inscrição preliminar, conforme capítulo VIII do Edital de Abertura nº 01/2016 e suas alterações, será de 16/03/2016 a 17/03/2016, observado o horário de 08h às 14h (horário deBenjamin Constant), devendo ser protocolado junto à Comissão Executora do Concurso Público, sito à Rua, Frei Ludovico, 750, Coimbra, CEP 69.630-000, Benjamin Constant/AM.

1.3 O modelo de interposição de recurso encontra-se no Anexo IV do Edital de Abertura nº 001/2016 e suas alterações, presente no site da empresa organizadora do Concurso Público www.iaspec.com.br

Benjamin Constant/AM, 14 de março de 2016.

RACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal de Benjamin Constant

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:166A90B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT e a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pelas Leis 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 7.892/13 e alterações posteriores;
CONSIDERANDO o teor da Ata emitida pela Comissão de Licitação, resultado do processo de licitação **PREGÃO PRESENCIAL– SRP nº 016/2016-CPL/PMBC, do tipo Menor Preço por Item, destinados** a EVENTUAL **"AQUISIÇÃO DE PNEUS E CAMARAS DE AR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT"**. **CONSIDERANDO** o parecer técnico da Assessoria Jurídica acerca do referido Processo Licitatório.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR as Empresas:
S DE SOUZA BARBOSA - ME, inscrita no CNPJ nº 07.269.456/0001-09, situada na Av. Castelo Branco, nº 691, Centro, Benjamin Constant/AM, como vencedora dos itens 01, 02, 03, 05,07, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 32, 35, 36, 39 e 42, com o valor total de R$ 506.960,00 (Quinhentos e seis mil novecentos e sessenta reais).

PJA REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA- EPP, inscrita no CNPJ nº 07.319.754/0001-58, situada na Rua Álvares de Azevedo, 02, Sala 03- Parque Aruanã- Compensa – Manaus/AM, como vencedora dos itens 04, 06, 08, 09, 10, 11, 13, 26, 31, 33, 34, 37, 38, 40 e 41, com o valor total de R$ 316.710,00 (Trezentos e dezesseis mil setecentos e dez reais).

II – HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro declarando as empresas acima citadas como vencedoras, convocando-a a assinar a ARP do Objeto Licitado.

Benjamin Constant (AM), 07 de março de 2016.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal de Benjamin Constant/AM

EZECLÉRIO GLÓRIA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:F9AA7672

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ARP

ESPÉCIE: ARP Nº 016/2016
DATA DE ASSINATURA: 09/03/2016
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, e as **EMPRESAS**: **S DE SOUZA BARBOSA - ME**, inscrita no CNPJ nº 07.269.456/0001-09, situada na Av. Castelo Branco, nº 691, Centro, Benjamin Constant/AM, como vencedora dos itens 01, 02, 03, 05,07, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 32, 35, 36, 39 e 42, com o valor total de R$ 506.960,00 (Quinhentos e seis mil novecentos e sessenta reais).

PJA REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 07.319.754/0001-58, situada na Rua Álvares de Azevedo, 02, Sala 03- Parque Aruanã- Compensa – Manaus/AM, como vencedora dos itens 04, 06, 08, 09, 10, 11, 13, 26, 31, 33, 34, 37, 38, 40 e 41, com o valor total de R$ 316.710,00 (Trezentos e dezesseis mil setecentos e dez reais).

OBJETO: EVENTUAL **"AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT"**
VIGÊNCIA: Até 09(nove) meses, conforme ARP.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO EXERCÍCIO 2016 O QUAL SE ENCONTRA ACOSTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO:
FUNDAMENTOS: PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 016/2016-CPL/PMBC.

Benjamin Constant (AM), 09 de Março de 2016.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal de Benjamin Constant/AM

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:C80CF498

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ARP

ESPÉCIE: ARP Nº 017/2016
DATA DE ASSINATURA: 09/03/2016
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, e a **EMPRESA D R MORENO -ME**, sob o CNPJ nº 03.499.782/0001-43, situada na Avenida da Amizade, 153, Quadra 22, Setor 01 A – Tabatinga/AM, como vencedora do item 01 e 02 com o valor total de R$ 10.190,00 (Dez mil cento e noventa reais).

OBJETO: EVENTUAL "**AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE II PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GERENCIA MUNICIPAL DE ENDEMIAS, QUANTO AO PROGRAMA DE CONTROLE DE ENDEMIAS MALÁRIA E DENGUE, EM CONJUNTO COM A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BENJAMIN CONSTANT"**
VIGÊNCIA: Até 09 (nove) meses, conforme ARP.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO EXERCÍCIO 2016 O QUAL SE ENCONTRA ACOSTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO:
FUNDAMENTOS: PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 017/2016-CPL/PMBC.

Benjamin Constant (AM), 09 de Março de 2016.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal de Benjamin Constant/AM

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:D6B95824

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT e a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pelas Leis 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 7.892/13 e alterações posteriores;
CONSIDERANDO o teor da Ata emitida pela Comissão de Licitação, resultado do processo de licitação **PREGÃO PRESENCIAL– SRP nº 017/2016-CPL/PMBC, do tipo Menor Preço por Itens destinados** a EVENTUAL "**AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE II PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GERENCIA MUNICIPAL DE ENDEMIAS, QUANTO AO PROGRAMA DE CONTROLE DE ENDEMIAS MALÁRIA E DENGUE, EM CONJUNTO COM A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BENJAMIN CONSTANT"**, **CONSIDERANDO** o parecer técnico da Assessoria Jurídica acerca do referido Processo Licitatório.
RESOLVE:

I – ADJUDICAR a Empresa:
D R MORENO -ME, sob o CNPJ nº 03.499.782/0001-43, situada na Avenida da Amizade, 153, Quadra 22, Setor 01 A – Tabatinga/AM, como vencedora do item 01 e 02 com o valor total de R$ 10.190,00 (Dez mil cento e noventa reais).

II – HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro declarando as empresas acima citadas como vencedoras, convocando-a a assinar a ARP do Objeto Licitado.

Benjamin Constant (AM), 08 de março de 2016.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal de Benjamin Constant/AM

EZECLÉRIO GLÓRIA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:D9F5A7E3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
LEI MUNICIPAL Nº 260/2016, DE 15 MARÇO DE 2016

Gabinete da Presidência

LEI MUNICIPAL nº 260 /2016 – GPMBVR, de 15 de Março de 2016.

Que dispõe sobre a Desapropriação do Perímetro da Rua Monte das Oliveira, no bairro Monte Sião aprovado na Lei Municipal nº 213/2011 de 06 de abril de 2011, e adota outras providências.

Excelentíssimo Senhor Vereador **RONALDO DIAS PEREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.
Faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos aprovou por 06 votos favoráveis em Sessão Ordinária do dia 14 de março de 2016, e eu **PROMULGO** a seguinte:
LEI

Artigo 1º. Fica desapropriado o perímetro da Rua Monte das Oliveiras, no Bairro Monte Sião, aprovado na Lei Municipal n. 213/2011, com as seguintes limitações 210 metros linear de comprimento por 12 metros de largura, limitando-se ao norte com a Rua Dona Orcíla Leocádio ao sul com a estrada das Palmeiras.
Art. 2º A desapropriação tem por objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem – estar de seus habitantes, por se tratar de uma área de terras que não possui nenhuma benfeitoria ou plantações, e para ser utilizada em uma ação que vem beneficiar a parte urbana do nosso município com a construção de 10 (dez) casas populares.
Art. 3º Esta lei altera o perímetro da Rua Monte das Oliveiras aprovado na Lei Municipal Nº 213/2011.
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, em 15 de março de 2016.

RONALDO DIAS PEREIRA
Ver. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos.

Publicada a presente Lei na Secretária da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, em 15 de março de 2016.

Publicado por:
Mariana Repolho da Silva
Código Identificador:B3116544

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
LEI MUNICIPAL Nº 261/2016, DE 15 MARÇO DE 2016

Gabinete da Presidência

LEI MUNICIPAL nº 261 /2016 – GPMBVR, de 15 de Março de 2016.

Que dispõe sobre Anistia os Usuários de Água da Comunidade de São Benedito do Pagamento da taxa de Água referente ao mês de março de 2016, e adota outras providências.

Excelentíssimo Senhor Vereador **RONALDO DIAS PEREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.
Faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos aprovou por 06 votos favoráveis em Sessão Ordinária do dia 14 de março de 2016, e eu **PROMULGO** a seguinte:
Lei

Art. 1º. Ficam anistiados do pagamento de Conta de Água, todos os usuários da Comunidade de São Benetido, referente ao mês de março de 2016;
Art. 2º. Referida anistia se dá, devido a falta de água na Comunidade, desde o dia 4 de fevereiro de 2016.
Art. 3º.Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, em 15 de março de 2016.

RONALDO DIAS PEREIRA
Ver. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos.

Publicada a presente Lei na Secretária da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, em 15 de março de 2016.

Publicado por:
Mariana Repolho da Silva
Código Identificador:023DCAC0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato Nº 013/2014, Processo Nº 003/2014, Contratante: Prefeitura Municipal de Boca do Acre – AM. Contratado: J. B. CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 10.598.973/0001-28, Objeto: Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Construção de Uma Quadra Coberta com Vestiário. Fundamentação Legal: O presente instrumento é de conformidade com o disposto no art. 57, II e art. 65 Caput. II, "d" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 270 (duzentos e setenta) dias, de 22/12/2015 à 22/09/2016

Boca do Acre-AM, 22 de dezembro de 2015.

ANTÔNIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal de Boca do Acre – AM

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:C9B76402

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

MUNICÍPIO DE BORBA
PORTARIA Nº 012/2016 – GPMB - CONVOCAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA - PROFESSORES

O Prefeito de Borba/AM, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. Nº 64 – Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Borba – LOB, Lei Complementar nº 127/2013 e Lei Complementar nº 128/2013.

CONSIDERANDO o resultado e homologação do Concurso Público através do Decreto 036/2015 – GPMB, destinado ao preenchimento de vagas e cadastro de reserva do Quadro de Pessoal efetivo de nível superior, médio, fundamental completo e incompleto da Prefeitura de Borba/AM, conforme Edital de nº 001/2014 de 09 de abril de 2014;

CONSIDERANDO, a disponibilidade de vagas no Plano de Cargos e Salários;

CONSIDERANDO, a existência de classificados dentro do Cadastro de Reserva;

CONSIDERANDO, o aumento da demanda de alunos matriculados na Rede Municipal de Educação para o Ano Letivo de 2016;

CONSIDERANDO a documentação pessoal a ser entregue pelos classificados de acordo com a ordem no Concurso Público, para os cargos: Professor I Zona Urbana, Professor II Zona Urbana – Matemática, Professor II Zona Urbana – História, Professor II Zona Urbana – Educação Física, Professor II Zona do Campo – Língua Portuguesa;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de disciplinar a realização de exames clínicos/ laboratoriais nas Unidades de Saúde do município de Borba/AM, destinados exclusivamente aos chamados de acordo com a ordem classificatória no concurso público e convocados através desta portaria;

RESOLVE

Art. 1º - Convocar os candidatos Classificados do Cadastro de Reserva para apresentação de documentação pessoal, exames clínicos/laboratoriais, laudo/atestado de aptidão física e mental e certidões negativas, no período de **16/03/2016** a **18/03/2016**, das **8h00 às 12h00 e 14h00 às 17h00**, no prédio da Prefeitura de Borba, localizado à Av. 13 de Maio, nº 108, Centro, nesta cidade de Borba/AM, junto à Comissão de Recebimento e Conferência de documento, conforme relação a seguir:

PROFESSOR I - ZONA URBANA

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	TELMA RIBEIRO DE JESUS	98º
2.	MARIA GRACELI FONSECA DA SILVA	99º
3.	ANISSA NYARA PAES AIDER	100º
4.	DEBORA MARION PANTOJA	101º
5.	DEIVID AFONSO DE LIMA RIBEIRO	102º
6.	LUCIVALDA RABELO DE LIMA	103º
7.	REBECA LINHARES DA SILVA	104º
8.	SEMIRAMIS PAULA COUTINHO	105º
9.	CLAUDIA MARIA PIRES MACIEL	106º
10.	MARIA RITA DA FONSECA	107º
11.	ANTONIO WILSON QUEIROZ DOS SANTOS	108º
12.	WELLINGTON CASTRO PALHETA	109º
13.	RUBSILENE DE GÓES DA CRUZ	110º
14.	CRISTIANE SALDANHA VASCONCELOS	111º
15.	DIEGO ARLANDO DE LIMA RIBEIRO	112º
16.	MAICLA LIMA PEIXOTO	113º
17.	ZULMIRA DE SÁ SILVA	114º
18.	MARIA CILENE CAMARÃO DOS SANTOS	115º
19.	ANA SILVIA BENTES SOARES	116º
20.	ANDREIA MARQUES FERREIRA	117º
21.	SAMARA CAVALCANTE DA SILVA	118º
22.	MARCOS QUEIROZ DE LIMA	119º
23.	DJANIRA DOS SANTOS CARDOSO	120º
24.	CECILIA MOREIRA MACIEL	121º
25.	JUCILANDE RAMOS DOS REIS	122º

PROFESSOR II ZONA URBANA – MATEMÁTICA

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	ELKER ARLAN PEREIRA DE LIMA	11º
2.	ROBERTO MOREIRA DE LEMOS	12º

PROFESSOR II ZONA URBANA – HISTÓRIA

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	LEOPOLDO FRANCIVALDO RIBEIRO MACIEL	7º
2.	LUIZ ERNANIS DOS SANTOS MACIEL	8º

PROFESSOR II ZONA URBANA – EDUCAÇÃO FÍSICA

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	ANDREIA BUZAGLO RAMOS	6º
2.	EMINA LINDOSO	7º
3.	ANA CRISTINA MACIEL VALENTE	8º

PROFESSOR II ZONA DO CAMPO – LÍNGUA PORTUGUESA

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	ROSENILDA ESTEVÃO SANTOS	7º
2.	JANUARIO RODRIGUES DA SILVA	8º

Parágrafo Primeiro: O comparecimento e apresentação dos documentos e Exames Clínicos/Laboratoriais, no período mencionado no art. 1º desta Portaria, são imprescindíveis para a Posse do Candidato no Cargo.
Art. 2º - Relacionar a obrigatoriedade da apresentação de documentos pessoais, os quais deverão ser apresentados como segue:

Documentos pessoais (original e cópia simples):

01. Ficha cadastral (modelo disponibilizado pela Prefeitura de Borba).
02. CPF.
03. Carteira de Identidade (não é substituível pela CNH).
04. Histórico Escolar (exigência do cargo).
05. Certificado ou Diploma de escolaridade (exigência do cargo).
06. Carteira do Conselho de Classe (exigência do cargo).
07. Certidão de nascimento ou casamento.
08. Certidão de Nascimento dos dependentes (se houver).
09. CPF dos dependentes (se houver).
10. Carteira de Trabalho e Previdência Social.
11. Título Eleitoral.
12. Certificado de Reservista/Alistamento Militar (para homens).
13. Carteira Nacional de Habilitação vigente (para cargo de motorista).
14. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (se houver).
15. Cartão de Banco ou Extrato Bancário (Banco do Brasil ou Bradesco).
16. Duas (02) fotografias 3X4 (recentes em fundo branco).
17. Comprovante de Residência (atualizado).
18. Cartão de Vacinação dos dependentes atualizado.
19. Cartão Nacional de Saúde - SUS.
20. Declaração de acumulação de cargos (modelo disponibilizado pela Prefeitura de Borba).
21. Declaração de bens (modelo disponibilizado pela Prefeitura de Borba).
22. Declaração para inclusão de dependentes no IR (modelo disponibilizado pela Prefeitura de Borba).

Art. 3º - Relacionar a obrigatoriedade da apresentação de exames clínicos/laboratoriais a serem realizados nas Unidades Básicas de Saúde locais, os quais deverão ser apresentados como segue:

Exames clínicos/laboratoriais (originais ou cópia autenticada em Cartório):

01. Hemograma completo.
02. Tipo sanguíneo – Fator RH.
03. Urina - EAS.
04. BHCG (somente para mulheres).
05. Radiografia do tórax.
06. Laudo/Atestado de aptidão física e mental.

Parágrafo primeiro: Procurar uma das Unidades Básicas de Saúde Manoel de Paula Sá Júnior, Padre Jorge Albertini e Raimundo Lima Filho, no período de 16/03/2016 e 17/03/2016, nos horários de 7h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00 e dia 18/03/2016, no horário de 7h00 às 11h00 para retirar a "Solicitação de Exames".

Parágrafo segundo: Com a "Solicitação de Exames" juntamente com o Cartão SUS em mãos, agendar no Hospital Geral Vô Mundoca a realização dos exames Hemograma completo; Tipo sanguíneo – Fator RH; Urina – EAS; BHCG (somente para mulheres) e Radiografia do tórax, cujo referido agendamento é realizado a partir da 14h00 de segunda-feira à sexta-feira.

Parágrafo terceiro: Após o recebimento dos resultados dos exames, retornar a Unidade Básica de Saúde onde retirou a "Solicitação de Exames" para agendar a realização de consulta médica final para emissão de Laudo/Atestado de aptidão física e mental.

Parágrafo quarto: Os convocados através desta portaria poderão realizar seus exames e demais consultas médicas em estabelecimento particular se assim desejar, desde que apresente os resultados de exames equivalentes aos solicitados nesta portaria.

Art. 4º - Relacionar a obrigatoriedade de apresentação de Certidões Negativas, as quais deverão ser apresentadas como segue:

Certidões Negativas (links para solicitação e emissão):

01. Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal.
Link: http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/

02. Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Estadual.
Link de solicitação: http://consultasaj.tjam.jus.br/sco/abrirCadastro.do
Link de impressão:
http://consultasaj.tjam.jus.br/sco/abrirDownload.do

03. Certidão Negativa Criminal da Justiça Eleitoral.
Link:
http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais

04. Certidão de Quitação Eleitoral.
Link:
http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral

Art. 5º - Com os documentos pessoais, os resultados dos exames clínico/laboratoriais e o Laudo/Atestado de aptidão físico e mental e as certidões negativas em mãos, procurar a Comissão de Recebimento e Conferência de Documentos no período, local e horário definido no Art. 1º desta portaria.

Art. 6º - O preenchimento dos formulários disponibilizados pela Prefeitura de Borba é de inteira responsabilidade dos convocados, isentando a administração pública municipal de quaisquer imprecisões ou informações inverídicas dispostas nos mesmos.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de publicação.

Borba/AM, 15 de Março de 2016.

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito

Publicado por:
Júlio José Campos Gonzaga
Código Identificador:2686C8CD

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO Nº 012/2016-GPMB - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO SOB EDITAL Nº 001/2014

O Prefeito Municipal de Borba, no uso das suas competências que lhe confere o Art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Borba;
DECRETA
Art. 1º Ficam nomeados os candidatos, abaixo relacionados no Concurso Público, homologado através do Decreto nº 036/2015-GPMB, de 09 de dezembro de 2015, que atenderam todos os requisitos do Edital nº 001/2014, Portaria nº 006/2016-GPMB, de 10 de Março de 2016 e Portaria nº 009/2016-GPMB, de 10 de Março de 2016. Devendo os mesmos comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Marechal Deodoro, s/nº, Centro, Borba - AM no dia 16 de Março de 2016, de 8h às 12h e 13 às 17h. Para que desta forma, possam tomar posse para o cargo no qual foram aprovados, conforme relação abaixo:

PROFESSOR I ZONA URBANA

Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	EOFANHA CASTILHO DA FONSECA	97º

PROFESSOR II ZONA URBANA – MATEMÁTICA

Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	JOHNILSON RANIERE GONZAGA DE PAULA	10º

Art. 3º Os prazos mencionados no Art. 1º, poderão ser prorrogados de acordo com a conveniência da Administração, ou a pedido do aprovado com fundamento legal e dentro do prazo estabelecido do Art. 1º deste Decreto;
Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Borba/AM, 15 de Março de 2016.

JOSE MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito Municipal de Borba

Publicado por:
Júlio José Campos Gonzaga
Código Identificador:0DA2EF7E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 003/2016

DECRETO Nº 003/2016 DE 24 DE FEVEREIRO DO ANO DE 2016.

DESTITUI E NOMEIA MEMBRO DO COMITE DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CAAPIRANGA - FUNPREVIC, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA,** invocando a proteção de DEUS, em face das atribuições que lhe confere pela Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO – O teor da Lei Municipal n° 001 de 25 de março de 2009.

R E S O L V E :
Art. 1º. DESTITUIR do cargo de membro do Comitê de Investimento do FUNPREVIC, o senhor MAIKE DE ANDRADE BUSTOS, de acordo com o Art. 7, parágrafo único, inciso I, do Decreto nº 003/2015.
Art. 2º. NOMEAR o senhor ANTONIO ANGLESON DA COSTA LOUREIRO, membro do Comitê de investimento do Fundo de Previdência Social do Município de Caapiranga – FUNPREVIC.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAAPIRANGA, aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de 2016.

ZILMAR DE ALMEIDA SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:7B7A3A04

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 013/1994

LEI MUNICIPAL Nº 013/94. DE 20 DE SETEMBRO DE 1994.

Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Caapiranga, no uso de suas atribuições legais.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.
Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social.
I – definir as prioridades da política de assistência social;
II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
IV – atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
V – propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
VI – acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos.
VII – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestadas à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;
VIII – aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal.
IX – aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal.
X – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior.
XI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.
XII – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
XIII – convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferencia Municipal de Assistência Social, que terá a atribuições de avaliar a situação a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.
XIV – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
XV – aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:
I – do Governo Municipal:
a) Representantes da Secretaria de Assistência Social ou órgão equivalente;
b) Representante do órgão de educação;
c) Representante do órgão de saúde;
d) Representante do órgão de habitação;
e) Representante do órgão de trabalho;
f) Representante do órgão de finanças;
g) Representante das outras esferas de Governo (União e Estado).

II – representantes dos prestadores de serviços da área:
a) Representante de entidade de atendimento à infância e adolescências;
b) Representante de instituições de atendimento a crianças e/ou adolescentes,
c) Representante de albergues ou asilos.

III – representante dos profissionais da área:
a) Representantes dos assistentes sociais;
b) Representantes dos sociólogos;
c) Representantes dos psicológicos.

IV – dos usuários:
a) Representantes das entidades ou associações comunitárias;
b) Representantes dos sindicatos e entidades patronais de área de assistência social;

c) Representantes dos sindicatos e entidades de trabalhadores;
d) Representante de associação da criança e do adolescente;
e) Representante de associações de idosos.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.
§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.
§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.
Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:
I – da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;
II – do único representante legal das entidades nos demais casos.
§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.
Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:
I – o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerada;
II – os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;
III – os membros do CMAS poderão substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;
IV – cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
V – as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:
I – plenário como órgão de deliberação máxima;
II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.
Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.
Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções do CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:
I – consideram-se colaboradoras do CMAS, as Instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;
II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;
Art. 9º - Todas as sessões do CMAS, bem como, os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.
Parágrafo Único – As resoluções do CMAS, bem como, os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.
Art. 10 – O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.
Art. 11 – A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei, passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 12 – Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R$. 30.000,00 (Trinta Mil Reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.
Art. 13 – Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, Instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.
Art. 14 – Constituição receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.
Art. 15 – O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.
§ 1º - A proposta Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – constará do Plano Diretor do Município.
§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 16 – Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:
I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;
II – pagamento pela prestação de serviços à entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência;
III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;
V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;
VII – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica de Assistência Social.
Art. 17 – O repasse de recursos para entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critério estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
Parágrafo Único – As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
Art. 18 – As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.
Art. 19 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, ESTADO DO AMAZONAS, AOS 20 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1994.

JOÃO QUEIRÓZ NETO
Prefeito Municipal de Caapiranga

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:03BD4C36

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 039/2016-GP

DECRETO Nº 039/2016, de 02 de março de 2016

Retifica o Decreto no 105/2014-GP, de 30 de junho de 2014, que a*ltera o Art. 2o do Decreto no 067/2011-GP, de 28 de novembro de 2011 e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo artigo 61 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município;
DECRETA:

Artigo 1º - Fica retificado o Decreto no 105/2014, de 30 de junho de 2014, que passa ter a seguinte redação:

***"Artigo 1o** - O **Artigo 2o** do Decreto no 067/2011-GP, de 28 de novembro de 2011, que concede Aposentadoria Compulsória ao Servidor **MANOEL CARDOSO LEITE**, portador do CPF no 052.442.502-72 e do RG no 427949 SSP/AM, passa a vigorar com a seguinte redação:*
***Artigo 2o –** O Aposentado de que trata este Decreto receberá o valor mensal de R$ 724,00 (Setecentos e vinte e quatro reais), conforme Guia Financeira:*

Salário Base:	*R$ 105,15*
Quinquênio conf. Lei no979, Art.71o:	*R$ 25,50*
Complementação para atingir o piso salarial, na forma da lei:	*R$ 593,35*
Total dos Proventos mensal:	***R$ 724,00"***

Artigo 2o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE CARAUARI (AM), em 02 de março de 2016.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:45796387

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 040/2016-GP

DECRETO N° 040/2016- GP, de 03 de março de 2016

Exonera, a pedido, Servidora Municipal Efetiva e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo artigo 61 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município
Considerando o Artigo 41 da Lei Municipal no 979 de 14 de março de 2008

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerada, a pedido, a Servidora Pública Municipal, ocupante do cargo efetivo de Professora, matrícula no 562, lotada na Secretaria Municipal de Educação - **SEMED**, a Senhora **MARIA SILMARA ROZENO DE SOUZA**, portadora do CPF no 746.466.562-72 e RG 1637785-0 SSP/AM, com efeito retroativo a 20/01/2016.
Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Administração fica incumbida de adotar os procedimentos legais.
Artigo 3o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 03 de março de 2016.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:99DBEAA3

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO N° 020/2016

CARTA CONTRATO N° O20/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N° 1.068/2013, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA. EM REGIME TEMPORÁRIO, NA FORMA ABAIXO:
Ao Primeiro dias do mês de Fevereiro do ano de Dois Mil e Dezesseis (01.02.2016), nesta Cidade de Carauari, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, Prefeitura Municipal de Carauari, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 04.530.044/0001-84, sediada na Rua André Costa Pereira, nº 148 - Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, na forma da lei Orgânica do Município de Carauari, Senhor **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS,** brasileiro, Casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade nº 10241302 SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº 007.566.362-72, residente e Domiciliado à Rua André Costa Pereira, nº 148- Centro, Carauari – AM, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o Senhor **LUIS AUGUSTO AGUIRRE SANCHEZ**, MÉDICO CIRUGIÃO, Peruano, portador da Carteira de identidade RG: V376142-9 e inscrito no CPF Nº 527.764.412-15, residente e domiciliado Rua: Av. Dom Pedro II, s/nº - Centro- Carauari- AM, através do despacho Autorizado exarado pelo Senhor Prefeito Municipal de Carauari, doravante denominado **CONTRATADO**, ente se como justo e acertado a presente carta contrato na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: A presente carta contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos, na especialidade de médico Clinico Geral pelo **CONTRATADO** junto ao Hospital Municipal de Carauari- AM e Unidade Básica de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS: Os serviços prestados compreendem:

Consulta médica aos beneficiários do plano de Saúde do **CONTRATANTE**
Solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças;
Encaminhamento para internação e acompanhamento hospitalar, quando for o caso;
Execução de procedimentos cirúrgicos emergenciais acompanhamento pós-operatório;
Execução de procedimentos diagnósticos;
Execução de serviços de urgência/ emergência;
Serviço de anestesiologia;
CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CARGA HORÁRIA: Os serviços serão prestados pelo **CONTRATADO** no Hospital Municipal de Carauari e Unidade Básico de Saúde.

Parágrafo Único: O **CONTRATADO** trabalhará **40hs** (Quarenta horas) semanais, cabendo a secretaria estabelecer os horários e a escala de trabalho diário do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A **CONTRATANTE** fica obrigada a:

I - pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;

II - informar previamente ao **CONTRATADO** sobre toda e qualquer anormalidade que possa influir no atendimento de pacientes;

III - zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem

como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pelo **CONTRATADO**, desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;

IV - zelar para que o **CONTRATADO** atenda os pacientes dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

V - manter o consultório em condições dignas, dotado dos equipamentos médicos necessários e pertinentes à área de sua atuação, em perfeitas condições de uso e de higiene;

VI - manter registro no Conselho Regional de Medicina, indicar médico responsável técnico e executar os procedimentos de auditoria médica de acordo com as normas do Conselho Federal de Medicina.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O **CONTRATADO** fica obrigado a:

I - atender os pacientes com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças de até cinco anos;

II - observar como retorno de consulta o prazo máximo de 15 (quinze dias);

III - caso a ANS requisite, apresentar informações sobre a produção assistencial, ou seja, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos beneficiários, observadas as questões éticas e o sigilo profissional;
IV – observar com rigor os preceitos éticos editados pelo conselho federal de medicina e constantes do código de Ética Médica;

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS: A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor global de **R$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil reais),** sendo que o valor a ser pago mensalmente será de **R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).**

Parágrafo Único: O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido, em depósito bancário na conta do **CONTRATADO**.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da presente Carta Contrato de lotação correrão à conta da seguinte Dotação: 0207.10.302.0011.2.019 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde- Elemento de Despesa 3.1.90.04.00 – FUS – Contratação Por Tempo Determinado, Orçamento Vigente do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO: A presente carta contrato vigorará pelo prazo de **11 meses**, contados a partir de **01/02/2016** até **31/12/2016**, sendo renovado automaticamente por igual período, caso não haja manifestação em contrário.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: Esta carta contrato poderá ser rescindida a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento, desde que respeitadas às cláusulas normativas para rescisão nos parágrafos primeiro a quarto que se seguem, ou em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato;

Parágrafo Segundo - Até a data Limite do Prazo da comunicação para o termino dos Serviços, serão mantidos os atendimentos aos pacientes, bem como o pagamento ao **CONTRATADO** dos serviços a eles referentes nos termo avençados.

Parágrafo Terceiro - O **CONTRATADO** só disponibilizara os dados clínicos relativos ao tratamentos realizados, sujeitos a sigilo profissional, quando autorizado pelos paciente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VÍNCULO: A presente contrato não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre o **CONTRATADO** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca de Carauari, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação desta carta contrato, bem como para execução.

Por estarem justos e acertados, firmam a presente carta contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para os fins pretendidos.

Carauari – AM, 01 de Fevereiro de 2016.

Contratante:
FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Contratado:
LUÍS AUGUSTO AGUIRRE SANCHEZ
Cpf: 527.764.412-15

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:

PUBLICAÇÃO:

Este termo foi publicado no diário oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, deste Poder Executivo Municipal nos Termos da Lei Orgânica para fins de publicidade e eficácia e Para conhecimento público.

Carauari (AM, 01 de Fevereiro de 2016).

Prefeito Municipal de Carauari

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:B6569F85

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO N° 021/2016

CARTA CONTRATO N° O21/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N° 1.068/2013, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA. EM REGIME TEMPORÁRIO, NA FORMA ABAIXO:
Ao Primeiro dias do mês de Fevereiro do ano de Dois Mil e Dezesseis (01.02.2016), nesta Cidade de Carauari, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, Prefeitura Municipal de Carauari, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 04.530.044/0001-84, sediada na Rua André Costa Pereira, nº 148 - Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, na forma da lei Orgânica do Município de Carauari, Senhor **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS,** brasileiro, Casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade nº 10241302 SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº 007.566.362-72, residente e Domiciliado à Rua André Costa Pereira, nº 148- Centro, Carauari – AM, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o Senhor **DALTON TOMAZ TAVARES,** CLINICO GERAL , Brasileiro, portador da Carteira de identidade RG: M-7967534 SSP/MG e inscrito no CPF Nº 037.331.006-46, residente e domiciliado Rua: 05 de Setembro, s/nº - Samuel Amaral- Carauari-AM, através do despacho Autorizado exarado pelo Senhor Prefeito Municipal de Carauari, doravante denominado **CONTRATADO**, ente

se como justo e acertado a presente carta contrato na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: A presente carta contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos, na especialidade de médico CLINICO GERAL pelo **CONTRATADO** junto as Unidades Básicas de Saúde de Carauari-AM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS: Os serviços prestados compreendem:

Consulta médica aos beneficiários do plano de Saúde do **CONTRATANTE**
Solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças;
Encaminhamento para internação e acompanhamento hospitalar, quando for o caso;
Execução de procedimentos diagnósticos;
Execução de serviços de urgência/ emergência;
Serviço de anestesiologia;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CARGA HORÁRIA: Os serviços serão prestados pelo **CONTRATADO** nas Umidades Básicas de Saúde de Carauari.

Parágrafo Único: O **CONTRATADO** trabalhará **40hs** (Quarenta horas) semanais, cabendo a secretaria estabelecer os horários e a escala de trabalho diário do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A **CONTRATANTE** fica obrigada a:

I - pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
II - zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pelo **CONTRATADO**, desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;

III - zelar para que o **CONTRATADO** atenda os pacientes dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

IV - manter o consultório em condições dignas, dotado dos equipamentos médicos necessários e pertinentes à área de sua atuação, em perfeitas condições de uso e de higiene;

V - manter registro no Conselho Regional de Medicina, indicar médico responsável técnico e executar os procedimentos de auditoria médica de acordo com as normas do Conselho Federal de Medicina.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O **CONTRATADO** fica obrigado a:

I - atender os pacientes com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças de até cinco anos;

II - observar como retorno de consulta o prazo máximo de 15 (quinze dias);

III - caso a ANS requisite, apresentar informações sobre a produção assistencial, ou seja, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos beneficiários, observadas as questões éticas e o sigilo profissional;
IV – observar com rigor os preceitos éticos editados pelo conselho federal de medicina e constantes do código de Ética Médica;

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS: A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor global de **R$ 99.000,00 (Noventa e Nove Mil reais),** sendo que o valor a ser pago mensalmente será de **R$ 9.000,00 (Nove Mil Reais).**

Parágrafo Único: O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido, em depósito bancário na conta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da presente Carta Contrato de lotação correrão à conta da seguinte Dotação: 0207.10.302.0011.2.019 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde- Elemento de Despesa 3.1.90.04.00 – FUS – Contratação Por Tempo Determinado, Orçamento Vigente do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO: A presente carta contrato vigorará pelo prazo de **11 meses**, contados a partir de **01/02/2016** até **31/12/2016**, sendo renovado automaticamente por igual período, caso não haja manifestação em contrário.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: Esta carta contrato poderá ser rescindida a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento, desde que respeitadas às cláusulas normativas para rescisão nos parágrafos primeiro a quarto que se seguem, ou em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato;

Parágrafo Segundo - Até a data Limite do Prazo da comunicação para o termino dos Serviços, serão mantidos os atendimentos aos pacientes, bem como o pagamento ao **CONTRATADO** dos serviços a eles referentes nos termo avençados.

Parágrafo Terceiro - O **CONTRATADO** só disponibilizara os dados clínicos relativos ao tratamentos realizados, sujeitos a sigilo profissional, quando autorizado pelos paciente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VÍNCULO: A presente contrato não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre o **CONTRATADO** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca de Carauari, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação desta carta contrato, bem como para execução.

Por estarem justos e acertados, firmam a presente carta contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para os fins pretendidos.

Carauari – AM, 01 de Fevereiro de 2016.

Contratante
FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Contratado
DALTON TOMAZ TAVARES
CPF: 037.331.006-46

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:

PUBLICAÇÃO: Este termo foi publicado no diário oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, deste Poder Executivo Municipal nos Termos da Lei Orgânica para fins de publicidade e eficácia e Para conhecimento público.

Carauari (AM, 01 de Fevereiro de 2016).

_____
Prefeito Municipal de Carauari

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:0F97C6C9

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO N° 063/2016

CARTA CONTRATO N° 063/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N° 1.068/2013, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA. EM REGIME TEMPORÁRIO, NA FORMA ABAIXO:

Ao Primeiro dia do mês de Março do ano de Dois Mil e Dezesseis (01.03.2016), nesta Cidade de Carauari, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, Prefeitura Municipal de Carauari, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 04.530.044/0001-84, sediada na Rua André Costa Pereira, nº 148 - Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, na forma da lei Orgânica do Município de Carauari, Senhor **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS,** brasileiro, Casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade nº 10241302 SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº 007.566.362-72, residente e Domiciliado à Rua André Costa Pereira, nº 148- Centro, Carauari – AM, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Senhora **MEIRE JANE DE LIMA ANJOS**, ENFERMEIRA, brasileira, portadora CPF nº 406.911.792-04, e cédula de identidade nº 0932032-6 SSP/AM, residente e domiciliado Rua: São Jacob, nº 665- Bairro Nossa Senhora de Fatima, Carauari-AM, Inscrita no Conselho Federal de Enfermagem- COREN/AM sob o nº 157249-ENF, através de despacho autorizado exarada pelo Senhor Prefeito Municipal de Carauari, doravante denominada **CONTRATADA**, entre se como justo e acertado a presente carta contrato na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: A presente carta contrato tem por objeto a prestação de serviços, na especialidade de **Enfermeira**, pela **CONTRATADA** junto a Unidades Básicas de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS: Os serviços prestados compreendem:

I - Prestar serviços nos Postos, unidades Sanitárias, ambulatória e seções de enfermagem;

II - prestar cuidados de enfermagem aos pacientes hospitalizados, aplicar vacinas e injeções; ministrar remédios;

III - responder pela observância das prescrições médicas relativas a pacientes; velar pelo bem-estar físico e psíquico dos pacientes;

IV - supervisionar a esterilização do material em salas de operações; auxiliar os médicos nas intervenções cirúrgicas;

V - prestar socorros de urgência; orientar o isolamento dos pacientes; supervisionar os serviços de higienização dos pacientes; providenciar no abastecimento de material de enfermagem;

VI - controlar o serviço de alimentação e rouparia;

VII - supervisionar os trabalhos executados pelo pessoal que lhe for subordinado;

VIII - acompanhar o desenvolvimento contínuo da educação do pessoal de enfermagem;

IX - elaborar programas de trabalho referentes à enfermagem;

X - participar dos serviços de saúde pública nos diversos setores; apresentar relatórios referentes às atividades sob sua supervisão; executar tarefas afins.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** nas Unidades Básicas de Saúde em horário e situação definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:A **CONTRATANTE** fica obrigada a:

I - pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;

II - zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação enfermeiro-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pela **CONTRATADA**, desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;

III - zelar para que a **CONTRATADA** atenda os pacientes dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I - atender os pacientes com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças de até cinco anos;

II - atender os pacientes de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde Suplementar e Conselho Federal de Medicina, observadas as coberturas de cada plano ou modalidade;

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R$ 45.000,00(Quarenta e Cinco mil reais),** sendo que o valor a ser pago mensalmente será de **R$ 4.500,00(Quatro Mil e Quinhentos Reais).**
Parágrafo Primeiro - O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da presente Carta Contrato correrão à conta da seguinte Dotação: 0207.10.302.0011.2.019– Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde– Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – FUS–Contratação Por Tempo Determinado, Orçamento Vigente do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO:A presente carta contrato vigorará pelo prazo de **10 meses**, contados a partir da data de **01/03/2016** até **31/12/2016**, sendo renovado automaticamente por igual período, caso não haja manifestação em contrário.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: Esta carta contrato poderá ser rescindida a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento, desde que respeitadas às cláusulas normativas para rescisão nos parágrafos primeiro a quarto que se seguem, ou em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas nesta carta contrato;

Parágrafo Segundo - Até a data limite do prazo da comunicação para o término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos pacientes, bem como os pagamentos a **CONTRATADA** dos serviços a eles referentes nos termos avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VÍNCULO: A presente carta contrato não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca de Carauari, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para execução.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para os fins pretendidos.

Carauari-AM, 01 de Março de 2016.

Contratante:
FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Contratada:
MEIRE JANE DE LIMA ANJOS
CPF Nº 406.911.792-04

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF

PUBLICAÇÃO:

Este termo foi publicado no diário oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, deste Poder Executivo Municipal nos Termos da Lei Orgânica para fins de publicidade e eficácia e Para conhecimento público.

Carauari (AM, 01 de Março de 2016)

_____
Prefeito Municipal de Carauari

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:8F5DDBB0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO NO 015/2016 DE 14 DE MARÇO DE 2016.

Declarar Situação de Emergência, na Sede do Município de Careiro da Várzea, afetada por 1.1.3.2.1 – Deslizamentos.

O (a) Senhor (a) Pedro Duarte Guedes, Prefeito (a) do município de Careiro da Várzea, estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Art. 67 Inciso XVII da Lei Orgânica do Município e pelo Art. 8°, inciso VI da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012; e
CONSIDERANDO:
I – Que a Sede do Município de Careiro da Várzea, devido às fortes chuvas vem sofrendo com deslizamentos de terras, em parte da orla, colocando em risco a vida dos transeuntes;
II - Que em decorrência dos fatos relatados ocorreram os seguintes danos: Este fenômeno afetou diretamente os prédios públicos, e parte da Av. José Ribamar Barbosa, e naquela área ficam localizadas a Feira Coberta JOSÉ PANZA e a Escola Municipal Francisca das Chagas ;
III – Que o parecer do (a) Coordenador (a) de Defesa Civil Roselane da Silva Costa, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.
DECRETA:
Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **1.1.3.2.1 - Deslizamentos**, pelo período inicial de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação.
Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadora de Defesa Civil, Sra. Roselane da Silva Costa, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e solicitação de recursos junto aos Governos Estadual e Federal, com o objetivo de recuperar a área afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadora de Defesa Civil, Sra. Roselane da Silva Costa.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO DA VÁRZEA/AM, 14 de Março de 2016.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:E730282C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2016

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2016 do Município de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, nomeada pelo Decreto nº 012/2016, de 25 de janeiro de 2016, no uso de suas atribuições, **DIVULGA** o Resultado do julgamento dos Recursos, para contratação de servidores temporários para as Secretarias da Saúde, Educação e de Obras e Urbanismo por excepcional interesse público, em caráter temporário no Município de Careiro da Várzea/AM, e, após a análise da matéria constatamos o que segue:

Nos dias 11 e 14 de março de 2016 abriu-se prazo para interposição dos recursos, e foram recebidos 10 (dez) recursos para o cargo de Professor de 1º ao 5º ano Ensino Fundamental - E.M. Waldomiro Lopes (Secretaria de Educação - 03 recursos), Professor de 1º ao 5º ano Ensino Fundamental - E.M. Cristo Rei (Secretaria de Educação - 01 recurso), Professor de Matemática - E. M. Antônio Cardoso Rebelo (Secretaria de Educação - 01 recurso), Professor de 1º ao 5º ano Ensino Fundamental - E. M. Antônio Cardoso Rebelo (Secretaria de Educação - 01 recurso), Professor de Língua Portuguesa - E.M. Julieta Falcão de Oliveira (Secretaria de Educação - 01 recurso), Auxiliar de Limpeza Pública - Posto Arizimar Bernardes (Secretaria de Saúde - 01 recurso), Auxiliar de Serviços Gerais (01 recurso), Auxiliar de Limpeza Pública - Posto Deuzuita Gomes (Secretaria de Saúde - 01 recurso).

No dia 15 de março de 2016 foram analisados todos os 10 (dez) recursos, tendo obedecido os comandos editalícios.

Assim, permaneceu **IRRETOCÁVEL** o resultado preliminar dos demais cargos, tendo somente **retificado o resultado preliminar do cargo de Professor de Língua Portuguesa - E.M. Julieta Falcão de Oliveira - Secretaria de Educação**, em razão do recurso interposto por um dos candidatos, para o que segue abaixo, e tornando-o definitivo para a Comissão:

CLAS.	INSC.	NOME	LOCALIDADE/ ESCOLA	PONTUAÇÃO
1º	181	Aline Gadelha dos Reis	Costa do Marimba E.M. Julieta Falcão de Oliveira	2,0
2º	059	Miriam Mourão de Melo		1,0
3º	040	Marivaldo Oliveira de Souza		1,0

Em decorrência do candidato Aialas Garcia de Souza (inscrição 101) ter aparecido na 2ª e 8ª colocação, recorrendo-se ao instituto da Autotutela da Administração, em que esta pode rever seus atos a qualquer tempo desde que eivados de vícios e de acordo com sua conveniência, somos para que seja revisto a publicação do resultado preliminar para o cargo de Auxiliar de Limpeza Pública, de modo que seja dado por definitivo nos moldes abaixo:

CARGO: AUXILIAR DE LIMPEZA PÚBLICA

CLAS.	INSC.	NOME	LOCALIDADE/ POSTO	PONTUAÇÃO
1º	155	Alequessandro Rodrigues dos Anjos	Distrito de Santa Luzia - Posto Antonio Bento Miguêis	1,0
2º	101	Aialas Garcia de Souza	Distrito de Santa Luzia - Posto Antonio Bento Miguêis	1,0
3º	015	Kátia Maria Vieira Nogueira	Distrito de Santa Luzia - Posto Antonio Bento Miguêis	1,0
4º	061	Regina Gomes dos Santos	Distrito de Santa Luzia - Posto Antonio Bento Miguêis	1,0
5º	045	Afrange Coutinho Ribeiro	Distrito de Santa Luzia - Posto Antonio Bento Miguêis	1,0
6º	085	Priscila da Silva Aristacio	Distrito de Santa Luzia - Posto Antonio Bento Miguêis	1,0
7º	053	Kelne Corrêa de Souza	Distrito de Santa Luzia - Posto Antonio Bento Miguêis	1,0

Careiro da Várzea/AM, 15 de março de 2016.

NAIANE PIMENTEL DE MELO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:D130E2F0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2016 - CPL/CMC

A Câmara Municipal de Coari, através da Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento à ratificação procedida pelo Excelentíssimo Sr. **ILISEU MONTEIRO DA SILVA**, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Coari, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Especializados em Implantação de Software de Folha de Pagamento de interesse da Câmara Municipal de Coari.

Empresa: **JULIO DE SOUZA FRANCO NETO EIRELI – EPP, CNPJ.: 11.460.137/0001-45**, com o valor global **de R$ 7.410,00 (Sete mil quatrocentos e dez reais),** pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura**.**

Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal de Coari.

Maraã – AM, 04 de janeiro de 2016.

ARITON LOPES NOGUEIRA
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

Ratificado pelo Excelentíssimo Senhor:

ILISEU MONTEIRO DA SILVA
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Coari

Publicado por:
João Carlos da Silva Brito
Código Identificador:F1618340

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº. 001/2016 - CPL/CMC

Espécie: Carta - Contrato nº. 001/2016 – CPL/CMC.

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Especializados em Implantação de Software de Folha de Pagamento de interesse da Câmara Municipal de Coari.

Empresa: JÚLIO DE SOUZA FRANCO NETO EIRELI – EPP, CNPJ.: 11.460.137/0001-45, no valor global de **R$ 7.410,00,00 (Sete mil quatrocentos e dez reais)**, paga em uma única parcela.

Fundamentação legal: Art. 24 parágrafo II da Lei 8.666/93.

Vigência: 12 (doze) meses, com inicio a contar da data de sua assinatura.

Unidade Orçamentária: 0101 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal: 2.002, **Elemento de Despesa** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Fonte 10- Recursos Próprios.

Coari/AM, 04 de janeiro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI
Contratante

JÚLIO DE SOUZA FRANCO NETO EIRELI - EPP
Contratada

Publicado por:
João Carlos da Silva Brito
Código Identificador:A8035DF7

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2016 - CPL/CMC

A Câmara Municipal de Coari, através da Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento à ratificação procedida pelo Excelentíssimo Sr. **ILISEU MONTEIRO DA SILVA**, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Coari, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto: AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE COMPRAS E ESTOQUE DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI.

Empresa: **JULIO DE SOUZA FRANCO NETO EIRELI – EPP, CNPJ.: 11.460.137/0001-45**, com o valor global **de R$ 3.100,00 (Três mil e cem reais),** pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura**.**

Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal de Coari.

Maraã – AM, 04 de janeiro de 2016.

ARITON LOPES NOGUEIRA
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

Ratificado pelo Excelentíssimo Senhor:

ILISEU MONTEIRO DA SILVA
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Coari

Publicado por:
João Carlos da Silva Brito
Código Identificador:547E576E

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº. 002/2016 - CPL/CMC

Espécie: Carta - Contrato nº. 002/2016 – CPL/CMC.

Objeto: AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE COMPRAS E ESTOQUE DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI.

Empresa: JÚLIO DE SOUZA FRANCO NETO EIRELI – EPP, CNPJ.: 11.460.137/0001-45, no valor global de R$ 3.100,00 **(tres mil e cem reais**), paga em uma única parcela.

Fundamentação legal: Art. 24 parágrafo II da Lei 8.666/93.

Vigência: 12 (doze) meses, com inicio a contar da data de sua assinatura.

Unidade Orçamentária: 0101 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal: 2.002, **Elemento de Despesa** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Fonte 10- Recursos Próprios.

Coari/AM, 04 de janeiro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI
Contratante

JÚLIO DE SOUZA FRANCO NETO EIRELI - EPP
Contratada

Publicado por:
João Carlos da Silva Brito
Código Identificador:17D283C1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2016-CPL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI através da Comissão Permanente de Licitação torna público a TOMADA DE PREÇO **nº 002/2016-CPL**: **Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E REFORMA DE PONTES DE MADEIRA EM LOCAIS DIVERSOS NA SEDE DO MUNICIPIO DE COARI CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO PROJETO BÁSICO**.
TIPO: Menor Preço global.

Sessão pública para recebimento dos documentos de habilitação e proposta de preço:

Data:	31 de março de 2016
Hora:	11h30min

Os Editais e seus respectivos anexos, quando for o caso podem ser examinados e adquiridos na Rua 05 de setembro, nº 1000, Centro, Coari/AM na Comissão Permanente de Licitação – CPL, das 08h: 00min às 13h:00min, mediante o pagamento do edital R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) no setor de Tributos da Prefeitura, com pagamento em uma das Agências da Rede Bancária Credenciada pela Prefeitura Municipal de Coari / AM.
A Prefeitura Municipal de Coari reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Coari/AM, 15 de março de 2016.

ARTHUR GOMES DA SILVA JÚNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:5A737FBD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 002/2015-PGM-GPG

Dispõe sobre a designação de Procurador do Município para a Procuradoria Fiscal.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE COARI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por lei,
CONSIDERANDO que compete ao Procurador-Geral do Município superintender, coordenar, planejar, orientar e controlar as atividades jurídicas e administrativas, bem como orientar-lhes a atuação, a teor do art. 14, da Lei Complementar nº 05/2009;
CONSIDERANDO que compete a Procuradoria-Geral do Município a delegação de competências e atribuições, bem como a nomeação dos procuradores para a composição e representação das procuradorias especializadas, a teor do art. 7º, §1º c/c art. 14, da Lei Complementar nº 05/2009;
CONSIDERANDO que até a presente data não houve a designação formal dos Procuradores do Município e dos Advogados que na Procuradoria-Geral exercem suas atividades;

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Procurador do Município **ANDRÉ LUIZ FARIA DE OLIVEIRA** para responder pela Procuradoria-Fiscal do Município de Coari a partir de 05 de novembro de 2015, sem data de prescrição.
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE COARI, 05 de Novembro de 2015.

FÁBIO TAVARES AMORIM
Procurador Geral do Município

Ciente em: ____/____/_____
Ass.:_____

Publicado por:
Fábio Tavares Amorim
Código Identificador:DC04929E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 003/2015-PGM-GPG

Dispõe sobre a designação de Procurador do Município para a Procuradoria Meio Ambiente, Patrimônio Urbanístico e Imobiliário.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE COARI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por lei,
CONSIDERANDO que compete ao Procurador-Geral do Município superintender, coordenar, planejar, orientar e controlar as atividades jurídicas e administrativas, bem como orientar-lhes a atuação, a teor do art. 14, da Lei Complementar nº 05/2009;
CONSIDERANDO que compete a Procuradoria-Geral do Município a delegação de competências e atribuições, bem como a nomeação dos procuradores para a composição e representação das procuradorias especializadas, a teor do art. 7º, §1º c/c art. 14, da Lei Complementar nº 05/2009;
CONSIDERANDO que até a presente data não houve a designação formal dos Procuradores do Município e dos Advogados que na Procuradoria-Geral exercem suas atividades;

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Procurador do Município **ALDO SOARES EVANGELISTA** para responder pela Procuradoria do Meio Ambiente, Patrimônio Urbanístico e Imobiliário do Município de Coari a partir de 05 de novembro de 2015, sem data de prescrição.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE COARI, 05 de Novembro de 2015.

FÁBIO TAVARES AMORIM
Procurador Geral do Município

Ciente em: ____/_____/____
Ass.:_____

Publicado por:
Fábio Tavares Amorim
Código Identificador:6F1ABD2B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 004/2015-PGM-GPG

Dispõe sobre a designação de Advogados do Município para a Procuradoria Judicial e dá outras providências.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE COARI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por lei,
CONSIDERANDO que compete ao Procurador-Geral do Município superintender, coordenar, planejar, orientar e controlar as atividades jurídicas e administrativas, bem como orientar-lhes a atuação, a teor do art. 14, da Lei Complementar nº 05/2009;
CONSIDERANDO que compete a Procuradoria-Geral do Município a delegação de competências e atribuições, bem como a nomeação dos procuradores para a composição e representação das procuradorias especializadas, a teor do art. 7º, §1º c/c art. 14, da Lei Complementar nº 05/2009;
CONSIDERANDO que até a presente data não houve a designação formal dos Procuradores do Município e dos Advogados que na Procuradoria-Geral exercem suas atividades;

RESOLVE:

I – DESIGNAR os Advogados do Município **NANCY NEVES REIS, ILDENICE RAMOS DE OLIVEIRA E ADRIANA CAXEIXA ALFAIA** para responder pela Procuradoria Judicial do Município de Coari a partir de 05 de novembro de 2015, sem data de prescrição.

II – DESIGNAR a Advogada **NANCY NEVES REIS** para exercer a função de Procuradora-Chefe da Procuradoria Judicial.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE COARI, 05 de Novembro de 2015.

FÁBIO TAVARES AMORIM
Procurador Geral do Município

Ciente em: ____/_____/____
Ass.:_____

Publicado por:
Fábio Tavares Amorim
Código Identificador:A1C8A043

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 005/2015-PGM-GPG

Dispõe sobre a designação de Procurador do Município para a Procuradoria de Pessoal.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE COARI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por lei,
CONSIDERANDO que compete ao Procurador-Geral do Município superintender, coordenar, planejar, orientar e controlar as atividades jurídicas e administrativas, bem como orientar-lhes a atuação, a teor do art. 14, da Lei Complementar nº 05/2009;
CONSIDERANDO que compete a Procuradoria-Geral do Município a delegação de competências e atribuições, bem como a nomeação dos procuradores para a composição e representação das procuradorias especializadas, a teor do art. 7º, §1º c/c art. 14, da Lei Complementar nº 05/2009;
CONSIDERANDO que até a presente data não houve a designação formal dos Procuradores do Município e dos Advogados que na Procuradoria-Geral exercem suas atividades;

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Procurador do Município **FABÍOLA DE FREITAS REBELO** para responder pela Procuradoria de Pessoal a partir de 05 de novembro de 2015, sem data de prescrição.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE COARI, 05 de Novembro de 2015.

FÁBIO TAVARES AMORIM
Procurador Geral do Município

Ciente em: ____/_____/_____
Ass.:_____

Publicado por:
Fábio Tavares Amorim
Código Identificador:A4009014

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 001/2016-PGM-GPG

Dispõe sobre a designação de servidora do Município para a Direção do Departamento Pessoal.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE COARI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por lei,
CONSIDERANDO que compete ao Procurador Geral do Município superintender, coordenar, planejar, orientar e controlar as atividades jurídicas e administrativas, bem como orientar-lhes a atuação, a teor do art. 14, da Lei Complementar nº 05/2009;
CONSIDERANDO que compete a Procuradoria-Geral do Município a delegação de competências e atribuições, bem como a nomeação dos procuradores para a composição e representação das procuradorias especializadas, a teor do art. 7º, §1º c/c art. 14, da Lei Complementar nº 05/2009;
CONSIDERANDO que até a presente data não houve a designação formal das servidoras para exercerem suas atividades;

RESOLVE:

I – DESIGNAR a Servidora **DALIANY SIRLY MONTEIRO G. DA SILVA** para responder pelo Departamento de Pessoal da Procuradoria-Geral do Município.
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE COARI, 02 de Março de 2016.

FÁBIO TAVARES AMORIM
Procurador Geral do Município

Ciente em: ____/_____/_____
Ass.:_____

Publicado por:
Fábio Tavares Amorim
Código Identificador:1EC5D273

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 002/2016-PGM-GPG

Dispõe sobre a designação de servidora do Município para a Secretaria Geral da Procuradoria-Geral do Município

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE COARI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por lei,
CONSIDERANDO que compete ao Procurador Geral do Município superintender, coordenar, planejar, orientar e controlar as atividades jurídicas e administrativas, bem como orientar-lhes a atuação, a teor do art. 14, da Lei Complementar nº 05/2009;
CONSIDERANDO que compete a Procuradoria-Geral do Município a delegação de competências e atribuições, bem como a nomeação dos procuradores para a composição e representação das procuradorias especializadas, a teor do art. 7º, §1º c/c art. 14, da Lei Complementar nº 05/2009;
CONSIDERANDO que até a presente data não houve a designação formal das servidoras para exercerem suas atividades;

RESOLVE:

I – DESIGNAR a Servidora **KENY KEYVE AMORIM FREITAS** para responder pela Secretaria Geral da Procuradoria-Geral do Município.
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE COARI, 02 de Março de 2016.

FÁBIO TAVARES AMORIM
Procurador Geral do Município

Ciente em: ____/_____/_____
Ass.:_____

Publicado por:
Fábio Tavares Amorim
Código Identificador:5B3C570D

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 507, DE 09 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre a aposentadoria por idade e tempo de contribuição em favor da senhora Arlete da Silva Nogueira, e dá outras providências.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 78, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Coari/AM,

CONSIDERANDO o teor do processo nº 063/2014-COARIPREV, em especial os documentos acostados aos autos, as informações nº 062/2014 da Diretoria de Benefícios, bem como o Parecer nº 127/2014-ASJ da Diretoria Jurídica, e;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição.

RESOLVE:

Art.1º. **APOSENTAR** nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 em consonância com o artigo 48, inciso I, alínea "c" e artigo 51, inciso I, II e III da Lei Municipal nº 552/2010, c/c o artigo 92, inciso XXVI da Lei Orgânica do Município de Coari/AM, de 05/04/1990, **ARLETE DA SILVA NOGUEIRA,** no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Classe "A", Grupo 01, Referência I, Matrícula nº 951, a qual faz jus os proventos integrais.
Art. 2º. A aposentada será remunerada à base de PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de R$ 888,18 (oitocentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos), discriminados na forma abaixo:
VENCIMENTO BASE – no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) sob os ditames da Lei Municipal nº 441/2005 de 29 de junho de 2005 - Anexo Vl.
GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO – no valor de R$ 210,18 (duzentos e dez reais e dezoito centavos) 31% (trinta e um por cento) segundo artigos 172, 173 e 177 da Lei Municipal nº 404/2003 (Estatuto dos Servidores do Município de Coari/AM).
COMPLEMENTAÇÃO PARA EQUIPARAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO – no valor de 378,00 (trezentos e setenta e oito reais).
VALOR TOTAL DO PROVENTO - no valor de 888,18 (oitocentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos) nos termos do artigo 6º da EC 41/03.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09/03/2016.

Registre-se.
Publique-se.
Cientifique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 09 de março de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:4E426F91

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 508, DE 09 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre Pensão por Morte em favor dos dependentes Faele de Souza Rocha e Breno Eduardo Rocha Dantas, e dá outras providências.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 78, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Coari/AM,

CONSIDERANDO que a instrução do processo nº 020/2016, reuniu as condições necessárias a concessão da Pensão por Morte a companheira e ao filho menor, nos termos do artigo 40, § 7º, da CF/88.
CONSIDERANDO estarem todos os requisitos legais necessários à concessão da pensão por morte, conforme parecer expedido pelo COARIPREV.

RESOLVE:

Art.1º. **FICA CONCEDIDA**, nos termos do artigo 63, inciso I c/c artigo 11, inciso I, da Lei Municipal nº 552/2010, em consonância com o artigo 40, § 2º e § 7º, inciso II da Constituição Federal. **PENSÃO POR MORTE,** em favor da companheira senhora **FAELE DE SOUZA ROCHA** em caráter vitalício, e ao menor **BRENO EDUARDO ROCHA DANTAS,** em caráter temporário, até

completar 21 anos de idade, pelo falecimento do senhor **ARLESON DA SILVA DANTAS,** ex-servidor público municipal efetivo que exercia o cargo de Assistente Técnico Projetista, Grupo 07, Classe A – Referência I.
Art. 2º. Os proventos da pensão por morte a que se refere este artigo serão integrais, no valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), de acordo com as seguintes parcelas:
VENCIMENTO BASE – no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) sob os ditames da Lei Municipal 441/2005 de 29 de junho de 2005 - Anexo VI.
COMPLEMENTAÇÃO PARA EQUIPARAÇÃO AO SALÁRIO MINIMO – no valor de R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) conforme dispõe o artigo 7º inciso VII da CF/88 c/c artigo 146 da Lei Municipal nº 404/2003 (Estatuto dos Servidores do Município de Coari/AM).
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09/03/2016.

Registre-se.
Publique-se.
Cientifique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 09 de março de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:67B8CF65

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 509, DE 09 DE MARÇO DE 2016.

Anula o Decreto Municipal de 1º de maio de 2010, que dispõe sobre Pensão por morte em favor da senhora Osmarina Rocha do Vale, e dá outras providências.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 78, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Coari/AM,

CONSIDERANDO a Decisão nº 1334/2014, exarada pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – Primeira Câmara, que trata da ilegalidade do ato e recusa de registro.

RESOLVE:

Art.1º. **FICA DECRETADA** a **ANULAÇÃO** do Decreto de 01 de maio de 2010 que dispõe sobre a Pensão por Morte em favor da Senhora **OSMARINA ROCHA DO VALE.**
Art. 2º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09/03/2016.

Registre-se.
Publique-se.
Cientifique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 09 de março de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:2093117C

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 510, DE 09 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre Pensão por Morte em favor dos dependentes menores Chrystian Wilson de Lima Picanço e Aline Camilly de Lima Picanço, e dá outras providências.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 78, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Coari/AM,

CONSIDERANDO que a instrução do Processo nº 027/2016, reuniu as condições necessárias a concessão da Pensão por Morte aos filhos menores, nos termos do artigo 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO estarem todos os requisitos legais necessários à concessão da pensão por morte, conforme parecer expedido pelo COARIPREV.

RESOLVE:

Art.1º. **FICA CONCEDIDA**, nos termos do artigo 63, inciso I c/c artigo 11, inciso I, da Lei Municipal nº 552/2010, em consonância com o artigo 40, § 2º e § 7º, inciso II da Constituição Federal, **PENSÃO POR MORTE,** em favor dos menores **CHRYSTIAN WILSON DE LIMA PICANÇO** e **ALINE CAMILLY DE LIMA PICANÇO,** em caráter temporário, até completarem 21 anos de idade, pelo falecimento do senhor **CHRYSTIAN SANTANA PICANÇO,** ex-servidor público municipal efetivo que exercia o cargo de Motorista, Grupo 05, Classe A – Referência III.
Art. 2º. Os proventos da pensão por morte a que se refere este artigo serão integrais, no valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), de acordo com as seguintes parcelas:
VENCIMENTO BASE – no valor de R$ 594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais) sob os ditames da Lei Municipal 441/2005 de 29 de junho de 2005 - Anexo VI.
COMPLEMENTAÇÃO PARA EQUIPARAÇÃO AO SALÁRIO MINIMO – no valor de R$ 286,00 (duzentos e oitenta e seis reais) conforme dispõe o artigo 7º inciso VII da CF/88 c/c artigo 146 da Lei Municipal nº 404/2003 (Estatuto dos Servidores do Município de Coari/AM).
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09/03/2016.

Registre-se.
Publique-se.
Cientifique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 09 de março de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:71107098

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA Nº 227/2016 – PMC- GP.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal Nº 404/2003 - Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de Agosto de 2015;

CONSIDERANDO, a Informação nº **1106/2015**, expedida pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração em **18/12/2015**, fls. 14, nos autos do Processo nº **5895/2015-SEMAD;**
CONSIDERANDO, o Parecer nº **3092/2016** exarado pela Procuradoria Geral do Município em 15/01/2016, fls. nº 18 e 19 do Processo supramencionado.
CONSIDERANDO, o Despacho da Controladoria Geral do Município, emitido em 21/01/2016, fls.19 do Processo em tela.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora municipal **FABÍOLA DE FREITAS REBELO**¸ Efetiva no Cargo de **Procurador Municipal,** Matrícula nº 4863, lotada na Procuradoria Geral do Município, da Prefeitura de Coari, por **90 (noventa) dias, a contar de 03/11/2015 a 31/01/2016,** que corresponde ao período aquisitivo de **2007 a 2012.**
Art. 2º. DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao agendamento supramencionado.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
*Cumpra-se***.**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 24 de fevereiro de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Ciente em ____/____/_____
_____

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:433DDFCD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GAB. DO PREFEITO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2014

ESPÉCIE: **TERMO ADITIVO DE PRAZO**
DATA DA ASSINATURA: **26 de janeiro de 2016**
PARTES: **MUNICÍPIO DE ENVIRA** e a empresa **ROTINA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**
OBJETO: **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE 38 MORADIAS PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS NO MUNICÍPIO DE ENVIRA/AM**
PRAZO ADITIVADO: **150 (cento e cinquenta) dias, compreendendo o período de 02 de fevereiro de 2016 à 01 de julho de 2016**

Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços nº 002/2014.

GABINETE DA PREFEITA, 26 de janeiro de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 26 de janeiro de 2016, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:F4647CC1

GAB. DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO,** no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2016 - CPL** para **AQUISIÇÃO, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, DE MATERIAIS PERMANENTES (MOBÍLIAS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS ENTRE OUTROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODO O COMPLEXO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DE ENVIRA/AM**;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação, constante no processo mencionado, declarando vencedoras do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2016 - CPL** as empresas: **PEDROSA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 63.684.781/0001-43** vencedora dos itens: **02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 26, 32, 33 e 34,** totalizando o valor de **R$ 1.327.360,00 (Um milhão, trezentos e vinte e sete mil, trezentos e sessenta reais)** e **MOVENORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ 84.499.755/0001-72** vencedor dos itens **01, 16, 23, 24, 25, 35, 36, 37, 38, 40, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52** e **53**, perfazendo o valor total de **R$ 1.413.845,00 (Um milhão, quatrocentos e treze mil, oitocentos e quarenta e cinco reais),** cuja licitação foi devidamente adjudicado pelo Senhor Presidente da Comissão de Licitação.

II – Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete da Prefeita Municipal de Envira (AM), em 17 de fevereiro de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita em Exercício

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:E6E9D92E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
REAVISO DE AVISO DE EDITAL PP Nº 003-2016

REAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº- 003/2016
(Inciso I e II art. 4ª da lei 10.520/02)

POR DECISÃO DA COMISSÃO RESOLVE PRORROGAR A DATA DE ABERTURA DO CERTAME REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 003-2016. QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PREVISTO PARA DIA 15/03/2016 PARA O DIA 04/04/2016, NA MESMA HORA E MESMO LOCAL.

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:61509481

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 107/2016 - GAB. PREF.

Humaitá-AM, 07 de março de 2016.

DISPÕE DA EXONERAÇÃO A PEDIDO DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE MILTON MAIA GOMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Humaitá-AM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá.

Considerando a solicitação constante do Ofício 057/2016-SEMSA, de 29 de fevereiro de 206.

RESOLVE

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido o Sr. **MILTON MAIA GOMES** – Agente Comunitário de Saúde, admitido através do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2012-SEMSA, Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 01 de março de 2016, revoguem-se as disposições em contrário

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:BBBB1C69

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 705/2016-GAB. PREF.

Humaitá, 07 de março de 2016

FIXA O VALOR do piso salarial profissional do magistério público da educação básica no município de Humaitá-AM, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Senhor JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Humaitá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá-AM e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Art. 1º O piso salarial profissional do magistério público da educação básica no município de Humaitá-AM, será de R$ 2.140,00 (dois mil, cento e quarenta reais), para docentes de escolas públicas com 40 horas de trabalho semanais.

§ 1º. – O piso estabelecido no caput do art. 1º. tem escopo no valor fixado pelo Governo Federal, com base no Art. 5º. da Lei Nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

§ 2º. O valor estabelecido no caput do art. 1º. Será pago proporcional à carga horária do profissional.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das rubricas orçamentárias próprias previstas no Orçamento do Programa do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) para o Exercício Financeiro de 2016.

Art. 3º - Esta Lei retroage seus efeitos a 02 de janeiro de 2016, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:DC60DF21

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 706/2016-GAB. PREF.

Humaitá, 11 de março de 2016

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL No. 092/97-GAB/PREF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Humaitá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá-AM e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 45 da Lei Municipal nº. 092/97/GAB/PREF, de 12 de junho de 1997, nos seguintes termos:

Onde se Lê:

Art. 45 – Fica reservado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 2% (dois por cento) dos cargos de cada carreira existentes no Quadro de Pessoal ora instituído por esta Lei.

§ 1º o disposto neste artigo não se aplica às carreiras para as quais seja exigido aptidão plena.

§ 2º Quando o número de cargos de uma carreira for inferior a vinte, o percentual mencionado no caput será de 5% (cinco por cento).

Leia-se:

Art. 45 – Fica reservado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 5% (cinco por cento) dos cargos de cada carreira existentes no Quadro de Pessoal ora instituído por esta Lei.

Parágrafo único - o disposto neste artigo não se aplica às carreiras para as quais seja exigido aptidão plena.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:CAED0354

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 707/2016-GAB. PREF.

Humaitá, 07 de março de 2016

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE HUMAITÁ A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM A LIGA HUMAITAENSE DE DESPORTOS ATLETICOS – LHDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Humaitá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá-AM e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Município de Humaitá – AM, autorizado a firmar convênio com a LIGA HUMAITAENSE DE DESPORTOS ATLETICOS – LHDA, entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ (MF) nº 04.533.204/0001-49, localizado a Rua 13 de Maio S/N, Centro, Humaitá – Amazonas, objetivando fazer em face de despesas com atividades desportivas de competência da mesma.

§ 1º – Para execução do Termo de Convênio de que trata o CAPUT, desta Lei, o Município arcará com recursos do Tesouro Municipal, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e repassará a Liga humaitaense de Desportos Atléticos – LHDA.

§ 2º - Os recursos financeiros decorrentes da presente Lei, só poderão ser aplicados em eventos esportivos cuja participação seja gratuita, ficando vedada toda e qualquer aplicação de recursos em eventos cujos responsáveis cobrem pela participação.

Art. 2º - A Liga Humaitaense de Desportos Atléticos deverá obrigatoriamente prestar contas à Prefeitura Municipal de Humaitá, mediante documentação comprobatória oficial, tais como, notas e recibos, devidamente atestados pelos clubes ou delegações esportivas beneficiárias para terem direito ao pleito de novos repasses financeiros.

Art. 3º - O prazo de vigência deste Termo de Convênio será de 12 (doze) meses, com início em janeiro de 2016, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º - As despesas oriundas da presente Lei correrão a conta da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, na seguinte dotação orçamentária para o exercício 2016.
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO

Unidade:10 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Funcional Programática 2.059 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Esportes e Lazer.
3.3.90.31.00.00.00.00.0010
Premiação, Atividades Desportivos e outros R$ 200.000,00
TOTAL: R$ 200.000,00

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:C382AAC4

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 709/2016-GAB.PREF.

Humaitá, 14 de março de 2016.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 689/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Humaitá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá-AM e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Art. 1º Fica alterado o anexo IV da Lei Municipal nº 689/2015-GAB. PREF. nos termos seguintes:

Onde lê-se:

PROFESSOR	
Classe: Única	Nível 1 e 2
Escolaridade: Ensino Médio completo com habilitação para o magistério; Licenciatura Plena na modalidade normal, pedagogia e/ou mais complementação pedagógica e outros cursos; registro no MEC.	

DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Importa na realização de um conjunto de atividades didático-pedagógicas com atuação na educação infantil e em nível de 1ª à 8ª séries do ensino fundamental, com permanente participação sociocultural integrativas ao complexo escolar, objetivando o efetivo desempenho das ações do ensino em prol do progresso e bom conceito da educação pública.

Leia-se:

PROFESSOR	
Classe: Única	Nível 1
Escolaridade: Ensino Médio completo com habilitação para o magistério	

DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Importa na realização de uns conjuntos de atividades didático-pedagógicas com atuação na educação infantil e em nível de 1º ao 5º ano do ensino fundamental, com permanente participação sociocultural integrativas ao complexo escolar, objetivando o efetivo desempenho das ações do ensino em prol do progresso e bom conceito da educação pública.

PROFESSOR	
Classe: Única	Nível 2
Escolaridade: Licenciatura Plena na modalidade Normal Superior, e ou Pedagogia com registro no MEC, para ministrar aulas nas séries iniciais (Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental).	

DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Importa na realização de uns conjuntos de atividades didático-pedagógicas com atuação na educação infantil e em nível de 1º ao 5º ano do ensino fundamental, com permanente participação sociocultural integrativas ao complexo escolar, objetivando o efetivo desempenho das ações do ensino em prol do progresso e bom conceito da educação pública.

PROFESSOR	
Classe: Única	Nível 2
Escolaridade: Licenciatura Plena na modalidade Ciências e/ou áreas afins, com registro no MEC, para ministrar aulas de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.	

DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Planejar as aulas e as atividades escolares de acordo com a disciplina especifica; ministrar em salas de aulas as atividades planejadas; avaliar o processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; registrar práticas escolares de caráter pedagógico; desenvolver atividades de estudo; participar das atividades educacionais e comunitárias da escola. Desenvolver um conjunto de atividades que mobilizem a capacidade comunicativa integrando família x escola x comunidade, sob a coordenação e supervisão pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

PROFESSOR	
Classe: Única	Nível 2
Escolaridade: Licenciatura Plena na modalidade Matemática e/ou áreas afins, com registro no MEC, para ministrar aulas de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.	

DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Planejar as aulas e as atividades escolares de acordo com a disciplina especifica; ministrar em salas de aulas as atividades planejadas; avaliar o processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; registrar práticas escolares de caráter pedagógico; desenvolver atividades de estudo; participar das atividades educacionais e comunitárias da

escola. Desenvolver um conjunto de atividades que mobilizem a capacidade comunicativa integrando família x escola x comunidade, sob a coordenação e supervisão pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

PROFESSOR	
Classe: Única	Nível 2
Escolaridade: Licenciatura Plena na modalidade Língua Estrangeira e/ou áreas afins, com registro no MEC, para ministrar aulas de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.	

DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Planejar as aulas e as atividades escolares de acordo com a disciplina especifica; ministrar em salas de aulas as atividades planejadas; avaliar o processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; registrar práticas escolares de caráter pedagógico; desenvolver atividades de estudo; participar das atividades educacionais e comunitárias da escola. Desenvolver um conjunto de atividades que mobilizem a capacidade comunicativa integrando família x escola x comunidade, sob a coordenação e supervisão pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

PROFESSOR	
Classe: Única	Nível 2
Escolaridade: Licenciatura Plena na modalidade Geografia e/ou áreas afins, com registro no MEC, para ministrar aulas de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.	

DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Planejar as aulas e as atividades escolares de acordo com a disciplina especifica; ministrar em salas de aulas as atividades planejadas; avaliar o processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; registrar práticas escolares de caráter pedagógico; desenvolver atividades de estudo; participar das atividades educacionais e comunitárias da escola. Desenvolver um conjunto de atividades que mobilizem a capacidade comunicativa integrando família x escola x comunidade, sob a coordenação e supervisão pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

PROFESSOR	
Classe: Única	Nível 2
Escolaridade: Licenciatura Plena na modalidade História e/ou áreas afins, com registro no MEC, para ministrar aulas de 6º ao 9º ano do Ensino fundamental.	

DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Planejar as aulas e as atividades escolares de acordo com a disciplina especifica; ministrar em salas de aulas as atividades planejadas; avaliar o processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; registrar práticas escolares de caráter pedagógico; desenvolver atividades de estudo; participar das atividades educacionais e comunitárias da escola. Desenvolver um conjunto de atividades que mobilizem a capacidade comunicativa integrando família x escola x comunidade, sob a coordenação e supervisão pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

PROFESSOR	
Classe: Única	Nível 2
Escolaridade: Licenciatura Plena na modalidade Língua Portuguesa e/ou áreas afins, com registro no MEC, para ministrar aulas de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.	

DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Planejar as aulas e as atividades escolares de acordo com a disciplina especifica; ministrar em salas de aulas as atividades planejadas; avaliar o processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; registrar práticas escolares de caráter pedagógico; desenvolver atividades de estudo; participar das atividades educacionais e comunitárias da escola. Desenvolver um conjunto de atividades que mobilizem a capacidade comunicativa integrando família x escola x comunidade, sob a coordenação e supervisão pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

PROFESSOR	
Classe: Única	Nível 2
Escolaridade: Licenciatura Plena na modalidade Educação Física e/ou áreas afins, com registro no MEC, para ministrar aulas de 6º ao 9º ano do Ensino fundamental.	

DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Planejar as aulas e as atividades escolares de acordo com a disciplina especifica; ministrar as atividades planejadas, sendo aulas teóricas em salas de aulas, e além destas, aulas práticas e desporto; avaliar o processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; registrar práticas escolares de caráter pedagógico; desenvolver atividades de estudo; participar das atividades educacionais e comunitárias da escola. Desenvolver um conjunto de atividades que mobilizem a capacidade comunicativa integrando família x escola x comunidade, sob a coordenação e supervisão pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:CF8CF7F2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 099/2016-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 04 de março de 2016

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE IEDA LOPES B. MOREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,** Prefeito do município de Humaitá-AM**,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 047/2016-SEMAS, de 22 de fevereiro de 2016;

CONSIDERANDO a Entrevista sócio-econômica, constante do Processo nº. 1410/2016;

R E S O L V E
Art. 1º - CONCEDER a **IEDA LOPES BARROSO MOREIRA**, neste ato representado por: EMANUEL LOPES BARROSO, RG 67.788/SSP-RO e CPF nº 061.532.162-34, Ajuda de Custo, no valor de R$ 1.000,00 (Hum mil reais).

Art. 2º - O valor constante no artigo anterior do presente Ato, destina-se ao pagamento de despesas com tratamento de saúde conforme documentação acostada aos autos.

Parágrafo Único – As despesas descritas no art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, sob pena de enquadramento em conduta de má-fé, dentre outras conjuminâncias legais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:05B82FBC

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 2139/12

EXTRATO
ESPÉCIE E DATA: 3º Termo Aditivo ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 330/2013**, celebrado em 23/12/2015.
CONTRATANTES: Assinam o presente Termo Aditivo o Município de Humaitá através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a empresa **EXPEDITO MORAES BERNARDINO (CNPJ 14.438.538/0001-97).**
OBJETO: Dilatação do PRAZO, referente a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO ELÉTRICO E HIDRÁULICO.**
PRAZO: Fica o contrato prorrogado por 12 (doze) meses, de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016.
DO VALOR MENSAL: R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).
FUNDAMENTO LEGAL: O presente aditivo decorre do despacho autorizativo do Prefeito, com permissivo legal contido no art. 57, II, c/c art. 60 e da Lei 8.666/93.
PROCESSO LICITATÓRIO: O presente aditivo teve embasamento no Processo Administrativo nº 2139/2012, Pregão Presencial nº 134/2012.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:244E1386

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 007/2016-GPMJ DE 11 DE MARÇO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal Nº 038/2012-GPMJ de 27 de Fevereiro de 2012, que Regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO a necessidade de dar poderes aos Representantes do Fundo Municipal de Saúde junto ao Banco do Brasil e Bradesco.

D E C R E T A:

Art. 1º - DELEGAR à Sra. **SHEILA GUEDES MEDEIROS,** inscrito no **CPF. Sob o nº 818.897.802-78,** Secretária Municipal de Assistência Social e ao Sr. **KNES DA SILVA LOPES** inscrito no CPF sob o nº **763.871.512-87** Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Japurá, os seguintes poderes para Movimentação de todas as Contas vinculadas **ao CNPJ nº 15.491.971/0001-59** do Fundo Municipal de Assistência Social junto ao Banco do Brasil e Bradesco:

- Emitir Cheques;
- Abrir Contas de Depósito;
- Receber, passar recibo e dar quitação;
- Solicitar Saldos, Extratos e Comprovantes;
- Requisitar Talonários de Cheques;
- Retirar Cheques Devolvidos;
- Endossar Cheques;
- Sustar/Contra – Ordenar Cheques;
- Cancelar Cheques;
- Baixar Cheques;
- Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras;
- Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas;
- Efetuar Saques – Conta Corrente;
- Efetuar Pagamentos por Meio Eletrônico;
- Efetuar Transferências por Meio Eletrônico;
- Consultar Contas/Apli. Programas Repasse Recursos Federais;
- Liberar Arquivos de Pagamentos no Ger. Financeiro/AASP;
- Solicitar Saldos/Extratos de Investimentos;
- Solicitar Saldos/Extratos de Operações de Crédito;
- Emitir Comprovantes;
- Efetuar Transferência para mesma Titularidade – Meio Eletrônico e
- Encerrar Contas de Depósito

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japurá, 11 de Março de 2016.

RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:A94DD7D6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 035/2015-PMM PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2015-CGPL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N° 005/2015-PMM

ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº. 035/2015, celebrado em 05/03/2015.
PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU e F DAS CHAGAS V DE ALMEIDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 02.321.878/0001-54.
OBJETO: Eventual serviço de locação de barcos, balsa, motores de popa e veículos para transporte de passageiros e cargas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Produção Rural e Abastecimento - SEMPRA, pelo período de 12 (doze) meses, oriundo do Processo Administrativo nº 9457/2014-PMM, conforme Ata de Registro de n° 005/2015, decorrente do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 005/2015.
VALOR GLOBAL: R$ 151.640,04 (Cento e cinquenta e um mil seiscentos e quarenta reais e quatro centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias – Classificação orçamentária: 20.122.0011.2.029, Natureza de Despesa: 3.3.90.39 e Fonte de Recurso: 0010 – Recurso Próprio.
PRAZO DE FORNECIMENTO: 12 (doze) meses, que corresponde ao período de 05/03/2015 a 04/03/2016.
OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA: Cumprir rigorosamente as cláusulas do contrato n° 035/2015.

Publique-se com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura

Manacapuru, 05 de Março de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Valdeli Barbosa Alves
Código Identificador:43E1153D

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 036/2015-PMM PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2015-CGPL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N° 005/2015-PMM

ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº. 036/2015, celebrado em 05/03/2015.
PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU e FRANCISCA SALES DE SÁ - EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Jurídica sob o nº. 84.084.383/0001-13.
OBJETO: Eventual serviço de locação de barcos, balsa, motores de popa e veículos para transporte de passageiros e cargas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Produção Rural e Abastecimento - SEMPRA, pelo período de 12 (doze) meses, oriundo do Processo Administrativo nº 9457/2014-PMM, conforme Ata de Registro de n° 005/2015, decorrente do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 005/2015.
VALOR GLOBAL: R$ 192.672,00 (Cento e noventa e dois mil seiscentos e setenta e dois reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias – Classificação orçamentária: 20.122.0011.2.029, Natureza de Despesa: 3.3.90.39 e Fonte de Recurso: 0010 – Recurso Próprio.
PRAZO DE FORNECIMENTO: 12 (doze) meses, que corresponde ao período de 05/03/2015 a 04/03/2016.
OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA: Cumprir rigorosamente as cláusulas do contrato n° 035/2015.

Publique-se com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura

Manacapuru, 05 de Março de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Valdeli Barbosa Alves
Código Identificador:7D1526FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 117/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **VALTER PEREIRA DOS SANTOS,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **VALTER PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro (a), na função de **GERENTE DE REC.HUMANOS**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 405.300 e do CPF nº 068.566.242-04 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **GERENTE DE REC.HUMANOS**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.576,00** (**Um mil quinhentos e setenta e seis reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

VALTER PEREIRA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:DFD29D39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 118/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **YONÁ MAGALHÃES MARINHO,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **YONÁ MAGALHÃES MARINHO**, brasileiro (a), na função de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 143493465 e do CPF nº 732.734.732-15 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 880,00** (**Oitocentos e oitenta reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;

Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

YONÁ MAGALHÃES MARINHO
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:B10D8FFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 119/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ADAILDA PEREIRA MARICAUA**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ADAILDA PEREIRA MARICAUA**, brasileiro (a), na função de **RECEPCIONISTA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 19280998 e do CPF nº 823.173.722-72 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **RECEPCIONISTA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 880,00** (**Oitocentos e oitenta reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;

Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
ADAILDA PEREIRA MARICAUA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:31C1997B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 120/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ADELAIDE DA SILVA DIAS**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ADELAIDE DA SILVA DIAS**, brasileiro (a), na função de **AUXILIAR DE LIMPEZA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 304619 e do CPF nº 068.567.482-72 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AUXILIAR DE LIMPEZA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 880,00** (**Oitocentos e oitenta reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;

Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
ADELAIDE DA SILVA DIAS
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:543C904B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 121/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ANA PAULA DA SILVA TEIXEIRA**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ANA PAULA DA SILVA TEIXEIRA**, brasileiro (a), na função de **DIGITADOR**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 20348789 e do CPF nº 980.049.722-68 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **DIGITADOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 880,00** (**Oitocentos e oitenta reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;

Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
ANA PAULA DA SILVA TEIXEIRA

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:995CD9FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 122/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ANA PAULA PICANÇO DE CARVALHO**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ANA PAULA PICANÇO DE CARVALHO**, brasileiro (a), na função de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 28716701 e do CPF nº 034.639.592-59 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 880,00** (**Oitocentos e oitenta reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;

Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
ANA PAULA PICANÇO DE CARVALHO
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:327466E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 123/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ANGELA MARIA RIOS MACHADO**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ANGELA MARIA RIOS MACHADO**, brasileiro (a), na função de **RECEPCIONISTA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 09647244 e do CPF nº 346.200.282-15 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **RECEPCIONISTA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 880,00** (**Oitocentos e oitenta reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
ANGELA MARIA RIOS MACHADO
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:258C3866

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 124/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ANTONIO JOSE BATISTA DE SOUSA**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ANTONIO JOSE BATISTA DE SOUSA**, brasileiro (a), na função de **MOTORISTA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 699451 e do CPF nº 275.140.802-87 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **MOTORISTA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 880,00** (**Oitocentos e oitenta reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
ANTONIO JOSE BATISTA DE SOUSA

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:9A7BC7ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 125/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **AURINEIDE CARNEIRO LIMA**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **AURINEIDE CARNEIRO LIMA**, brasileiro (a), na função de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 17373735 e do CPF nº 732.740.032-04 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 880,00** (**Oitocentos e oitenta reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de

quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
AURINEIDE CARNEIRO LIMA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:2FA7AD61

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 126/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **BISMARQUE DA SILVA DE ANDRADE**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **BISMARQUE DA SILVA DE ANDRADE**, brasileiro (a), na função de **DIGITADOR**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 23289970 e do CPF nº 988.967.412-20 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **DIGITADOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 880,00** (**Oitocentos e oitenta reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a

indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
BISMARQUE DA SILVA DE ANDRADE
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:58264E6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 160/2015 POR PRAZO DETERMINADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2015 PSS- SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

(Const. Federal Art. 37, IX CF/88 - Lei Municipal Nº 262 de 10 de janeiro de 2014).

Por este instrumento de contratação temporária para a prestação de serviços por tempo determinado, de um lado **Prefeitura Municipal de Manacapuru**, entidade Jurídica de Direito Público, com CNPJ nº 04.274.064/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu titular o Senhor **WELLINGTON DE OLIVEIRA SENA**, brasileiro, casado, **Secretário Municipal de Educação**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador do RG Nº 13480820 e CPF Nº 565.673.162-68, doravante denominado simplesmente contratante e do outro lado o (a) senhor (a) **ANA RIBEIRO DA SILVA,** brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 1406927-0 e do CPF N.º 813.736.862-00, doravante simplesmente denominado contratado, resolvem aditar o contrato para prestação de serviços para o cargo de **AUXILIAR DE SERV.GERAIS**, com inicio em 01/04/2016 e término em 30/12/2016, consoante Lei Municipal nº 262 de 10 de janeiro de 2014 em seu Art. 2º Inc. IV.
E, por estarem justos e acordados, contratante e contratado (a), assinam o presente aditivo em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença de (02) duas testemunhas, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Manacapuru/AM, 28 de Dezembro de 2015.

Secretário Municipal de Educação

ANA RIBEIRO DA SILVA

TESTEMUNHAS**:**

1 _____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:AC962B70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 162/2015 POR PRAZO DETERMINADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2015 PSS- SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

(Const. Federal Art. 37, IX CF/88 - Lei Municipal Nº 262 de 10 de janeiro de 2014).

Por este instrumento de contratação temporária para a prestação de serviços por tempo determinado, de um lado **Prefeitura Municipal de Manacapuru**, entidade Jurídica de Direito Público, com CNPJ nº 04.274.064/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu titular o Senhor **WELLINGTON DE OLIVEIRA SENA**, brasileiro, casado, **Secretário Municipal de Educação**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador do RG Nº 13480820 e CPF Nº 565.673.162-68, doravante denominado simplesmente contratante e do outro lado o (a) senhor (a) **BEVERLINDA BEZERRA DE OLIVEIRA**, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 17088747 e do CPF N.º 814.431.882-04, doravante simplesmente denominado contratado, resolvem aditar o contrato para prestação de serviços para o cargo de **AUXILIAR DE SERV.GERAIS**, com inicio em 01/04/2016 e término em 30/12/2016, consoante Lei Municipal nº 262 de 10 de janeiro de 2014 em seu Art. 2º Inc. IV.
E, por estarem justos e acordados, contratante e contratado (a), assinam o presente aditivo em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença de (02) duas testemunhas, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Manacapuru/AM, 28 de Dezembro de 2015.

Secretário Municipal de Educação

BEVERLINDA BEZERRA DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS**:**

1 _____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:9E5B72D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 232/2015 POR PRAZO DETERMINADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2015 PSS- SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

(Const. Federal Art. 37, IX CF/88 - Lei Municipal Nº 262 de 10 de janeiro de 2014).

Por este instrumento de contratação temporária para a prestação de serviços por tempo determinado, de um lado **Prefeitura Municipal de Manacapuru**, entidade Jurídica de Direito Público, com CNPJ nº 04.274.064/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu titular o Senhor **WELLINGTON DE OLIVEIRA SENA**, brasileiro, casado, **Secretário Municipal de Educação**, residente e domiciliado nesta

cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador do RG Nº 13480820 e CPF Nº 565.673.162-68, doravante denominado simplesmente contratante e do outro lado o (a) senhor (a) **CARINA DO CARMO TAPODIMA**, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 20461887 e do CPF N.º 920.005.922-87, doravante simplesmente denominado contratado, resolvem aditar o contrato para prestação de serviços para o cargo de **MERENDEIRA**, com inicio em 01/04/2016 e término em 30/12/2016, consoante Lei Municipal nº 262 de 10 de janeiro de 2014 em seu Art. 2º Inc. IV.
E, por estarem justos e acordados, contratante e contratado (a), assinam o presente aditivo em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença de (02) duas testemunhas, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Manacapuru/AM, 28 de Dezembro de 2015.

Secretário Municipal de Educação

CARINA DO CARMO TAPODIMA

TESTEMUNHAS**:**

1 _____
2 _____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:CC9F44EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 233/2015 POR PRAZO DETERMINADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2015 PSS- SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

(Const. Federal Art. 37, IX CF/88 - Lei Municipal Nº 262 de 10 de janeiro de 2014).

Por este instrumento de contratação temporária para a prestação de serviços por tempo determinado, de um lado **Prefeitura Municipal de Manacapuru**, entidade Jurídica de Direito Público, com CNPJ nº 04.274.064/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu titular o Senhor **WELLINGTON DE OLIVEIRA SENA**, brasileiro, casado, **Secretário Municipal de Educação**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador do RG Nº 13480820 e CPF Nº 565.673.162-68, doravante denominado simplesmente contratante e do outro lado o (a) senhor (a) **CELINA DE OLIVEIRA BATISTA**, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 20095392 e do CPF N.º 843.913.082-15, doravante simplesmente denominado contratado, resolvem aditar o contrato para prestação de serviços para o cargo de **MERENDEIRA**, com inicio em 01/04/2016 e término em 30/12/2016, consoante Lei Municipal nº 262 de 10 de janeiro de 2014 em seu Art. 2º Inc. IV.
E, por estarem justos e acordados, contratante e contratado (a), assinam o presente aditivo em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença de (02) duas testemunhas, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Manacapuru/AM, 28 de Dezembro de 2015.

Secretário Municipal de Educação

CELINA DE OLIVEIRA BATISTA

TESTEMUNHAS**:**

1 _____
2 _____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:BEEC2DEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 237/2015 POR PRAZO DETERMINADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2015 PSS- SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

(Const. Federal Art. 37, IX CF/88 - Lei Municipal Nº 262 de 10 de janeiro de 2014).

Por este instrumento de contratação temporária para a prestação de serviços por tempo determinado, de um lado **Prefeitura Municipal de Manacapuru**, entidade Jurídica de Direito Público, com CNPJ nº 04.274.064/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu titular o Senhor **WELLINGTON DE OLIVEIRA SENA**, brasileiro, casado, **Secretário Municipal de Educação**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador do RG Nº 13480820 e CPF Nº 565.673.162-68, doravante denominado simplesmente contratante e do outro lado o (a) senhor (a) **CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 1077455-6 e do CPF N.º 656.828.582-04, doravante simplesmente denominado contratado, resolvem aditar o contrato para prestação de serviços para o cargo de **MERENDEIRA**, com inicio em 01/04/2016 e término em 30/12/2016, consoante Lei Municipal nº 262 de 10 de janeiro de 2014 em seu Art. 2º Inc. IV.
E, por estarem justos e acordados, contratante e contratado (a), assinam o presente aditivo em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença de (02) duas testemunhas, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Manacapuru/AM, 28 de Dezembro de 2015.

Secretário Municipal de Educação

CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA

TESTEMUNHAS**:**

1 _____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:8BFC36C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 243/2015 POR PRAZO DETERMINADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2015 PSS- SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

(Const. Federal Art. 37, IX CF/88 - Lei Municipal Nº 262 de 10 de janeiro de 2014).

Por este instrumento de contratação temporária para a prestação de serviços por tempo determinado, de um lado **Prefeitura Municipal de Manacapuru**, entidade Jurídica de Direito Público, com CNPJ nº 04.274.064/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu titular o Senhor **WELLINGTON DE OLIVEIRA SENA**, brasileiro, casado, **Secretário Municipal de Educação**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador do RG Nº 13480820 e CPF Nº 565.673.162-68, doravante denominado simplesmente contratante e do outro lado o (a) senhor (a) **FADIGENS LIMA DE MATOS**, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 2066642-0 e do CPF N.º 926.389.962-20, doravante simplesmente denominado contratado, resolvem aditar o contrato para prestação de serviços para o cargo de **MERENDEIRA**, com inicio em 01/04/2016 e término em 30/12/2016, consoante Lei Municipal nº 262 de 10 de janeiro de 2014 em seu Art. 2º Inc. IV.

E, por estarem justos e acordados, contratante e contratado (a), assinam o presente aditivo em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença de (02) duas testemunhas, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Manacapuru/AM, 28 de Dezembro de 2015.

Secretário Municipal de Educação

FADIGENS LIMA DE MATOS

TESTEMUNHAS**:**

1 _____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:58B530FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 286/2015 POR PRAZO DETERMINADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2015 PSS- SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

(Const. Federal Art. 37, IX CF/88 - Lei Municipal Nº 262 de 10 de janeiro de 2014).

Por este instrumento de contratação temporária para a prestação de serviços por tempo determinado, de um lado **Prefeitura Municipal de Manacapuru**, entidade Jurídica de Direito Público, com CNPJ nº 04.274.064/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu titular o Senhor **WELLINGTON DE OLIVEIRA SENA**, brasileiro, casado, **Secretário Municipal de Educação**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador do RG Nº 13480820 e CPF Nº 565.673.162-68, doravante denominado simplesmente contratante e do outro lado o (a) senhor (a) **FRANCISCA DA COSTA DE PAULA**, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 1888545-4 e do CPF N.º 794.912.352-49, doravante simplesmente denominado contratado, resolvem aditar o contrato para prestação de serviços para o cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, com inicio em 01/04/2016 e término em 30/12/2016, consoante Lei Municipal nº 262 de 10 de janeiro de 2014 em seu Art. 2º Inc. IV.
E, por estarem justos e acordados, contratante e contratado (a), assinam o presente aditivo em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença de (02) duas testemunhas, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Manacapuru/AM, 28 de Dezembro de 2015.

Secretário Municipal de Educação

FRANCISCA DA COSTA DE PAULA

TESTEMUNHAS**:**

1 _____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:F2862C43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 287/2015 POR PRAZO DETERMINADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2015 PSS- SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

(Const. Federal Art. 37, IX CF/88 - Lei Municipal Nº 262 de 10 de janeiro de 2014).

Por este instrumento de contratação temporária para a prestação de serviços por tempo determinado, de um lado **Prefeitura Municipal de Manacapuru**, entidade Jurídica de Direito Público, com CNPJ nº 04.274.064/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu titular o Senhor **WELLINGTON DE OLIVEIRA SENA**, brasileiro, casado, **Secretário Municipal de Educação**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador do RG Nº 13480820 e CPF Nº 565.673.162-68, doravante denominado simplesmente contratante e do outro lado o (a) senhor (a) **FRANCISCA DE AZEVEDO LIRA**, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 20738960 e do CPF N.º 887.972.012-00, doravante simplesmente denominado contratado, resolvem aditar o contrato para prestação de serviços para o cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, com inicio em 01/04/2016 e término em 30/12/2016, consoante Lei Municipal nº 262 de 10 de janeiro de 2014 em seu Art. 2º Inc. IV.
E, por estarem justos e acordados, contratante e contratado (a), assinam o presente aditivo em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença de (02) duas testemunhas, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Manacapuru/AM, 28 de Dezembro de 2015.

Secretário Municipal de Educação

FRANCISCA DE AZEVEDO LIRA

TESTEMUNHAS**:**

1 _____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:CC46391B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 245/2015 POR PRAZO DETERMINADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2015 PSS- SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

(Const. Federal Art. 37, IX CF/88 - Lei Municipal Nº 262 de 10 de janeiro de 2014).

Por este instrumento de contratação temporária para a prestação de serviços por tempo determinado, de um lado **Prefeitura Municipal de Manacapuru**, entidade Jurídica de Direito Público, com CNPJ nº 04.274.064/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu titular o Senhor **WELLINGTON DE OLIVEIRA SENA**, brasileiro, casado, **Secretário Municipal de Educação**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador do RG Nº 13480820 e CPF Nº 565.673.162-68, doravante denominado simplesmente contratante e do outro lado o (a) senhor (a) **GLEICE MARA AMORIM VICENTE,** brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 1177753-2 e do CPF N.º559.148.022-53, doravante simplesmente denominado contratado, resolvem aditar o contrato para prestação de serviços para o cargo de **MERENDEIRA**, com inicio em 01/04/2016 e término em 30/12/2016, consoante Lei Municipal nº 262 de 10 de janeiro de 2014 em seu Art. 2º Inc. IV.
E, por estarem justos e acordados, contratante e contratado (a), assinam o presente aditivo em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença de (02) duas testemunhas, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Manacapuru/AM, 28 de Dezembro de 2015.

Secretário Municipal de Educação

GLEICE MARA AMORIM VICENTE

TESTEMUNHAS**:**

1 _____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:056BCFCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 173/2015 POR PRAZO DETERMINADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2015 PSS- SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

(Const. Federal Art. 37, IX CF/88 - Lei Municipal Nº 262 de 10 de janeiro de 2014).

Por este instrumento de contratação temporária para a prestação de serviços por tempo determinado, de um lado **Prefeitura Municipal de Manacapuru**, entidade Jurídica de Direito Público, com CNPJ nº 04.274.064/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu titular o Senhor **WELLINGTON DE OLIVEIRA SENA**, brasileiro, casado, **Secretário Municipal de Educação**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador do RG Nº 13480820 e CPF Nº 565.673.162-68, doravante denominado simplesmente contratante e do outro lado o (a) senhor (a) **GRACIETE FERREIRA DA SILVA**, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 16517296 e do CPF N.º 698.555.522-53, doravante simplesmente denominado contratado, resolvem aditar o contrato para prestação de serviços para o cargo de **AUXILIAR DE SERV.GERAIS**, com inicio em 01/04/2016 e término em 30/12/2016, consoante Lei Municipal nº 262 de 10 de janeiro de 2014 em seu Art. 2º Inc. IV.
E, por estarem justos e acordados, contratante e contratado (a), assinam o presente aditivo em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença de (02) duas testemunhas, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Manacapuru/AM, 28 de Dezembro de 2015.

Secretário Municipal de Educação

GRACIETE FERREIRA DA SILVA

TESTEMUNHAS**:**

1 _____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:E2CDA13B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 246/2015 POR PRAZO DETERMINADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2015 PSS- SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

(Const. Federal Art. 37, IX CF/88 - Lei Municipal Nº 262 de 10 de janeiro de 2014).

Por este instrumento de contratação temporária para a prestação de serviços por tempo determinado, de um lado **Prefeitura Municipal de Manacapuru**, entidade Jurídica de Direito Público, com CNPJ nº 04.274.064/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu titular o Senhor **WELLINGTON DE OLIVEIRA SENA**, brasileiro, casado, **Secretário Municipal de Educação**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador do RG Nº 13480820 e CPF Nº 565.673.162-68, doravante denominado simplesmente contratante e do outro lado o (a) senhor (a) **GRACILENE PAIVA CABRAL**, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 11364297 e do CPF N.º 445.187.492-00, doravante simplesmente denominado contratado, resolvem aditar o contrato para prestação de serviços para o cargo de **MERENDEIRA**, com inicio em 01/04/2016 e término em 30/12/2016, consoante Lei Municipal nº 262 de 10 de janeiro de 2014 em seu Art. 2º Inc. IV.
E, por estarem justos e acordados, contratante e contratado (a), assinam o presente aditivo em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença de (02) duas testemunhas, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Manacapuru/AM, 28 de Dezembro de 2015.

Secretário Municipal de Educação

GRACILENE PAIVA CABRAL

TESTEMUNHAS**:**

1 _____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:DB13BE4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 290/2015 POR PRAZO DETERMINADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2015 PSS- SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

(Const. Federal Art. 37, IX CF/88 - Lei Municipal Nº 262 de 10 de janeiro de 2014).

Por este instrumento de contratação temporária para a prestação de serviços por tempo determinado, de um lado **Prefeitura Municipal de Manacapuru**, entidade Jurídica de Direito Público, com CNPJ nº 04.274.064/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu titular o Senhor **WELLINGTON DE OLIVEIRA SENA**, brasileiro, casado, **Secretário Municipal de Educação**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador do RG Nº 13480820 e CPF Nº 565.673.162-68, doravante denominado simplesmente contratante e do outro lado o (a) senhor (a) **IRACEMA DA SILVA FARIAS**, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 2129348-1 e do CPF N.º 002.846.172-02, doravante simplesmente denominado contratado, resolvem aditar o contrato para prestação de serviços para o cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, com inicio em 01/04/2016 e término em 30/12/2016, consoante Lei Municipal nº 262 de 10 de janeiro de 2014 em seu Art. 2º Inc. IV.
E, por estarem justos e acordados, contratante e contratado (a), assinam o presente aditivo em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença de (02) duas testemunhas, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Manacapuru/AM, 28 de Dezembro de 2015.

Secretário Municipal de Educação

IRACEMA DA SILVA FARIAS

TESTEMUNHAS**:**

1 _____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:68668961

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 292/2015 POR PRAZO DETERMINADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2015 PSS- SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

(Const. Federal Art. 37, IX CF/88 - Lei Municipal Nº 262 de 10 de janeiro de 2014).

Por este instrumento de contratação temporária para a prestação de serviços por tempo determinado, de um lado **Prefeitura Municipal de Manacapuru**, entidade Jurídica de Direito Público, com CNPJ nº 04.274.064/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu titular o Senhor **WELLINGTON DE OLIVEIRA SENA**, brasileiro, casado, **Secretário Municipal de Educação**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador do RG Nº 13480820 e CPF Nº 565.673.162-68, doravante denominado simplesmente contratante e do outro lado o (a) senhor (a) **IRANILDO LIMA DE OLIVEIRA**, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 2897160-4 e do CPF N.º 029.651.362-82, doravante simplesmente denominado contratado, resolvem aditar o contrato para prestação de serviços para o cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, com inicio em 01/04/2016 e término em 30/12/2016, consoante Lei Municipal nº 262 de 10 de janeiro de 2014 em seu Art. 2º Inc. IV.
E, por estarem justos e acordados, contratante e contratado (a), assinam o presente aditivo em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença de (02) duas testemunhas, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Manacapuru/AM, 28 de Dezembro de 2015.

Secretário Municipal de Educação

IRANILDO LIMA DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS**:**

1 _____
2 _____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:0C209DDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 182/2015 POR PRAZO DETERMINADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2015 PSS- SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

(Const. Federal Art. 37, IX CF/88 - Lei Municipal Nº 262 de 10 de janeiro de 2014).

Por este instrumento de contratação temporária para a prestação de serviços por tempo determinado, de um lado **Prefeitura Municipal de Manacapuru**, entidade Jurídica de Direito Público, com CNPJ nº 04.274.064/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu titular o Senhor **WELLINGTON DE OLIVEIRA SENA**, brasileiro, casado, **Secretário Municipal de Educação**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador do RG Nº 13480820 e CPF Nº 565.673.162-68, doravante denominado simplesmente contratante e do outro lado o (a) senhor (a) **JAMILSA MOREIRA BEZERRA**, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 13306871 e do CPF N.º 583.562.742-49, doravante simplesmente denominado contratado, resolvem aditar o contrato para prestação de serviços para o cargo de **AUXILIAR DE SERV. GERAIS**, com inicio em 01/04/2016 e término em 30/12/2016, consoante Lei Municipal nº 262 de 10 de janeiro de 2014 em seu Art. 2º Inc. IV.
E, por estarem justos e acordados, contratante e contratado (a), assinam o presente aditivo em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença de (02) duas testemunhas, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Manacapuru/AM, 28 de Dezembro de 2015.

Secretário Municipal de Educação

JAMILSA MOREIRA BEZERRA

TESTEMUNHAS**:**

1 _____
2 _____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:F528059D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 294/2015 POR PRAZO DETERMINADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2015 PSS- SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

(Const. Federal Art. 37, IX CF/88 - Lei Municipal Nº 262 de 10 de janeiro de 2014).

Por este instrumento de contratação temporária para a prestação de serviços por tempo determinado, de um lado **Prefeitura Municipal de Manacapuru**, entidade Jurídica de Direito Público, com CNPJ nº 04.274.064/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu titular o Senhor **WELLINGTON DE OLIVEIRA SENA**, brasileiro, casado, **Secretário Municipal de Educação**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador do RG Nº 13480820 e CPF Nº 565.673.162-68, doravante denominado simplesmente contratante e do outro lado o (a) senhor (a) **JOSILENE ALMEIDA DE SIQUEIRA**, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 2213514-6 e do CPF N.º 002.570.352-81, doravante simplesmente denominado contratado, resolvem aditar o contrato para prestação de serviços para o cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, com inicio em 01/04/2016 e término em 30/12/2016, consoante Lei Municipal nº 262 de 10 de janeiro de 2014 em seu Art. 2º Inc. IV.
E, por estarem justos e acordados, contratante e contratado (a), assinam o presente aditivo em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença de (02) duas testemunhas, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Manacapuru/AM, 28 de Dezembro de 2015.

Secretário Municipal de Educação

JOSILENE ALMEIDA DE SIQUEIRA

TESTEMUNHAS**:**

1 _____
2 _____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:D9760FFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO Nº. 017 DE 11 DE MARÇO 2016.

Dispõe sobre Apreciação e Aprovação da Programação Anual de Saúde do Município de Manacapuru - AM – ANO 2016.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Manacapuru, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 044 de 15 de Dezembro de 2004, alterada pela Lei Nº 196 de 07 de Novembro de 2012, em sua193ª (Centésima Nonagésima Terceira) Reuniãoe 71ª LXXI (Septuagésima Primeira) Extraordinária, realizada em 11 de Março de 2016.
CONSIDERANDO os dispositivos legais contidos nas Leis Nº 8080/90, 8. 142 de 28 de dezembro de 1990 legitimam a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde;
CONSIDERANDO Lei Complementar Nº 141 de 13 de Janeiro de 2012;
CONSIDERANDO o OFÍCIO Nº 069/2016 – SEMSA – Encaminhado em 10 de Março de 2016, onde o mesmo encaminha PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU – AM – ANO 2016;
CONSIDERANDO Portaria Nº 3. 332 de 28 de Dezembro de 2006 - Que aprova orientações gerais relativas aos Instrumentos de Planejamento do SUS;
CONSIDERANDO a LEI MUNICIPAL Nº 196, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012 – Art. 1º, §1º; §2º, I, II, III, IV, V, VI;
CONSIDERANDOo REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SÁUDE DE MANACAPURU -Art. 2º; IX, XI, XIII, XIV,XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX;
CONSIDERANDO a discussão e a votação ocorrida nesta Plenária.

RESOLVE:

APROVAR a **Programação Anual de Saúde do Município de Manacapuru - AM – ANO 2016.**

Sala da Presidência do Conselho Municipal de Saúde de Manacapuru, em 11 de Março de 2016.

LAURENICE DO NASCIMENTO FERREIRA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Decreto GP/PMM Nº 682
Manacapuru – Amazonas

HOMOLOGO as decisões contidas na **Resolução Nº 017/2016,** de 11 de Março de 2016, nos Termos do Parágrafo 2º, Art. 1º da Lei Nº. 8. 142, de 28 de Dezembro de 1990.

MÁRCIA CARDOSO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Manacapuru – Amazonas

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:6B018C94

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO Nº. 007 DE 18 DE FEVEREIRO 2016.

Dispõe sobre Apreciação e Aprovação da Comissão que irá para Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde - (CES) no dia 23 de Fevereiro para tentar resolver a situação do Regime Temporário e do Quadro Suplementar dos funcionários do Hospital Geral de Manacapuru.

A **Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Manacapuru**, no uso de suas Competências Regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 044 de 15 de Dezembro de 2004, alterada pela Lei Nº 196 de 07 de Novembro de 2012, em sua 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) Reunião e 121ª (Centésima Vigésima Primeira) Ordinária, realizada no dia 18 de Fevereiro de 2016.
CONSIDERANDO os dispositivos legais contidos nas Leis Nº 8080/90, 8. 142 de 28 de dezembro de 1990 legitimam a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde;
CONSIDERANDO o Oficio 005/2016 da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde Manacapuru, datado em 05 de Fevereiro de 2016;
CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 196 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012,Art. 1º em seu § 1º, §2º I,II, IV, V;
CONSIDERANDO o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SÁUDE DE MANACAPURU - Art. 2º; VII, VIII, IX, XII, XIII, XIV,XV, XVI, XVIII,XIX e XX;
CONSIDERANDO a discussão e a votação ocorrida nesta Plenária.

RESOLVE:

APROVAR a Comissão que irá para Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde - (CES) no dia 23 de Fevereiro para tentar resolver a situação do Regime Temporário e do Quadro Suplementar dos funcionários do Hospital Geral de Manacapuru

Sala da Presidência do Conselho Municipal de Saúde de Manacapuru, em Manacapuru 18 de Fevereirode 2016.

LAURENICE DO NASCIMENTO FERREIRA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Decreto GP/PMM Nº 682
Manacapuru – Amazonas

HOMOLOGO as decisões contidas na **Resolução Nº 007/2016,** de 18 de Fevereiro de 2016, nos Termos do Parágrafo 2º, Art. 1º da Lei Nº. 8. 142, de 28 de Dezembro de 1990.

MÁRCIA CARDOSO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Manacapuru – Amazonas

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:EE083B59

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO Nº. 008 DE 18 DE FEVEREIRO 2016.

Dispõe sobre Apreciação e Aprovação do Fardamento do Conselho Municipal de Saúde de Manacapuru - CMS/MPU.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Manacapuru, no uso de suas Competências Regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 044 de 15 de Dezembro de 2004, alterada pela Lei Nº 196 de 07 de Novembro de 2012, em sua 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) Reunião e 121ª (Centésima Vigésima Primeira) Ordinária, realizada no dia 18 de Fevereiro de 2016.
CONSIDERANDO os dispositivos legais contidos nas Leis Nº 8080/90, 8. 142 de 28 de dezembro de 1990 legitimam a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde;
CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 196 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012,Art. 1º em seu § 1º;
CONSIDERANDO o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SÁUDE DE MANACAPURU - Art. 2º; I,XIX e XX;
CONSIDERANDO a discussão e a votação ocorrida nesta Plenária.

RESOLVE:

APROVAR o Fardamento do Conselho Municipal de Saúde de Manacapuru - CMS/MPU.

Sala da Presidência do Conselho Municipal de Saúde de Manacapuru, em Manacapuru 18 de Fevereirode 2016.

LAURENICE DO NASCIMENTO FERREIRA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Decreto GP/PMM Nº 682
Manacapuru – Amazonas

HOMOLOGO as decisões contidas na Resolução Nº 008/2016, de 18 de Fevereiro de 2016, nos Termos do Parágrafo 2º, Art. 1º da Lei Nº. 8. 142, de 28 de Dezembro de 1990.

MÁRCIA CARDOSO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Manacapuru – Amazonas

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:E13C54CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO Nº. 009 DE 18 DE FEVEREIRO 2016.

Dispõe sobre Apreciação e Aprovação Apreciação e Aprovação Fardamento da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Manacapuru – CMS/MPU.

A **Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Manacapuru**, no uso de suas Competências Regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 044 de 15 de Dezembro de 2004, alterada pela Lei Nº 196 de 07 de Novembro de 2012, em sua 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) Reunião e 121ª (Centésima Vigésima Primeira) Ordinária, realizada no dia 18 de Fevereiro de 2016.
CONSIDERANDO os dispositivos legais contidos nas Leis Nº 8080/90, 8. 142 de 28 de dezembro de 1990 legitimam a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde;
CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 196 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012,Art. 1º em seu § 1º;
CONSIDERANDO o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SÁUDE DE MANACAPURU - Art. 2º; I, XIX e XX;
CONSIDERANDO a discussão e a votação ocorrida nesta Plenária.

RESOLVE:

APROVAR o Fardamento da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Manacapuru – CMS/MPU**.**

Sala da Presidência do Conselho Municipal de Saúde de Manacapuru, em Manacapuru 18 de Fevereirode 2016.

LAURENICE DO NASCIMENTO FERREIRA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Decreto GP/PMM Nº 682
Manacapuru – Amazonas

HOMOLOGO as decisões contidas na **Resolução Nº 009/2016,** de 18 de Fevereiro de 2016, nos Termos do Parágrafo 2º, Art. 1º da Lei Nº. 8. 142, de 28 de Dezembro de 1990.

MÁRCIA CARDOSO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Manacapuru – Amazonas

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:3B743973

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO Nº. 010 DE 18 DE FEVEREIRO 2016.

Dispõe sobre Apreciação e Aprovação para que se crie uma Lei para que os Conselheiros Municipais de Saúde de Manacapuru-CMS/MPU: Presidente do Conselho, Vice-Presidente, 1º Secretário, Vice-Secretário, Secretário Executivo, Segmentos Organizados de Usuários e Coordenador do Fundo Municipal de Saúde possam receber diárias.

A **Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Manacapuru**, no uso de suas Competências Regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 044 de 15 de Dezembro de 2004, alterada pela Lei Nº 196 de 07 de Novembro de 2012, em sua 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) Reunião e 121ª (Centésima Vigésima Primeira) Ordinária, realizada no dia 18 de Fevereiro de 2016.
CONSIDERANDO os dispositivos legais contidos nas Leis Nº 8080/90, 8. 142 de 28 de dezembro de 1990 legitimam a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde;
CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 196 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012,Art. 1º em seu § 1º, §2º I,IV, V;
CONSIDERANDO o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SÁUDE DE MANACAPURU - Art. 2º; XI, XII,XIX e XX;
CONSIDERANDO a discussão e a votação ocorrida nesta Plenária.
RESOLVE:
APROVAR que se crie uma Lei para que os Conselheiros Municipais de Saúde de Manacapuru-CMS/MPU: Presidente do Conselho, Vice-Presidente, 1º Secretário, Vice-Secretário, Secretário Executivo, Segmentos Organizados de Usuários e Coordenador do Fundo Municipal de Saúde possam receber diárias.

Sala da Presidência do Conselho Municipal de Saúde de Manacapuru, em Manacapuru 18 de Fevereiro de 2016.

LAURENICE DO NASCIMENTO FERREIRA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Decreto GP/PMM Nº 682
Manacapuru – Amazonas

HOMOLOGO as decisões contidas na **Resolução Nº 010/2016,** de 18 de Fevereiro de 2016, nos Termos do Parágrafo 2º, Art. 1º da Lei Nº. 8. 142, de 28 de Dezembro de 1990.

MÁRCIA CARDOSO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Manacapuru – Amazonas

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:CC0801F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO Nº. 011 DE 18 DE FEVEREIRO 2016.

Dispõe sobre Apreciação e Aprovação das Caixas de Madeira, onde ambas irão ficar nas Unidades Básicas de Saúde da Zona Urbana onde ajudará o Conselho Municipal de Saúde Manacapuru-CMS/MPU como Ouvidoria.

A **Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Manacapuru**, no uso de suas Competências Regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 044 de 15 de Dezembro de 2004, alterada pela Lei Nº 196 de 07 de Novembro de 2012, em sua 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) Reunião e 121ª (Centésima Vigésima Primeira) Ordinária, realizada no dia 18 de Fevereiro de 2016.
CONSIDERANDO os dispositivos legais contidos nas Leis Nº 8080/90, 8. 142 de 28 de dezembro de 1990 legitimam a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde;
CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 196 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012,Art. 1º em seu § 1º;
CONSIDERANDO o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SÁUDE DE MANACAPURU - Art. 2º; I, II, III, IV, V, VIII, XII, XIII, XIV, XVI, XIX e XX;
CONSIDERANDO a discussão e a votação ocorrida nesta Plenária.
RESOLVE:
APROVAR as Caixas de Madeira, onde ambas irão ficar nas Unidades Básicas de Saúde da Zona Urbana onde ajudará o Conselho Municipal de Saúde Manacapuru-CMS/MPU como Ouvidoria.

Sala da Presidência do Conselho Municipal de Saúde de Manacapuru, em Manacapuru 18 de Fevereiro de 2016.

LAURENICE DO NASCIMENTO FERREIRA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Decreto GP/PMM Nº 682
Manacapuru – Amazonas

HOMOLOGO as decisões contidas na **Resolução Nº 011/2016,** de 18 de Fevereiro de 2016, nos Termos do Parágrafo 2º, Art. 1º da Lei Nº. 8. 142, de 28 de Dezembro de 1990.

MÁRCIA CARDOSO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Manacapuru – Amazonas

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:11AC803E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO Nº. 012 DE 18 DE FEVEREIRO 2016.

Dispõe sobre Apreciação e Aprovação da Formação de uma Comissão para Visitar as Unidades Básicas de Saúde: Gabriel Victor Rios Machado, Noêmia Maciel, Santo Antônio, José dos Santos Ventura, Orlando Martha e Gaspar Fernandes.

A **Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Manacapuru**, no uso de suas Competências Regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 044 de 15 de Dezembro de 2004, alterada pela Lei Nº 196 de 07 de Novembro de 2012, em sua 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) Reunião e 121ª (Centésima Vigésima Primeira) Ordinária, realizada no dia 18 de Fevereiro de 2016.
CONSIDERANDO os dispositivos legais contidos nas Leis Nº 8080/90, 8. 142 de 28 de dezembro de 1990 legitimam a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde;
CONSIDERANDO a LEI MUNICIPAL Nº 196, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012 – Art. 1º, §1º, §2º, I, II, III, V, VII, XII, XIII, XVI, XIX e XX;
CONSIDERANDO o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANACAPURU - Art. 2º: VII, XII, XIII, XVI, Art. 22º, Art. 23º, Art. 24º, Art. 25º e Art. 26º;
CONSIDERANDO a discussão e a votação ocorrida nesta Plenária.
RESOLVE:
APROVAR a Formação de uma Comissão para Visitar as Unidades Básicas de Saúde: Gabriel Victor Rios Machado, Noêmia Maciel, Santo Antônio, José dos Santos Ventura, Orlando Martha e Gaspar Fernandes.
COMISSÃO:
SEGMENTOS ORGANIZADOS DE USUÁRIOS:
Maria Zuila da Silva Barbosa
Maria José Borges Rodrigues
SEGMENTOS ORGANIZADOS DE TRABALHADORES DE SAÚDE:
Laurenice do Nascimento Ferreira
SEGMENTO GESTOR:
Márcio Antônio Fernandes Barreto
COORDENADORA: Laurenice do Nascimento Ferreira

Sala da Presidência do Conselho Municipal de Saúde de Manacapuru, em Manacapuru 18 de Fevereirode 2016.

LAURENICE DO NASCIMENTO FERREIRA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Decreto GP/PMM Nº 682
Manacapuru – Amazonas

HOMOLOGOas decisões contidas na **Resolução Nº 012/2016,** de 18 de Fevereiro de 2016, nos Termos do Parágrafo 2º, Art. 1º da Lei Nº. 8. 142, de 28 de Dezembro de 1990.

MÁRCIA CARDOSO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Manacapuru – Amazonas

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:731A0761

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO Nº. 013 DE 18 DE FEVEREIRO 2016.

Dispõe sobre Apreciação e Aprovação da Formação uma Comissão para visitar as Unidades Básicas de Saúde: São Francisco, Sebastiana de Melo, Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Funasa I e Funasa II.

A **Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Manacapuru**, no uso de suas Competências Regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 044 de 15 de Dezembro de 2004, alterada pela Lei Nº 196 de 07 de Novembro de 2012, em sua 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) Reunião e 121ª (Centésima Vigésima Primeira) Ordinária, realizada no dia 18 de Fevereiro de 2016.
CONSIDERANDO os dispositivos legais contidos nas Leis Nº 8080/90, 8. 142 de 28 de dezembro de 1990 legitimam a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde;
CONSIDERANDO a LEI MUNICIPAL Nº 196, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012 – Art. 1º, §1º, §2º, I, II, III, V, VII, XII, XIII, XVI, XIX e XX;
CONSIDERANDO o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANACAPURU - Art. 2º: VII, XII, XIII, XVI, Art. 22º, Art. 23º, Art. 24º, Art. 25º e Art. 26º;
CONSIDERANDO a discussão e a votação ocorrida nesta Plenária.
RESOLVE:
APROVAR a Formação uma Comissão para visitar as Unidades Básicas de Saúde: São Francisco, Sebastiana de Melo, Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Funasa I e Funasa II.
COMISSÃO:
SEGMENTOS ORGANIZADOS DE USUÁRIOS:
Jarmeam Ribeiro da Silva
Walmik Correia Lindoso
SEGMENTOS ORGANIZADOS DE TRABALHADORES DE SAÚDE:
José Carlos da Silva Cunha
SEGMENTO GESTOR:
Andréa Carvalho dos Santos
COORDENADOR: Walmik Correia Lindoso

Sala da Presidência do Conselho Municipal de Saúde de Manacapuru, em Manacapuru 18 de Fevereirode 2016.

LAURENICE DO NASCIMENTO FERREIRA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Decreto GP/PMM Nº 682
Manacapuru – Amazonas

HOMOLOGO as decisões contidas na **Resolução Nº 013/2016,** de 18 de Fevereiro de 2016, nos Termos do Parágrafo 2º, Art. 1º da Lei Nº. 8. 142, de 28 de Dezembro de 1990.

MÁRCIA CARDOSO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Manacapuru – Amazonas

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:32CB6446

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO Nº. 014 DE 18 DE FEVEREIRO 2016.

Dispõe sobre Apreciação e Aprovação da contratação de um Assistente Administrativo para prestar serviços de assessoramento junto a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Manacapuru – CMS/MPU.

A **Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Manacapuru**, no uso de suas Competências Regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 044 de 15 de Dezembro de 2004, alterada pela Lei Nº 196 de 07 de Novembro de 2012, em sua 192ª (Centésima

Nonagésima Segunda) Reunião e 121ª (Centésima Vigésima Primeira) Ordinária, realizada no dia 18 de Fevereiro de 2016.
CONSIDERANDO os dispositivos legais contidos nas Leis Nº 8080/90, 8. 142 de 28 de dezembro de 1990 legitimam a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde;
CONSIDERANDO a LEI MUNICIPAL Nº 196, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012 – Art. 1º, §1º;
CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Manacapuru –Art.2º; I, II, III IV, V, VIII, XIII, XIX;
CONSIDERANDO a discussão e a votação ocorrida nesta Plenária.
RESOLVE:
APROVAR a contratação de um Assistente Administrativo para prestar serviços de assessoramento junto a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Manacapuru – CMS/MPU.

Sala da Presidência do Conselho Municipal de Saúde de Manacapuru, em Manacapuru 18 de Fevereirode 2016.

LAURENICE DO NASCIMENTO FERREIRA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Decreto GP/PMM Nº 682
Manacapuru – Amazonas

HOMOLOGO as decisões contidas na **Resolução Nº 014/2016,** de 18 de Fevereiro de 2016, nos Termos do Parágrafo 2º, Art. 1º da Lei Nº. 8. 142, de 28 de Dezembro de 1990.

MÁRCIA CARDOSO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Manacapuru – Amazonas

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:1C1E53F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO Nº. 015 DE 18 DE FEVEREIRO 2016.

Dispõe sobre Apreciação e Aprovação para contratação de serviços prestados de um Assessor Contábil para assessorar o Conselho Municipal de Saúde de Manacapuru na Prestação de Contas Ano – 2015.

A **Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Manacapuru**, no uso de suas Competências Regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 044 de 15 de Dezembro de 2004, alterada pela Lei Nº 196 de 07 de Novembro de 2012, em sua 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) Reunião e 121ª (Centésima Vigésima Primeira) Ordinária, realizada no dia 18 de Fevereiro de 2016.
CONSIDERANDO os dispositivos legais contidos nas Leis Nº 8080/90, 8. 142 de 28 de dezembro de 1990 legitimam a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde;
CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 196 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012,Art. 1º em seu § 1º;
CONSIDERANDO o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANACAPURU –Art. 2º - I, IV, IX, XIX;
CONSIDERANDO a discussão e a votação ocorrida nesta Plenária.
RESOLVE:
APROVAR a Contratação de serviços prestados de um Assessor Contábil para assessorar o Conselho Municipal de Saúde de Manacapuru na Prestação de Contas Ano – 2015**.**

Sala da Presidência do Conselho Municipal de Saúde de Manacapuru, em Manacapuru 18 de Fevereiro de 2016.

LAURENICE DO NASCIMENTO FERREIRA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Decreto GP/PMM Nº 682
Manacapuru – Amazonas

HOMOLOGO as decisões contidas na **Resolução Nº 015/2016,** de 18 de Fevereiro de 2016, nos Termos do Parágrafo 2º, Art. 1º da Lei Nº. 8. 142, de 28 de Dezembro de 1990.

MÁRCIA CARDOSO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Manacapuru – Amazonas

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:BA5B6741

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO Nº. 016 DE 18 DE FEVEREIRO 2016.

Dispõe sobre Apreciação e Aprovação para formar uma Comissão com 04 (quatro) membros do Conselho que irão marcar uma audiência com o Secretário de Estado para dar uma solução ao UCINCO (Unidade de Cuidados Intermediário Convencional).

A **Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Manacapuru**, no uso de suas Competências Regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 044 de 15 de Dezembro de 2004, alterada pela Lei Nº 196 de 07 de Novembro de 2012, em sua 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) Reunião e 121ª (Centésima Vigésima Primeira) Ordinária, realizada no dia 18 de Fevereiro de 2016.
CONSIDERANDO os dispositivos legais contidos nas Leis Nº 8080/90, 8. 142 de 28 de dezembro de 1990 legitimam a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde;
CONSIDERANDO o Oficio 006/2016 da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde Manacapuru, datado em 05 de Fevereiro de 2016;
CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 196 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012,Art. 1º em seu § 1º, §2º I,II, IV, V;
CONSIDERANDO o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SÁUDE DE MANACAPURU - Art. 2º; VII, VIII, XII, XIII,XV, XVI, XVII,XIX e XX;
CONSIDERANDO a discussão e a votação ocorrida nesta Plenária.
RESOLVE:
APROVAR a Comissão com 04 (quatro) membros do Conselho que irão marcar uma audiência com o Secretário de Estado para dar uma solução ao UCINCO (Unidade de Cuidados Intermediário Convencional).

Sala da Presidência do Conselho Municipal de Saúde de Manacapuru, em Manacapuru 18 de Fevereirode 2016.

LAURENICE DO NASCIMENTO FERREIRA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Decreto GP/PMM Nº 682
Manacapuru – Amazonas

HOMOLOGO as decisões contidas na **Resolução Nº 016/2016,** de 18 de Fevereiro de 2016, nos Termos do Parágrafo 2º, Art. 1º da Lei Nº. 8. 142, de 28 de Dezembro de 1990.

MÁRCIA CARDOSO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Manacapuru – Amazonas

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:7252495C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

ASSESSORIA CONTÁBIL
TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 053/2014

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia nº 053/2014 firmando entre a

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ e a Empresa PLASTIFLEX EMPREENDIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 574, centro, inscrito no CNPJ nº 04.197.166/0001-09 doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Titular, o Senhor **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Capitão Antonio Franco dos Reis, s/n, portador da Cédula de identidade nº 645.011-SSP/AM e do CPF nº 230.893.692-49 e **PLASTIFLEX EMPREENDIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA**, adiante designado simplesmente **CONTRATADO**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas em 08 de abril de 2014, sob o nº 475037, sediada na cidade de Manaus(AM), na Rua 31, nº 1313, Conj. Castelo Branco – Parque 10 – CEP: 69.055-490, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 01.426.987/0001-73, neste ato representado por seu Sócio Legal o Senhor **ALLAN SÉRGIO SILVA BIZERRA CAMPOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Manaus/Am, à Rua Barão do Jucui, nº 60, Casa 03 - Parque das Laranjeiras, CEP: 69058-180, portador da Cédula de Identidade nº 637702- SSP/AM e do CPF nº 201.327.002-04, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO** ao contrato de nº 053/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente aditivo é a prorrogação por mais 180 (cento e oitenta) dias a contar de 25 de novembro de 2015 do contrato original celebrado entre as partes em 25 de junho de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 25 de junho de 2014, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Manicoré/AM; 25 de novembro de 2015

Contratante
LUCIO FLAVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

Contratado
ALLAN SÉRGIO SILVA BIZERRA CAMPOS
Sócio Proprietário
Plastiflex Empreendimentos da Amazônia LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG: _____
ENDEREÇO:_____

NOME: _____
RG: _____
ENDEREÇO:_____

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:29FA1D29

ASSESSORIA CONTÁBIL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2016 – CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Município de **MANICORÉ**, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2016 – CPL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS INTERNAS DAS ESCOLAS DA ZONA URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO.
Tipo: Menor lance por item.
Data de Abertura de Envelopes: 28 de Março de 2016.
Hora: 8h00minhs

Local da Abertura de Envelopes: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Manicoré, situada na AV. Getúlio Vargas nº 574, centro – MANICORÉ – AM. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Prefeitura Municipal de Manicoré, no período de 15/03/2016 a 25/03/2016 no Horário das 8h às 12h, de segunda a sexta feira. Portando um CD ou Pen Drive para cópia do arquivo. No caso de haver interessado na reprodução gráfica, será cobrada a importância de R$ 50,00 (cinquenta reais) por cada cópia do Edital e seus Anexos.
Regência Legal: Lei nº 10.502/2002, Lei nº 8666/93, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 383/2013.
Informações: Comissão Permanente de Licitação.

MANICORÉ/AM, 15 de Março de 2016.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Presidente da CPL

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:CD07ED95

ASSESSORIA CONTÁBIL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2016 – CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Município de **MANICORÉ**, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2016 – CPL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.
Tipo: **Menor lance e Técnica.**
Data de Abertura de Envelopes: 28 de Março de 2016.
Hora: 14h30minhs

Local da Abertura de Envelopes: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Manicoré, situada na AV. Getúlio Vargas nº 574, centro – MANICORÉ – AM. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Prefeitura Municipal de Manicoré, no período de 15/03/2016 a 25/03/2016 no Horário das 8h às 12h, de segunda a sexta feira. Portando um CD ou Pen Drive para cópia do arquivo. No caso de haver interessado na reprodução gráfica, será cobrada a importância de R$ 50,00 (cinquenta reais) por cada cópia do Edital e seus Anexos.
Regência Legal: Lei nº 10.502/2002, Lei nº 8666/93, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 383/2013.
Informações: Comissão Permanente de Licitação.

MANICORÉ/AM, 15 de Março de 2016.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Presidente da CPL

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:C6309663

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
PORTARIA Nº 036/2016 – GP, DE 02 DE MARÇO DE 2016.

Exonera no Cargo de Provimento em Comissão (CC-4) de ASSESSOR (A) PARLAMENTAR da Câmara Municipal de Manicoré e dá outras providências.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE da Câmara Municipal de Manicoré - Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, I, II, IV, VI e VII, da Lei Orgânica do Município de Manicoré, e,
CONSIDERANDO o Art. 37, II, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o Art. 79, II, da Lei Orgânica do Município de Manicoré;
CONSIDERANDO o Art. 11, II e Parágrafo Único, do Art. 12, da Lei Municipal nº 150/1975 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manicoré);
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 829/2014, Anexo I, Ítem I –B; e
CONSIDERANDO O Art. 30, XIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º – EXONERAR o Sr. **TALISMÃ COLARES CAMPOS JUNIOR**, portador do CPF. nº 793.736.742-34, no Cargo de Provimento em Comissão (CC-4) de **ASSESSOR (A) PARLAMENTAR**, da Câmara Municipal de Manicoré, lotado no gabinete do Vereador Emir Pedraça de França.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.
Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM; em 02 (dois) de março de 2016 (dois mil e dezesseis).

ROBERVAL EDGAR MEDEIROS NEVES
Vereador/Presidente

HELTON RODRIGUES PAES
Vereador/1º Secretário

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:B5EDA8FC

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
PORTARIA Nº 037/2016 – GP, DE 04 DE MARÇO DE 2016.

Nomear no Cargo de Provimento em Comissão (CC-4) de ASSESSOR (A) PARLAMENTAR da Câmara Municipal de Manicoré e dá outras providências.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE da Câmara Municipal de Manicoré - Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, I, II, IV, VI e VII, da Lei Orgânica do Município de Manicoré, e,
CONSIDERANDO o Art. 37, II, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o Art. 79, II, da Lei Orgânica do Município de Manicoré;
CONSIDERANDO o Art. 11, II e Parágrafo Único, do Art. 12, da Lei Municipal nº 150/1975 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manicoré);
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 829/2014, Anexo I, Ítem I –B; e
CONSIDERANDO O Art. 30, XIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º – NOMEAR o Sr. **RAIMUNDO CARLOS CAMPOS DE FREITAS**, portador do CPF. nº 193.521.822-00, no Cargo de Provimento em Comissão (CC-4) de **ASSESSOR (A) PARLAMENTAR**, da Câmara Municipal de Manicoré, lotado no gabinete do Vereador Emir Pedraça de França.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Março de 2016.
Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM; em 04 (quatro) de março de 2016 (dois mil e dezesseis).

ROBERVAL EDGAR MEDEIROS NEVES
Vereador/Presidente

HELTON RODRIGUES PAES
Vereador/1º Secretário

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:65FB613A

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
PORTARIA Nº 038/2016 – GP, DE 08 DE MARÇO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS À VEREADOR DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ – Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, Incisos I, II, IV, VI e VII, § 4º, I e II, da Lei Orgânica do Município de Manicoré, e,
CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do Vereador para representar este Poder Legislativo Municipal junto aos órgãos e instituições públicas ou privadas, instaladas na Cidade de Manaus – Capital do Estado, **RESOLVE:**
Art. 1º – AUTORIZAR o Exmo. Sr. **ROBERVAL EDGAR MEDEIROS NEVES** – Vereador da Câmara Municipal, viajar dia 08/03/2016, as 09:00 hs, para o Município de Manaus - Capital do Estado do Amazonas – para representar este Poder Legislativo Municipal, junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM), ao Ministério Público do Estado do Amazonas (MPE/AM), ao Escritório Regional da Senadora Sandra Braga e a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas (ALE/AM), nos gabinetes dos Deputados Estaduais Platiny Soares, Luiz Castro e Sinésio Campos, entre outras instituições.
Art. 2º – **DETERMINAR** à Tesouraria o pagamento de 03 (três) diárias, no valor de R$ 1.990,65 (Um mil, novecentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos) ao referido Vereador, para custear as despesas com transporte, alimentação e estadia, afim de que possa dar cumprimento ao que dispõe o Art. 1º, da presente Portaria.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.
Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM, em 08 (oito) de Março de 2016 (dois mil e dezesseis).

DENILTO SILVA DOS SANTOS
Presidente, em Exercício

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:D51C198D

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
PORTARIA Nº 039/2016 – GP, DE 08 DE MARÇO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS À VEREADOR DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ – Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, Incisos I, II, IV, VI e VII, § 4º, I e II, da Lei Orgânica do Município de Manicoré, e,
CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do Vereador para representar este Poder Legislativo Municipal junto aos órgãos e instituições públicas ou privadas, instaladas na Cidade de Manaus – Capital do Estado, **RESOLVE:**
Art. 1º – AUTORIZAR o Exmo. Sr. **MARIO RUY LACERDA DE FREITAS JUNIOR** – Vereador da Câmara Municipal, viajar dia 08/03/2016, as 09:00 hs, para o Município de Manaus - Capital do Estado do Amazonas – para participar de Inspeção "In loco" na BR 319 juntamente com o DENIT/TESCON, ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) – referente ao Licenciamento de manutenção da BR 319 e na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas (ALE/AM) no gabinete do Deputado Estadual Ricardo Nicolau, entre outras instituições.
Art. 2º – **DETERMINAR** à Tesouraria o pagamento de 03 (três) diárias, no valor de R$ 1.658,88 (Um mil, seiscentos e cinqüenta e oito reais e oitenta e oito centavos) ao referido Vereador, para custear as despesas com transporte, alimentação e estadia, afim de que possa dar cumprimento ao que dispõe o Art. 1º, da presente Portaria.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.
Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM, em 08 (oito) de Março de 2016 (dois mil e dezesseis).

DENILTO SILVA DOS SANTOS
Presidente, em Exercício

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:11B8402D

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
PORTARIA Nº 040/2016 – GP, DE 09 DE MARÇO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS À VEREADOR DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ – Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, Incisos I, II, IV, VI e VII, § 4º, I e II, da Lei Orgânica do Município de Manicoré, e,
CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do Vereador para representar este Poder Legislativo Municipal junto aos órgãos e instituições públicas ou privadas, instaladas na Cidade de Manaus – Capital do Estado, **RESOLVE:**
Art. 1º – AUTORIZAR o Exmo. Sr. **ANDERSON FERREIRA DE OLIVEIRA** – Vereador da Câmara Municipal, viajar dia 09/03/2016, as 09:00 hs, para o Município de Humaitá - Estado do Amazonas – para participar de reunião com os vereadores do Município de Humaitá a respeito da manutenção e melhoramento da BR 319.
Art. 2º – **DETERMINAR** à Tesouraria o pagamento de 03 (três) diárias, no valor de R$ 1.658,88 (Um mil, seiscentos e cinqüenta e oito reais e oitenta e oito centavos) ao referido Vereador, para custear as despesas com transporte, alimentação e estadia, afim de que possa dar cumprimento ao que dispõe o Art. 1º, da presente Portaria.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.
Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM, em 09 (nove) de Março de 2016 (dois mil e dezesseis).

DENILTO SILVA DOS SANTOS
Presidente, em Exercício

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:3C922C5D

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
PORTARIA Nº 041/2016 – GP, DE 14 DE MARÇO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS À VEREADOR DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ – Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, Incisos I, II, IV, VI e VII, § 4º, I e II, da Lei Orgânica do Município de Manicoré, e,
CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do Vereador para representar este Poder Legislativo Municipal junto aos órgãos e instituições públicas ou privadas, instaladas na Cidade de Manaus – Capital do Estado, **RESOLVE:**
Art. 1º – AUTORIZAR o Exmo. Sr. **HELTON RODRIGUES PAES** – Vereador da Câmara Municipal, viajar dia 15/03/2016, as 10:00 hs, para o Município de Manaus - Capital do Estado do Amazonas – para participar de Audiência com a Senhora Maria do Socorro Marques Feitosa – Superintendente do (INCRA/AM); Audiência com o Gerente de Educação Escolar Indígena da (SEDUC/AM) Senhor Elcilei.
Art. 2º – **DETERMINAR** à Tesouraria o pagamento de 04 (quatro) diárias, no valor de R$ 2.211,84 (Dois mil, duzentos e onze reais e oitenta e quatro centavos) ao referido Vereador, para custear as despesas com transporte, alimentação e estadia, afim de que possa dar cumprimento ao que dispõe o Art. 1º, da presente Portaria.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.
Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM, em 14 (quartoze) de Março de 2016 (dois mil e dezesseis).

ROBERVAL EDGAR MEDEIROS NEVES
Vereador/Presidente

DENILTO SILVA DOS SANTOS
Vereador/2º Secretário

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:46B75E03

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 008/2016

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Maués, **CNPJ** nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **DECARES COMÉRCIO LTDA**, **CNPJ:** 01.708.49901.708.499/0001-59.
DO OBJETO: contratação de pessoa jurídica, visando a aquisição de 20.000 (vinte mil) pintos, destinados a atender o Plano Municipal de Inclusão Produtiva 2015/2016, do Projeto de Apoio Agropecuário e

Ambiental do município de Maués, em cumprimento ao Convênio n.º 001/2012-IDAM/SEPROR, de acordo com o Termo de Referência e consoante a proposta de preços homologada em favor do contratado. PR 004/2016.
DO VALOR: R$ 82.400,00 (oitenta e dois mil e quatrocentos reais).
DO PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato é determinado por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária:02.07.00 – Secretaria Municipal de Fomento Produção e Abastecimento – SEPROR.
Programa de Trabalho: 20.605.0124.2.023 – Implement. De Ações de Apoio e Assist. a Prod. Benef. e Escoam. Da Prod. Animal.
Elemento de Despesa:3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita
Fonte: 272 - Convênio do Estado (IDAM/PMM-001/2012)

Maués - AM, 11 de março de 2016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo do Santos
Código Identificador:718C76DC

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS AVISO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO N. 001/2016

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maués, vem por meio da sua Comissão Municipal de Licitação, tornar público que estará fazendo o **Credenciamento Público n. 001/2016,** no dia 24/03/16, às 14h00min, tendo por objeto o cadastramento, e posterior contratação, via processo de inexigibilidade de licitação, de pessoas físicas para executarem os serviços de entrevistadores e cadastradores, visando a atualização cadastral do Cadastro Único de famílias em situações de baixa renda, no Município de Maués, para inserção nos programas sociais implementados pelo Governo Federal.

O Edital de Cadastramento, o Projeto Básico e seus demais anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Maués, localizada na Rua Quintino Bocaiuva, s/n, Centro, Maués/AM, a partir do dia 16/03/16 a 23/03/16, no horário de expediente, das 08h00min às 14h00min, de 2º a 6º feira.

Maués (AM), 15 de março de 2015.

NAYSA MIREIA GODOT CABRINHA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo do Santos
Código Identificador:F71D1FA7

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2016/SRP – CML/MAUÉS

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maués informa que a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2016 – SRP-CML/MAUÉS, agendada no dia 11 de março de 2016, às 14h00min, objetivando a Contratação de Pessoa Jurídica, através da realização de Pregão Presencial, por Sistema de Registro de Preços, para a prestação de serviços de fornecimento de refeições com finalidade de atender o Complexo Administrativo de Maués, conforme Termo de Referência. **RESTOU-SE DESERTA**, em razão da ausência de empresas no certame.

Maués (AM), 15 de março de 2016.

NAYSA MIREIA GODOT CABRINHA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo do Santos
Código Identificador:8CA37352

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão Pública realizada para a conclusão da Tomada de Preços nº 021/2015, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que somente uma empresa compareceu ao processo licitatório, sendo esta vencedora por atender a todas as exigências do Edital, no que tange à habilitação e a proposta de preço, apresentando, ainda, a proposta com menor valor global;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, todos os documentos que constam acostados aos autos, os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico Conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica interna desta Prefeitura, opinando pela homologação do resultado final da presente Licitação.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR à empresa **CONSTRUTIVA CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 20.956.154/0001-78** estabelecida na cidade de Manaus-AM, na Rua Rio Aracu, nº 287 – Conjunto Colina do Aleixo – São José Operário, CEP 69.085-273, o objeto da Tomada de Preços nº 018/15, tipo empreitada por preço global, de acordo com sua proposta comercial apresentada, na quantia de **R$ 187.200,00** (cento e oitenta e sete mil e duzentos reais).

II – HOMOLOGAR o resultado final do procedimento licitatório realizado através da Tomada de Preços nº 021/2015, *Contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviços de engenharia visando execução dos serviços das obras de ampliação dos Postos de Saúde das Comunidades de Santa Clara e Santo Antônio do Mucajá, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico e seus anexos.*

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Maués, em 15 de março de 2016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo do Santos
Código Identificador:908971D5

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS 2º AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2016/SRP–CML/MAUÉS

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Maués torna pública a abertura do Pregão Presencial Nº 008/2016/SRP–CML/MAUÉS, no dia 29 de março de 2016, às 14h00min, objetivando ***Contratação de Pessoa Jurídica, através da realização de Pregão Presencial, por Sistema de Registro de Preços, para a prestação de serviços de fornecimento de refeições com finalidade***

de atender o Complexo Administrativo de Maués, conforme Termo de Referência (Anexo I).

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Maués, a partir de 16/03/2016 à 28/03/2016, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, 248 - Centro, Maués-AM, CEP 69.190-000, no horário das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira, podendo ser retirado mediante o pagamento da DAM na importância de R$ 20,00 (vinte reais).

Maués (AM), 15 de março de 2016.

NAYSA MIREIA GODOT CABRINHA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo do Santos
Código Identificador:C5237804

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2016 – CML/MAUÉS

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maués torna pública a abertura da Tomada de Preços nº 003/2016 – CML/MAUÉS, no dia 07 de abril de 2016, às 10h00min, objetivando a ***contratação de pessoa jurídica especializada visando à prestação de serviços de REFORMA E ADEQUAÇÃO NAS FEIRAS MUNICIPAIS DE MAUÉS***, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico e seus anexos.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Maués, a partir do dia 16/03/2016 à 06/04/2016, localizada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 248 - Centro, Maués/AM, CEP 69.190-000, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirado mediante o pagamento da importância de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Maués (AM), 15 de março de 2016.

NAYSA MIREIA GODOT CABRINHA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo do Santos
Código Identificador:5144A13C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO Nº 008/2016

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Municipal de Licitação – CML/PMNON, no Procedimento Licitatório referente ao **Pregão nº. 008/2016** – CML/PMNON;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,
I – HOMOLOGAR o resultado do **Pregão nº. 008/2016 – CML/PMNON – Processo nº. 3.099/2016**, visando o **Registro de Preço para Aquisição de Material de Limpeza, para atender a necessidade da Prefeitura de Nova Olinda do Norte.** Pelo menor preço por item (52 itens), as empresas **M T COMÉRCIO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE LTDA – ME, A S PAIVA MERCEARIA – ME, LIFE PAPER OMERCIO DE MATERIAL DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E INFORMATICA LTDA – ME,DORAMA SOUZA OLIVEIRA – ME E BARAH COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA,** a seguir relacionadas com os respectivos itens e valores:

Item	Empresa vencedora	Unidade	Quantidade	Valor Unitário em R$
1	LIFE PAPER	CX	900	R$ 67,50
2	A S PAIVA MERCEARIA – ME	UN	600	R$ 26,00
3	A S PAIVA MERCEARIA – ME	UN	300	R$ 44,00
4	A S PAIVA MERCEARIA – ME	UN	3.000	R$ 14,00
5	BARAH COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS	CX	600	R$ 187,00
6	BARAH COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS	CX	1.000	R$ 48,00
7	A S PAIVA MERCEARIA – ME	PCT	3.000	R$ 53,00
8	BARAH COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS	CX	1.000	R$ 64,00
9	BARAH COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS	CX	400	R$ 74,00
10	BARAH COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS	UN	4.000	R$ 26,00
11	A S PAIVA MERCEARIA – ME	UN	1.400	R$ 3,00
12	A S PAIVA MERCEARIA – ME	UN	2.000	R$ 11,90
13	A S PAIVA MERCEARIA – ME	UN	5.000	R$ 0,85
14	A S PAIVA MERCEARIA – ME	UN	2.000	R$ 2,60
15	A S PAIVA MERCEARIA – ME	DZ	800	R$ 29,00
16	DORAMA SOUZA OLIVEIRA – ME	CX	600	R$ 105,00
17	DORAMA SOUZA OLIVEIRA – ME	UM	1.000	R$ 9,50
18	LIFE PAPER OMERCIO DE MATERIAL DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E INFORMATICA LTDA – ME	PCT	1.000	R$ 29,00
19	A S PAIVA MERCEARIA – ME	PAR	3.000	R$ 7,00
20	DORAMA SOUZA OLIVEIRA – ME	UNID	900	R$ 7,00
21	DORAMA SOUZA OLIVEIRA – ME	FARDO	600	R$ 21,00
22	DORAMA SOUZA OLIVEIRA – ME	UNID	12.000	R$ 2,95
23	M T COMÉRCIO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE LTDA –	FARDO	2.000	R$ 48,50
24	A S PAIVA MERCEARIA – ME	FARDO	600	R$ 47,00
25	DORAMA SOUZA OLIVEIRA – ME	UNID	2.000	R$ 1,20
26	DORAMA SOUZA OLIVEIRA – ME	UNID	2.000	R$ 1,20
27	DORAMA SOUZA OLIVEIRA – ME	UNID	2.000	R$ 1,30
28	DORAMA SOUZA OLIVEIRA – ME	UNID	3.000	R$ 8,50
29	DORAMA SOUZA OLIVEIRA – ME	CX	800	R$ 46,95
30	M T COMÉRCIO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE LTDA –	CX	1.000	R$ 90,00
31	A S PAIVA MERCEARIA – ME	CX	1.000	R$ 129,90
32	A S PAIVA MERCEARIA – ME	PCT	3.000	R$ 1,40
33	A S PAIVA MERCEARIA – ME	PCT	3.000	R$ 1,40
34	A S PAIVA MERCEARIA – ME	PCT	3.000	R$ 1,40
35	A S PAIVA MERCEARIA – ME	UNID	400	R$ 16,00
36	LIFE PAPER OMERCIO DE MATERIAL DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E INFORMATICA LTDA – ME	UNID	2.000	R$ 11,00
37	M T COMÉRCIO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE LTDA –	UNID	10.000	R$ 5,80
38	M T COMÉRCIO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE LTDA –	UNID	10.000	R$ 11,90
39	DORAMA SOUZA OLIVEIRA – ME	CX	1.500	R$ 82,00
40	DORAMA SOUZA OLIVEIRA – ME	CX	1.000	R$ 41,00
41	DORAMA SOUZA OLIVEIRA – ME	CX	3.000	R$ 25,00
42	A S PAIVA MERCEARIA – ME	cxs	200	R$ 115,00
43	A S PAIVA MERCEARIA – ME	pcts	400	R$ 25,00
44	DORAMA SOUZA OLIVEIRA – ME	pcts	200	R$ 20,95
45	A S PAIVA MERCEARIA – ME	cxs	200	R$ 78,00
46	DORAMA SOUZA OLIVEIRA – ME	cxs	200	R$ 27,00
47	DORAMA SOUZA OLIVEIRA – ME	fds	300	R$ 136,50
48	DORAMA SOUZA OLIVEIRA – ME	Fds	300	R$ 136,50
49	DORAMA SOUZA OLIVEIRA – ME	Fds	300	R$ 136,50
50	DORAMA SOUZA OLIVEIRA – ME	cxs	80	R$ 58,00
51	DORAMA SOUZA OLIVEIRA – ME	unds	500	R$ 22,45
52	DORAMA SOUZA OLIVEIRA – ME	unds	1.500	R$ 1,80

II – DETERMINAR ao setor competente a convocação do proponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação pátria vigente.

III – Publique–se no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

Nova Olinda do Norte, 15 de março de 2016.

JOSEIAS LOPES DA SILVA
Prefeito de Nova Olinda do Norte

Publicado por:
Eligelson Lacerda da Silva
Código Identificador:0E93A4D2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
REAVISO DE LICITAÇÃO-CONCORRÊNCIA PUBLICA N° 001/2016 – CML

REAVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação – CML da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, por motivo diversos, reavisa, que realizará o seguinte procedimento licitatório: **Concorrência Publica n° 001/2016 – CML** tipo menor preço global.

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para **EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA "AQUISIÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FLUVIAL**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, através da Secretaria Municipal de Saúde.

DATA E HORÁRIO: 29 de Abril de 2016, às 08:00 horas. O Edital poderá ser adquirido através de requerimento encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, portando um CD ou Pen Drive para cópia do arquivo. Se a empresa preferir retirar cópia impressa do Edital, deverá recolher o valor de R$ 60,00 (sessenta reais). O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Comissão Municipal de Licitação ou na Secretaria Municipal de Administração na Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, sito a Av. 16 de fevereiro, nº 73 - Centro, nos dias úteis das 08:00 às 13:00 horas.

Novo Aripuanã (AM), 15 de Março de 2016.

LUZIANE PAIVA DE SOUZA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Aldevane Vales da Silva
Código Identificador:3E111D34

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

CÂMAR MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Içá, através da Comissão de Licitação, torna público que realizará sessão de abertura do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial – SRP nº 001/2016.
Data e Hora da Sessão: 28 de março de 2016 às 8h00min.
Local: Sala de Reunião da Câmara Municipal de Santo Antônio do Içá, situada na Rua Mizael Teixeira, nº 11. Bairro Centro. Santo Antônio do Içá/AM. CEP 69680-000.
Objeto: Aquisição de Derivados de Petróleo, através do Sistema de Registro de Preços, para atender a Câmara Municipal de Santo Antônio do Içá.
O EDITAL e seus ANEXOS estão à disposição dos interessados que deverão retirar mediante requerimento protocolado na Secretaria Geral da Câmara Municipal no endereço acima mencionado, no horário de 08h00min as 12h00min.

Santo Antônio do Içá/AM, 16 de março de 2016.

ALDENEI VAZ BARROSO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:CF29BF60

CÂMAR MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Içá, através da Comissão de Licitação, torna público que realizará sessão de abertura do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial – SRP nº 002/2016.
Data e Hora da Sessão: 28 de março de 2016 às 09h30min.
Local: Sala de Reunião da Câmara Municipal de Santo Antônio do Içá, situada na Rua Mizael Teixeira, nº 11. Bairro Centro. Santo Antônio do Içá/AM. CEP 69680-000.
Objeto: Aquisição de Materiais de Expediente, Materiais de Limpeza, Materiais Permanentes e Gêneros Alimentícios, através do Sistema de Registro de Preços, para atender a Câmara Municipal de Santo Antônio do Içá.
O EDITAL e seus ANEXOS estão à disposição dos interessados que deverão retirar mediante requerimento protocolado na Secretaria Geral da Câmara Municipal no endereço acima mencionado, no horário de 08h00min as 12h00min.

Santo Antônio do Içá/AM, 16 de março de 2016.

ALDENEI VAZ BARROSO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:3460F82F

CÂMAR MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Içá, através da Comissão de Licitação, torna público que realizará sessão de abertura do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial – SRP nº 003/2016.
Data e Hora da Sessão: 28 de março de 2015 às 11h30min.
Local: Sala de Reunião da Câmara Municipal de Santo Antônio do Içá, situada na Rua Mizael Teixeira, nº 11. Bairro Centro. Santo Antônio do Içá/AM. CEP 69680-000.
Objeto: Locação de 01(uma) Lancha de Alumínio, através do Sistema de Registro de Preços, para atender a Câmara Municipal de Santo Antônio do Içá.
O EDITAL e seus ANEXOS estão à disposição dos interessados que deverão retirar mediante requerimento protocolado na Secretaria Geral da Câmara Municipal no endereço acima mencionado, no horário de 08h00min as 12h00min.

Santo Antônio do Içá/AM, 16 de março de 2016.

ALDENEI VAZ BARROSO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:FB75300A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO CHAMADA PUBLICA Nº 001/2016

A Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença/AM, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação informa que o Processo Licitatório modalidade **CHAMADA PUBLICA nº 001/2016**, tipo menor Preço por Item, foi Suspenso (Edital e Anexo não estão de acordo com o Art. 40, da Lei 8.666/93) pelo período de 15 (Quinze) dias úteis a contar da publicação da Ata que aconteceria no dia 01 de Março de 2016, e passara a acontecer no dia 23 de março de 2015 as 09h00min. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecida junto à Comissão Permanente de Licitação na Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, Avenida Getúlio Vargas, nº 1556, Centro – São Paulo de Olivença/AM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL LEI 8.666/93.

"Art. 40 - O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;"

PUBLICAÇÃO: O presente Aviso foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

São Paulo de Olivença, em 09 de março de 2016.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença/AM

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:B7B54635

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2016-CPL

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença torna público a quem interessar que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2016- CPL

A Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença/AM, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação informa que o Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA RESGISTRO DE PREÇOS nº 013/2016 – **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO DOBLO ATTRACT 1.4 BV FLEX (AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAÚLICA, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVAS ELETRCISAS, PINTURA METÁLICA, RÁDIO USB E ESPAÇO PARA 07 (SETE) LUGARES), DESTINADOS A ATENDER O PROGRAMA DO IGD ATRAVEZ DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM**, tipo menor oferta por PREÇO GLOBAL, foi anulado com base no art. 49 da Lei 8.666/93 e justificativa fundamentada no processo. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Comissão Permanente de Licitação na Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 1556 – Centro, São Paulo de Olivença-AM.

São Paulo de Olivença-AM, 11 de março de 2016.

NARCISO SARAIVA FILHO

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:3E04A707

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2016-CPL

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença torna público a quem interessar que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2016-CPL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO DOBLO ATTRACT 1.4 BV FLEX (AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAÚLICA, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVAS ELETRCISAS, PINTURA METÁLICA, RÁDIO USB E ESPAÇO PARA 07 (SETE) LUGARES), DESTINADOS A ATENDER O PROGRAMA DO IGD ATRAVEZ DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM, através da realização de Pregão Presencial para Registro de Preços. **DATA/HORÁRIO: 25 de março de 2016, ÀS 14h00min**;

Todos os procedimentos licitatórios ocorrerão na CPL, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 1556 – Centro, São Paulo de Olivença-AM. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na CPL, Av. Getúlio Vargas, nº 1556 - Centro, na sala onde funciona esta Comissão, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas. Mediante o pagamento da reprodução dos respectivos documentos no valor de R$ 100,00 (cem reais).

São Paulo de Olivença-AM, 14 de março de 2016.

CARMEM KARLA BALIEIRO ROCHA

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:B63428C4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

DISPÕE sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Silves.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES.

FAÇO SABER que os Vereadores aprovaram e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO: TITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA SEDE

Art. 1º A Câmara Municipal de Silves funcionará nas dependências do Poder Legislativo, localizada na Rua Francisco de Castro, 96, Centro, Sede do Município.

Parágrafo único. Para a Câmara reunir-se fora das dependências referidas no *caput* do Art. 1º deste Regimento somente em casos excepcionais e deverá haver prévia aprovação de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, tomando a Mesa às providências para assegurar a publicidade da mudança e segurança para as deliberações.

CAPÍTULO II
DA LEGISLATURA

Art. 2º Como Poder Legislativo do Município, a Câmara Municipal, sem solução de continuidade, compreende um suceder de Legislaturas iguais à duração do Mandato dos Vereadores, iniciando-se a 1º de Janeiro do ano subsequente às eleições e encerrando-se, (04) quatro anos depois, a 31 de dezembro.
§ 1º Cada Legislatura se divide em quatro (04) sessões legislativas.
§2º Contam-se as Legislaturas a partir da instalação do Município de Silves, mantida a tradição histórica do início do funcionamento da Câmara Municipal.

§ 3º A instalação da Legislatura dar-se-á na forma do § 1º do Art. 3º deste Regimento.

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 3º A Câmara Municipal reunir-se-á:
I – anualmente, em Sessões Legislativas Ordinárias, de 02 de fevereiro a 30 de junho e de 01 de agosto a 15 de dezembro, considerando-se recesso parlamentar os períodos compreendidos entre as datas das reuniões.
II – extraordinariamente, na forma estabelecida no § 5º do art. 25 da Lei Orgânica Municipal.
§ 1º No ano do início da Legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á em sessão de instalação, às 10:00 horas do dia 1º de janeiro, para dar posse aos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-prefeito.
§ 2º As sessões marcadas para os dias constantes do inciso I do *"caput"* do art. 3º deste Regimento serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, se recaírem em sábados, domingos ou feriados denominando-se sessões compensatórias.
§ 3º A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida, a 30 de julho suspendendo-se o recesso parlamentar, até a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentária.
§ 4º Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre as matérias constantes da convocação.
Art. 4º Para ordenar o ato da posse, até (60) sessenta minutos do horário marcado para o início da Sessão, obrigatoriamente, o Prefeito, o Vice-prefeito e os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e entregarão ao Secretário Geral da Câmara os respectivos diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral, a declaração de bens e mais o seguinte:
I – os vereadores entregarão declaração com data de nascimento, nome completo e o nome parlamentar que deseja usar no exercício do mandato;
II – Os Líderes entregarão a declaração de Liderança do partido ou do bloco parlamentar, com o respectivo nome ou sigla, assinada, necessariamente, pela maioria dos liderados;
III – os eleitos ou o representante de seus partidos protocolarão os pedidos de licença para tratamento de saúde ou justificação para tomar posse em data posterior.
§ 1º A Declaração de bens será feita, também, no término do mandato, sendo transcrita em livro próprio, resumida em ata e divulgada para conhecimento público.
§ 2º No horário marcado, com qualquer número, o Vereador mais votado, e na ausência deste, o mais idoso, assumirá a Presidência, convidará um de seus pares para Secretaria "*ad hoc*", abrindo a sessão e declarando instalada a Legislatura.
§ 3º A seguir, o Presidente fará o seguinte juramento:
"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi conferido e trabalhar pelo progresso do Município de Silves e o bem estar de seu povo".
§ 4º O Secretário "*ad hoc*", ato contínuo, pronunciará, *"assim o prometo"*, fazendo a chamada dos demais Vereadores, pela ordem alfabética que, igualmente, pronunciarão, um de cada vez: *"assim o prometo"*.
§ 5º O Presidente declarará empossados os Vereadores que proferirem, o juramento.
§ 6º O Vereador empossado posteriormente prestará o compromisso em sessão e junto à Mesa, exceto durante o período de recesso da Câmara Municipal, quando o fará perante o Presidente.
§ 7º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo máximo de quinze (15) dias da primeira sessão para instalação da primeira Sessão Legislativa, salvo motivo justo aceito pela Câmara.
§ 8º Tendo prestado o compromisso uma vez, o suplente de vereador é dispensado de fazê-lo em convocação subsequente, bem como o vereador ao reassumir o lugar, comunicando ao Presidente da Casa a sua volta ao exercício do mandato.
§ 9º Não se considera investido no mandato de Vereador quem deixar de prestar o compromisso nos estritos termos regimentais.
§ 10. O Presidente fará publicar no dia seguinte a relação dos Vereadores investidos no mandato, organizada de acordo com os critérios fixados no art. 4º deste Regimento a qual, com as modificações posteriores, servirá para o registro do comparecimento e verificação do "*quorum*", necessário à abertura da Sessão, bem como para as votações nominais e por escrutínio secreto.
§ 11. Após a posse dos Vereadores, será realizada a eleição da Mesa da Câmara na forma do art. 5º deste Regimento.
§ 12. Ato subsequente à eleição da Mesa Diretora da Câmara, se presentes, serão introduzidos no Plenário, tomando assento à Mesa, o Prefeito, o Vice-prefeito e as autoridades convidadas.
§ 13. O Prefeito e o Vice-prefeito prestarão o seguinte juramento:
"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município de Silves, observar as leis, promover o bem geral do seu povo e exercer o cargo sob inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade".
§ 14. Se ausente o Prefeito ou o Vice-prefeito, será tomado o juramento daquele que compareceu.
§ 15. O Presidente declarará empossados os que proferirem juramento e lhes concederá a palavra para seu pronunciamento.
§ 16. Terminado o pronunciamento do Prefeito e do Vice-prefeito, a Sessão será interrompida para saída das autoridades que compunham a Mesa.
§ 17. Reiniciada a sessão será precedida a eleição dos membros das Comissões Permanentes na forma do art. 6º deste Regimento.

Seção II
Da Eleição da Mesa

Art. 5º Após a posse dos Vereadores, o Presidente convidará o Secretário "*ad hoc*" a ler a composição das bancadas partidárias e dos blocos parlamentares fixando o número de seus Vereadores integrantes e anunciará a proporcionalidade de cada um aos cargos da Mesa que são: Presidente, Vice-presidente e Secretário.
§ 1º Estando presente a maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente iniciará o processo de votação, pedindo aos Líderes que encaminhem à Mesa, para registro, o acordo de lideranças ou as chapas completas ou somente os candidatos do partido ou do bloco parlamentar e aos candidatos avulsos, o registro de seus nomes, que serão lidos pelo Secretário "*ad hoc*".
§ 2º Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação o mais votado entre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, à mesma hora, até que seja eleita a Mesa.
§ 3º O acordo de lideranças, na composição da chapa, atende ao direito constitucional da proporcionalidade dos partidos políticos ou dos blocos parlamentares, procedendo-se as eleições para ratificá-lo.
§ 4º Não havendo acordo de lideranças será observado o seguinte:
I – a bancada partidária ou bloco parlamentar, que contar com a maioria absoluta, terá direito aos cargos de Presidente e Vice-presidente para seus integrantes;
II – se não ocorrer essa maioria, o registro ao cargo de Presidente será deferido à bancada ou bloco mais numeroso e, a Vice-presidência e a Secretaria, aos Vereadores das bancadas ou blocos menos numerosos, na ordem decrescente;
III – no caso do inciso I do Art. 5º deste Regimento, a Secretaria será deferida a Vereadores da Segunda maior bancada ou bloco com assento na Câmara Municipal, ainda que, pela proporcionalidade, não lhe coubesse lugar, mas para assegurar o direito da maioria;
IV – havendo empate entre duas ou mais bancadas ou blocos será considerada a mais numerosa aquela que contar entre seus Membros, o Vereador eleito com maior votação;
V – independente do disposto nos incisos anteriores, fica assegurado ao candidato avulso disputar com outro Vereador, do mesmo partido ou bloco, o direito proporcional ao cargo da Mesa, com todos os direitos e tratamento concedido aos candidatos indicados pelos partidos ou blocos.
§5º Havendo impugnações ao registro de chapas ou nomes, será dada a palavra aos Líderes e aos impugnados, por cinco (05) minutos cada um, para pronunciamento, cabendo à Presidência decidir sobre as inscrições.
§6º Estando registrados os candidatos aos cargos da Mesa, o Presidente convidará os Vereadores à votação secreta na ordem alfabética dos nomes parlamentares, por Cédula Única com os nomes de todos os Vereadores para cada cargo, na mesma ordem da votação.
§7º Encerrada a votação, o Presidente convidará os Líderes para assistirem à apuração, que será feita pelo Secretário "*ad hoc*".
§8º No caso de candidatos não alcançarem a maioria absoluta, será precedida nova votação entre os dois mais votados para o respectivo

cargo, nesta situação declarado eleito o que tiver maior número de votos, e, se houver empate, o mais idoso.
§9º Proclamado o resultado, o Presidente empossará os eleitos, ato contínuo.

Seção III
Da Eleição das Comissões Permanentes

Art. 6º Empossado o Prefeito e o Vice-prefeito, o Presidente procederá à eleição dos membros das Comissões Permanentes que serão compostas de: Presidente, Vice- presidente, Membro e Suplente.
§1º Havendo acordo de lideranças, o Presidente proclamará como eleitos os nomes constantes do acordo e, não havendo, será aberta a inscrição dos candidatos, respeitadas a proporcionalidade dos partidos e blocos parlamentares.
§2º Para efeitos da proporcionalidade, aplicar-se-á o disposto no art. 20 deste Regimento.
§3º Havendo empate, aplicar-se-á a regra do inciso IV, do §4º do art. 5º deste Regimento.
§4º A proporcionalidade será aferida no contexto de todas as Comissões, sendo obrigatória à presença de, no mínimo, um Vereador dos partidos minoritários em cada comissão.
§5º Feita a inscrição das chapas ou nomes avulsos, respeitadas as disposições dos §2º e §4º do Art. 6º deste Regimento. Os Vereadores serão chamados à votação secreta, em cédula única, com todos os componentes da Câmara para cada Comissão, na ordem alfabética.
§6º Votar-se-á a composição da Comissão de Justiça e de Redação Final, em seguida da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, da Comissão de Urbanismo e Infraestrutura Municipal, e finalmente, da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente, Comissão de Ética Parlamentar, Comissão dos Direitos da Mulher e das Famílias e Comissão dos Direitos do Consumidor e Comissão de Legislação Participativa.
§7º A apuração dos votos será feita pelo Secretário, com a presença dos Líderes.

§8º Se o resultado da eleição não atender aos princípios da proporcionalidade e da representação da minoria, em cada Comissão, serão renovados tantos escrutínios quantos necessários.
§9º Proclamados os resultados, o Presidente declarará empossados os Membros das Comissões e dará a palavra aos Líderes antes de encerrar a sessão de instalação da Legislatura.
§10. Os membros da Mesa Diretora, com exceção do Presidente, poderão presidir Comissão Permanente.
§11. O Presidente da Comissão Permanente designará Relator para cada matéria sob análise em sua Comissão, podendo avocar a Relatoria.
§12. Os líderes poderão presidir Comissão Permanente.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I DA MESA
Seção I Disposições Gerais

Art. 7º A Mesa da Câmara, como Comissão Diretora, compõem-se da Presidência, da Vice-Presidência e da Secretaria.
§1º A Mesa reunir-se-á, ordinariamente, sempre que houver necessidade em dia e horário prefixados e, extraordinariamente, sempre que convocada pela maioria de seus Membros.
§2º Será destituído pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, o membro da Mesa que deixar de comparecer a cinco de suas reuniões ordinárias, em cada sessão legislativa, assim como quando for omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições.
§ 3º O Presidente da Mesa não poderá integrar Comissão Permanente, Especial ou de Inquérito, nem exercer a função de líder.
§ 4º As decisões da Mesa serão tomadas, no mínimo, por dois de seus membros.
§ 5º O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.
§ 6º As eleições para renovação da Mesa dar-se-á na última Sessão Ordinária do segundo ano legislativo, observados os dispositivos do § 1º, do art. 5º incluir deste Regimento.

Seção I
Das Atribuições

Art. 8º Compete à Mesa, especificamente, além de outras atribuições estabelecidas em lei:
I – quanto à sua competência geral, dentre outras:
a) dirigir todos os serviços da Casa durante as sessões legislativas e nos seus recessos e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
b) promulgar as emendas à Lei Orgânica Municipal;
II – propor a ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador ou Comissão;
III – conferir aos seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da Casa;
IV – fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;
V – elaborar, ouvido o Colégio de Líderes e os Presidentes de Comissões Permanentes, projetos de Regimento Interno das Comissões que, aprovado pelo Plenário, será parte integrante deste Regimento;
VI – declarar a perda de mandato de Vereador, na forma do art. 35, inciso III da Lei Orgânica Municipal;
VII – propor, privativamente, à Câmara Projeto de Resolução dispondo sobre sua organização, funcionamento, polícia, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
VIII – prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licenças, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores, ou colocá-los em disponibilidades;
IX – elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após a aprovação pelo Plenário, à proposta do Orçamento da Câmara, prevalecendo, na hipótese da não aprovação do Plenário, a proposta elaborada pela Mesa;
X – encaminhar ao Poder Executivo as solicitações de créditos adicionais necessários ao funcionamento da Câmara e dos seus serviços;
XI – autorizar a assinatura de convênios e de contratos de prestação de serviços com a Câmara;
XII – aprovar o orçamento analítico da Câmara;
XIII – autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras da Câmara;
XIV – requisitar reforço policial;
XV – apresentar à Câmara, na sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados, precedida de sucinto relatório sobre o seu desempenho.
Parágrafo único. Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente ou quem o estiver substituindo, decidir "*ad referendum*" da Mesa, sobre o assunto de competência desta.

Seção III
Da Presidência

Art. 9º O Presidente é o representante da Câmara quando ela se pronuncia coletivamente e o supervisor dos seus trabalhos da ordem, nos termos deste Regimento.
Art. 10. São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento, ou que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:
I – quanto à sua competência geral, dentre outras:
a) dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
b) interpretar e fazer cumprir este Regimento Interno;
c) promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberam sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;
d) fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
e) declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
f) declarar a vacância do mandato nos casos de falecimentos ou renúncia de Vereador;

g) apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;
h) requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;
i) exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos na Lei Orgânica;
j) designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias;
k) mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
l) realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da Comunidade;
m) administrar os serviços da Câmara, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;
n) dar posse aos Vereadores, de conformidade com o art. 4º deste Regimento;
o) conceder licença a Vereador;
p) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros, em todo território do Município;
q) encaminhar aos órgãos ou entidades indicadas as conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;
r) assinar a correspondência destinada às autoridades;
s) deliberar "*ad referendum*" da Mesa, nos termos do parágrafo único do art. 8º deste Regimento;
t) interpretar e fazer observar o ordenamento jurídico de pessoal e dos serviços administrativos da Câmara.
II – quanto às sessões da Câmara:
a) convocá-las e presidí-las;
b) manter a ordem;
c) conceder a palavra aos Vereadores;
d) advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;
e) convidar o orador e declarar, quando for o caso, se irá falar a favor da proposição ou contra ela;
f) interromper o Orador que se desviar da questão, falar sobre o vencido ou, em qualquer momento, incorrer nas infrações de que trata o §1º do art. 211 deste Regimento advertindo-o e em caso de insistência, cassar-lhe a palavra;
g) autorizar o Vereador a falar da bancada ou sentado;
h) determinar o não apanhamento de discurso, ou aparte, pela taquigrafia ou gravação ;
i) convidar o Vereador a retirar-se do recinto ou do Plenário, quando perturbar a ordem;
j) suspender ou levantar a sessão quando necessário;
k) autorizar a publicação de informações ou documentos em inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referência na ata;
l) nomear comissão especial, ouvindo o colégio de Líderes;
m) anunciar a Ordem do Dia e o número de Vereadores presentes em Plenário;
n) anunciar o projeto de lei aprovado conclusivamente pelas Comissões e a fluência do prazo para interposição dos recursos a que se refere o inciso I, do §2º, do art. 58 da Constituição Federal;
o) submeter à discussão e votação a matéria a isso destinada, bem como estabelecer o ponto da questão que será objeto da votação;
p) anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade;
q) designar a Ordem do Dia das sessões;
r) determinar o destino ao expediente lido;
s) votar nos casos de exigência de maioria absoluta, de maioria qualificada de (2/3) dois erços e em escrutínio secreto;
t) desempatar as votações em caso de empate, quer as abertas, quer as secretas, inclusive as de eleições;
u) aplicar censura verbal a Vereador; III – quanto às proposições:
a) proceder à distribuição de matéria às Comissões Permanentes ou Especiais;
b) deferir a retirada de proposição da Ordem do Dia;
c) despachar requerimentos;
d) determinar o seu arquivamento ou desarquivamento, nos termos regimentais;
e) devolver ao autor a proposição que incorra no disposto no §1º, do art. 108 deste Regimento;
f) enviar em nome da Câmara Municipal pedido de informação aprovado pelo Plenário à Autoridade Municipal alertando que decorrido o prazo de resposta incorrerá em crime de responsabilidade.
IV – quanto às Comissões:
a) designar seus membros titulares e suplentes mediante comunicação dos Líderes, ou independente desta, se expirado o prazo fixado, consoante o art. 22 deste Regimento;
b) declarar a perda de vaga na Mesa Diretora, por motivo de falta;
c) assegurar os meios e condições necessários ao pleno conhecimento de parecer e nomear Relator em Plenário;
d) convidar o Relator, ou outro membro da Comissão, para esclarecimento de parecer;
e) convocar as Comissões Permanentes para a eleição dos respectivos Presidentes, nos termos do art. 28 e seus parágrafos;
f) julgar recursos contra decisão de Presidente de Comissão em questão de ordem;
g) Convocar e presidir sem direito a voto reunião conjunta das Comissões e nomear Relator conjunto.
V – quanto à Mesa:
a) presidir suas reuniões;
b) tomar parte nas discussões e deliberações com direito a voto;
c) distribuir a matéria que dependa de parecer;
d) executar as suas decisões, quando tal incumbência não seja atribuída a outro membro.
VI – quanto às publicações e à divulgação:
a) determinar a publicação das matérias referentes à Câmara;
b) não permitir a publicação de pronunciamento ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
c) divulgar as decisões do Plenário, das reuniões da Mesa, do Colégio de Líderes, das Comissões e dos Presidentes das Comissões.
§1º Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transmitirá a Presidência ao seu substituto, e não reassumirá enquanto se debater a matéria a que se propôs discutir.
§2º O Presidente poderá, em qualquer momento, de sua cadeira, fazer ao Plenário comunicações de interesse da Câmara ou do Município.
§3º O Presidente poderá delegar, ao Vice-Presidente, competência que lhe seja própria, inclusive a do art. 9º deste Regimento, se não estiver licenciado.
Art. 11. O Vice-presidente substitui o Presidente e é substituído pelo Secretário.
§1º Sempre que tiver que se ausentar do Município, o Presidente passará o exercício da Presidência ao Vice-Presidente.
§2º À hora do início da sessão, não se achando presente o Presidente, abrirá os trabalhos o Vice-presidente ou, na falta, o Secretário ou o Vereador mais idoso dentre os presentes.
§3º Sempre que um membro da Mesa tiver necessidade de deixar sua cadeira, será substituído obrigatoriamente.

Seção IV
Da Secretaria

Art. 12. São atribuições do Secretário além de outras que vierem a ser estatuída: I – redigir a ata das sessões secretas e das reuniões da Mesa;
II – acompanhar e supervisionar a redação das atas das demais sessões e proceder a sua leitura;
III – registrar, em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação deste Regimento Interno;
V – fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
VI – substituir os demais membros da Mesa, quando necessário; VII – zelar pelos anais e livros da Câmara;
VIII – referendar os atos do Presidente;
IX – proceder à leitura de toda a correspondência oficial e assiná-la em nome da Câmara Municipal, salvo nos casos de competência exclusiva do Presidente;

CAPÍTULO II
DO COLÉGIO DOS LÍDERES

Seção I
Das Representações Partidárias e Blocos Parlamentares

Art. 13. Os Vereadores serão agrupados nas suas representações partidárias ou em blocos parlamentares.
§1º Para os fins parlamentares, os Vereadores comunicarão à Mesa o seu desligamento da Representação Partidária pela qual foram eleitos sempre que vierem integrar outra representação ou bloco Parlamentar.

§2º O desligamento da Representação Partidária para integrar Bloco Parlamentar não implica no desligamento do Partido, mas reduz a bancada de origem para fins de votação e representação.

Seção II
Da Maioria e da Minoria

Art. 14. A maioria é integrada pelo bloco parlamentar ou representação partidária que se constituir da maioria absoluta dos Vereadores.
§1º Se nenhum bloco parlamentar ou representação partidária alcançar a maioria absoluta, será considerada a maioria, a que tiver a bancada mais numerosa.
§2º Formada a maioria, a minoria será aquela integrada pelo maior bloco parlamentar ou representação partidária que se lhe opuser.

Seção III Dos Líderes

Art. 15. Os partidos com representação na Câmara e os blocos parlamentares constituídos escolherão, pela maioria de seus membros, os seus líderes respectivos.
§1º A indicação dos Líderes dar-se-á, de ordinário, no início da Legislatura e no início do terceiro ano legislativo, e extraordinariamente, sempre que assim o decidir a maioria da representação partidária ou do bloco parlamentar.
§2º O Líder do Prefeito será indicado por ofício do Chefe do Poder Executivo, na forma do § 1º do art. 15 deste Regimento.
§3º Os Líderes não poderão integrar a Mesa.

Seção IV
Do Colégio de Líderes

Art. 16. Os Líderes da maioria, da minoria, dos partidos, dos blocos parlamentares e do Prefeito constituem o Colégio de Líderes.

Parágrafo único. Sempre que possível, as deliberações do Colégio de Líderes serão tomadas mediante consenso entre seus integrantes; quando isto não for possível, prevalecerá, o critério da maioria absoluta, ponderados os votos dos Líderes em função da expressão numérica de cada bancada.

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES

Seção I
Disposições Gerais

Art. 17. As Comissões da Câmara são:
I – *permanentes* as de caráter técnico legislativos ou especializados, integrantes da estrutura institucional da Casa, copartícipes e agentes do processo legiferante, que tem por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame e sobre eles deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária do Município, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação;
II – *temporárias*, as criadas para apreciar determinado assunto, que se extinguem ao término da Legislatura, ou antes, dela, quando alcançam o fim a que se destinam ou expirado seu prazo de duração.

Parágrafo único. Na constituição das Comissões permanentes assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e blocos parlamentares que participam da Casa, incluindo-se, sempre, um membro da minoria, ainda que pela proporcionalidade não lhe caiba lugar.
Art. 18. As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhe for aplicável, cabe:
I – discutir e votar as proposições que lhes forem atribuídas sujeitas à deliberação do Plenário;
II – discutir e votar projetos de lei, dispensada a competência do Plenário, salvo o disposto no §2º, do art. 103 deste Regimento e excetuados os projetos:
a) de lei complementar;
b) de código;
c) de iniciativa popular;
d) de comissão;
e) relativos à matéria que não possa ser objeto de declaração, como as de projetos da iniciativa do Prefeito e da Mesa;
f) que tenham recebidos pareceres divergentes;
g) em regime de urgência.
III – realizar audiência pública da Comunidade;
IV – convocar Secretário Municipal ou Agente Público equivalente para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente definido, ou conceder-lhe audiência para expor assuntos relativos à sua Secretaria ou Órgão equivalente;
V – encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informações a Secretário Municipal ou Agente Público equivalente;
VI – receber petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas, na forma do art. 219 deste Regimento;
VII – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
VIII – acompanhar e apreciar programas de obras, planos municipais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;
IX – exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indiretas, incluídas as fundações e sociedade instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
X – exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídas os da administração indireta;
XI – propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando o respectivo projeto de decreto legislativo;
XII – estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferência, exposições, palestras ou seminários;
XIII – solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração públicas direta, indireta ou fundacional, e da comunidade, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento, não implicando a diligência dilação dos prazos.
§1º Aplicam-se à tramitação dos projetos de lei submetidos à deliberação conclusiva das Comissões, no que couber, a disposição relativas a turnos, prazos, emendas e demais formalidades e ritos exigidos para as matérias sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara.
§2º As atribuições contidas nos incisos V e XII do Art. 18 deste Regimento não excluem a iniciativa concorrente do Vereador.

Seção II
Das Comissões Permanentes

Subseção I
Da Composição e Instalação

Art. 19. As Comissões permanentes serão compostas de três membros efetivos e um suplente.
§1º A distribuição das vagas nas Comissões Permanentes, por partido ou blocos parlamentares, será organizada pela Mesa logo após a fixação da respectiva composição numérica e mantida durante toda a Sessão Legislativa.
§2º Cada partido ou bloco parlamentar terá em cada Comissão tantos suplentes quantos os seus membros efetivos.
§3º As modificações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos partidos ou blocos parlamentares, que importem modificações da proporcionalidade partidária na composição das Comissões, só prevalecerão a partir da sessão legislativa subsequente.

Art. 20. A representação numérica das bancadas, nas Comissões, será assim estabelecida:
I – divide-se o número de Membros da Câmara pelo número de Membros de cada Comissão, obtendo-se o quociente a ser aplicado;
II – divide-se o número de Vereadores de cada partido ou bloco parlamentar pelo quociente obtido, conforme o inciso I do Art. 20 deste Regimento; o número inteiro resultante será o da representação que esse partido ou bloco parlamentar terá direito a eleger na respectiva Comissão;
III – se por esta forma não forem preenchidas as vagas, levar-se-ão em conta as frações do quociente obtido, da maior para a menor preenchendo todas as vagas, menos a última, que se dar pelo critério seguinte;

VI – seguindo-se a ordem de eleição das Comissões, a última vaga da primeira delas será preenchida pela bancada do partido ou bloco parlamentar de maior fração de quociente obtido; o mesmo processo dar-se-á para preencher as Comissões seguintes, na mesma ordem, com a bancada de quociente imediatamente abaixo, repetindo-se, até completar o preenchimento de todas as vagas e atender, na medida do possível, a representação proporcional.

Art. 21. As Comissões terão um Presidente e um Vice-presidente, eleitos por seus pares, com mandato até 1º de fevereiro do ano subsequente à posse, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§1º Presidirá a reunião de eleição o último Presidente da Comissão, se reeleito Vereador ou se continuar no exercício do mandato, e, na sua falta, o Vereador mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

§2º Se vagar o cargo de Presidente ou de Vice-presidente, proceder-se-á a nova eleição para escolha do sucessor, salvo se faltarem menos de três meses para o término do mandato, caso em que será provido na forma do § 1º do art. 21 deste Regimento.

Art. 22. Ao Presidente da Comissão compete, além do que lhe foi atribuído neste Regimento, ou no regulamento das Comissões:

I – assinar a correspondência e demais documento expedido pela Comissão;

II – convocar e presidir todas as reuniões da Comissão e nelas manter a ordem e a solenidade necessária;

III – fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-la a discussão e votação;

IV – dar à Comissão conhecimento de toda a matéria recebida e despachá-la;

V – dar à Comissão e às Lideranças conhecimento da pauta das reuniões, prevista e organizada na forma deste Regimento e do Regulamento das Comissões;

VI – designar Relatores e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer, ou avocá-las;

VII – conceder a palavra aos Membros da Comissão, aos Líderes e aos Vereadores que a solicitarem;

VIII – advertir o Orador que se exaltar no decorrer dos debates ou incorrer nas infrações de que trata o art. 211 deste Regimento;

IX – interromper o Orador que estiver falando sobre o vencido e retirar-lhe a palavra no caso de desobediência;

X – submeter a votos as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação;

XI – conceder, vista das proposições aos Membros da Comissão, nos termos do art. 40, XIII deste Regimento;

XII – assinar os pareceres, juntamente com o Relator;

XIII – enviar à Mesa toda a matéria destinada à leitura em Plenário e à publicidade;

XIV – representar a Comissão nas suas relações com a Mesa, às outras Comissões e os Líderes, ou externas a Casa;

XV – solicitar ao Presidente da Câmara a declaração de vacância na Comissão, consoante o art. 30, ou a designação de substituto para o momento faltoso, nos termos do art. 10, III, *"a"* deste Regimento;

XVI – resolver de acordo com o Regimento, as questões de ordem ou reclamações da Comissão;

XVII – remeter à Mesa, no início de cada mês, sumário dos trabalhos da Comissão e, no fim de cada Sessão Legislativa, como subsídio para a sinopse das atividades da Casa, relatório sobre o andamento e exame das proposições distribuídas à Comissão;

XVIII – delegar, quando entender convenientemente, ao Vice-Presidente, a distribuição das proposições;

XIX – requerer ao Presidente da Câmara, quando julgar necessário, a distribuição de matéria a outras Comissões, observada o disposto no art. 25 deste Regimento;

XX – solicitar ao órgão de assessoramento institucional, de sua iniciativa, ou a pedido do Relator, a prestação de assessoria ou consultoria técnico-legislativa ou especializada, durante as reuniões da Comissão ou para instruir as matérias sujeitas à apreciação desta.

§1º O Presidente poderá funcionar como Relator Substituto e terá voto nas deliberações da Comissão.

§2º Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão com o Colégio de Líderes sempre que isso pareça conveniente, ou por convocação do Presidente da Câmara, sob a Presidência deste, para o exame e assentamento de providências relativas à eficiência do trabalho legislativo.

§3º Na reunião seguinte à prevista no Art. 22 deste Regimento, cada Presidente comunicará ao Plenário da respectiva Comissão o que dela tiver resultado.

Subseção II
Das Matérias ou Atividades de Competência das Comissões

Art. 23. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou área de atividades;

I – *Comissão de Justiça e de Redação Final*:

a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica e processo legislativo de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) admissibilidade de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;

c) assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recursos previsto neste Regimento;

d) intervenção do Estado no Município;

e) uso dos símbolos municipais;

f) criação, supressão e modificações de Distritos;

g) transferência temporária da Sede da Câmara e do Município;

h) redação do vencido em Plenário e redação final das proposições em geral;

i) autorização para o Prefeito e Vice-prefeito ausentarem do Município por mais de quinze (15) dias;

j) regime jurídico e previdência dos servidores municipais;

k) regimento jurídico administrativo dos bens municipais;

l) veto, exceto matéria orçamentária;

m) aprovação de nomes de autoridades para cargos públicos;

n) recursos interpostos às decisões da Presidência;

o) votos de censura, aplauso ou semelhantes;

p) direitos, deveres de Vereadores, cassações e suspensão do exercício do mandato;

q) suspensão de ato normativo do Executivo que excedeu ao direito regulamentar;

r) convênios e consórcios;

s) assuntos atinentes à organização do Município na administração direta e indireta;

t) redação final;

II – *Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização:*

a) assuntos relativos à ordem econômica municipal;

b) política e atividade industrial, comercial, agrícola e de serviços;

c) sistema financeiro municipal;

d) dívida pública municipal;

e) matérias financeiras e orçamentárias públicas;

f) fixação da remuneração dos Vereadores, Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais;

g) sistema tributário municipal;

h) tomada de contas do Prefeito, na hipótese de não ter sido apresentada no prazo;

i) fiscalização de execução orçamentária;

j) contas anuais da Mesa e do Prefeito;

k) veto em matéria orçamentária;

l) licitação e contratos administrativos;

Parágrafo único. O controle externo será exercido pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização com auxílio do Tribunal de Contas, podendo para isso solicitar diligências, tomadas de contas especiais, auditorias e outras ações necessárias para o desempenho de suas funções.

III – *Comissão de Urbanismo e Infraestrutura Municipal*:

a) Plano Diretor;

b) urbanismo, desenvolvimento urbano;

c) uso e ocupação do solo;

d) habitação, infraestrutura urbana e saneamento básico;

e) transportes coletivos;

f) integração e plano regional;

g) região metropolitana, aglomeração urbana ou agrupamento de Municípios;

h) defesa civil;

i) sistema municipal de estradas de rodagem e transporte em geral;

j) tráfego e trânsito;
k) serviços, produção pastoril, agrícola, mineral e industrial;
l) serviços públicos;
m) obras públicas e particulares;
n) comunicações e energia elétrica;
o) recursos hídricos.
IV – *Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente*:
a) preservação e proteção de culturas populares;
b) tradições do Município;
c) desenvolvimento cultural;
d) assuntos atinentes à educação e ao ensino;
e) desporto e lazer;
f) saúde;
g) meio ambiente, recursos naturais renováveis, flora e solo;
h) turismo.
V – *Comissão de Defesa do Consumidor*
a) direitos e garantias do consumidor;
b) produção, transporte, armazenamento, distribuição, composição, qualidade, apresentação e publicidade de produtos, bens e serviços destinados ao consumo;
c) economia popular e repressão ao abuso do poder econômico;
d) fiscalização do cumprimento das leis referentes ao Direito do Consumidor;
VI – *Comissão da Mulher e das Famílias:*
a) políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativos aos direitos e às condições de vida das mulheres, famílias, crianças, adolescentes, jovens e idosos;
b) estímulo, apoio e desenvolvimento de estudos, debates, propostas e promoção de eventos para a defesa dos direitos dos segmentos sociais por ela abrangidos e o combate a violações a tais direitos;
c) fiscalização do cumprimento das leis relativas a sua competência, recebendo e processando representação contra ato abusivo ou lesivo a direito visando à apuração das responsabilidades;
VII – *Comissão de Legislação Participativa:*
a) manifestar sobre sugestões legislativas apresentadas por associações e Órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partido políticos com representação na Câmara sobre pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais.
b) Organizar juntamente com a Mesa Diretora a tribuna popular.
c) Proceder estudos e ações para a divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal junto a sociedade do município.
VIII – *Comissão de Ética Parlamentar:*
a) zelar pelo funcionamento harmônico do Poder Legislativo, cuidando de sua imagem, deste Regimento e da Legislação pertinente;
b) apresentar proposições atinentes à matéria de sua competência, bem como consolidações, viçando a manutenção da dignidade e o decoro parlamentar.
c) instruir processo contra vereadores e elaborar projetos de resolução que importem em sanções éticas que devam ser submetidas ao Plenário.
d) decidir, em grau de recurso, sobre o cabimento das sanções éticas que devam ser impostas, de ofício, pelo Presidente ou pela Mesa, nos termos do Regimento;
e) promover cursos preparatórios sobre a ética, a atividade parlamentar e acerca deste Regimento, devendo ser oferecidos sempre no inicio de cada legislatura;
f) dar parecer sobre a adequação das proposições que tenham por objeto matéria de sua competência;
g) responder às consultas da Mesa, Comissões e Vereadores sobre matéria de sua competência;
h) receber cópia de declaração de bens dos parlamentares no início e no final de cada legislatura;
i) manter contato com os órgãos legislativos estaduais e federais, visando à troca de experiências sobre Ética Parlamentar;
j) promover cursos, palestras e seminários correlatos à sua competência.
Parágrafo único. Os campos temáticos ou áreas de atividades de cada Comissão Permanente abrangem ainda órgãos e programas governamentais com eles relacionados e respectivo acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da competência da Comissão referida no inciso II do Art. 23 deste Regimento.

Seção III
Das Comissões Temporárias

Art. 24. As Comissões Temporárias são: I – especiais;
II – de inquérito;
III – de Representação Externa; IV – representativa.
§1º As Comissões Temporárias compor-se-ão do número de membros que for previsto no ato ou requerimento de sua constituição, designados pelo Presidente por indicação dos Lideres, ou independentemente dele se, no prazo de (48) quarenta e oito horas após criar-se a Comissão não se fizer à escolha.
§2º Na constituição das Comissões Temporárias observar-se-á o rodízio entre as bancadas não contempladas, de tal forma que todos os Partidos ou blocos parlamentares possam fazer-se representar.
§3º A participação do Vereador em Comissão Temporária cumprir-se-á sem prejuízo de suas funções em Comissões Permanentes.

Subseção I
Das Comissões Especiais

Art. 25. As Comissões Especiais são constituídas para fins determinado por proposta da Mesa Diretora ou a requerimento subscrito por (1/3) um terço dos vereadores, sujeito a deliberação do Plenário destinado a:
I – proposições que versarem matéria de competência de mais de duas Comissões que devam pronunciar-se quanto ao mérito por iniciativa do Presidente da Câmara, ou a requerimento de Líder ou de Presidente de Comissão interessada;
II – emitir parecer sobre proposta de emenda a Lei Orgânica ou Regimento Interno;
III – veto a Projeto de Lei;
IV – pedido de instauração de processo por crime de responsabilidade do Prefeito, do Vice-prefeito e demais agentes políticos do município;
V – proceder a estudo sobre matéria de relevante interesse público.
VI – quando a Câmara Municipal deva ser representada em solenidades, congressos, simpósios ou quando assuntos de interesses do Município ou do Poder Legislativo exigir a presença dos Vereadores.
§ 1º A proposta ou requerimento conterá o fato determinado, a finalidade, a justificação e o prazo de funcionamento não superior a (60) sessenta dias, prorrogável por mais trinta.
§ 2º A Comissão encaminha relatório circunstanciado ao Plenário, no prazo de (10) dez dias, a contar do encerramento de seus trabalhos podendo concluir pela apresentação de proposição.

Subseção II
Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 26. A Câmara Municipal, a requerimento de (1/3) um terço de seus Membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.
§1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.
§2º O Presidente nomeará os seus membros, desde que satisfeito os requisitos regimentais; caso contrário, devolvê-lo-á ao Autor, cabendo desta decisão recurso para o Plenário, no prazo de duas sessões, ouvindo-se a Comissão de Justiça e de Redação.
§3º A Comissão terá o prazo de cento e vinte dias (120) dias, prorrogável por até metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

§4º Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando pelo menos duas (02) na Câmara, salvo mediante projeto de resolução com o mesmo "*quorum*" de apresentação previsto no "*caput*" do Art. 26 deste Regimento.
§5º A Comissão Parlamentar de Inquérito terá sua composição numérica indicada no requerimento ou projeto de criação.
§6º Do ato de criação constarão à previsão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessário ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa e à

administração da Casa, o atendimento preferencial das providências que solicitar.

Art. 27. A Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI poderá, observada a legislação específica:
I – requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara;
II – determinar diligência, ouvir acusados inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar informações e documentos, requerer a audiência de Vereadores e Secretários municipais;
III – incumbir qualquer de seus membros, ou funcionários requisitados dos serviços da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa;
IV – deslocar-se a qualquer ponto do Território Municipal para a realização de investigações e audiências públicas;
V – estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da lei exceto quando da alçada de autoridades judiciária;
VI – se forem diversos os pontos inter-relacionados no objeto do fato do inquérito, relatar se separado sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação dos demais.
VII – peticionar ao Poder Judiciário a quebra do sigilo bancário, fiscal ou de comunicações telefônicas de indiciado ou testemunhas e outras providências que sejam da estrita competência dos órgãos jurisdicionais como busca e apreensões;
VIII – as intimações e inquirição de indiciados e testemunhas e os demais atos processuais submetem-se as normas firmadas na lei processual penal, podendo a intimação ser executada por servidor da Câmara nomeado para tal, ou por oficial de justiça.
§ 1º Indiciados e testemunhas são obrigados a prestar depoimento, ressalvadas as exceções previstas em Lei.
§ 2º Desatendida a intimação sem justo motivo, o Presidente da CPI requisita força policial a fim de fazer valer as prerrogativas da Comissão.
§ 3º Indiciado ou testemunha tem o direito a manter-se em silêncio, comprovada a hipótese do dever de guardar sigilo profissional ou de risco de autoincriminação, inexistindo estas hipóteses o Presidente pode dar voz de prisão a quem se nega a depor.
§ 4º Ao término dos trabalhos a Comissão apresentará relatórios circunstanciados, com suas conclusões, encaminhando à Mesa para as providências de alçada desta ou do Plenário, oferecendo, conforme o caso, o Projeto de Lei, de decreto legislativo ou de resolução, ou indicação que será incluído na ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, podendo encaminhar suas conclusões às seguintes autoridades:
I – Ministério Público para que promova a apuração da responsabilidade dos infratores;
II – ao Poder Executivo para propor ação judicial ou adotar as medidas de caráter disciplinar e administrativo, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;
III – à Comissão Permanente que tem a maior pertinência em relação a matéria, objetivando fiscalizar o atendimento necessário;
IV – a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e ao Tribunal de Contas em matérias relativas ao Controle Externo;
V – a outros órgãos ou autoridades que estejam afetos ao conhecimento da matéria.

Seção V
Dos Impedimentos e Ausências

Art. 28. Nenhum Vereador poderá presidir reunião da Comissão quando se debater ou votar matéria da qual seja autor ou Relator.

Parágrafo único. Não poderá o Autor de proposição ser dela relator, ainda que designado substituto para o ato, na forma do §1º, do Art. 29 deste Regimento.

Art. 29. Sempre que um membro da comissão não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato ao seu Presidente, que fará publicar em ata a ausência.
§1º Se, por falta de comparecimento de membro efetivo, ou de membro de Comissão, estiver sendo prejudicado o trabalho de qualquer Comissão, o Presidente da Câmara, a requerimento do Presidente da Comissão, ou de qualquer Vereador, designará substituto para o membro faltoso, por indicação do Líder da respectiva bancada.
§2º Cessará a substituição logo que o titular, voltar ao exercício.
§3º Em caso de matéria urgente ou relevante, caberá ao Líder, mediante solicitação do Presidente da Comissão, indicar outro membro de sua bancada para substituir, em reunião o membro ausente.

Seção VI Das Vagas

Art. 30. A vaga em Comissão verificar-se-á em virtude de término de mandato, renúncia, falecimento, ou perda da vaga ou licença.
§1º Além do que estabelecem o "*caput*", deste artigo, e o art. 204, perderá automaticamente o lugar na Comissão o Vereador que não comparecer a cinco (05) sessões, ordinárias consecutivas, ou a um quarto das reuniões intercaladamente, durante a Sessão Legislativa, salvo motivo de força maior, justificado por escrito à Comissão; a perda da vaga será declarada pelo Presidente da Câmara em virtude de comunicação ao Presidente da Comissão.
§2º O Vereador que perder a vaga numa Comissão a ela não poderá retornar na mesma Sessão Legislativa.
§3º A vaga em comissão será preenchida por designação do Presidente da Câmara, no prazo de três dias de acordo com a indicação feita pelo Líder do partido ou no bloco parlamentar a que pertence o lugar, ou independente dessa comunicação, se não for feita nesse prazo.
§ 4º O suplente de vereador convocado para assumir o mandato mesmo que temporariamente assumirá a vaga do titular que este exercia na Comissão.

Seção VII Das Reuniões

Art. 31. As Comissões reunir-se-ão publicamente na Sede da Câmara, as segundas-feiras de 08h às 12h.
§1º Em nenhum caso, ainda, que se trate de reunião extraordinária, o seu horário poderá coincidir com o da Ordem do Dia da Sessão Ordinária ou Extraordinária da Câmara.
§2º As reuniões das Comissões Temporárias não deverão ser concomitantes com as reuniões ordinárias das Comissões Permanentes.
§3º As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pela respectiva Presidência, de ofício ou por requerimento da maioria de seus membros.
§4º As reuniões extraordinárias serão anunciadas com a devida antecedência, designando se, no aviso de sua convocação, dia, hora, local e objeto da reunião de ofício protocolado.
§5º As reuniões durarão o tempo necessário ao exame da pauta respectiva, a juízo da Presidência.

Art. 32. O Presidente da Comissão Permanente organizará a Ordem do Dia de suas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias de acordo com os critérios do Título V deste Regimento.

Parágrafo único. Finda a hora dos trabalhos, o Presidente anunciará a Ordem do Dia da reunião seguinte, dando-se ciência da pauta.

Seção VIII Dos Trabalhos

Art. 33. Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença da maioria de seus membros, ou com qualquer número, se não houver matéria para deliberar ou se a reunião de destinar a atividades referidas no inciso III, alínea a, deste artigo, e seguirá a ordem abaixo;
I – discussão e votação da ata da reunião anterior; I
I – expediente:
a) sinopse da correspondência;
b) outros documentos recebidos;
c) agenda da Comissão. III – Ordem do Dia:
a) conhecimento, exame ou instrução de matéria de natureza legislativa, fiscalizatória ou informativa, ou outros assuntos da alçada da Comissão.
b) discussão e votação de requerimento e relatórios em geral;
c) discussão e votação de proposições e respectivos pareceres sujeitos à aprovação do Plenário da Câmara.

§1º Essa ordem poderá ser alterada pela Comissão, a requerimento de qualquer de seus membros, para tratar de matéria em regime de urgência, de prioridade ou de tramitação ordinária, ou ainda no caso de comparecimento de Secretário Municipal ou de qualquer autoridade, e de realização de audiência pública.
§2º O Vereador poderá participar, sem direito a voto, dos trabalhos e debates de qualquer Comissão de que não seja membro.

Art. 34. As Comissões Permanentes poderão estabelecer regras e condições específicas para a organização e o bom funcionamento dos seus trabalhos, observadas as normas fixadas neste Regimento e no Regulamento das comissões, bem como ter Sub- Relatores e Relatores Substitutos previamente designados por assuntos.

Subseção I Dos Prazos

Art. 35. Excetuados os casos em que este Regimento determine de forma diversa, as Comissões deverão obedecer aos seguintes prazos para examinar as proposições e sobre elas decidir:
I – cinco (05) dias, quando se tratar de matéria em regime de urgência;
II – dez (10) dias, quando se tratar de matéria em regime de prioridade;
III – independente de prazo, quando se tratar de matéria em regime de tramitação ordinária;
IV – o mesmo prazo da proposição principal, quando se tratar de emendas apresentadas no Plenário da Câmara, correndo em conjunto para todas as Comissões observado o disposto no parágrafo único do art. 93 deste Regimento.
§1º Excetuadas as proposições em regime de urgência, cujos prazos não podem ser prorrogados, os demais poderão ser prorrogadas uma só vez pelo Presidente, a requerimento do Relator, pelo mesmo prazo.
§2º Esgotado o prazo destinado ao Relator, passará o Relator Substituto, automaticamente a exercer as funções cometidas àquele, tendo para apresentação do seu voto metade do prazo concedido ao primeiro.

§3º O Presidente da Comissão, uma vez esgotados os prazos referidos no Art. 35 deste Regimento, avocará a proposição para relatá-la no prazo improrrogável de três (03) dias, se em regime de urgência e de dez (10) dias, se em tramitação ordinária com prazo pré-estabelecido.

Seção VIII
Da Admissibilidade e da Apreciação das Matérias pelas Comissões

Art. 36. Antes da deliberação do Plenário, ou quando esta for dispensada, as proposições, exceto os requerimentos, dependem de manifestações das Comissões a que a matéria estiver afeta, cabendo:
I – à Comissão de Justiça e de Redação, em caráter preliminar, o exame de sua admissibilidade sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentabilidade e de técnica legislativa, e, juntamente com as Comissões Técnicas, pronunciar-se-ão sobre o seu mérito, quando for o caso;
II – à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, quando a matéria depender de exame sob os aspectos financeiros e os orçamentários públicos, manifestar- se-ão previamente quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
III – À Comissão Especial a que se refere o art. 25, I deste Regimento, preliminarmente ao mérito, pronunciar-se quanto à admissibilidade jurídica e legislativa e, se for o caso, a compatibilidade orçamentária da proposição, aplicando-se em relação à mesma o disposto no artigo seguinte.

Art. 37. Ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo deste Regimento, será terminativo o parecer da admissibilidade:
I – da Comissão de Justiça e de Redação, quanto à constitucionalidade ou juridicidade da matéria;
II – da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, sobre a adequação financeira ou orçamentária da proposição;
III – da Comissão Especial referida no art. 25, I deste Regimento, acerca de ambas as preliminares.
§1º Qualquer Vereador, com apoiamento de (1/5) um quinto da composição da Casa, poderá requerer, até cinco (5) dias da aprovação do parecer, que o mesmo seja submetido ao Plenário, atendendo-se que:
I – se o parecer recorrido for pela inadmissibilidade total ou parcial da proposição, a matéria será encaminhada à Mesa para inclusão na Ordem do Dia, em apreciação preliminar;

II – se o parecer for pela admissibilidade total da proposição, só haverá apreciação preliminar em Plenário por ocasião do reexame de mérito, em decorrência de recurso eventualmente interposto e provido dos termos do art. 103 deste Regimento.

§2º Sendo o parecer pela admissibilidade total e o Plenário o aprovar, ou não tendo havido a interposição do requerimento previsto no parágrafo primeiro do Art. 37 deste Regimento, a proposição será arquivada por despacho do Presidente da Câmara.
§3º Sendo o parecer pela inadmissibilidade parcial e o Plenário o aprovar, à parte inadmitida ficará definitivamente excluída do texto da proposição.
§4º Sendo o parecer pela admissibilidade total e o Plenário o aprovar, passar- se-á, em seguida, à apreciação do objeto do recurso mencionado no §2º do art. 103 deste Regimento .
Art. 38. A nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica.

Art. 39. Os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões, consoante o disposto no art. 110 deste Regimento, serão examinadas pelo Relator designado em um âmbito.
§1º A discussão e a votação do parecer e da proposição serão realizadas na sala das Comissões.
§2º Salvo disposição regimental em contrário, as deliberações das Comissões serão tomadas por maioria de votos, presente as maiorias absolutas de seus Membros, prevalecendo em caso de empate o voto do Relator.
§ 3º Em caso de parecer conjunto das Comissões convocados pelo Presidente da Câmara Municipal será nomeado um único Relator e os membros das Comissões terão direito a voto quantas vezes fizerem parte das Comissões convocadas.

Art. 40. No desenvolvimento dos seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:
I – no caso de matéria distribuída por dependência para tramitação conjunta, cada Comissão competente, em seu parecer, deve pronunciar-se em relação a todas as proposições apensadas;
II – quando diferentes matérias se encontrarem num mesmo projeto, poderão as Comissões dividí-las para constituir proposições separadas, remetendo-as à Mesa, para efeito de remuneração e distribuição;
III – ao apreciar qualquer matéria, a Comissão poderá propor a sua adoção ou sua rejeição total ou parcial, sugerir o seu arquivamento, formular projeto dela decorrente, dar-lhe substitutivo e apresentar emenda e subemenda;
VI – é lícito às Comissões determinar o arquivamento de papéis enviados à sua apreciação, exceto proposição, publicando-se o despacho respectivo na ata de seus trabalhos;
V – lido o parecer, será ele de imediato submetido à discussão;
VI – durante a discussão, na Comissão, podem usar da palavra o autor do projeto, relator, demais membros e líder, durante (15) quinze minutos improrrogáveis, e, por (10) dez minutos, Vereadores que a ela não pertençam; é facultado a apresentação de requerimento de encerramento da discussão após falarem três Vereadores a favor e três contra, alternadamente;
VII – os autores terão ciência, com antecedência de três dias, da data em que suas proposições serão discutidas em Comissão Técnica, salvo se estiverem em regime de urgência;
VIII – encerrada a discussão será dada a palavra ao relator para réplica, se for o caso, por (20) vinte minutos, procedendo-se, em seguida, à votação do parecer;
IX – se for aprovado o parecer em todos os seus termos, será tido como o da Comissão e deste logo, assinado pelo Presidente, pelo Relator ou Relator Substituto e pelos autores de votos vencidos, em separado ou com restrições, que manifestem a intenção de fazê-lo, constarão da conclusão os nomes e os respectivos votos;
X – se o voto do Relator não for adotado pela Comissão, a redação do parecer vencedor será feita até a reunião seguinte pelo autor do voto

vencedor, constituindo, o voto vencido em substitutivo que será considerado como parecer da Comissão.
XI – para o efeito da contagem dos votos relativos ao parecer serão considerados:
a) favoráveis, os *"pelas conclusões"*, *"com restrições"* e, *"em separado"*, não divergentes das conclusões;
b) contrários, os *"vencidos"* e os *"em separado"*, divergentes das conclusões;
XII – sempre que adotar parecer, com restrições, o membro da Comissão expressará em que consiste a sua divergência; não o fazendo, o seu voto será considerado integralmente favoráveis;
XIII – ao membro da Comissão que pedir vista ao processo, ser-lhe-á concedida por estes cinco (5) dias, se não se tratar de matéria em regime de urgência; quando mais de um membro da Comissão, simultaneamente, pedir vista, ela será conjunta e na própria Comissão, não podendo haver atendimento de pedidos sucessivos;
XIV – os processos de proposição, em regime de urgência, não podem sair daComissão, sendo entregues diretamente em mãos do Relator;
XV – os processos de proposição, em regime de urgência, não podem sair sem prévia autorização do seu Presidente, observadas as diretrizes fixadas pela Mesa:
XVI – quando algum membro da Comissão retiver em seu poder papéis, a ela pertencentes, adotar-se-á o seguinte procedimento:
a) frustrada a reclamação escrita do Presidente da Comissão, o fato será comunicado à Mesa;
b) o Presidente da Câmara fará apelo a este membro da Comissão no sentido de atender à reclamação, fixando-lhe, para isso, o prazo de (3) três dias;
c) se, vencido o prazo, não houver sido atendido o apelo, o Presidente da Câmara designará substituto na Comissão para o membro faltoso, por indicação do Líder da bancada respectiva, e mandará proceder a restauração dos autos;
XVII – o Membro da Comissão pode levantar questão de ordem sobre a ação ou omissão do órgão técnico que integra, mas somente depois de resolvida conclusivamente pelo seu Presidente, poderá a questão ser levada, em grau de recurso, por escrito, ao Presidente da Câmara, sem prejuízo do andamento da matéria em trâmite.

Art. 41. Encerrada a apreciação conclusiva da matéria pela última Comissão, a proposição ou respectivos pareceres serão enviados ao Presidente da Câmara para inclusão na Ordem do dia.

Seção IX
Da Fiscalização e Controle

Art. 42. Constituem ato ou fatos sujeitos à fiscalização e controle da Câmara Municipal e suas Comissões:
I – os passíveis de fiscalização, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial referida no art. 70 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município;
II – os atos de gestão administrativa do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, seja qual for autoridades que os tenha praticado;
III – os atos do Prefeito e do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, e do Procurador Geral do Município que importarem, tipicamente, crime de responsabilidade;
IV – os de que se trata no art. 224 deste Regimento.

Art. 43. A fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta serão exercidos pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização com auxílio do Tribunal de Contas e com auxílio das Comissões, sobre cada matéria de competência destas obedecerão às regras seguintes:
I – a proposta de fiscalização e controle poderá ser apresentada por qualquer Membro ou Vereador, à Comissão, com específica indicação do ato e fundamentação da providência objetiva;
II – a proposta será relatada previamente, quanto à oportunidade e conveniência da medida e o alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do ato impugnado, definindo-se o plano de execução e a metodologia de avaliação;

III – aprovado pela Comissão o relatório prévio, o mesmo Relator ficará encarregado de sua implementação, sendo aplicáveis, à hipótese, o disposto no §6º do art. 26 deste Regimento.
IV – o relatório final da fiscalização e controle, em termos de comprovação da legalidade, avaliação política, administrativa, social e econômica de sua edição, e quanto à eficácia dos resultados sobre a gestão orçamentária e patrimonial, atenderá, no que couber, ao que dispõe o art. 27 deste Regimento.
§1º A Comissão para a execução das atividades de que trata este artigo, poderá solicitar ao Tribunal de Contas às providências ou informações previstas em Lei.
§2º Serão assinados prazos não inferiores há dez dias para cumprimento das convocações, prestações de informações, atendimento às requisições de documentos públicos e para a realização de diligência e perícias.
§3º O descumprimento do disposto no § 2º do art. 44 deste Regimento ensejará a apuração da responsabilidade do infrator, na forma da lei.
§4º Quando se tratar de documento de caráter sigiloso, reservado ou confidencial, identificados com estas classificações, observar-se-á o prescrito no §4º do art. 73 deste Regimento.

Seção XI
Da Secretaria e das Atas

Art. 44. As Comissões terão para seus serviços, apoio administrativo providenciado pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único. Incluem-se nos serviços de Secretaria;
I – apoiamento aos trabalhos e redação da ata de matéria;
II – organização de protocolo de entrada e saída de matéria;
III – a sinopse dos trabalhos, com o andamento de todas as proposições em curso na Comissão;
IV – o fornecimento ao Presidente da Comissão, no último dia de cada mês, de informações sucintas sobre o andamento das proposições;
V – a organização dos processos legislativos na forma dos autos judiciais, com a numeração das páginas por ordem cronológica, rubricadas pelo Secretário da Comissão, onde foram incluídas;
VI – a entrega do processo referente a cada proposição ao Relator, até o dia seguinte à distribuição;
VII – o acompanhamento sistemático de proposições aos Relatores substitutos e dos prazos regimentais, mantendo o Presidente constantemente informado a respeito;
VIII – o encaminhamento aos órgãos incumbidos da sinopse, de cópia da ata das reuniões com as respectivas distribuições;
IX – a organização de súmula da posição dominante da Comissão, quanto aos assuntos mais relevantes, sob orientação de seu Presidente;
X – o desempenho de outros encargos determinados pelo Presidente.

Art. 45. Lida e aprovada, a ata de cada reunião da Comissão será assinada pelo Presidente e rubricada em todas as folhas.

Parágrafo único. A ata será publicada no quadro de avisos da Câmara Municipal e sua redação obedecerá a padrão uniforme de que conste o seguinte:

I – data, hora e local da reunião;
II – nomes dos Membros presente e dos ausentes, com expressa referência às faltas justificadas;
III – resumo do expediente;
IV – relação das matérias distribuídas, por proposições, Relatores e Relatores Substitutos;
V – registro das proposições apreciadas e das respectivas conclusões.

TÍTULO III
DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. As Sessões da Câmara serão:
I – de instalações, as realizadas a 1º de janeiro subsequente à eleição, para posse dos eleitos e eleição da Mesa e das Comissões;
II – *ordinárias*, as realizadas às segundas-feiras das 19h às 22:00 horas;
III – *extraordinárias*, as realizadas em dias ou horas diversas dos prefixados para as ordinárias;

IV – *solenes*, as realizadas para grandes comemorações ou homenagens especiais.

Art. 47. As *Sessões Ordinárias* terão, normalmente duração de 03 (três) horas, iniciando-se às 19:00 horas, compreendendo:
I – Pequeno Expediente com duração de 30 (trinta) minutos, improrrogáveis, destinado à matéria do expediente e aos Oradores inscritos que tenham comunicação a fazer;
II – *Grande Expediente* com duração de 90 (noventa) minutos, improrrogáveis, destinado, sucessivamente, às comunicações de Lideranças e ao debate em torno de assuntos de relevância municipal, obedecidas às inscrições;
III – *Ordem do Dia*, com duração de 01 (uma) hora, prorrogável por uma (01) hora, para apreciação da pauta das matérias organizada pelo Presidente;
IV – *Comunicações Parlamentares*, se não for esgotado o tempo da Ordem do Dia e no período restante, destinado aos Vereadores inscritos, alternando-se os representantes de cada bloco parlamentar.
§1º O Presidente da Câmara, de ofício, por proposta do Colégio de Líderes ou mediante deliberação do Plenário sobre requerimento de pelo menos, (1/3) um terço dos Vereadores, poderá convocar períodos de Sessões Extraordinárias exclusivamente destinadas à discussão e votação das matérias constantes do ato de convocação.

§2º Durante os períodos de Sessões que se refere o §1º do art. 47 deste Regimento, não serão realizadas Sessões Ordinárias nem funcionarão as Comissões Permanentes.

Art. 48. As Sessões Extraordinárias, com duração de 04 (quatro) horas, serão destinadas exclusivamente à discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.
§1º A Sessão Extraordinária será convocada na forma do §5º e incisos do art. 25 da Lei Orgânica Municipal.
§2º O Presidente prefixará o dia, a hora e a ordem nas Sessões ou por ofício e, quando mediar tempo inferior a vinte e quatro (24) horas para convocação, também por via telegráfica ou telefônica ou por fax e-mail ou whatsap, mídias similares aos Vereadores.

Art. 49. A Câmara poderá realizar Sessão Solene para comemorações especiais ou recepção de altas personalidades, a juízo do Presidente ou por Deliberação do Plenário, mediante requerimento de (1/3) um terço dos Vereadores ou Líderes que representam este número, atendendo-se que:
I – em Sessão Solene poderão ser admitidos convidados à Mesa e ao Plenário;
II – a Sessão Solene, que independe de número, será convocada em Sessão ou através de Ofício e nela só usarão da palavra os Oradores previamente designados pelo Presidente.

Parágrafo único. As demais homenagens serão prestadas durante prorrogação da Sessão Ordinária e por prazo não superior a (30) trinta minutos.

Art. 50. Poderá a Sessão ser suspensa por conveniência da manutenção da ordem, não se computando o tempo da suspensão no prazo regimental.

Art. 51. A Sessão da Câmara só poderá ser levantada, antes do prazo previsto para o término de seus trabalhos, no caso de:
I – tumulto grave;
II – falecimento de agente político do Município;
III – presença nos debates de menos de (1/3) um terço do número total de Vereadores.
Art. 52. O prazo de duração da Sessão será prorrogável pelo Presidente, de ofício ou, automaticamente, quando requerido pelo Colégio de Líderes ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, por tempo nunca superior à uma (1) hora, para continuar a discussão e votação da matéria da ordem do dia ou audiência de Secretário Municipal.
§1. O requerimento de prorrogação, que poderá ser apresentado à Mesa até o momento de o Presidente anunciar a Ordem do dia da sessão seguinte, será verbal, prefixará o seu prazo, não terá discussão nem encaminhamento de votação pelo processo simbólico.
§2º O esgotamento da hora não interrompe o processo de votação, ou de sua verificação, nem do requerimento de prorrogação obstado pelo surgimento de questões de ordem.
§3º Havendo matéria urgente, o Presidente poderá deferir requerimento de prorrogação da Sessão.
§4º A prorrogação destinada à votação da matéria da Ordem do Dia só poderá ser concedida com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.
§5º Se, ao ser requerida prorrogação da Sessão, houver Orador na Tribuna, o Presidente o interromperá para submeter a votos o requerimento.
§6º Aprovada a prorrogação, não lhe poderá ser reduzido o prazo, salvo se encerrada a discussão e votação de matéria em debate.

Art. 53. Para a manutenção da Ordem, respeito e austeridade das Sessões, serão observadas as seguintes regras:
I – só Vereadores podem ter assento no Plenário;
II – não será permitida conversação que perturbe a leitura de documentos, chamada para votação, comunicações da Mesa, discursos e debates;
III – o Presidente falará sentado, os demais Vereadores de pé, a não ser que fisicamente impossibilitados;
IV – o Orador usará da tribuna à hora do Grande Expediente, nas comunicações de lideranças e nas comunicações parlamentares ou durante as discussões da ordem, o Presidente a isto não se opuser;
V – ao falar da bancada, o Orador em nenhuma hipótese poderá fazê-lo de costas para a Mesa;
VI – a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda, e somente após essa concessão será anotado o discurso;
VII – se o Vereador pretender falar ou permanecer na Tribuna, anti regimentalmente, o Presidente adverti-lo-á, se apesar dessa advertência, o Orador insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado;
VIII – sempre que o Presidente der por findo o discurso, este não será mais anotado;
IX – se o Vereador perturbar a ordem ou o andamento regimental da Sessão, o Presidente poderá censurá-lo verbalmente ou, conforme a gravidade, promover aplicação das sanções previstas neste Regimento;
X – O Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente, ou aos Vereadores, de modo geral;
XI – referindo-se, em discurso a colega, o Vereador deverá preceder, seu nome, de tratamento de Senhor ou de Vereador; quando a ele se dirigir, o Vereador dar-lhe-á o tratamento de "*Excelência*";
XII – nenhum Vereador poderá referir-se de forma descortês ou injuriosa a Membros do Poder Legislativo ou às autoridades constituídas deste Município e dos demais Poderes da República e dos Estados.
XIII – não se poderá interromper o Orador salvo concessão especial deste, para levantar questão de ordem ou para aparteá-lo e no caso de comunicação relevante que o Presidente tiver a fazer;
XIV – a qualquer pessoa é vedado fumar no recinto do Plenário;
XV – o Vereador somente se apresentará em Plenário em traje completo.

Art. 54. O Vereador só poderá falar, nos expressos termos deste Regimento:
I – para apresentar proposição;
II – para fazer comunicação ou versar assuntos diversos, à hora do Grande
Expediente ou das comunicações parlamentares; III – sobre proposições em discussão;
IV – para questão de ordem;
V – para reclamação;
VI – para encaminhar a votação;
VII – a juízo do Presidente, para contestar acusação pessoal à própria conduta, feita a discussão, ou para contradizer o que lhe for indevidamente atribuído como sua opinião pessoal.

Art. 55. Ao ser-lhe concedida a palavra, o Vereador que, inscrito, não puder falar, entregará à Mesa discurso escrito para ser publicado, dispensando-se a leitura, observadas as seguintes normas:

I – se a discussão houver sido para o Pequeno Expediente, será admitido na conformidade deste inciso, discurso que não resultem em matéria nem infrinjam o disposto no §1º do art. 211 deste Regimento, e desde que não ultrapasse cada um, (3) três laudas digitadas em espaçamento duplo;
II – a publicação será pela ordem de entrega e, quando desatender às condições fixadas no inciso I deste artigo, o discurso será devolvido ao autor.

Art. 56. Nenhum discurso poderá ser interrompido ou transferido para outra sessão, salvo se findo o tempo a ele destinado, ou para parte da Sessão em que deve ser preferido, e nas hipóteses dos artigos 50, 51, 53, XIII e 59, §3º deste Regimento.

Art. 57. No recinto do Plenário, durante as Sessões, só serão admitidos os Vereadores, os Ex-Vereadores, os funcionários da Câmara em serviço no local e os jornalistas credenciados.
§1º Será também admitido o acesso a parlamentares de outras Casas Legislativas.
§2º Nas Sessões Solenes, quando permitido o ingresso de autoridades no Plenário, os convites serão feitos de maneira a assegurar, tantos aos convidados, como aos Vereadores, lugares determinados.
§3º Haverá lugares de honra reservados para os convidados.
§4º Ao público será franqueado o acesso às galerias.

Art. 58. A transmissão por rádio, por televisão, bem como a gravação das Sessões da Câmara, depende de prévia autorização do Presidente e obedecerá às normas fixadas pela Mesa.

CAPÍTULO II
DA ORDEM DAS SESSÕES

Seção I
Do Pequeno Expediente

Art. 59. À hora do início da Sessão, os Membros da Mesa e os Vereadores ocuparão os seus lugares.
§1º A Bíblia Sagrada, a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno deverão ficar, durante todo o tempo da Sessão, sobre a Mesa, à disposição de quem deles quiser fazer uso.
§2º Achando-se presente na Casa pelo menos (1/3) um terço dos Vereadores, o Presidente declarará aberta a Sessão, proferindo as seguintes palavras: *"sob a proteção de Deus e em nome do povo silvense, iniciamos nossos trabalhos"*.
§3º Não se verificando o "*quorum*" de presença, o Presidente aguardará, durante meia hora, que ele se complete, sendo o retardamento deduzido do tempo destinado ao expediente. Se persistir a falta de número, o Presidente declarará que não pode haver a Sessão, determinando a atribuição de falta aos ausentes para efeitos legais.

Art. 60. Abertos os trabalhos, o Presidente colocará em votação a Ata da Sessão Anterior que este disponibilizada aos vereadores para leitura, conhecimento e correção se for o caso.
§1º O Vereador que pretender retificar a ata enviará à Mesa declaração escrita; essa declaração será inserida em ata, e o Presidente dará se julgar conveniente, as necessárias explicações pelas quais a tenha considerado procedente, ou não, cabendo recurso ao Plenário.
§2º Proceder-se-á, de imediato, à leitura da matéria do expediente abrangendo:
I – as comunicações enviadas à Mesa, pelos Vereadores;
II – a correspondência em geral, as petições e outros documentos recebidos pelo Presidente ou pela Mesa, de interesse do Plenário.

Art. 61. O tempo que se seguir à leitura da matéria do expediente será destinado aos Vereadores inscritos para breves comunicações, podendo cada um falar por (5) cinco minutos, não sendo permitidos apartes.
§1º Sempre que um Vereador tiver comunicação a fazer à Mesa ou ao Plenário, deverá fazê-lo verbalmente, ou redigí-la para publicação, não podendo ser feita com a juntada ou transcrição de documentos.
§2º A inscrição de Oradores será feita na Mesa, em caráter pessoal e intransferível em livro próprio, até trinta e cinco (35) minutos antes do início da Sessão Ordinária seguinte.

Seção II
Do Grande Expediente

Art. 62. Findo o Pequeno Expediente, por esgotada a hora ou por falta de Oradores, será concedida a palavra aos Vereadores inscritos, pelo prazo máximo de dez (10) minutos, incluídos nesse tempo, os apartes.

Parágrafo único. A chamada dos Vereadores, inscritos no livro próprio, obedecerá à ordem de inscrição e ao seguinte:

I – será dada preferência aos Líderes que tenham comunicação de liderança a fazer;

II – sucessivamente, serão chamadas;
a) os Vereadores que tenham projetos a apresentar;
b) os Vereadores que não hajam falado no mês;
III – ficarão automaticamente inscritos para o mês seguinte os Vereadores que não tenham usado da palavra.

Art. 63. A Câmara poderá destinar o Grande Expediente para comemorações de alta significação nacional, ou interromper os trabalhos para a recepção, em Plenário, de altas personalidades, desde que assim resolva o Presidente, ou delibere o Plenário.

Seção III
Da Ordem do Dia

Art. 64. Findo o grande Expediente, por esgotada a hora ou por falta de Orador, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.
§1º O Presidente dará conhecimento da existência de projetos de lei, resolução ou decreto legislativo:
I – constantes da pauta e aprovados conclusivamente pelas Comissões Permanentes ou Especiais, para efeito de eventual apresentação do recurso previsto do art. 103, §2º deste Regimento.
II – sujeitos à deliberação do Plenário, para o caso de oferecimento de emendas, na forma do art. 117 deste Regimento;
§2º Não havendo matéria a ser votada, ou inexistir quorum para votação ou, ainda, se sobreviver à falta de quorum durante a Ordem do Dia, o Presidente anunciará o debate das matérias e discussão.
§3º Ocorrendo verificação de votação e se comprovando presenças suficientes em Plenário, o Presidente determinará a atribuição de faltas aos ausentes, para os efeitos legais.
§4º Havendo matéria a ser votada e número legal para deliberar, proceder-se-á imediatamente à votação.
§5º A ausência às votações, para todos os efeitos à ausência, às Sessões, ressalvadas a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima, assim considerada a que for aprovada pelas bancadas ou suas lideranças e comunicada à Mesa.

Art. 65. O tempo reservado à Ordem do Dia poderá ser prorrogado pelo Presidente, de ofício, pelo Colégio de Líderes, ou pelo Plenário, a requerimento verbal de qualquer Vereador, por prazo não excedente há uma hora.

Art. 66. Findo o tempo da Sessão, o Presidente encerrará anunciando a Ordem do Dia da Sessão seguinte:

Parágrafo único. Não será designada Ordem do Dia para a primeira Sessão Plenária de cada Sessão Legislativa.

Art. 67. O Presidente organizará a Ordem do Dia obedecida as prioridades e referências;
§1º Constarão da Ordem do Dia as matérias não apreciadas da pauta da Sessão Ordinária anterior, com precedência sobre outras dos grupos a que pertençam.
§2º A proposição entrará em Ordem do Dia desde que em condições regimentais e com pareceres das Comissões a que foi distribuída.

Seção V
Da Comissão Geral

Art. 68. A Sessão Plenária da Câmara será transformada em Comissão Geral, sob a direção de seu Presidente para:

I – debate de matéria relevante, por proposta conjunta dos Líderes, ou a requerimento de (1/3) um terço da totalidade dos Membros da Câmara;
II – discussão de projetos de lei de iniciativa popular, desde que presente o orador que irá defendê-lo;
III – comparecimento do Secretário Municipal;
§1º No caso do inciso I, falarão primeiramente, o autor do requerimento, os Líderes da Maioria, cada um por (30) trinta minutos, seguindo-se os demais Líderes, pelo prazo de (60) sessenta minutos, divididos proporcionalmente entre os que desejarem, e depois, durante (120) cento e vinte minutos, os Oradores que tenham requerido inscrição junto à Mesa, sendo dez (10) para cada um.
§2º Na hipótese do inciso II do Art. 68 deste Regimento, poderá usar da palavra qualquer signatário do projeto ou Vereador indicado pelo respectivo Autor; por trinta minutos, sem apartes, observando-se para o debate as disposições contidas nos §1º e 2º do art. 187, e nos §2º e 3º do art. 189 deste Regimento.

§3º Alcançada à finalidade da Comissão Geral, a Sessão Plenária terá andamento a partir da fase em que, ordinariamente, se encontravam os trabalhos.

CAPÍTULO III

DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Seção I

Das Questões de Ordem

Art. 69. Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento, relacionada com as Constituições e a Lei Orgânica do Município.
§1º Durante a Ordem do dia só poderá ser levantada *questão de ordem* atinente diretamente à matéria que nela figure.
§2º Nenhum Vereador poderá exceder o prazo de (3) três minutos para formular a questão de ordem, nem falar sobre a mesma mais de uma vez.
§3º No momento de votação, ou quando se discutir e votar redação final, a palavra para formular questão de ordem só poderá ser concedida uma vez ao Relator e uma vez a outro Vereador, de preferência ao autor da proposição principal ou acessório em votação.
§4º A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada com a indicação precisa das disposições regimentais cuja observância se pretenda elucidar, e referir-se à matéria tratada na ocasião.
§5º Se o Vereador não indicar, inicialmente, as disposições em que se assenta à questão de ordem, enunciando-as, o Presidente não permitirá a sua permanência na Tribuna e determinará a exclusão, da ata, das palavras por ele proferido.
§6º Depois de falar somente o autor e outro Vereador que contra argumento, a questão de ordem será resolvida pelo Presidente da Sessão, não sendo lítico ao Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na Sessão em que for proferida.
§7º O Vereador que quiser comentar, criticar a decisão do Presidente ou contra ela protestar poderá fazê-lo na Sessão seguinte, tendo preferência para uso da palavra, durante dez (10) minutos, à hora do expediente.
§8º O Vereador, em qualquer caso, poderá recorrer da decisão da Presidência para o Plenário, sem efeito suspensivo, ouvindo-se a Comissão de Justiça e de Redação, que terá o prazo máximo de (3) três dias para pronunciar; publicado o parecer da Comissão, o recurso será submetido na Sessão seguinte, ao Plenário.
§9º Na hipótese do §8º do Art. 69 deste Regimento, o Vereador, com o apoiamento de (1/3) um terço dos presentes, poderá requerer que o Plenário decida, de imediato, sobre o efeito suspensivo do recurso.
§10. As decisões sobre questão de ordem serão registradas e indexadas em livro especial, a que se dará anualmente ampla divulgação; a Mesa elaborará projeto de resolução propondo, se for o caso, as alterações regimentais dela decorrente, para apreciação em tempo hábil, antes de findo o biênio.

Seção II
Das Reclamações

Art. 70. Em qualquer fase da Sessão da Câmara ou de reunião de Comissão, poderá ser usada a palavra para reclamação, restrita, durante a Ordem do Dia, à hipótese do parágrafo único do art. 40 deste Regimento ou às matérias que nela figurem.
§1º O uso da palavra, no caso da Sessão da Câmara, destina-se exclusivamente a reclamação quanto à observância de expressa disposição regimental ou relacionada com o funcionamento dos serviços administrativos da Casa.
§2º O membro de Comissão pode formular reclamação sobre ação ou omissão do órgão técnico que integre; somente depois de resolvida, conclusivamente, pelo seu Presidente, poderá ser levado, em grau de recurso, por escrito ou oralmente, ao Presidente da Câmara ou ao Plenário.
§3º Aplicam-se às reclamações as normas referentes às questões de ordem, constantes dos §1º a 7º do art. 69 deste Regimento.

CAPÍTULO IV DA ATA

Art. 71. Lavrar-se-á ata com a sinopse dos trabalhos de cada Sessão, cuja redação obedecerá a padrão uniforme adotado pela Mesa.
§1º As atas impressas serão organizadas em Anais, por ordem cronológica, encadernadas por Sessão Legislativa e recolhidas ao arquivo da Câmara.
§2º Da ata constará à lista nominal de presença e de ausência às Sessões Ordinárias da Câmara.
§3º A ata da última Sessão ao encerrar-se a Legislatura, será redigida, em resumo, e submetida à discussão e aprovação, presente qualquer número de Vereadores, antes de se levantar a Sessão.

Art. 72. As atas são publicas.
§1º Ao Vereador é lícito sustar, para revisão, o seu discurso, não permitindo a publicação da ata respectiva; caso o orador não reveja o discurso dentro de cinco (05) dias, se dará publicação do texto sem revisão do Orador.
§2º As informações e documentos ou discursos de representantes de outro Poder, que não tenham integralmente sido lidos pelo Vereador, serão somente indicados na ata, com a declaração do objeto a que se referirem, salvo se a publicação integral ou transcrição em discurso for autorizada pela Mesa; a requerimento do Orador, em caso de indeferimento, poderá este recorrer ao Plenário aplicando-se o parágrafo único do art. 88 deste Regimento.
§3º As informações enviadas à Câmara em virtude de solicitação desta, a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão, serão, em regra, publicadas na ata impressa, antes de entregues em cópia autêntica, ao solicitante, mas poderão sê-lo em recurso ou apenas mencionadas, a juízo do Presidente, ficando, em qualquer hipótese, os originais no arquivo da Câmara, inclusive para fornecimento de cópia aos demais Vereadores interessados.
§4º Não se dará publicidade a informações documentos oficiais de caráter reservado; as informações solicitadas por comissão serão confiadas ao Presidente desta pelo Presidente da Câmara para que as leia a seus pares; as solicitadas por Vereador serão lidas a este pelo Presidente da Câmara; cumpridas essas formalidades, serão fechadas em invólucro lacrado, etiquetado, datado e rubricado pelo Secretário e assim arquivadas.
§5º Não serão autorizadas a publicação de pronunciamento ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar, consoante o §1º do art. 211 deste Regimento cabendo recurso do Orador ao Plenário.
§2º Os pedidos de retificação da ata serão decididos pelo Presidente, na forma do art. 60, §1º deste Regimento.

TÍTULO IV

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73. Proposição é toda matéria sujeita a deliberação da Câmara.
§1º As proposições poderão, consistir em proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, projeto, emenda, indicação, requerimento, recurso, parecer e proposta de fiscalização e controle.
§2º Toda proposição deverá se redigida com clareza, em termos explícitos, concisos e apresentada em três vias, cuja destinação, para os projetos, é a descrita no §1º do art. 85 deste Regimento.

§3º Nenhuma proposição poderá conter matéria estranha ao enunciado, objetivamente declarado na ementa, ou dela decorrente.
§ 4º Consideram-se proposições, por extensão: emendas, substitutivos, pareceres, recursos, requerimentos e representações populares encaminhadas à Câmara.

Art. 74. A apresentação de proposição será feita:
I – perante Comissão, no caso de proposta de fiscalização e controle quando se tratar de emenda ou subemenda, limitadas à matéria de sua competência, nos termos do §2º do art. 91 deste Regimento.
II – em Plenário, salvo quando regimentalmente deva ou possa ocorrer em outra fase da Sessão.
a) durante o Grande Expediente, para as proposições em geral;
b) no momento em que a matéria respectiva for anunciada, para os requerimentos que digam respeito a:
1 – retirada de proposição constante da Ordem do Dia, com pareceres favoráveis, ainda que pendente do pronunciamento de outra Comissão de Mérito.
2 – discussão de uma proposição por partes; dispensa, adiamento ou encerramento de discussão;
3 – adiamento de votação, votação por determinado processo; votação em globo ou parcelada;
4 – destaque de dispositivo ou para aprovação, rejeição, votação em separado ou constituição de proposição autônoma;
5 – dispensa de publicação da redação final, de projetos do Poder Executivo ou de cidadãos.

Art. 75. A proposição de iniciativa de Vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente.
§1º Consideram-se autores da proposição, para efeitos regimentais, todos os seus signatários.
§2º As atribuições ou prerrogativas regimentais conferidas ao Autor serão exercidas em Plenário por um só dos signatários da proposição, regulando-se a precedência segundo a ordem em que a subscrevem.
§3º O "*quorum*" para a iniciativa coletiva das proposições exigido pelo Regimento Interno ou pela Lei Orgânica do Município pode ser obtido através das assinaturas de cada Vereador, ou quando expressamente permitido, ao Líder ou Líderes, representando estes últimos exclusivamente o número dos Vereadores de sua legenda partidária ou parlamentar, na data da apresentação da proposição.
§4º Nos casos em que as assinaturas de uma proposição sejam necessárias ao seu trâmite, não poderão ser retiradas ou acrescentadas após a respectiva publicação ou, se tratando de requerimento, depois de sua apresentação à Mesa.

Art. 76. A proposição poderá ser fundamentada por escrito ou verbalmente pelo Autor e, em se tratando de iniciativa coletiva, pelo primeiro signatário ou quem este o indicar, mediante prévia inscrição junto à Mesa.

Parágrafo único. O relator da proposição, de ofício ou a requerimento do Autor, fará juntar ao respectivo processo a justificação oral.

Art. 77. A retirada da proposição, em qualquer fase do seu andamento, será requerida pelo autor, ao Presidente da Câmara, que, tendo obtido as informações necessárias, deferirá ou não o pedido, com recurso para o Plenário.
§1º Se a proposição já tiver pareceres favoráveis de todas as Comissões Competentes para opinar sobre o seu mérito, ou se ainda estiver pendente de qualquer delas, somente ao Plenário cumpre deliberar, observado o art. 75, II, "*b*" deste Regimento.
§2º No caso de iniciativa coletiva, a retirada será feita a requerimento de, pelo menos, metade mais um dos subscritores da proposição.
§3º A proposição da Comissão ou da Mesa só poderá ser retirada a requerimento de seu Presidente, com prévia autorização do Colegiado.
§4º A proposição, retirada na forma deste artigo, não pode ser representada na mesma Sessão Legislativa, salvo deliberação do Plenário.
§5º Aplicam-se as mesmas regras deste artigo à proposições do Poder Executivo e dos Cidadãos.

Art. 78. Finda a Legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:
I – com pareceres favoráveis de todas as Comissões;
II – já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;
III – de iniciativa popular;
IV – de iniciativa de Poder Executivo;
Parágrafo único. A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do Autor ou Autores, dentro dos primeiros cento e oitenta (180) dias da primeira Sessão Legislativa Ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

Art. 79. Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance para a tramitação ulterior.

Art. 80. A publicação de proposição, quando de volta das Comissões assinalará, obrigatoriamente, após o respectivo número:
I – o autor e o número de Autores da iniciativa, que se seguirem ao primeiro, ou de assinaturas de apoiamento;
II – os turnos a que ela será sujeita; III – a emenda;
IV – a conclusão dos pareceres, se favoráveis ou contrários e com emendas ou substitutivos;
V – a existência, ou não, de votos em separado ou vencidos com os nomes de seus autores;
VI – a existência ou não de emendas relacionadas por grupos, conforme os respectivos pareceres;
VII – outras indicações que se fizerem necessárias.
§1º Deverão constar da publicação a proposição inicial, com a respectiva justificação; os pareceres, com os respectivos votos em separados; as declarações de voto e a indicação dos Vereadores que votarem a favor e contra; as emendas na íntegra, com suas justificações e respectivos pareceres; as informações oficiais porventura prestadas acerca de matéria e outros documentos que qualquer Comissão tenha julgado indispensáveis à sua apreciação.
§2º Os projetos de lei aprovados conclusivamente pelas Comissões, na forma do art. 18 deste Regimento, serão publicados com os documentos mencionados no parágrafo anterior, ressaltando-se a fluência do prazo eventual apresentação do recurso a que se refere o art. 37, §1º deste Regimento.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Art. 81. A Câmara Municipal exerce a função legislativa por via de projeto de lei ordinário ou complementar, de decretos legislativos ou de resolução, de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 82. Destinam-se os projetos:
I – de lei: regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito;
II – de decreto legislativo: a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito;
III – *de resolução*: as regular, com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Câmara Municipal de caráter político processual, legislativo ou administrativo ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos bem como:
a) perda de mandato de Vereadores:
b) criação de Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI;
c) conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito;
d) conclusões de Comissão Permanente sobre proposta de fiscalização e controle; e) conclusões sobre as petições, representações ou reclamações da Comunidade; f) matéria de natureza regimental;
g) assuntos de sua economia interna e dos servidores administrativos.
IV – de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, a alterar a norma fundamental, com promulgação pela Mesa;
§1º A iniciativa de projetos em lei na Câmara, será: I – de Vereador, individualmente ou coletivamente; II – de Comissão ou da Mesa;
III – do Prefeito;
IV – dos Cidadãos.
§2º Os projetos de decreto e de resolução podem ser apresentados por qualquer Vereador ou Comissão, quando não sejam de iniciativa privativa da Mesa ou de outro colegiado específico.

Art. 83. A matéria constante de projeto de lei rejeitado, excluídos os de iniciativa do Prefeito, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara ou, nos casos dos incisos III e IV do §1º do Art. 82 deste Regimento e por iniciativa do Autor, aprovada pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 84. Os projetos deverão ser divididos em artigos, redigidos de forma concisa e clara, precedidos, sempre, da respectiva ementa.
§1º O projeto será apresentado em três vias:
I – uma, subscrita pelo Autor e demais signatários se houver, destinada ao arquivo da Câmara;
II – uma, autenticada, em cada página, pelo Autor ou Autores, com as assinaturas, por cópia, de todos os que o subscreveram, remetida à Comissão ou Comissões a que tenha sido atribuído;
III – uma, nas mesmas condições da anterior, destinada à publicação.
§2º Cada projeto deverá conter, simplesmente, a enunciação da vontade legislativa.
§3º Nenhum artigo de projeto poderá conter duas ou mais matérias diversas.

Art. 85. Os projetos apresentados sem observância dos preceitos fixados no artigo 84 deste Regimento e seus parágrafos, bem como os que, explícita ou implicitamente, contenham referência à lei, artigo de lei, decreto ou regulamento, contrato ou transcrição ou, por qualquer modo demonstrem incompleto e sem esclarecimentos, só serão enviados às Comissões, cientes os Autores do retardamento, depois de completa sua inscrição.

CAPÍTULO III DAS INDICAÇÕES

Art. 86. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere ao Poder Executivo ou aos seus órgãos ou autoridades do Município no sentido de motivar determinado ato ou de efetuá-lo de determinada maneira.

CAPÍTULO IV
DOS REQUERIMENTOS

Seção I
Sujeitos a Despacho apenas do Presidente

Art. 87. Serão verbais ou escritos e imediatamente despachado pelo Presidente, os requerimentos que solicitem:
I – a palavra, ou a desistência desta;
II – permissão para falar sentado, ou da bancada;
III – leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
IV – observância de disposição regimental;
V – retirada pelo Autor, de requerimento;
VI – discussão de uma proposição por apartes; VII – votação destacada de emenda;
VIII – retirada pelo Autor, de proposição com parecer contrário, sem parecer ou apenas com parecer de admissibilidade; IX – verificação de votação;
X – informações sobre a ordem dos trabalhos, agenda mensal ou a ordem do Dia;

XI – prorrogação de prazo para o Orador na Tribuna;
XII – dispensa do avulso para a imediata votação da redação final já publicada; XIII – requisição de documentos;
XIV – preenchimento de lugar em Comissão;
XV – inclusão em Ordem do Dia de prorrogação com parecer, em condições regimentais de nela figurar;
XVI – reabertura de discussão de projeto encerrada em Sessão Legislativa anterior;
XVII – esclarecimento sobre ato da administração ou economia interna da Câmara;

Parágrafo único. Em caso de indeferimento e a pedido do Autor, o Plenário será imediatamente consultado, sem discussão nem encaminhamento de votação, que será pelo processo simbólico.

Seção II
Sujeitos à Deliberação do Plenário

Art. 88. Serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos não especificados neste Regimento e os que solicitem:
I – informação a Secretário Municipal ou ao Prefeito;

II – inserção, nos anais da Câmara, de informações e documentos, quando mencionados e não lidos integralmente por Secretário Municipal perante o Plenário ou Comissão.
III – representação da Câmara por Comissão externa;
IV – convocação de Secretário Municipal perante o Plenário; V – *Sessão Extraordinária*;
VI – *Sessão Secreta*;
VII – não realização de Sessão em determinado dia;
VIII – retirada da Ordem do Dia de proposição com pareceres favoráveis, ainda que pendentes do pronunciamento de outra Comissão de Mérito;
IX – prorrogação de prazo para a apresentação de parecer por qualquer Comissão;
X – audiência de Comissão, quando formulados por Vereadores;
XI – destaque de parte de proposição principal, ou acessória, ou de proposição acessórias integral, para ter andamento como proposição independente;
XII – adiantamento de discussão ou de votação; XIII – encerramento de discussão;
XIV – votação por determinado processo;
XV – votação de proposição, artigo por artigo, ou de emendas, uma a uma; XVI – urgência;
XVII – preferência;
XVIII – prioridade; XIX – voto de pesar;
XX – voto de regozijo ou louvor; XXI – licença a vereador.
§1º Os requerimentos previstos neste artigo não sofrerão discussão, só poderão ter sua votação encaminhada pelo Autor e pelos Líderes, por (5) cinco minutos cada um, e serão decididos pelo processo simbólico;
§2º Só se admitem requerimentos de pesar;
I – pelo falecimento de Chefe de Poder ou de quem tenha exercido o cargo ou de Ex-Vereador;
II – como manifestação de luto nacional oficialmente declarado;
§3º O requerido que tiver manifestação de regozijo ou louvor deve limitar-se a acontecimentos de alta significação municipal, estadual ou nacional;
§4º Os pedidos escritos de informação a Secretário Municipal ou ao Prefeito, importa crime de responsabilidade, a recusa ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações encaminha pelo Presidente da Câmara, observadas as seguintes regras:
I – apresentado o requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Vereador interessado;
II – os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato de competência da Secretaria, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:
a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido III – não cabem, em requerimento de informação, providência a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;
IV – a Mesa tem a faculdade de recusar requerimento de informação formulado de modo inconveniente, ou que contrarie o disposto neste parágrafo, sem prejuízo do direito a recurso para o Plenário.
V – por matéria legislativa em trâmite entende-se a que seja objeto de emenda à Lei Orgânica do Município, de projeto de lei ou de decreto legislativo em fase de apreciação pela Câmara ou suas Comissões;
VI – constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e controle da Câmara Municipal e suas Comissões os definidos no art. 44 deste Regimento.

CAPÍTULO V DAS EMENDAS

Art. 89. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, sendo a principal qualquer uma dentre as referidas nas alíneas “a” e “f” do inciso I, do art. 109 deste Regimento.
§1º As Emendas são *supressivas*, *aglutinativas*, *substitutivas*, *modificativas* ou *aditivas*.
§2º *Emenda supressiva* é a que manda erradicar qualquer parte de outra proposição.

§3º *Emenda aglutinativa* é a que resulta da fusão de outras emendas, ou destas com o texto, por transação tendente à aproximação dos respectivos objetos.
§4º *Emenda substitutiva* é a apresentação como sucedânea à parte de outra proposição, denominando-se *"substitutivo"* quando alterar, substancial ou formalmente, em seu conjunto; considera-se formal a alteração que vise exclusivamente ao aperfeiçoamento da técnica legislativa.
§5º *Emenda modificativa* é a que altera proposição sem a modificar substancialmente.
§6º *Emenda aditiva* é a que se acrescenta a outra posição.
§7º Denomina-se subemenda a emenda apresentada em Comissão à outra emenda e que pode ser, por sua vez, supressiva, substitutiva ou aditiva, desde que não incida, a supressiva, sobre emenda com a mesma finalidade.
§8º Denomina-se emenda de redação a modificação que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

Art. 90. As emendas serão apresentadas diretamente a Comissão, a partir do recebimento da proposição principal até o término da sua discussão pelo órgão técnico:
I – por qualquer Vereador, individualmente e, se for o caso com o apoiamento necessário, quando se tratar da Comissão incumbida do exame da admissibilidade ou da que primeiro deva proferir parecer de mérito sobre a matéria;
II – por qualquer de seus Membros, individualmente, e, se for o caso, com o apoiamento necessário, quando se tratar de subsequente Comissão de Mérito a que a matéria foi distribuída.
§1º Toda vez que uma proposição receber emendas ou substitutivo, qualquer Vereador até o término da discussão da matéria requerer reexame de admissibilidade pelas Comissões Competentes, apenas quanto à matéria nova que altere o projeto em seu aspecto constitucional, legal ou jurídico ou no relativo a sua adequação financeira ou orçamentária; a própria Comissão, onde a matéria estiver sendo apreciada decidirá sobre o requerimento, cabendo dessa decisão, recurso ao Plenário da Casa, o qual ficará retido no processo o somente será apreciado, em caráter preliminar, na eventualidade da interposição e provimento do recurso previsto no §2º do art. 103 deste Regimento.
§2º A emenda será como de Comissão, para efeitos posteriores, se versar matéria de seu campo temático ou área de atividades e se for por ela aprovada.
§3º A apresentação de substitutivo por Comissão constitui atribuição da que for competente para opinar sobre o mérito da proposição, exceto quando se destinar a aperfeiçoar a técnica legislativa, caso em que a iniciativa será da Comissão de Justiça e Redação.

Art. 91. As emendas de Plenário serão apresentada:
I – durante a discussão em apreciação preliminar, turno único ou o primeiro turno por qualquer Vereador ou Comissão;
II – durante a discussão em segundo turno;
a) por Comissão, se aprovada pela maioria de seus Membros;
b) desde que subscritas por (1/5) um quinto dos membros da Casa, os Líderes que representem este número;
III – à redação final, até o início da sua votação, observado o quorum previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso anterior.
§1º Na apreciação preliminar só poderão ser apresentadas emendas que tiverem por fim eximir de culpa a proposição dos vícios arguidos pelas Comissões referidas nos incisos I a III do art. 37 deste Regimento.
§2º Somente será admitida emenda à redação final para evitar lapso formal de linguagem ou defeito de técnica legislativa, sujeita às mesmas formalidades regimentais das de mérito.
§3º As proposições urgentes, ou que se tornarem urgentes em virtude de requerimento, só receberão emendas de Comissões ou subscrita por (1/5) um quinto dos Membros da Câmara ou Líderes que representem este número, desde que apresentadas em Plenário até o início da votação da matéria.
§4º Não poderá ser emendada a parte do projeto de lei aprovado, conclusivamente pelas Comissões, que não tenha sido objeto do recurso provido pelo Plenário.

Art. 92. As emendas de Plenário serão publicadas e distribuídas, uma a uma, às Comissões, de acordo com a matéria de sua competência.

Parágrafo único. O exame de admissibilidade jurídica e legislativa ou adequação financeira ou orçamentária e do mérito das emendas será feito por delegação dos respectivos colegiados técnicos, mediante parecer apresentado diretamente em Plenário, sempre que possível, pelos mesmos Relatores da proposição principal junto às Comissões que opinam sobre a matéria.

Art. 93. As emendas aglutinativas podem ser apresentadas em Plenário, para apreciação em turno único, quando da votação da parte da proposição ou dos dispositivos a que elas se refiram, pelos autores das emendas objeto da fusão, por (1/5) um quinto dos Membros da Casa ou por Líderes que representem este número.
§1º Quando apresentada pelos Autores, a emenda aglutinativa implica a retirada das emendas das quais resulta.
§2º Recebida a emenda aglutinativa, a Mesa poderá adiar a votação da matéria por uma Sessão para fazer publicar e distribuir em cópias o texto resultante da fusão.

Art. 94. Não serão admitidas emendas que impliquem aumento da despesa prevista:
I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvados os referentes às leis orçamentárias e suas alterações;
II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 95. O Presidente da Câmara ou de Comissão tem a faculdade de recusar emenda formulada de modo inconveniente, ou que verse assunto estranho ao projeto em discussão ou contrarie prescrição regimental; no caso de reclamação ou recurso, será consultado o respectivo Plenário, sem discussão nem encaminhamento de votação, a qual se fará pelo processo simbólico.

CAPÍTULO VI DOS PARECERES

Art. 96. Parecer é a proposição com que uma Comissão se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições e demais assuntos submetidos à sua apreciação cingir-se-á à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal de acessória, ou de matéria ainda não objetivada em proposição.

Art. 97. Cada proposição terá parecer independente, salvo as apensadas na forma do art. 90 deste Regimento, que terão um só parecer.

Art. 98. Nenhuma proposição será submetida a discussão e votação e sem parecer escrito da Comissão competente, exceto nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando o admitir este Regimento, o parecer poderá ser verbal.

Art. 99. O parecer por escrito constará de três partes:
I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada de matéria em exame;
II – voto do relator, em termos objetivos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhes emendas;
III – parecer da Comissão, com as conclusões desta e a indicação dos Vereadores votantes e respectivos votos.
§1º O parecer à emenda pode constar apenas das partes indicadas nos incisos II e III dispensado relatório.
§2º Sempre que houver parecer sobre qualquer matéria, que não seja projeto do Poder Executivo, do cidadão, nem proposição da Câmara, e desde que as suas conclusões devam resultar solução, decreto legislativo ou lei, deverá ele conter a proposição necessária devidamente formulada pela Comissão que primeiro deva proferir parecer de mérito, ou por Comissão Parlamentar de Inquérito, quando for o caso.

Art. 100. Os pareceres aprovados, depois de opinar a última Comissão a que tenha sido distribuído o processo, serão remetidos juntamente com a proposição à Mesa.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão parecer que contrarie as disposições regimentais, para ser formulado na sua conformidade, ou em razão do que prevê o parágrafo único do art. 27 deste Regimento.

TÍTULO V

DA APRECIAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DA TRAMITAÇÃO

Art. 101. Cada proposição salvo emenda, recurso ou parecer, terá curso próprio.

Art. 102. Apresentada e lida perante o Plenário, a proposição será objeto de decisão:
I – do Presidente, nos casos do art. 88 deste Regimento;
II – das Comissões, em se tratando de projeto de lei que dispensar a competência do Plenário, nos termos do art. 18, II deste Regimento;
III – do Plenário, nos demais casos.
§1º Antes da deliberação do Plenário, haverá manifestação das Comissões competentes para estudo da matéria, exceto quando se tratar de requerimento.
§2º Não se dispensará a competência do Plenário para discutir e votar, globalmente ou em parte, o mérito de projeto de lei apreciado conclusivamente pelas Comissões se, no prazo de (5) cinco dias da respectiva publicação, houver recurso nesse sentido de (1/5) um quinto dos Membros da Casa, apresentando em Sessão e provido por decisão do Plenário da Câmara.

Art. 103. Ressalvada a hipótese de interposição do recurso de que se trata o §2º do art. 102 deste Regimento, e excetuados os casos em que as deliberações dos órgãos técnicos não têm eficácia conclusiva, a proposição que receber pareceres contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que for distribuída será objeto de deliberação exclusivamente pela Comissão de Justiça e de Redação.

Parágrafo único. O parecer, contrário à emenda não obsta a que proposição principal siga seu curso regimental.

Art. 104. Logo que voltar das Comissões a que tenha sido remetido, o projeto será anunciado no Expediente e remetido à Presidência para ser incluído na Ordem do Dia.

Art. 105. Decorrido os prazos previstos neste Regimento para tramitação nas Comissões ou no Plenário, o autor de proposição que já tenha recebido pareceres dos órgãos técnicos poderá requerer ao Presidente a inclusão da matéria na Ordem do Dia.

Art. 106. As deliberações do Plenário ocorrerão na mesma Sessão, no caso de requerimento que devam ser imediatamente apreciados, ou mediante inclusão na Ordem do Dia, nos demais casos.

Parágrafo único. O processo referente à proposição ficará sobre a Mesa durante sua tramitação em Plenário.

CAPÍTULO II

DO RECEBIMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 107. Toda proposição recebida pela Mesa será numerada, datada, despachada às Comissões Competentes e lida no expediente.
§1º Além do que estabelece o art. 96 deste Regimento, a Presidência devolverá ao Autor qualquer proposição que:
I – não estiver devidamente formalizada e em termos; II – versar a matéria;
a) alheia à competência da Câmara; b) evidentemente inconstitucional; c) antirregimental.

§2º Na hipótese do §1º do Art. 107 deste Regimento, poderá o Autor da proposição recorrer ao Plenário, da decisão do Presidente, no prazo de três dias de sua leitura no expediente, ouvindo-se a Comissão de Justiça e de Redação, em igual prazo; caso seja o recurso, a proposição voltará à Presidência, para o devido trâmite.

Art. 108. As proposições serão enumeradas de acordo com as seguintes normas: I – terão numeração por legislatura, em séries específicas:
a) as propostas de emenda à Lei Orgânica do Município;
b) os projetos de lei ordinária;
c) os projetos de lei complementar; d) os projetos de decreto legislativo; e) os projetos de resolução;
f) os requerimentos;
g) as indicações;
h) as propostas de fiscalização e controle.
II – as emendas serão numeradas, em cada turno, pela ordem de entrada e organizada pela ordem dos artigos do projeto, guardada a sequencia determinada pela sua natureza, a saber, supressiva, aglutinativa, substitutivas, modificativas e aditivas;
III – as subemendas de Comissão figurarão ao fim da série das emendas de sua iniciativa, subordinadas ao título "*subemendas*", com a indicação das emendas a que correspondam, quando, à mesma emenda, forem apresentadas várias subemendas, terão esta numeração ordinal em relação à emenda respectiva;
§1º Os projetos de lei ordinários tramitarão com a simples denominação de "*projeto de lei*".
§2º Ao número correspondente a cada emenda, de Comissão, acrescentar-se-á os autores da iniciativa desta.
§3º A emenda que substituir integralmente o projeto terá, em seguida ao número, entre parênteses, a indicação "*substitutiva*".

Art. 109. A distribuição de matérias às Comissões será feita por despacho do Presidente, ato seguinte em que foi lida, observadas as seguintes normas:
I – antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência determinada a sua apensação após ser enumerada, aplicando-se, à hipótese o que prescrevem no inciso II e o parágrafo único, do art. 113 deste Regimento.
II – excetuadas as hipóteses contidas no art. 25, II deste Regimento, a proposição será distribuída;
a) obrigatoriamente, à Comissão de Justiça e de Redação para o exame de admissibilidade jurídica e Legislativa;
b) quando envolver aspectos financeiros ou orçamentários públicos, à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária;
c) às Comissões referidas nas alíneas anteriores e as demais Comissões quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição;
d) diretamente, à primeira Comissão que deva proferir parecer de mérito sobre a matéria, nos casos do §2º do art. 100 deste Regimento sem prejuízo do que prescreve a alínea anterior;
III – a remessa de processo distribuído a mais de uma Comissão, deverá ser discutida e votada ao mesmo tempo, em cada uma delas, desde que publicada com as respectivas emendas, ou em reunião conjunta, aplicando-se à hipótese o que prevê o art. 36 deste Regimento.

Art. 110. Quando qualquer Comissão pretender que outra se manifeste sobre determinada matéria, apresentará requerimento escrito nesse sentido ao Presidente da Câmara, com a indicação precisa da questão sobre a qual deseja seja dado o pronunciamento, observando-se que:
I – do despacho do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de cinco dias, contados da sua publicação;
II – o pronunciamento da Comissão versará exclusivamente a questão formulada;
III – o exercício da faculdade prevista neste inciso não implica dilação dos prazos previstos no art. 35 deste Regimento.

Art. 111. Se a comissão a que for distribuída uma proposição se julgar incompetente para apreciar a matéria, ou se, no prazo para a apresentação de emendas referidas no art. 92, I, e §4º deste Regimento, qualquer Vereador ou Comissão suscitar conflito de competência em relação a ela, será dirimido pelo Presidente da Câmara, dentro de dois dias, ou de imediato, se a matéria do urgente, cabendo em qualquer caso, recurso ao Plenário, no mesmo prazo.

Art. 112. Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem a matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento, de qualquer Vereador ou Presidente da Câmara, observado que:
I – do despacho do Presidente caberá recurso ao Plenário, até o início da Sessão Ordinária seguinte à leitura no expediente;
II – deferida a tramitação conjunta, caberá à Comissão, onde se encontrar a proposta com precedência, decidir se as matérias respectivas devam retornar às Comissões Competentes para o reexame de admissibilidade;
III – considera-se, um só, o parecer da Comissão sobre umas e outras proposições apensadas.
§ 1º A tramitação conjunta só será deferida se solicitada antes de a matéria entrar na Ordem do Dia, ou antes, do pronunciamento da única ou da primeira Comissão incumbida de examinar o mérito da proposição.
§ 2º Ao processo da proposição que deva ter precedência serão apensos, sem incorporação, os demais;
§ 3º Em qualquer caso, as proposições serão incluídas conjuntamente na Ordem do Dia na mesma Sessão.
§ 4º O regime especial de tramitação de uma proposição estende-se às demais que lhe estejam apenas.

CAPÍTULO III

DA APRECIAÇÃO PRELIMINAR

Art. 113. Haverá apreciação preliminar, em Plenário, na forma e condições previstas no art. 25, I, deste Regimento.

Parágrafo único. A apreciação preliminar, se requerida por (1/3) um terço dos Vereadores é parte integrante do turno em que se achar a matéria.

Art. 114. Em apreciação preliminar, o Plenário deliberará sobre a proposição somente quanto á sua constitucionalidade, juridicidade ou adequação financeira e orçamentária.
§1º Havendo emenda saneadora da inconstitucionalidade ou injuridicidade e da inadequação ou incompatibilidade financeira ou orçamentária votação far-se-á primeiro sobre ela.
§2º Acolhida à emenda, considerar-se-á a proposição aprovada quanto à preliminar, com a modificação decorrente de emenda.
§3º Rejeitada a emenda, votar-se-á a proposição que, se aprovada, retomará o seu curso, e, em caso contrário, será definitivamente arquivada.

Art. 115. Quando a Comissão de Justiça e de Redação ou a Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização, apresentar emenda tendente a sanar vício da inconstitucionalidade ou juridicidade, e de inadequação ou incompatibilidade financeira ou orçamentária, respectivamente, ou o fizer a Comissão Especial referida no art. 25, I deste Regimento, a matéria prosseguirá o seu curso, e a apreciação preliminar far-se-ão após a manifestação das demais Comissões constantes do despacho inicial.

Art. 116. Reconhecidas, pelo Plenário, a constitucionalidade e a juridicidade ou a adequação financeira e orçamentária da proposição, não poderão estas preliminares ser novamente arguidas em contrário.

CAPÍTULO IV

DOS TURNOS E A QUE ESTÃO SUJEITAS AS PROPOSIÇÕES

Art. 117. As proposições em tramitação são subordinadas, na sua apreciação a turno único, excetuadas as propostas de emenda à Lei Orgânica do Município, os projetos de lei complementar e os demais casos expressos neste Regimento.

Art. 118. Cada turno é constituído de discussão e votação, salvo:
I – no caso dos requerimentos mencionados no art. 88 deste Regimento, em que não há discussão;
II – se encerrada a discussão em segundo turno, sem emendas, quando a matéria será submetido a votos;

III – se encerrada a discussão da redação final, sem emendas ou retificações, quando será considerada definitivamente aprovada, sem votação.

CAPÍTULO V DO INTERSTÍCIO

Art. 119. Excetuada a matéria em regime de urgência, haverá o interstício entre o primeiro e segundo turno, só podendo votar na Sessão Ordinária seguinte.
§1º A dispensa de interstício para inclusão em Ordem do Dia de Sessão Extraordinária, matéria urgente ou com prioridade, poderá ser concedida pelo Plenário, a requerimento de (1/5) um quinto da composição da Câmara ou mediante acordo de lideranças.
§2º O interstício para as propostas de emenda à Lei Orgânica do Município é de dez dias, sem admissão de pedido de dispensa.

Art. 120. Quanto à natureza de sua tramitação podem ser: I – urgentes às proposições:
a) sobre transferência temporária da sede da Câmara ou do Município;
b) sobre autorização ao Prefeito ou Vice-prefeito para se ausentarem do Município;
c) de iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência;
d) reconhecidas por deliberação do Plenário, de caráter urgente, nas hipóteses do art. 123 deste Regimento;
II – de tramitação com prioridade:
a) os projetos de iniciativa do Poder Executivo, da Mesa, Comissão ou de Cidadãos;
b) os projetos;
1 – de leis complementares e ordinárias que se destinem a regulamentar dispositivos da Lei Orgânica do Município, e suas alterações;
2 – de lei com prazo determinado;
3 – de alteração ou reforma do Regimento Interno;
III – de tramitação ordinária: os projetos não compreendidos nas hipóteses dos incisos anteriores.

CAPÍTULO VII DA URGÊNCIA

Seção I Disposições Gerais

Art. 121. Urgência é a dispensa de exigência, interstício ou formalidade regimentais para que uma determinada proposição seja, de logo, considerada, até sua decisão final.

Art. 122. A urgência poderá ser requerida quando:
I – tratar-se de matéria que envolva a defesa da sociedade democrática e das liberdades fundamentais;
II – tratar-se de providências para atender à calamidade pública;
III – visar à prorrogação de prazos legais, a se findarem ou adoção ou alteração de lei para aplicar-se em época certa e próxima;
IV – pretender-se a apreciação da matéria, na mesma sessão.

Art. 123. O Requerimento de urgência somente poderá ser submetido à deliberação do Plenário se for apresentado:
I – pela maioria da Mesa, quando se tratar de matéria da competência desta;
II – por (1/3) um terço dos Membros da Câmara, ou Líderes que representem este número;
III – pela maioria dos Membros de Comissão competente a opinar o mérito da proposição.
IV – pelo Chefe do Poder Executivo em ofício enviado a Câmara ou através de seu Líder.
§1º O requerimento de urgência não tem discussão, mas a sua votação pode ser encaminhada pelo Autor e por um Líder Relator ou Vereador que lhe seja contrário, um e outro com prazo improrrogável de (5)

cinco minutos. Nos casos dos incisos I e III, o orador favorável será o Membro da Mesa ou de Comissão designada pelo respectivo Presidente.
§2º Estando em tramitação duas matérias em regime de urgência, em razão de requerimento aprovado pelo Plenário, não se votará outro.

Art. 124. Pode ser incluído automaticamente na Ordem do Dia para discussão e votação imediata, ainda que iniciada a sessão em que for apresentada, proposição que verse matéria de relevante e inadiável interesse municipal, a requerimento da maioria absoluta da composição da Câmara, ou de Líderes que representem este número, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores, sem a restrição contida no § 2º do art. 123 deste Regimento.
§1º Não se dispensem os seguintes requisitos; I – leitura do expediente;
II – pareceres das Comissões ou do relator designado; III – "*quorum*" para deliberação.
§2º As proposições urgentes em virtude da natureza da matéria ou de requerimento aprovado pelo Plenário, na forma do artigo subsequente, terão o mesmo tratamento e trâmite regimental.

Seção II
Do Requerimento de Urgência

Art. 125. A retirada do requerimento de urgência, bem como a extinção do regime de urgência, atenderá às regras contidas no art. 56 deste Regimento.

Art. 126. Aprovado o requerimento de urgência, entrará a matéria em discussão na Sessão Ordinária imediata, ocupando o primeiro lugar na Ordem do Dia.
§1º Se não houver parecer, e a Comissão ou Comissões que tiverem de opinar sobre a matéria não se julgarem habilitadas a emití-lo, na referida Sessão, poderão solicitar para isso prazo conjunto não excedente a (24) vinte e quatro horas, que lhes será concedido pelo Presidente e comunicado ao Plenário, observando-se o que prescreve o art. 33 deste Regimento.
§2º Findo o prazo concedido, a proposição será incluída na Ordem do Dia para imediata discussão e votação, com parecer ou sem ele; anunciada a discussão, sem parecer de qualquer Comissão, o Presidente designará Relator que o dará verbalmente no decorrer da Sessão, ou na Sessão seguinte, a seu pedido.
§3º Na discussão e no encaminhamento de votação de proposição em regime de urgência, só o Autor, o relator e os Vereadores inscritos poderão usar da palavra, e por metade do prazo previsto para matéria em tramitação normal, alternando-se, quanto possível, os oradores favoráveis e contrários; após falarem seis Vereadores, encerrar-se- ão, automaticamente, a discussão e o encaminhamento da votação.
§4º Encerrada a discussão com emendas, serão elas imediatamente distribuídas às Comissões respectivas e mandadas publicar; as Comissões tem prazo de três dias, a contar do recebimento das emendas, para emitir parecer, o qual pode ser dado verbalmente, por motivo justificado.
§5º A realização de diligência nos projetos em regime de urgência não implica dilação dos prazos para sua apreciação.

CAPÍTULO VIII DA PRIORIDADE
Art. 127. Prioridade é a dispensa de exigências regimentais para que determinada proposição seja incluída na Ordem do Dia da Sessão seguinte, logo após as em regime de urgência.
§1º Somente poderá ser admitida a prioridade à proposição: I – numerada;
II – com pareceres de todas as Comissões;
§2º Além dos projetos mencionados no art. 122, II deste Regimento, com tramitação em prioridade, poderá esta ser proposta ao Plenário:
I – pela Mesa;
II – por Comissão que houver apreciado a proposição;
III – pelo Autor da proposição, apoiado por (1/3) um terço dos Vereadores ou por Líderes que representem este número.

CAPÍTULO IX DA PREFERÊNCIA

Art. 128. Denomina-se, preferência, a primazia na discussão ou na votação, de uma proposição, sobre outra ou outras.
§1º Os projetos em regime de urgência gozam de preferência sobre os de tramitação ordinária e, entre estes, os projetos para os quais tenha sido conhecida preferência, seguidos dos que tenham pareceres favoráveis de todas as Comissões a que foram distribuídos.
§2º Entre os projetos em prioridade, as proposições de iniciativa da Mesa ou de Comissões Permanentes têm preferência sobre as demais.
§3º Entre os requerimentos haverá a seguinte precedência:
I – o requerimento sobre proposição em Ordem do Dia terá votação preferencial, antes de iniciar-se a discussão ou votação da matéria a que se refira;
II – o requerimento de adiamento de discussão ou de votação a que disser respeito;
III – quando ocorrer à apresentação de mais um requerimento, o Presidente regulará a preferência pela ordem de apresentação ou, simultâneos, pela maior importância das matérias a que se reportar;
IV – quando os requerimentos apresentados, na forma do inciso anterior, for idênticos em seus fins, serão postos em votação conjuntamente, e a adoção de um prejudicará os demais, o mais amplo tendo preferência sobre os mais restritos.

Art. 129. Será permitido a qualquer Vereador antes de iniciada a Ordem do Dia, requerer preferência para votação ou discussão de uma proposição sobre as do mesmo grupo.
§1º Quando os requerimentos de preferência excederem a cinco, o Presidente, se entender que isso pode tumultuar a ordem dos trabalhos, verificará, por consulta prévia, se a Câmara admite modificações na Ordem do Dia.
§2º Admitida à modificação, os requerimentos serão considerados um a um, na ordem de sua apresentação.
§2º Recusada à modificação na Ordem do Dia, considerar-se-ão prejudicados todos os requerimentos de preferência apresentados, não se recebendo nenhum outro na mesma sessão.
§4º A matéria que tenha preferência solicitada pelo Colégio de Líderes será apreciada logo após as proposições em regime especial.

CAPÍTULO X DO DESTAQUE

Art. 130. O destaque de parte ou partes de qualquer proposição, bem como de emenda do grupo a que pertencer, será concedido:
I – a requerimento de (1/3) um terço dos membros da Casa, ou de Líderes que representem este número, para votação em separado;
II – a requerimento de qualquer Vereador, ou por proposta de Comissão, em seu parecer, sujeitos à deliberação do Plenário para:
a) constituir projeto autônomo;
b) votar um projeto sobre outro, em caso de apensamento;
c) votar parte do projeto, quando a votação se fizer preferencialmente sobre o substitutivo;
d) votar parte do substitutivo quando a votação se fizer preferencialmente sobre o projeto;
e) votar emenda ou parte de emenda, apresentada em qualquer fase;
f) votar subemenda;
g) suprimir, total ou parcialmente, um ou mais dispositivos da proposição em votação.
Parágrafo único. Não poderá ser destacada a parte do projeto de lei apreciado conclusivamente pelas Comissões que não tenha sido objeto do recurso previstos no §2º do art. 103 deste Regimento, provido pelo Plenário.

Art. 131. Em relação aos destaques, serão obedecidas as seguintes normas:
I – o requerimento deve ser formulado até ser anunciada a votação da proposição, se o destaque atingir alguma de suas partes ou emendas;
II – na hipótese do inciso I, deste artigo, o Presidente somente poderá recusar o pedido de destaque por intempestivamente ou vício de forma;
III – não se admitirá destaque de emendas para constituição de grupos diferentes daqueles a que, regimentalmente, pertençam;
IV – não será permitido destaque de expressão cuja retirada inverta o sentido da proposição ou modifique substancialmente;
V – o destaque será possível quando o texto destacado possa ajustar-se à proposição em que deva ser integrado e forme sentido completo;
VI – concedido o destaque para votação em separado, submeter-se-á a votos,

primeiramente, a matéria principal e, em seguida, a destacada, que somente integrará o texto se for aprovada;
VII – a votação do requerimento de destaque para projeto em separado procederá à deliberação sobre a matéria principal;
VIII – o pedido de destaque de emenda para ser votada separadamente, ao final, deve ser feito antes de anunciada a votação;
IX – não se admitirá destaque para projeto em separado se a matéria for insuscetível de constituir proposição de curso autônomo;
X – consentido o destaque para projeto em separado, os Autores dos requerimentos terão o prazo de três dias para oferecer o texto com que deverá tramitar o novo projeto;
XI – o projeto resultante de destaque terá a tramitação de proposição inicial;
XII – havendo retirada do requerimento de destaque, a matéria destacada voltará ao grupo a que pertencer;
XIII – considerar-se-á insubsistente o destaque, se anunciada a votação de dispositivos ou emenda destacada os Autores do requerimento não pedirem a palavra para encaminhá-la, voltando a matéria ao texto ou grupo a que pertencia;
XIV – em caso de mais de um requerimento de destaque, poderão os pedidos serem feitos em globo, se requerido por Líder e aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO XI
DA PREJUDICIDADE

Art. 132. Consideram-se prejudicados:
I – a discussão, ou a votação, de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado, ou rejeitado, na mesma Sessão Legislativa ou transformado em diploma legal;
II – a discussão, ou a votação, de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional de acordo o parecer da Comissão de Justiça e Redação.
III – a discussão, ou a votação, de proposição apensada quando a rejeitada for idêntica à apensada;
V – a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado, ressalvados os destaques;
VI – a emenda de matéria à de outra já aprovada ou rejeitada;
VII – a emenda em sentido absolutamente contrário de outra, ou de dispositivo, já aprovado;
VIII – o requerimento com a mesma, ou oposta finalidade de outro, já aprovado.

Art. 133. O Presidente da Câmara ou de Comissão, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação:
I – por haver perdido a oportunidade;
II – em virtude de prejulgamento pelo Plenário ou Comissão, em outra deliberação.
§1º Em qualquer caso, a declaração de prejudicidade será feita perante a Câmara
ou Comissão, sendo o despacho lido no expediente.
§2º Da declaração de prejudicidade poderá o Autor da proposição recorrer da decisão do Presidente da Câmara ou Presidente de Comissão ao Plenário.
§3º Se a prejudicidade, declarada no curso de votação, disser respeito à emenda ou dispositivo de matéria em apreciação, o parecer da Comissão de Justiça e de Redação será proferido oralmente.

CAPÍTULO XII DA DISCUSSÃO

Seção I Disposições Gerais

Art. 134. Discussão é a fase dos trabalhos destinados ao debate em Plenário.
§1º A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.
§2º O Presidente, aquiescendo o Plenário, poderá anunciar o debate por Título, seções ou grupos de artigos.

Art. 135. A proposição com a discussão encerrada na Legislatura anterior terá sempre a discussão reaberta para receber novas emendas.

Art. 136. A proposição com todos os pareceres favoráveis poderá ter a discussão dispensada por deliberação do Plenário, mediante requerimento de Líder.

Parágrafo único. A dispensa da discussão deverá ser requerida ao ser anunciada a matéria e não prejudica a apresentação de emenda.

Art. 137. Excetuados os projetos de código, nenhuma matéria ficará inscrita na Ordem do Dia para discussão por mais de quatro Sessões, em turno único ou primeiro turno, e por duas Sessões, em segundo turno.
§1º Após a primeira Sessão de discussão, a Câmara poderá mediante proposta de Presidente, ordenar a discussão.
§2º Aprovada a proposta, cuja votação obedecerá ao disposto na primeira parte do §1º do art. 125 deste Regimento, o Presidente fixará a ordem dos que desejam debater a matéria, com o número previsível das sessões necessárias e respectivas datas, não se admitindo inscrição nova para a discussão assim ordenada.

Art. 138. Nenhum Vereador poderá solicitar a palavra quando houver orador na Tribuna, exceto para requerer prorrogação de prazo, levantar questão de ordem, ou fazer comunicação de natureza urgentíssima, sempre com permissão do Orador, sendo o tempo usado, porém, computado no de que este dispõe.

Art. 139. O Presidente solicitará ao Orador que estiver debatendo matéria em discussão que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:
I – para leitura de requerimento de urgência, feito com observância das exigências regimentais;
II – para comunicação importante à Câmara;
III – para recepção de convidados especiais, Chefe de Poder ou personalidade de excepcional relevo, assim reconhecida pelo Plenário;
IV – para votação da Ordem do Dia, ou de requerimento de prorrogação da Sessão;
V – no caso de tumulto grave no recinto, ou no edifício da Câmara, que reclame a suspensão ou o levantamento da Sessão.

Seção II

Da Inscrição e do uso da Palavra

Subseção I

Da Inscrição de Debatedores

Art. 140. Os Vereadores que desejarem discutir proposição incluída na Ordem do Dia devem inscrever-se previamente na Mesa, antes do início da discussão. § 1º Os oradores terão a palavra na ordem de inscrição alternadamente a favor e contra.

§ 2º É permitida a permuta de inscrição entre os Vereadores, mas os que não se encontrarem presentes na hora da chamada perderão definitivamente a inscrição.
§ 3º O primeiro subscritor de projeto de iniciativa popular, ou quem este houver indicado para defendê-lo, falará anteriormente aos Oradores inscrito para seu debate, transformando-se a Câmara, nesse momento, sob a direção de seu Presidente, em Comissão Geral.

Art. 141. Quando mais de um Vereador pedir a palavra, simultaneamente, sobre o mesmo assunto, o Presidente deverá concedê-la na seguinte ordem, observadas as demais exigências regimentais:
I – ao Autor da proposição; II – ao Relator;
III – ao Autor de voto separado; IV – ao Autor da emenda;
V – a Vereador contrário à matéria em discussão; VI – a Vereador favorável à matéria em discussão.
§1º Os Vereadores ao se inscreverem, para discussão, deverão declarar-se favoráveis ou contrários à proposição em debate, para que a um Orador favorável suceda, sempre que possível, um contrário e vice-versa.
§2º Na hipótese de todos os Vereadores inscritos para a discussão de

determinada proposição serem a favor dela ou contra ela, ser-lhe-á dada à palavra pela ordem de inscrição, sem prejuízo da procedência estabelecida nos incisos I a IV do *caput* deste artigo.
§3º A discussão de proposição, com todos os pareceres favoráveis, só poderão ser iniciadas por Orador que a combata; nesta hipótese, poderão falar a favor Oradores em número igual aos dos que a ela se opuserem, não superior a três.

Subseção II
Do uso da Palavra

Art. 142. Anunciada a matéria, será dada a palavra aos oradores para discussão.
Art. 143. O Vereador salvo expressa disposição regimental, só poderá falar uma vez e pelo prazo de (5) cinco minutos na discussão de qualquer projeto, observadas, ainda, as restrições contidas nos parágrafos deste artigo.
§1º Na discussão prévia só poderão falar o Autor e o Relator do projeto e mais dois Vereadores, um a favor e outro contra.
§2º O Autor do projeto e o Relator poderão falar duas vezes cada um, salvo proibição regimental expressa.
§3º Quando a discussão da proposição se fizer por partes, o Vereador poderá falar na discussão de cada uma, pela metade do prazo previsto para o projeto.
§4º Qualquer prazo para uso da palavra salvo expressa proibição regimental, poderá ser prorrogado pelo Presidente, pela metade no máximo, se não se tratar de proposição em regime de urgência ou em segundo turno.
§5º Havendo (3) três ou mais Oradores inscritos para discussão da mesma proposição, não será concedida prorrogação de tempo.

Art. 144. O Vereador que usar a palavra sobre a proposição em discussão não poderá:
I – desviar-se da questão em debate;
II – falar sobre o vencido;
III – usar de linguagem imprópria; IV – ultrapassar o prazo regimental.

Subseção III Do Aparte

Art. 145. Aparte é a interrupção breve e oportuna, do Orador, para indagação ou esclarecimento, relativo à matéria em debate.
§1º O Vereador só poderá apartear o Orador se lhe solicitar e obtiver permissão, devendo permanecer de pé, ao fazê-lo.
§2º Não será admitido aparte: I – à palavra do Presidente;
II – paralelo ao discurso; III – a parecer oral;
IV – por ocasião do encaminhamento de votação;
V – quando o Orador declarar, de modo geral, que não o permite;
VI – quando Orador estiver suscitando questão de ordem, ou falando para reclamação;
VII – nas comunicações a que se referem os incisos I e II do art. 47 deste Regimento.
§3º Os partes subordinam-se às disposições relativas à discussão, em tudo que lhes for aplicável, e incluem-se no tempo destinado ao Orador.
§4º Não serão publicados os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais.
§5º Os apartes serão sujeitos à revisão do Autor se permitida pelo Orador, que não poderá modificá-los.
Seção II
Do Adiamento da Discussão

Art. 146. Antes de ser iniciada a discussão de um projeto, será permitido o seu adiamento, por prazo não superior a duas Sessões mediante requerimento assinado por Líder, Autor ou Relator e aprovado pelo Plenário.
§1º Não admite adiamento de discussão a proposição em regime de urgência, salvo se requerido por (1/3) um terço dos Membros da Câmara ou Líderes que representem este número, por prazo não excedente a cinco dias.
§2º Quando, para a mesma proposição forem apresentados dois ou mais regime de adiamento, será votado em primeiro lugar o de prazo mais longo.
§3º Tendo sido adiada uma vez a discussão de uma matéria, só e será, novamente, ante a alegação, reconhecida pelo Presidente da Câmara, de existência de erro.

Seção V
Da Proposição Emendada durante a Discussão

Art. 147. Encerrada a discussão do projeto, com emenda, a matéria irá às Comissões que a devam apreciar, observado o que dispõe o art. 110, II e Parágrafo único do art. 93 deste Regimento.

CAPÍTULO XIII DA VOTAÇÃO

Seção I Disposições Gerais

Art. 148. A votação completa o turno regimental da discussão.
§1º A votação das matérias com a discussão encerrada e das que se acharem sobre a Mesa será realizada em qualquer sessão:
I – imediatamente após a discussão, se houver número;
II – após as providências de que se trata o artigo, caso a proposição tenha sido emendada na discussão.
§2º O Vereador poderá escusar-se de tomar parte na votação registrando, simplesmente, "*abstenção*".
§3º Havendo empate na votação ostensiva ou em escrutínio secreto cabe ao Presidente desempatá-la.
§4º Em se tratando de eleição, havendo empate, será vencedor o Vereador mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.
§5º Se o Presidente se abstiver de desempatar a votação, o substituto regimental o fará, em seu lugar.
§6º Tratando-se de causa própria ou de assunto em que tenha interesse individual, deverá o Vereador dar-se por impedido e fazer comunicação nesse sentido à Mesa, sendo seu voto considerado em branco, para efeito de "*quorum*".
§7º O voto do Vereador, mesmo que contrarie o da respectiva representação ou sua liderança será acolhido para todos os efeitos.
Art. 149. Interromper-se-á a votação de uma proposição por falta de "quorum".
§1º Quando esgotado o período da sessão, ficará esta automaticamente prorrogada pelo tempo necessário à conclusão da votação, nos termos do §2º, do art. 52 deste Regimento.
§ 2º É lícito a qualquer vereador pedir vista de propositura posta em votação no Plenário ou no seio da Comissão cujo prazo não poderá ser superior a uma Sessão Ordinária.
§ 3º Somente se concederá vista uma vez para cada matéria.

Art. 150. Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis, contrários, em branco, nulos e abstenções.

Parágrafo único. É lícito ao Vereador, depois da votação ostensiva, enviar à Mesa para publicação declarada escrita de voto, redigida em termos regimentais, sem lhe ser permitido todavia, lê-la, ou fazer, a seu respeito qualquer comentário da tributa.

Art. 151. Salvo disposições constitucionais em contrário, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus Membros.
§1º Os projetos de lei complementar somente serão aprovados se obtiverem maioria absoluta dos votos dos Membros da Câmara, observadas, na sua tramitação, as demais normas regimentais para discussão e votação.
§2º Os votos em branco só serão computados para efeito de "*quorum*".

Seção II
Modalidade e Processo de Votação

Art. 152. A votação poderá ser ostensiva, adotando-se o processo simbólico ou o nominal, e secreta, por meio de cédulas.

Parágrafo único. Assentado, previamente, pela Câmara determinado processo de votação para uma proposição, não será admitido para ela requerimento de outro.

Art. 153. Pelo processo simbólico, que se utilizará na votação das proposições em geral, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Vereadores a favor a permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos.
§1º Havendo votação divergente, o Presidente consultará o Plenário se há dúvida quanto ao resultado proclamado, assegurando a oportunidade de formular-se pedido de verificação de votação.
§2º Nenhuma, questão, reclamação ou qualquer outra intervenção será aceita pela Mesa antes de ouvido o Plenário sobre eventual verificação.
§3º Se (1/5) um quinto dos Membros da Casa ou Líderes que representem este número apoiarem o pedido, proceder-se-á então a votação do sistema nominal.
§4º Havendo precedido a uma verificação de votação, será permitida nova verificação.
§5º Ocorrendo requerimento de verificação de votação, se for notória a ausência de "*quorum*" do Plenário, o Presidente poderá desde logo determinar a votação pelo processo nominal.
Art. 154. O processo nominal será utilizado:
I – nos casos em que seja exigido quorum especial de votação;
II – por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador;
III – quando houver pedido de verificação de votação, respeitado o que prescreve o §4º do art. 153 deste Regimento;
IV – nos demais casos expressos neste Regimento.
§1º O requerimento verbal não admitirá votação nominal.
§2º Quando algum Vereador requerer votação nominal e a Câmara não a conceder, será vedado requerê-la novamente para a mesma proposição, ou as que lhes forem acessórias.

Art. 155. A votação nominal far-se-á pela chamada dos Vereadores na ordem alfabética de seus nomes parlamentares, respondendo *sim* ou *não* ou *abstenção* e anotados os votos pelo Secretário.
§1º Concluída a votação será encaminhado ao Presidente o resultado, que anunciará, mandado juntar ao processo a folha de votação por ele rubricada.
§2º Só poderão ser feitas e aceitas reclamações quanto ao resultado de votação antes de ser anunciada a discussão ou votação de nova matéria ou novo dispositivo da mesma matéria.

Art. 156. A votação por escrutínio secreto far-se-á pela chamada dos Vereadores na ordem alfabética de seus nomes parlamentares, que depositarão, na urna sobre a Mesa, o envelope com as cédulas *sim* ou *não* ou em *branco*.
§1º O envelope será rubricado pela Mesa e entregue ao Vereador, a frente de todos, que se dirigirá à cabine secreta, nela decidirá na escolha das cédulas *sim*, *não* ou em *branco*.
§2º O Secretário escrutinará os votos passando ao Presidente a folha de votação por eles rubricada.
§3º A votação secreta só se dará nos seguintes casos: I – apreciação de veto;
II – cassação de mandato de Vereador;
III – representação para processo contra o Prefeito; IV – para a eleição dos Membros da Mesa;
V – para a eleição de Prefeito e de Vice-prefeito;
VI – para a aprovação de nomes indicados para ocupar cargos da administração Municipal;
VII – por decisão do Plenário, a requerimento de (1/3) um terço dos Vereadores, ou de Líderes que representem este número, formulado antes de iniciada a Ordem do Dia.
§4º Não serão objeto de deliberação por meio de escrutínio secreto: I – recursos sobre questão de ordem;
II – projeto de lei periódica;
III – proposição que vise a alteração de legislação codificação ou disponha sobre leis tributárias em geral, concessão ou isenções.

Seção III
Do Processo da Votação

Art. 157. A proposição, ou seu substitutivo será votada sempre em globo, ressalvada a matéria destacada ou deliberação diversa do Plenário.
§1º As emendas serão votados em grupos, conforme tenham parecer favorável ou parecer contrário de todas as Comissões, considerando-se que:
I – no grupo das emendas com parecer favorável incluem-se as de Comissões, quando sobre elas haja manifestação em contrário de outra;
II – no grupo de emendas com parecer contrário incluem-se aquelas sobre as quais se tenham manifestado pela rejeição as Comissões competentes para o exame do mérito, embora considerados constitucionais e orçamentariamente compatíveis.
§2º A emenda que tenha pareceres divergentes e as emendas destacadas serão votadas uma a uma, conforme sua ordem e natureza.
§3º O Plenário poderá conceder, a requerimento de qualquer Vereador, que a votação das emendas se faça destacadamente.
§4º Também poderá ser deferido pelo Plenário dividir-se a votação da proposição por títulos, capítulo, seção, artigo ou grupo de artigos, parágrafos ou grupos de parágrafos, incisos ou grupos de incisos e alíneas ou grupo de alíneas.
§5º Somente será permitida a votação parcelada a que se referem os §§3º e 4º, anteriores, se solicitada à discussão, salvo quando o requerimento for de autoria do Relator, ou com a sua aquiescência.
§6º Não será submetida a votos emenda declarada inconstitucional ou injurídica pela Comissão de Justiça e de Redação, ou financeira e orçamentariamente incompatível, pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, ou no mesmo sentido se pronunciar a Comissão Especial a que se refere o art. 25, I deste Regimento, em decisão irrecorrível ou mantida pelo Plenário.
Art. 158. Além das regras contidas nos artigos 128 e 136 deste Regimento, serão obedecidas ainda na votação as seguintes normas de precedência ou preferência e prejudicidade:
I – a proposta de emenda à Lei Orgânica do Município tem preferência na votação em relação às proposições em tramitação ordinária;
II – votar-se-á em primeiro lugar o substitutivo da Comissão; havendo mais de um, a preferência será regulada pela ordem inversa de sua apresentação;
IV – aprovado o substitutivo, ficam prejudicados o projeto e as emendas a este oferecidas, ressalvadas as emendas ao substitutivo e todos os destaques;
V – na hipótese da rejeição do substitutivo, a proposição inicial será votada por último, depois das emendas que lhe tenham sido apresentadas;
VI – a rejeição do projeto prejudica as emendas a ele oferecidas;
VII – a rejeição de qualquer artigo do projeto, votado artigo por artigo, prejudica os demais artigos que forem uma consequências daquele;
VIII – dentre as emendas de cada grupo, oferecidas respectivamente ao substitutivo ou à proposição original, e as emendas destacada serão votadas pela ordem: as supressivas, as aglutinativas, as substitutivas, as modificativas e, finalmente, as aditivas;
IX – as emendas com subemendas serão votadas uma a uma, salvo deliberação do Plenário, mediante proposta de qualquer Vereador ou Comissão; aprovado o grupo, serão consideradas aprovadas as emendas com as modificações constantes das respectivas emendas;
X – as subemendas substitutivas têm preferência na votação sobre as respectivas emendas;
XI – a emenda com subemenda, quando votada separadamente, sê-lo-á antes e com ressalvada desta, exceto nos seguintes casos, em que a subemenda terá precedência;
a) se for supressiva;
b) se for substitutiva de artigo da emenda e a votação desta se fizer artigo por artigo;
XII – serão votadas, destacadamente, as emendas com parecer no sentido de constituírem projeto em separado;
XIII – quando, ao mesmo dispositivo, forem apresentadas várias emendas da mesma natureza, terão preferência as de Comissão sobre as demais, havendo emendas de mais de uma Comissão, a precedência será regulada pela ordem inversa de sua apresentação;
XIV – o dispositivo destacado de projeto para votação em separado precederá, na votação, as emendas, independerá de parecer e somente integrará o texto se aprovado.
XV – se a votação do projeto se fizer separadamente, em relação a cada artigo, o texto deste será votado antes das emendas aditivas a ele correspondente.

Seção IV
Do Encaminhamento da Votação

Art. 159. Anunciada uma votação é lícito usar da palavra para encaminhá-la, salvo disposição regimental em contrário, pelo prazo de (5) cinco minutos, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, ou que esteja em regime de urgência.
§1º Só poderão usar da palavra quatro Oradores, dois a favor e dois contrários, assegurada a preferência, em cada grupo, o Autor de proposição principal ou acessória e de requerimento a ela pertinente, e o Relator.
§2º Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, cada Líder poderá manifestar- se para orientar sua bancada, ou indicar Vereador para fazê-lo em nome da liderança, pelo tempo não excedente a um minuto.
§3º As questões de ordem e quaisquer incidentes supervenientes serão computados no prazo de encaminhamento do Orador, se suscitados por ele ou com a sua permissão.
§4º Sempre que o Presidente julgar necessário, ou for solicitado a fazê-lo, convidará o Relator, o Relator Substituto ou outro Membro da Comissão da votação, as razões do parecer.
§5º Nenhum Vereador, salvo o Relator, poderá falar mais de uma vez para encaminhar a votação de proposição principal de substitutivo ou de emendas.
§6º Aprovado requerimento de votação de um projeto por partes, será lícito o encaminhamento da votação de cada parte por dois Oradores, um a favor e outro contra, além dos Líderes.
§7º No encaminhamento da votação de emenda destacada, somente poderão falar o primeiro signatário, o Autor do requerimento de destaque e o Relator; quando houver mais de um requerimento de destaque para a mesma emenda, só serão assegurada a palavra ao Autor do requerimento apresentado em primeiro lugar.
§8º Não terão encaminhamento de votação às eleições; nos requerimentos, quando cabível, é limitado ao signatário e a um Orador contrário.

Seção V
Do Adiamento da Votação

Art. 160. O adiamento de qualquer proposição só pode ser solicitado antes de seu início, mediante requerimento assinado por Líder, pelo Autor ou relator da matéria.
§1º O adiamento da votação só poderá ser concedido uma vez e por prazo previamente fixado, não superior a uma Sessão.
§2º Solicitado, simultaneamente, mais de um adiamento, a adoção de um requerimento prejudicará os demais.
§3º Não admite adiamento de votação a proposição em regime de urgência, salvo se requerido por (1/3) um terço dos Membros da Câmara, ou Líderes que representem este número por prazo não excedente a uma Sessão.

CAPÍTULO XIV
DA REDAÇÃO DO VENCIDO, DA REDAÇÃO FINAL E DOS AUTÓGRAFOS

Art. 161. Terminada a votação em primeiro turno, os projetos irão à Comissão de Justiça e redação para redigir o vencido.

Parágrafo único. A redação será dispensada, salvo se houver vício de linguagem, defeito ou erro a corrigir, nos projetos aprovado em primeiro turno, sem emendas.

Art. 162. Ultimada a fase da votação, em turno único ou em segundo turno, conforme o caso, será a proposta de emenda à Lei Orgânica do Município ou projeto, com as respectivas emendas, se houver, enviada à Comissão competente para a redação final, na conformidade do vencido, com a apresentação, se necessário, de emendas de redação.
§1º A redação final é parte integrante do turno em que concluir a apresentação da matéria.
§2º A redação final será dispensada, salvo se houver vício de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir;
I – nas proposições de emenda à Lei Orgânica do Município e nos projetos em segundo turno, se aprovados sem modificações, já tendo sido feita a redação do vencido em primeiro turno;
II – nos substitutivos aprovados em segundo turno, sem emendas;
§3º A Comissão poderá, em seu parecer, propor seja considerada, como final, a redação do texto de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, projeto ou substitutivo aprovado sem alterações, desde que em condições de sem adotado como definitivo.
§4º Nas propostas de emendas à Lei Orgânica do Município, a redação final limitar-se-á às emendas, destacadamente, não as incorporando ao texto da proposição, salvo quando apenas corrijam defeitos evidentes de forma, sem atingir de qualquer maneira a substância do projeto.

Art. 163. Redação do vencido ou da redação final será elaborada, dentro de duas Sessões, para os projetos em tramitação ordinária, e na Sessão seguinte de duas Sessões, para os projetos em tramitação ordinária, e na Sessão seguinte param os em regime de prioridade, e, na mesma sessão, para os em regime de urgência, entre eles incluídas as propostas de emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 164. Privativo da Comissão específica, para estudar a matéria, redigir o vencido e elaborar a redação final, nos casos de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, de projetos de código ou sua reforma e do projeto de Regimento Interno.

Art. 165. A redação final será incluída na Ordem do Dia para votação, observado o interstício regimental.
§1º A redação final emendada será sujeita a discussão depois de publicadas as emendas, com o parecer da Comissão de Justiça e de redação e de Redação ou da Comissão referida no art. 164 deste Regimento.
§2º Somente poderão tomar parte do debate, uma vez e por (5) cinco minutos cada um, o Autor da mesma, um Vereador contra e o Relator.
§3º A votação da redação final terá início pelas emendas.
§4º Figurando a redação final na Ordem do Dia, se sua discussão for encerrada sem emendas ou retificações, será considerada definitivamente aprovada, sem votação.

Art. 166. Quando, após a votação da redação final se verificar inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário e fará a devida comunicação ao Prefeito, se já lhe houver enviado o Autógrafo; não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção; em caso contrário, caberá a decisão ao Plenário.

Art. 167. A proposição aprovada em definitivo pela Câmara, ou por suas Comissões, será encaminhada, em Autógrafo, ao Prefeito, para sanção dentro de (24) vinte e quatro horas.
§1º Os autógrafos reproduzirão a redação final aprovada pelo Plenário, ou pela Comissão de Justiça e de Redação, são terminativas.
§2º As Resoluções e os Decretos Legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara, dentro de vinte e quatro (24) horas, após a aprovação.

TÍTULO VI
DAS MATÉRIAS SUJEITAS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I
DA PROPOSTA DE EMENDA Á LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 168. A Câmara apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, se apresentada pelo Prefeito ou por (1/3) um terço dos Vereadores ou por Comissão especial.

Art. 169. A proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, após lida no Pequeno Expediente, será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação que se pronunciará sobre sua admissibilidade no prazo de (15) quinze dias.
§1º Lido no Pequeno Expediente o parecer, se inadmitir a proposta, poderá ser requerida por (1/3) um terço dos Vereadores a sua apreciação preliminar pelo Plenário.
§2º Admitida à proposta, o Presidente designará comissão Especial para o exame de mérito da proposição, a qual terá o prazo de (30) trinta dias, a partir de sua constituição, para proferir parecer.

§3º Somente perante a Comissão poderão ser apresentadas emendas, se subscritas por (1/3) um terço dos Vereadores.
§4º O Relator ou a Comissão, em seu parecer, só poderá oferecer emenda ou substitutivo a proposta se com o mesmo "*quorum*" do parágrafo anterior.
§5º Após a leitura do parecer, no Pequeno Expediente, a proposta será incluída na Ordem do Dia da Sessão subsequente.
§6º A proposta será submetida a (2) dois turnos de discussão e votação, com interstício de (10) dez dias. §7º Será aprovada a proposta que obtiver, em ambos os turnos, (2/3) dois terços dos votos, em votação nominal.
§8º Aplicam-se, a proposta de emenda à Lei Orgânica, em que não colidir com o estatuído neste artigo, as disposições regimentais relativas ao trâmite e a apreciação dos projetos de lei.

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS DE INICIATIVA DO PREFEITO COM SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA

Art. 170. A apreciação de projeto de lei, de iniciativa do Prefeito para o qual tenha sido solicitado urgência, obedecerá ao seguinte:
I – findo o prazo de (30) trinta dias de seu recebimento pela Câmara, sem a manifestação definitiva do Plenário, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime sua votação.
II – havendo veto a ser apreciado, estes precederão aos projetos com solicitação de urgência na Ordem do Dia.
§1º A solicitação do regime de urgência poderá ser feita pelo presidente depois da remessa do projeto e em qualquer fase de seu andamento aplicando-se a partir daí o disposto neste artigo.
§2º Os prazos previstos neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara Municipal nem se aplicam aos projetos de Código.

CAPÍTULO III
DOS PROJETOS DE CÓDIGO

Art. 171. Lido, no expediente, o projeto de Código, no decurso da mesma sessão o Presidente nomeará Comissão Especial para emitir parecer sobre ele.
§1º A Comissão reunir-se-á no prazo de três dias e elegerá seu Presidente e Relator Geral e Sub-Relatores.
§2º As emendas serão apresentadas diretamente a Comissão especial, durante o prazo de vinte dias, contado da instalação desta e encaminhadas à proporção que forem oferecidas aos Sub-Relatores das partes a que se referirem.
§3º Encerrado o prazo de apresentação de emendas, os Sub-Relatores darão os pareceres no prazo de (15) quinze dias, das respectivas partes.

Art. 172. No prazo de (10) dez dias a Comissão discutirá e votará os pareceres, cabendo ao Relator Geral dar seu parecer em (10) dez dias.

Parágrafo único. A Comissão, na discussão e votação da matéria, obedecerá às seguintes normas:
I – as emendas com parecer contrário serão votadas em globo, salvo os
destaques requeridos por (1/3) um terço dos Vereadores, ou Líderes que representem este número;
II – as emendas com parecer favorável serão votadas em grupo, salvo destaque requerido por membro da Comissão ou Líder;
III – sobre cada emenda destacada, poderá falar o Autor, o Relator Geral, bem como os demais Membros da Comissão, por (5) cinco minutos cada um, improrrogáveis;
IV – o Relator Geral poderá oferecer, juntamente com seus pareceres, emendas que serão lidas como tais, para efeitos posteriores, somente se aprovadas pela Comissão; V – concluída a votação do projeto e das emendas, o Relator Geral terá cinco dias para apresentar o relatório do vencido na Comissão.

Art. 173. Lido no expediente, na Sessão seguinte, o projeto, as emendas e os pareceres, proceder-se-á à sua apreciação no Plenário, em dois turnos, obedecido o interstício regimental.
§1º Na discussão do projeto, que será uma só para toda a matéria, poderão falar o Relator Geral que disporá de (30) trinta minutos.
§2º Poder-se-á encerrar a discussão mediante requerimento do Líder, depois de debatida a matéria em (3) três Sessões, se antes não for encerrada por falta de Oradores.
§3º A Mesa destinará sessões exclusivas para a discussão e votação dos projetos de código.
Art. 174. Aprovados o projeto e as emendas, a matéria voltará a Comissão Especial, que terá cinco dias para elaborar a redação final.
§1º Lido no Pequeno Expediente, a redação final será votada na Ordem do dia, da mesma sessão, independentemente de discussão, obedecido o interstício regimental.
§2º As emendas à redação final serão apresentadas na própria Sessão e votadas imediatamente, após parecer oral do Relator Geral.

Art. 175. A requerimento da Comissão Especial, sujeito a deliberação do Plenário, os prazos previstos neste capítulo poderão ser:
I – prorrogados até o dobro e, em casos excepcionais, até o quádruplo;
II – suspensos, conjunta ou separadamente, até trinta dias, sem prejuízos dos trabalhos da Comissão, prosseguindo-se a contagem dos prazos regimentais de tramitação findo o período da suspensão.

Art. 176. Não se fará a tramitação simultânea de mais de dois projetos de código.

Parágrafo único. A Mesa só receberá projetos de lei, para tramitação na forma deste capítulo, quando a matéria, por sua complexidade ou abrangência, deva ser apreciada como código.
CAPÍTULO IV DO VETO

Art. 177. Lido no expediente, o veto irá à Comissão de Justiça e de Redação para parecer, em (10) dez dias, salvo se for sobre matéria orçamentária, tributária ou fiscalizatória, quando irá a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.
§1º O veto será apreciado no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única discussão e votação.
§2º Esgotado sem deliberação o prazo previsto no § 1º deste artigo, o veto será colocado na Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestando-se as demais proposições até a sua votação final.
§3º O veto só poderá se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.
§4º Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal em 48 (quarenta e oito) horas para promulgação.
§5º Se o Prefeito não promulgar a lei nos prazos previstos, mesmo no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-presidente, obrigatoriamente fazê-lo.

CAPÍTULO V
DAS EMENDAS AO REGIMENTO INTERNO
Art. 178. O Regimento Interno poderá ser modificado
ou reformado por meio de projeto de Resolução de iniciativa de pelo menos (1/3) um terço dos Vereadores, da Mesa, da Comissão Permanente ou de Comissão Especial para esse fim criada, em virtude da deliberação da Câmara da qual deverá fazer parte um Membro da Mesa.
§1º O projeto, após publicado e distribuído em avulso, permanecerá na Ordem do Dia durante o prazo de (10) dez dias para o recebimento das emendas.
§2º Decorrido o prazo previsto no § 1º deste artigo, o projeto será enviado:
I – à Comissão de Justiça e de Redação, em qualquer caso;
II – à Comissão Especial que o houver elaborado, para exame de emendas recebidas;
III – à Mesa para apreciar as emendas e o projeto.
§3º Os pareceres das Comissões serão emitidos no prazo de quinze dias, quando o projeto seja de simples modificação, e de (30) trinta dias quando se tratar de reforma.
§4º Ao fim de cada Sessão Legislativa, a Secretaria da Câmara publicará separada a este Regimento, contendo os dispositivos modificados.

CAPÍTULO VI
DAS MATÉRIAS DE NATUREZA PERIÓDICA

Seção I
Da Fixação de Remuneração dos Agentes Políticos

Art. 179. Á Mesa da Câmara incumbe elaborar, no último ano da legislatura, os projetos destinados a fixar o subsídio dos Vereadores, a vigorar na legislatura subsequente, assim como o subsídio do Prefeito, Vice-prefeito e dos Secretários Municipais.
§1º Os projetos mencionados neste artigo serão apresentados até 30 de agosto do ano em que terminar a Legislatura, devendo ser aprovados até a última Sessão Ordinária do mês de setembro do mesmo ano.
§2º Se a Mesa não apresentar os projetos até a data estabelecida no § 1º, poderá fazê-lo qualquer Vereador ou a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Seção II
Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara Municipal de Silves
Art. 180. À Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, incumbe, em trinta dias, à tomada das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, quando não apresentadas à Câmara até o dia 31 de março.
§1º Recebidas as Contas do Município do exercício anterior, ou tomadas na forma do *"caput"* deste artigo, ficarão elas à disposição de qualquer contribuinte, por sessenta dias, das 7:00 às 13:00 horas, dos dias úteis, na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, perante um de seus Membros, para exame e apreciação.
§2º Com as questões levantadas pelos contribuintes, às contas serão remetidas ao Tribunal de Contas para emissão de parecer prévio.
§3º Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, de imediato, as contas serão enviadas à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para parecer, no prazo de (30) trinta dias.
§4º A Comissão terá amplos poderes, mormentes os referidos nos §§ 1º e 4º do art. 43 deste Regimento cabendo-lhes convocar os responsáveis pelo sistema de controle interno de todos os ordenadores de despesa da administração pública direta, indireta e fundacional dos dois poderes, para comprovar, no prazo que estabelecer, as contas do exercício findo, na conformidade da respectiva lei orçamentária e das alterações havidas na sua execução.
§5º O parecer da Comissão será encaminhado ao Presidente, para a inclusão na Ordem do Dia com a proposta de medidas legais e outras providências cabíveis e o projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.
§6º O projeto de Decreto Legislativo ficará na Ordem do Dia até sua aprovação ou rejeição, sem prejuízo das demais matérias.

CAPÍTULO VII
DA REPRESENTAÇÃO CONTRA O PREFEITO E VICE-PREFEITO
Art. 181. Apresentada denúncia contra o Prefeito ou Vice-prefeito por prática de delito previsto como crime de responsabilidade, será lido no expediente da Sessão imediatamente seguinte a Comissão Especial para dar pareceres em dez dias.
§1º O sorteio dos três membros da Comissão dar-se-á dentre os Vereadores desimpedido, obedecida à proporcionalidade das bancadas dos partidos ou blocos parlamentares, separadamente conforme atribuição de Membros cabíveis a cada uma.
§2º Lido o parecer, no expediente, será ele votado em Sessão Extraordinária, dentro de dez dias, observado o seguinte:
I – aberta a sessão o Relator lerá e justificará o parecer, em até (20) vinte minutos;
II - Será dada a palavra, por (10) dez minutos, a todos os Vereadores, alternadamente, pró e contra, conforme a inscrição;
III – o Relator, querendo, poderá, de novo, usar a palavra para responder às críticas ao parecer;
IV – encerrado o debate, proceder-se a votação por escrutínio secreto, exigível a maioria absoluta.
§3º Se o Plenário decidir pela representação, o parecer aprovado irá a Comissão de Justiça e de Redação, para, de acordo com o vencido redigir o documento a ser enviado ao Procurador Geral da Justiça, no prazo de até (10) dez dias.
§4º O Presidente encaminhará o documento, por ofício, em até (3) três dias.
§5º Aplicam-se as mesmas disposições deste capítulo no caso de denúncia contra o Vice-prefeito.

CAPÍTULO VIII
DA AUTORIZAÇÃO PARA O PREFEITO AUSENTAR-SE DO MUNICÍPIO

Art. 182. Recebida pela Presidência o ofício do Prefeito, ou do Vice-prefeito, de pedido de autorização para ausentar-se do Município, serão tomadas as seguintes providências:
I – se houver pedido de urgência:
a) será pautado para a Ordem do Dia da próxima Sessão Ordinária, se esta se der dentro de (48) quarenta e oito horas, caso contrário, será convocada Sessão Extraordinária para deliberação, nesse prazo;
b) estando a Câmara em recesso, será convocada extraordinariamente para reunir-se, dentro de cinco dias, para deliberação sobre o pedido;
c) não havendo "*quorum*" para deliberação, o Presidente convocará Sessões diárias e consecutivas, no mesmo horário, até dar-se a deliberação;
II – se não houver pedido de urgência, a matéria será pautada para a próxima Sessão Ordinária, ficando na pauta até a deliberação;
III – em qualquer caso observar-se-á, o seguinte, para a deliberação:
a) cópia do pedido será enviado à Comissão de Justiça e de Redação para parecer;
b) com o parecer ou sem ele a matéria será discutida e votada em um só turno, por maioria simples;
c) aprovado o pedido, o Prefeito, ou o Vice-prefeito, serão imediatamente cientificados;
d) aplicam-se ao debate as mesmas regras estatuídas para a discussão de requerimento escritos.

CAPÍTULO IX
DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL

Art. 183. O Secretário Municipal comparecerá perante a Câmara ou suas Comissões:
I – quando convocados para prestarem pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado;
II – por sua iniciativa, mediante entendimento com a Mesa ou a Presidência da Comissão, respectivamente, para expor assunto de relevância de sua Secretaria.
§1º A convocação do Secretário Municipal será resolvida pela Câmara ou Comissão por deliberação da maioria da respectiva composição Plenária, a requerimento de qualquer Vereador ou Membro da Comissão, conforme o caso.
§2º A convocação do Secretário Municipal ser-lhe-á comunicado mediante ofício do Presidente da Câmara que definirá o local, dia e hora da Sessão ou Reunião a que deva comparecer, com a indicação das informações pretendidas, importando em crime de responsabilidade a ausência, sem justificação adequada, aceita pela Casa ou pelo Colegiado.

Art. 184. A Câmara reunir-se-á em Comissão Geral, sob a direção de seu Presidente, toda vez que perante o Plenário comparecer o Secretário Municipal.
§1º O Secretário Municipal terá assento na primeira bancada, até o momento de ocupar a Tribuna, ficando subordinado às normas estabelecidas para o uso da palavra pelos Vereadores perante Comissão, ocupando o lugar à direita do Presidente.
§2º Não poderá ser marcado o mesmo horário para o comparecimento de mais de um Secretário Municipal a Casa, salvo se em caráter excepcional, quando a matéria lhes disser respeito conjuntamente, nem se admitirá sua convocação simultânea por mais de uma Comissão.
§3º O Secretário Municipal somente poderá ser aparteado ou interpelado sobre assunto objeto de sua exposição ou matéria pertinente à convocação.
§4º Em qualquer hipótese, a presença de Secretário Municipal no Plenário não poderá ultrapassar o horário normal da Sessão Ordinária da Câmara ou de (2) duas horas se perante Comissão.

Art. 185. Na hipótese de convocação o Secretário Municipal encaminhará ao Presidente da Câmara ou da Comissão, até o início da Sessão ou Reunião, sumário da matéria de que virá tratar, para distribuição aos Vereadores.
§1º O Secretário, ao início do Grande Expediente, ou da Ordem do Dia, poderá

falar até (30) trinta minutos prorrogáveis por mais (15) quinze, pelo Plenário da Casa ou da Comissão, só podendo ser aparteado durante a prorrogação.
§2º Encerrada a exposição do Secretário, poderão ser formuladas interpelações pelos Vereadores que se inscreverem previamente, não podendo cada um fazê-lo por mais de (5) cinco minutos, exceto o Autor do requerimento, que terá o prazo de dez minutos.
§3º Para responder a cada interpelação, o Secretário terá o mesmo tempo que o Vereador usou para formulá-la.
§4º Serão permitidas a réplica e a tréplica, pelo prazo de (3) três minutos improrrogáveis.
§5º É lícito aos Líderes, após o término dos debates, usar da palavra por (5) cinco minutos, sem apartes.

Art. 186. No caso do comparecimento espontâneo ao Plenário, o Secretário Municipal usará da palavra ao início do Grande Expediente, se para expor assuntos de sua pasta, de interesse da Casa e do Município ou, da Ordem do Dia, se para falar de proposição legislativa em trâmite, relacionada com a Secretaria sob sua direção.
§1º Ser-lhe-á concedida a palavra durante (45) quarenta e cinco minutos, podendo o prazo ser prorrogado por mais (20) vinte minutos, por deliberação do Plenário, só sendo permitidos apartes durante a prorrogação.
§2º Findo o discurso, o Presidente concederá a palavra aos Vereadores ou aos Membros da Comissão, respeitada a Ordem de inscrição para, no prazo de (3) três minutos, cada um formular suas considerações ou pedido de esclarecimento, dispondo o Secretário do mesmo tempo para a resposta.
§3º Serão permitidas a réplica e tréplica, pelo prazo de (3) três minutos improrrogáveis.

Art. 187. Na eventualidade de não ser atendida a convocação feita, o Presidente da Câmara promoverá a instauração do procedimento legal cabível.

CAPÍTULO X
DA PARTICIPAÇÃO EXTERNA DA CÂMARA

Art. 188. A Câmara Municipal poderá ser representada no Município ou fora dele por Comissão Representativa ou mesmo, por Vereador em solenidade, congressos, cursos, simpósios ou outros eventos de interesse do Município, em particular, ou dos Municípios, em geral, ou ainda, das Câmaras Municipais dos Vereadores e a do direito Municipal.

Art. 189. A Representação da Câmara será objeto deliberação do Plenário, mediante projeto de Decreto Legislativo, com especificação do interesse e previsão de recursos para as despesas.

Parágrafo único. Às despesas, serão aplicadas seguindo o regime de adiantamento com prestação de contas em até trinta dias do término do evento.

Art. 190. A representação da Câmara, em Comissões Municipais, cívicas, culturais ou de festejos, só será permitida sem despesas e se a sua constituição não ferir o princípio da independência dos poderes, nem ferir a autonomia do Poder Legislativo.

TÍTULO VII DOS VEREADORES

CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 191. O Vereador deve-se apresentar à Câmara durante Sessão Legislativa Ordinária e Extraordinária, para participar das Sessões do Plenário e das reuniões de Comissões de que seja membro, sendo-lhe assegurado o direito nos termos deste Regimento, de:
I – oferecer proposições em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Casa, integrar o Plenário e demais colegiados e neles votar e ser votado:
II – encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação a Secretários Municipais e ao Prefeito Municipal; III – fazer uso da palavra;
IV – integrar as Comissões e representações externas e desempenhar missões autorizadas;
V – promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração municipal, direta ou indireta e fundacional os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades federais e estaduais;
VI – realizar outros cometimentos inerentes ao exercício do mandato ou atender a obrigações político-partidárias decorrentes da representação.
Art. 192. O comparecimento efetivo do Vereador a Casa será registrado, sob a responsabilidade da Mesa e da Presidência das Comissões, da seguinte forma:
I – às Sessões Ordinárias através de Livro de Ponto;
II – nas Comissões, pelo controle da presença as suas reuniões e a assinatura nas atas e pareceres;

Art. 193. Para afastar-se do Território Nacional, o Vereador deverá dar prévia ciência à Câmara, por intermédio da Presidência, indicando a natureza do afastamento e sua duração estimada.

Art. 194. O Vereador apresentará à Mesa, para efeito de posse e antes do término do mandato, declaração de bens e de suas fontes de renda, importando infração à Ética e ao Decoro Parlamentar a inobservância deste preceito.

Art. 195. O Vereador deverá fazer comunicação escrita à Casa quando de sua licença para assumir cargo de secretário municipal ou equivalente, bem como reassumir o lugar tão logo deixe o cargo.

Parágrafo único. O Vereador licenciado nos termos regimentais comunicará à Mesa da Câmara, por escrito, com antecedência de 24 horas a reassunção do mandato, a fim de que seja dada ciência ao respectivo suplente.

Art. 196. No exercício do mandato, o Vereador atenderá as prescrições constitucionais da Lei Orgânica do Município, deste Regimento Interno e as contidas no Código de Ética e *Decoro Parlamentar*, sujeitando-se as medidas disciplinares neles previstos.
§1º Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos.
§2º Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.
§3º A inviolabilidade dos Vereadores persistirá quando estiverem investidos em cargos persistirá quando estiverem investidos em cargos permissíveis.
§4º Os Vereadores não poderão:
I – desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público municipal salvo quando o contrato obedecer a cláusula uniformes;
b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "*ad nutum*", nas entidades constantes da alínea "*a*" deste artigo; II – desde a posse:
a) ser proprietário controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrentes de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades referidas no inciso I, "*a* deste artigo;
c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "*a*", deste artigo.
d) ser titular de um outro cargo ou mandato público eletivo;
Art. 197. O Vereador que se desvincular de sua bancada perde, para efeitos regimentais, o direito a cargos ou funções que ocupar em razão dela, exceto em relação aos cargos da Mesa, observado o disposto no art. 19, §3º, deste Regimento.

Art. 198. Os Vereadores, além de livre acesso ao Plenário, poderão utilizar-se dos seguintes serviços prestados na Casa, mediante prévia autorização do Presidente da Câmara:
I – reprografia;
II – biblioteca; III – arquivo.

CAPÍTULO II DA LICENÇA

Art. 199. O Vereador poderá obter licença para:
I – desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;
II – tratamento de saúde;
III – tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por Sessão Legislativa.
IV – investidura em Secretaria Municipal, Secretaria de Estado ou Ministro de Estado.
§1º Salvo nos casos de prorrogação da Sessão Legislativa Ordinária ou de convocação extraordinária da Câmara, não se concederão as licenças referidas nos incisos II e III durante os períodos de recesso regimental.
§2º Suspender-se-á a contagem do prazo de licença quando haja iniciado anteriormente ao encerramento de cada semiperíodo da respectiva Sessão Legislativa, exceto na hipótese do inciso II, quando tenha havido assunção de Suplente.
§3º A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara, e lido na primeira Sessão após o seu recebimento.

Art. 200. O Vereador que, por motivo de doença comprovada, se encontre impossibilitado de atender aos deveres decorrentes do exercício do mandato, será concedida licença para tratamento de saúde.
§1º Para obtenção ou prorrogação de licença, será necessário laudo de inspeção de saúde, com a expressa indicação de que o paciente não pode continuar no exercício ativo de seu mandato.
§2º Será aceito atestado médico para justificar ausência de Vereador até o prazo máximo de quinze dias.

Art. 201. Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição ou comprovada mediante laudo médico, será o Vereador suspenso do exercício do mandato, sem perda da remuneração, enquanto durarem os seus efeitos.

Parágrafo único. No caso de o Vereador se negar a submeter-se ao exame de saúde, poderá o Plenário, em Sessão Secreta, por deliberação da maioria absoluta dos seus membros, aplicar-se a medida suspensiva.

CAPÍTULO III DA VACÂNCIA

Art. 202. As vagas na Câmara verificar-se-ão em virtude de: I – falecimento;
II – renúncia;
III – perda de mandato;
IV – deixar de tomar posse no prazo de 15 dias da instalação da Legislatura.

Art. 203. A declaração de renúncia do Vereador ao mandato deve ser dirigida por escrito à Mesa, e independentemente de aprovação da Câmara, mas somente se tornará efetiva e irretratável depois de lida no expediente.
§ 1º Considera-se também haver renunciado:
I – o Vereador que não prestar compromisso no prazo estabelecido neste Regimento;
II – o suplente que, convocado, não se apresentar para entrar em exercício no prazo regimental.
§ 2º A vacância nos casos de renúncia, será declarada em Sessão pelo Presidente.

Art. 204. Perde o mandato o Vereador:
I – que infringir qualquer das proibições constantes do art. 54 da Constituição Federal;
II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
III – que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa Ordinária, à terça parte das Sessões Ordinárias, salvo licença ou missão autorizada;
IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
V – quando decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição; VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.
§ 1º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal em escrutínio secreto e por maioria absoluta de votos, mediante provocação da Mesa ou de partido com representação da edilidade, assegurada ampla defesa.
§ 2º Nos casos previstos nos incisos III e V, a perda do mandato será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador, ou de partido com representação na Câmara Municipal, assegurada ao representado, consoante procedimento específico estabelecidos em ato, ampla defesa perante a Mesa.
§ 3º A representação, nos casos dos incisos I, II e VI, será encaminhada à Comissão de Justiça e de Redação, observadas as seguintes normas:
I – recebida e processada na Comissão, será fornecida cópia da representação ao Vereador, que terá o prazo de dez dias para apresentar defesa escrita e indicar provas;
II – se a defesa não for apresentada, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para oferecê-la reabrindo o mesmo prazo;
III – apresentada a defesa, a Comissão procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de cinco dias, concluindo pela procedência da representação pelo arquivamento desta; procedente a representação, a Comissão oferecerá também, o projeto de resolução no sentido da perda do mandato;
IV – o parecer da Comissão de Justiça e de Redação, uma vez lido no expediente, será incluído na Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte.

CAPÍTULO IV
DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 205. A Mesa convocará o Suplente, de imediato, nos seguintes casos: I – ocorrência de vaga;
II – no caso de investidura do titular em cargo de Secretário Municipal ou Estadual, ou ainda, de ministro de Estado;
III – licença para tratamento de saúde do titular por prazo igual ou superior a cento e vinte dias;
§ 1º Assiste ao Suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito à Mesa, que convocará o Suplente imediato.
§ 2º Ressalvadas as hipóteses de que se trata o parágrafo anterior, de doença comprovada, ou no caso de investidura, o Suplente que, convocado, não assumir o mandato, no prazo de dez dias, perde o direito à suplência, sendo convocado o Suplente imediato.

Art. 206. O Suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para os cargos da Mesa, nem para Presidente ou Vice-Presidente de Comissão.

CAPÍTULO V
DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 207. O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato, ou praticar ato que afete a sua dignidade, estará sujeito ao processo e às medidas.
I – censura;
II – suspensão temporária do exercício do mandato, não excedente de trinta dias; III – perda de mandato.
§ 1º Considera-se atentatório ao decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, de expressões que configurem crime contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.
§ 2º É incompatível com o decoro parlamentar:
I – o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos Vereadores; II – a percepção de vantagens indevidas;
III – a prática de irregularidade graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Art. 208. A censura será verbal ou escrita.
§ 1º A censura será aplicada em Sessão pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, se no âmbito desta, ou por quem o substituir, quando não caiba penalidade mais grave, ao Vereador que:

I – inobservar, salvo motivo justificado, os deveres ao mandato ou os preceitos do Regimento Interno;
II – praticar atos que infringem as regras de boa conduta nas dependências da Casa;
III – perturbar a ordem das Sessões da Câmara ou das Reuniões de Comissão.

§ 2º A censura escrita será imposta pela Mesa, se outra cominação mais grave não couber ao Vereador que:
I – usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias do decoro parlamentar;
II – praticar ofensas físicas ou orais no edifício da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes.

Art. 209. Considera-se incurso na sanção de suspensão temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:
I – reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo 208 deste Regimento;
II – praticar transgressão grave ou reiterada do Regimento Interno e do Código de Ética e Decoro Parlamentar;
III – revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido ficar secretos;
IV – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;
V – faltar, sem motivo justificado, a cinco Sessões Ordinárias consecutivas ou a vinte intercaladas, dentro da Sessão Legislativa Ordinária ou Extraordinária.
§ 1º Nos casos dos incisos I a IV, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria simples, assegurada ao infrator a oportunidade de ampla defesa.
§ 2º Na hipótese do inciso V, a Mesa aplicará, de ofício, o máximo da penalidade, resguardado o princípio da ampla defesa.

Art. 210. A perda do mandato aplicar-se-á nos casos e na forma previstos no art. 208 e seus parágrafos deste artigo.

Art. 211. Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda a sua honorabilidade, pode pedir ao Presidente da Câmara ou de Comissão que mande apurar a veracidade da arguição e o cabimento de censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

TÍTULO VII
DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

CAPÍTULO I
DA INICIATIVA POPULAR DE LEI

Art. 212. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei subscrito por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado municipal em três bairros distintos, obedecidas as seguintes condições:
I – a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificados de seu título eleitoral;
II – as listas de assinatura serão organizadas por bairros, em formulário padronizado pela Mesa da Câmara;
III – será lícito a entidade da comunidade civil patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se, inclusive, pela coleta de assinatura;
IV – o projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao contingente de eleitores alistados em cada bairro, aceitando-se para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;
V – perante a Secretaria da Câmara que verificará se foram cumpridas as exigências constitucionais e regimentais para sua apresentação;
VI – o projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando-se na numeração geral;
VII – nas Comissões ou em Plenário, transformado em Comissão Geral, poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei, pelo prazo de (20) vinte minutos, o primeiro signatário, ou quem este tiver indicado quando da apresentação do projeto;
VIII – cada Projeto de Lei deverá circunscrever-se a um só assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Justiça e de Redação, em proposições autônomas, para tramitação em separado;
IX – não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de justiça e de Redação escoimá-los dos vícios formais para sua regular tramitação;
X – a Mesa designará Vereador para exercer, em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidos por este Regimento Interno ao Autor de proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido, com a sua anuência, previamente indicado para essa finalidade, pelo primeiro Signatário do projeto.

Parágrafo único. Rejeitado o projeto, aplicar-se-á o disposto no art. 84, deste Regimento.

CAPÍTULO II
DAS PETIÇÕES E REPRESENTAÇÕES E OUTRAS FORMAS E PARTICIPAÇÃO

Art. 213. As petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputados a Membros da Casa, serão recebidas e examinadas pelas Comissões ou pela Mesa, respectivamente, desde que:
I – encaminhar por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores; II – o assunto envolva matéria de competência do Colegiado.

Parágrafo único. O membro da Comissão a que for distribuído o processo exaurida a fase de instrução, apresentará relatório, ao Plenário e sedará ciência aos interessados.

CAPÍTULO III
DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 214. Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com entidade da comunidade para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de entidade interessada.

Art. 215. Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão relacionará, para serem ouvidas as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.
§1º Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.
§ 2º O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá para tanto, de (20) vinte minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.
§ 3º Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão, poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.
§ 4º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim obtido o consentimento do Presidente da Comissão.
§ 5º Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de (3) três minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultada a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

Art. 216. Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo único. Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

CAPÍTULO IV

APRECIAÇÃO DAS CONTAS PELOS CONTRIBUINTES

Art. 217. Todos os contribuintes terão assegurado os direitos de exame e apreciação das contas municipais, podendo questionar-lhes a legitimidade na forma seguinte:
I – o exame far-se-á perante um Membro da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, conforme rodízio, das 12:00 às 18:00 horas, dos dias úteis.
II – se o contribuinte quiser cópia reprográfica, esta será assegurada, sem despesa para a Câmara, no prazo de (24) vinte e quatro horas, copiando-se fora do horário de vista ao público.
III – o contribuinte fará apreciação das contas em documento por ele assinado, fornecendo endereço;
IV – as questões levantadas pelos contribuintes incorporarão, obrigatoriamente, o processo de contas;
V – antes do julgamento das contas, o contribuinte que houver questionamento a prestação será comunicado sobre o parecer prévio dado pelo Tribunal de Contas se este houver analisado seu documento, com direito de contra argumentar, em cinco dias.

Parágrafo único. Se a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização entender de ouvir contribuintes, procederá na forma do capítulo anterior.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 218. Nos dias de sessão, deverão ser hasteadas, no edifício do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação.
Art. 219. É permitido ao Vereador que usar da palavra em tema livre, servir-se de painéis, cartazes, equipamentos audiovisuais ou quaisquer outros que tenham por objetivo melhor elucidar suas propostas.

Art. 220. Os prazos previstos neste Regimento Interno não correm durante os períodos de recesso.

Art. 221. Quando os prazos não mencionarem que se referem a dias úteis, serão eles contados em dias corridos.

Art. 222. É vedado dar denominação de pessoas vivas a qualquer das dependências da Câmara Municipal.

Art. 223. Revogada a Resolução nº 004, de 13 de dezembro de 1991 e demais disposições em contrário.

Art. 224. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 004, de 13 de dezembro de 1991 e demais disposições em contrário.

2014.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES, em 05 de dezembro de

VEREADOR NELCI DE OLIVEIRA LIRA
Presidente

VEREADOR HELIOMAR TERÇO DOS SANTOS
Vice-Presidente

VEREADOR JOÃO COSMO GARCIA REGO
Secretário

COMISSÃO ESPECIAL

Presidente: **HELIOMAR TERÇO DOS SANTOS** Vice-presidente: **JOÃO COSMO GARCIA REGO** Relator: **RAIMUNDO ANDRADE GRANA** Membro: **MANOEL PINTO PAVÃO** Membro: **MÁBIO VIANA NEVES**
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES

COMPOSIÇÃO DA CÂMARA – 2013/14

Presidente: **NELCI DE OLIVEIRA LIRA**
Vice-Presidente: **HELIOMAR TERÇO DOS SANTOS** Secretário: **JOÃO COSMO GARCIA REGO** Vereador: **RAIMUNDO ANDRADE GRANA** Vereador: **TOMÉ BULCÃO PINHEIRO**
Vereador: **GUTEMBERG BATISTA AMARAL**
Vereador: **MÁBIO VIANA NEVES** Vereador: **JOSÉ RONALDO FERREIRA NEVES** Vereador: **MANOEL PINTO PAVÃO**

AGRADECIMENTOS ESPECIAIS

Agradecemos em primeiro lugar a Deus que iluminou o nosso caminho durante esta caminhada, agradecemos também a população de Maués, o Poder Executivo Municipal, a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, através de seu órgão Centro de Cooperação Técnica do Interior – CCOTI, que de forma especial e carinhosa nos deram força, coragem e apoio técnico, nos amparando nos momentos de dificuldades. Agradecemos nominalmente ao **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, Deputado Estadual Josué Cláudio de Souza Neto**; ao Diretor do CCOTI, Dr. Elionai de Oliveira Soares; ao Coordenador do CCOTI, Dr. Luis Almir Soares e a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Silves.

CCOTI:

Sr. Elionai de Oliveira Soares
Revisor

Anderson Campos Schroder Kátia Jenne da Silva Freitas Equipe de Apoio

RESOLUÇÃO N° 01, DE 29 DE MARÇO DE 2005

DISPÕE sobre a alteração do art. 47 da Resolução n° 024, de 12 de dezembro de 2000 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Silves.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES.
FAÇO SABER que os Vereadores aprovaram e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1°. O art. 47 da Resolução n° 024, de 12 de dezembro de 2000 (**Regimento Interno da Câmara Municipal de Silves**), passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 47. *As Sessões Ordinárias terão, normalmente, duração de 03 (três) horas, iniciando-se às 19:00 horas, compreendendo:"*

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Silves, em 29 de março de 2005.

HELENA ROLA DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Silves

RESOLUÇÃO N° 002, DE 27 DE MARÇO DE 2007.

DISPÕE sobre alteração do texto do Regimento Interno da Câmara Municipal de Silves

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES
FAÇO SABER que os Vereadores aprovaram e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1°. O caput do art. 60 e §§ 1° e 2° do referido artigo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Silves passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60. Aberto os trabalhos, o Presidente colocará a discussão a ata da sessão anterior.

§ 1° O Vereador que pretender alterar o texto da ata deverá fazer o devido pedido de retificação, verbal ou escrito, à Presidência da Casa na abertura dos trabalhos da sessão."

Art. 2° Fica acrescentado o §2°-A do art. 60 do Regimento Interno com a seguinte redação.

"Art. 60 .....
§1° .....
§2° .....
§2°-A. A ata da sessão anterior ficará a disposição dos Vereadores pelo menos doze (12) horas antes do início da sessão".

Art. 3º O inciso II do art. 12 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 ..... I .....
II – acompanhar e supervisionar a redação das atas das demais sessões".

Art. 4°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES, em 27 de março de 2007.

JOÃO MARQUES NEVES
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007.

ALTERA o texto do Regimento Interno da Câmara Municipal de Silves e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES FAÇO SABER que os Vereadores aprovaram e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1° Fica revogado o §3º do art. 208 do Regimento Interno.

Art. 2° Fica criada a Seção I ao Capítulo III do Regimento Interno da Câmara, formado pelos artigos 208-A, 208-C, 208-D, 208-E, 208-F e 208-G, a vigorarem com a seguinte redação:

Seção I
Do Processo Disciplinar Relativo ao Decoro Parlamentar

Art. 208-A*. Apuração de infração e a aplicação de pena disciplinar a Vereador obedecerão às regras insertas neste capítulo.*

Art. 208-B*. A censura verbal será pronunciada, de ofício, pelo Presidente da Câmara, objetivando garantir a ordem dos trabalhos desenvolvidos durante a reunião, consoante os seguintes procedimentos:*
I – a punição somente será admitida após duas advertências verbais dirigidas ao Vereador;
II – o Presidente advertirá o Vereador sobre a infração cometida, fazendo menção aos dispositivos regimentais ofendidas por ato ou palavra do parlamentar;
III – da decisão do presidente, cabe recurso fundamentado à Comissão de Ética Parlamentar; e,
IV – oferecido o devido parecer, a Comissão deliberará sobre a matéria, sendo terminativa a decisão, salvo se (1/3) um terço dos vereadores solicitar a deliberação do plenário.

Art. 208-C*. A censura escrita será aplicada pela Mesa Diretora nos casos previstos neste Regimento, atendendo às seguintes condições:*
I – a representação será escrita e devidamente fundamentada, assinada por qualquer vereador;
II – a Mesa receberá a representação e apreciará sua admissibilidade fática e jurídica, podendo:
a) deliberar pela improcedência, operando o arquivamento da proposição, mediante despacho fundamentado do Presidente; ou,
b) admitir a procedência da matéria, instaurando o devido processo para apurar a culpa do representado.
III – o processo para apuração da culpa respeitará o princípio do contraditório e da ampla defesa, devendo a Mesa adotar os seguintes procedimentos:
a) será realizada uma reunião extraordinária, em caráter reservado, para ouvir o autor, o Vereador acusado e testemunhas, devendo as partes e as testemunhas serem comunicadas da ocorrência deste evento, com a antecedência mínima de cinco dias;
b) se o Vereador acusado não oferecer defesa e não se fizer representar na reunião de julgamento, o Presidente defensor dativo, em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, seguindo-se a oitiva do representante e das testemunhas, se houver;
c) as testemunhas serão arroladas pelas partes ou pela própria Mesa;
d) poderão se requisitadas cópias de atas, gravações e outros documentos, capazes de esclarecer a veracidade dos fatos, objetivo da representação;
e) concluída a instrução dos autos, a Mesa deliberará sobre o caso, devendo debater a matéria em caráter secreto, admitindo-se excepcionalmente a presença exclusiva das partes e de seus representantes legais; e,
f) a deliberação constará em ata e será objeto de ato da Mesa, distribuído em cópias às partes e publicado na forma do art. 105 da Lei Orgânica Municipal.
I – da decisão da Mesa caberá recurso à Comissão de Ética Parlamentar que examinará tão somente o devido cumprimento dos preceitos constitucionais correlatos ao processo bem como dos procedimentos listados no inciso anterior;
II – a Comissão de Ética Parlamentar poderá suscitar o pronunciamento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, havendo dúvida sobre a adequada observância de preceito constitucional; e,
III – a decisão da Comissão de Ética Parlamentar será definida, salvo se (1/3) um terço dos Vereadores requerer a deliberação do Plenário.

Art. 208-D*. A pena de suspensão e perda do mandato será aplicada pelo Plenário, atendendo aos seguintes procedimentos comuns:*
I – recebido o ofício ou a representação, o Presidente despachará a matéria à Comissão de Justiça e de Redação, objetivando à análise preliminar da admissibilidade, nos termos da Constituição e deste Regimento;
II – a representação será formulada por escrito pelo Presidente, Mesa Diretora, Líder Partidário, ou (1/3) um terço dos Vereadores;
III – o parecer da Comissão concluirá pelo arquivamento ou prosseguimento do processo, sendo submetido à apreciação do Plenário, que deliberará por maioria simples, presente a maioria dos Vereadores;
IV – admitido o prosseguimento, o Presidente despachará a matéria à Comissão de Ética Parlamentar, no prazo de dois dias;
V – o Presidente da Comissão designará Relator e determinará o dia, a hora e o local da reunião destinada a ouvir as partes e as testemunhas, operando a imediata citação e a intimação, devendo a reunião ocorrer com intervalo mínimo de quinze dias, a contar da efetiva citação do representante;
VI – se o representado não comparecer, apresentar defesa e deixar de enviar procurador habilitado, será designado defensor dativo, devendo o Presidente da Comissão fazer constar o fato em ata, procedendo a defesa, a oitiva do representante e das testemunhas, se houver;
VII – na reunião serão colhidos depoimentos das partes e das testemunhas,
podendo a Comissão requisitar cópia de atas, gravações e outros documentos, capazes de fundamentar o juízo de valor acerca da veracidade dos motivos circunscritos ao objeto da representação;
VIII – concluída a fase de instrução, o Presidente despachará os autos ao relator, contendo todas as peças e depoimentos;
IX – o relator terá o prazo de cinco dias para emitir o devido parecer, que concluirá por Projeto de Resolução, devendo ser discutido e votado, em reunião reservada da Comissão, garantida a presença tão somente das partes e de seus representantes legais;

X – a deliberação far-se-á pela maioria dos membros da Comissão, presente a maioria absoluta;
XI – o parecer da Comissão será encaminhado ao Presidente da Câmara, dentro de dois dias a contar da decisão referida no inciso anterior, devendo a matéria ser submetida ao Plenário dentro de três dias, a contar do respectivo recebimento; e
XII – o Plenário deliberará em votação nominal e secreta:
a) pela suspensão do mandato, mediante decisão da maioria dos vereadores; ou b) pela perda do mandato, através de deliberação da maioria absoluta dos vereadores.
§ 1º A citação far-se-á pessoalmente por escrito ou, se estiver ausente o representado, mediante edital publicado no Diário Oficial, durante duas, respeitando o intervalo mínimo de três dias entre as publicações.
§ 2º OS prazos previstos neste artigo serão fatais, não sendo contados, no entanto, durante o recesso parlamentar, e não se vencendo em sábados, domingos e feriados.
§ 3º Os prazos a serem cumpridos pela Comissão de Ética Parlamentar não serão comuns, na hipótese de mais de um acusado.
§ 4º expirados os prazos da C omissão, não concluindo ela o seu trabalho, o Presidente da Câmara designará, de ofício, relator especial, exclusivamente para a emissão de parecer, no prazo de (5) cinco dias,
§ 5º O Projeto de Resolução não figurará em pauta, devendo no entanto, obrigatoriamente, ser incluído dentro de três dias, na Ordem do Dia de reuniões secretas previamente convocadas, até deliberação da matéria sob exame.
§ 6º Não obtido o quórum previsto no inciso XII, do caput, deste artigo, o Presidente lançará o despacho de arquivamento dos autos.

***Art. 208-E**. Ocorrendo uma das hipóteses contidas nos incisos III e V do Art. 48 da Lei Orgânica Municipal, adotar-se-á aos procedimentos listados no artigo anterior, competindo à Câmara tão somente a perda do mandato, sem referir juízo de valor sobre atos de decisões de outros Poderes constituídos.*

***Art. 208-F**. A instauração de processo sobre perda de mandato é obrigatória nos casos dos artigos 47, I e II, e dos incisos I, II e VI do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, operada a representação nos termos deste Regimento.*

***Art. 208-G**. Ocorrendo a hipótese do inciso III, do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, a ausência do Vereador será apurada pela Mesa Diretora, através do sistema de controle de presença dos Parlamentares às reuniões, ficando tal controle a cargo do Secretário da Mesa.*

Art. 2º Fica criada a Seção II ao Capítulo III do Regimento Interno da Câmara, a vigorar com a seguinte redação:

Seção II
Da Comissão de Ética Parlamentar

***Art. 208-H**. A Comissão de Ética Parlamentar é um colegiado permanente atípico, formado por três vereadores, reunindo-se por convocação de seu Presidente, aplicando-se os preceitos regimentais referentes às Comissões Permanentes, tanto quando possível.*

***Art. 208-I**. Compete a Comissão de Ética Parlamentar.*
I – zelar pelo funcionamento harmônico do Poder Legislativo, cuidando de sua imagem, deste regimento e da Legislação pertinente;
II – apresentar proposições atinentes à matéria de sua competência, bem como consolidações, viçando a manutenção da dignidade e o decoro parlamentar.
III – instruir processo contra vereadores e elaborar projetos de resolução que importem em sanções éticas que devam ser submetidas ao Plenário.
IV – decidir, em grau de recurso, sobre o cabimento das sanções éticas que devam ser impostas, de ofício, pelo Presidente ou pela Mesa, nos termos do Regimento; V – promover cursos preparatórios sobre a ética, a atividade parlamentar e acerca deste Regimento, devendo ser oferecidos sempre no inicio de cada legislatura;
VI – dar parecer sobre a adequação das proposições que tenham por objeto matéria de sua competência;
VII – responder às consultas da Mesa, Comissões e Vereadores sobre matéria de sua competência;
VIII – receber cópia de declaração de bens dos parlamentares no início e no final de cada legislatura;
IX – manter contato com os órgãos legislativos estaduais e federais, visando a troca de experiências sobre Ética Parlamentar;
X – promover cursos, palestras e seminários correlatos à sua competência.

***"Art. 208-J**. Os Vereadores designados para a Comissão de Ética Parlamentar deverão:*
I – apresentar declaração assinada pelo Presidente da Mesa, certificando a existência de qualquer registros, nos arquivos e anais da Câmara, referente a prática de qualquer atos ou irregularidades que tenham ensejados qualquer punição disciplinar, independentemente da legislatura ou sessão legislativa em que tenham ocorrido;
II – manter descrição e sigilo inerentes a natureza de sua função;
III – estar presente a no mínimo (2/3) dois erços das reuniões da Câmara.

***"Art. 208-L**. Na constituição da Comissão de Ética Parlamentar serão obedecidos os mesmos critérios definidos para a constituição das comissões permanentes, na forma deste Regimento.*

Art. 3º O *caput* do art. 211 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Silves passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 211**. O Vereador que descumprir os deveres inerentes ao seu mandato, ou praticar ato que afete a sua dignidade, estará sujeito ao processo e as seguintes medidas disciplinares".*

Art. 4º Fica criado o § 9º-A ao art. 6º do Regimento Interno, com a seguinte redação:

***"Art. 6º** .....*
§ 9º-A. Qualquer comissão que for criado ao curso da sessão legislativa terá seus membros eleitos dentro do prazo de 05 (cinco) dias após a promulgação da Resolução que originou a criação".

Art. 5º Ficam alterados os textos do caput do art. 200, e inciso II do art. 213 do Regimento Interno, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 200.** No exercício do mandato o Vereador, atenderá as prescrições constitucionais da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno, sujeitando-se às medidas disciplinares nele previstos".*

***"Art. 213**.....*
II – praticar transgressão grave ou reiterada deste Regimento Interno".

Art. 6º *O caput do art. 214 do Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:*

***"Art. 214.** A perda do mandato aplicar-se-á nos casos e na forma previstos neste Regimento".*

Art. 7º O inciso I do Art. 208 do Regimento Interno passa a vigorar com o seguinte texto:

***"Art. 208**.....*
I – que infringir qualquer das proibições dos artigos 54 e 55 da Constituição Federal, combinados com os artigos 47 e 48 da Lei Orgânica do Município".

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Silves, 17 de outubro de 2007.

VEREADOR JOÃO MARQUES NEVES
Presidente

RESOLUÇÃO N° 05, DE 11 DE AGOSTO DE 2009

ACRESCENTA e **MODIFICA** dispositivos do Regimento Interno e cria a Comissão Permanente dos Direitos da Mulher dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Silves, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, faz saber a todos os habitantes de Silves, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Os arts. 19 e 23 do Regimento Interno, passam a vigorar com as seguintes redações:
*"**Art.. 19**. .....*
*"**Art. 23**. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos*
temáticos ou área de atividades:
I - .....
II - .....
III - .....
IV - .....
V – Comissão dos Direitos da Mulher:
a) opinar sobre todas as proposições que digam respeito aos direitos da mulher;
b) receber reclamações de denúncias de fatos que violem os direitos da mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes;
c) emitir pareceres e adotar medidas cabíveis de proteção, na esfera de sua atribuição, na defesa dos direitos da mulher;
d) promover iniciativas e campanhas de divulgação das leis que amparam os direitos e deveres da mulher;
e) realizar audiências públicas em conjunto com a Sociedade Civil, Poderes Públicos e Organizações Não Governamentais, para discutir e buscar soluções dos problemas que afligem os direitos da mulher;
f) as matérias relativas à mulher, promovendo políticas que visem eliminar as discriminações possibilitando sua promoção como cidadã nos aspectos da vida econômica, educacional e cultural;
g) estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições das mulheres, na defesa de suas necessidades e direitos;
h) fiscalizar o exigir o cumprimento das legislações que assegurem os direitos da mulher;
i) funcionar como órgão de atendimento ao público, com assistência especial às mulheres, podendo atuar como mediadora/conciliadora nas relações convencionadas;
j) atuar como Centro de Referência à mulher vítima de violência, tratamento desumano ou discriminação com o apoio jurídico e psicossocial;
k) celebrar convênios com entidades públicas ou particulares e afins com anuência da Mesa Diretora".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES, em 11 de agosto de 2009.

VEREADOR JOSÉ MARIA DE ALMEIDA FILHO
Presidente em Exercício

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:5FC9E98D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
RESULTADO DE LICITAÇÃO 1ª CHAMADA PREGÃO 009/2015

RESULTADO DE LICITAÇÃO 1ª CHAMADA

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Câmara Municipal de Tefé torna público o resultado da segunda chama do seguinte procedimento licitatório.

Pregão Presencial Nº 009/2015 – CPL

Objeto: registro de preços para eventual aquisição de MATERIAL DE CONSUMO (COMBUSTÍVEIS, ÓLEOS LUBRIFICANTE E GÁS DE COZINHA), para atender as necessidades do plano de trabalho da Câmara Municipal de Tefé para o exercício 2016.

Data e Horário: 07 de Dezembro de 2015 às 09:00 (manhã) – Hora Local.

Resultado: DESERTA.

Tefé/AM, 21 de dezembro de 2015.

RAIMUNDO DE FREITAS DAS SILVA
Presidente da CPL

DEVIDAMENTE PUBLICADO NO QUADRO LEGAL DE AVISOS DESSE PODER LEGISLATIVO NA FORMA DO ART. 110 DA LOM, NO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2015.
Republicado para efeito de convalidação na data do dia 16/03/2016.

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador:D696B927

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO Nº 007.2016

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFE no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMT, no procedimento referente ao Pregão nº. 007/2016 – CPL/PMT;
CONSIDERANDO a adjudicação proferida pela Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tefé – CPL/PMT, referente ao Pregão nº. 007/2016 – CPL/PMT;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,
RESOLVE:
Despacho de Homologação
I – **HOMOLOGAR** o resultado do **Pregão nº. 007/2016 – CPL/PMT** – Processo nº. 145/2016, visando Registro de Preços para Eventual Serviço de Transporte Escolar Fluvial das Escolas Municipais do Município de Tefé, para atender as necessidades da Prefeitura de Tefé, pelo menor preço por item (01 item), a empresa a seguir relacionada com o respectivo item e valor:

Item	Empresa Vencedora	Vlr Licit. Unit	Vlr Glob Licit.
1	SLS COMBUSTIVEIS e NAVEGAÇÃO LTDA - EPP	243.000,00	2.430.000,00

II – **DETERMINAR** ao setor competente a convocação do proponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação pátria vigente.

III – Publique–se no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

Tefé-AM, 15 de março de 2016.

PUBLICAÇÃO Nº.	DATA DA PUBLICAÇÃO

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:A92F3029

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO Nº 073.2015

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFE no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC, no procedimento referente ao Pregão nº. 073/2015 – CPL/PMT;
CONSIDERANDO a adjudicação proferida pela Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tefé – CPL/PMT, referente ao Pregão nº. 073/2015 – CPL/PMT;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,
RESOLVE:
Despacho de Homologação
I – **HOMOLOGAR** o resultado do **Pregão nº. 073/2015 – CPL/PMT** – Processo nº. 0664/2015, visando o **Registro de Preços para Eventual Execução de serviços de Reparos, Manutenção Preventiva e Corretiva, Pequenas Reformas, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, nas Escolas Municipais e quadras poliesportivas do município de Tefé, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, a empresa a seguir relacionada com os respectivos itens e valores: **R B R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI – EPP, CNPJ nº 12.711.983/0001-53;**

Referência	Descrição	Unidade	Preço Unitário em R$
1.0001	ENCARREGADO DE SETOR DE OBRAS	Mês	2.950,30
2.0001	Transporte de Insumos via Fluvial - Manaus /Tefé 631km (ida), Balsa Fretada c/ Empurrador de 315HP p/ 500,00 ton	ton	117,61
3.0001	Andaime Metálico de Encaixe	m²	12,47
4.0001	Demolicao de Calçadas	M2	14,35
4.0002	Demolição de piso cerâmico, inclusive retirada da camada de regularização sobre lastro de concreto	M2	15,44
4.0003	Demolicao de Cobertura Construida c/ Telhas Fibrocimento ou Aluminio	M2	2,81
4.0004	Demolicao de Concreto Simples	M3	143,72
4.0005	Demolição de revestimento de azulejo	M2	27,64
4.0006	Demolicao de Estruturas de Madeira p/ Telhados	M2	14,27
4.0007	Carga manual de entulhos em caminhão basculante	M3	36,85
4.0008	Remoção de esquadrias de madeira inclusive batente	M2	8,81
4.0010	Remoção de esquadrias metálicas com ou sem reaproveitamento	M2	5,51
4.0011	Remoção de Calha Metálica	M	5,83
4.0012	Abertura de Rasgos em Alvenaria de Tijolos p/ Passagem de Tubulacoes de 1 1/4 a 2	M	5,86
4.0013	Enchimento de Rasgos em Alvenaria ou Concreto p/ Tubulacoes de 1 1/4 a 2	M	4,15
4.0014	Remoção de louça sanitária	Unid.	27,64
4.0015	Capinação manual	M	0,74
4.0016	Escavação manual (até 2,00m), exceto rocha	M3	38,88
5.0001	Cobertura c/ telha de alumínio ondulada 0,5mm	M2	39,38
5.0002	Rufo em chapa galvanizada #24	M	41,92
5.0003	Estrutura de Madeira p/ Telhas ondulada fibrocimento / aluminio / plástica vão 10m	M2	61,67
5.0004	Calhas Metálicas nº 24	M	127,45
05.0005	CONSERVACAO COBERTURA PREDIAL/PAR, DE TELHAS ROMANAS	M2	41,68
5.0006	CONSERVACAO DE CALHAS METALICAS	M	10,76
5.0007	Cumeeira de alumínio ondulada, e=0,8mm	M	39,71
5.0008	Estrutura metálica em perfil de aço p/ cobertura	M2	164,40
6.0001	Forro em Lambri de PVC 200mm - Inclusive Estrutura de Madeira	M2	81,29
6.0002	Montagem de forro PVC considerando reaproveitamento de material existente na obra	M2	43,96
7,0001	Chumbagem e Acabamento de Portas de Ferro Tipo Caixilho com uma ou Duas Folhas	M2	70,78
7.0002	Colocação e Acabamento de Portas de Ferro Reaproveitadas	M2	75,10
7.0003	Aduela de Madeira (0,60X2,10M a 0,90X2,10M)	CJ	53,45
7.0004	Chumbagem e Acabamento de Aduelas	CJ	39,01
7.0005	FECHADURA DE EMBUTIR COMPLETA, PARA PORTAS DE BANHEIRO, PADRAO DE ACABAMENTO POPULAR	UN	60,00
7.0006	FECHADURA DE EMBUTIR COMPLETA, PARA PORTAS EXTERNAS, PADRAO DE ACABAMENTO POPULAR	UN	69,83
7.0007	Grades de proteção de ferro redondo, liso 1/2" - colocação e acabamento incluindo aparelhamento	M2	783,94
7.0008	Portão de ferro tipo grade, de correr ou abrir, 2 folhas	M2	232,80
7.0009	Porta de alumínio de abrir em veneziana	M2	871,94
7.0010	DOBRADICA EM LATAO CROMADO 3X3, COM ANEIS	UN	20,17
7.0011	DOBRADICA LATAO CROMADO 3 X 2 1/2	UN	13,88
7.0012	DOBRADICA LATAO CROMADO 3X3 C/ANEL - P	UN	20,04
7.0013	DOBRADICA TIPO VAI E VEM EM LATAO POLIDO 3	UN	36,71
7.0014	Porta PV para divisória c/ ferragem completa	UN	381,97
7.0015	Divisória estruturada em perfil simples de alumínio anodizado natural c/ painel Divisória estruturada em perfil simples de alumínio anodizado natural c/ painel	UN	162,78
7.0016	Porta de Madeira de 1ª, almofada simples, 1 folha - colocação e acabamento	UN	291,73
8.0001	Vaso Sanitário Branco c/ Caixa de Descarga Acoplada/Completo	UN	394,12
8.0003	Mictório Calha Inox	M	622,28
8.0004	Mictorio de louça branco individual	UN	326,78
8.0005	Lavatório de Louça Branco c/ Coluna e Acessórios	UN	379,31
8.0006	Lavatório de Louça Branco s/ Coluna c/ Acessórios	UN	296,71
8.0008	Saboneteira p/ Sabonete Liquido Suspensa Fixo a Parede	UN	27,26
8.0009	Porta Papel Branco - 15X15 em Louça	UN	39,02
8.0010	Porta Toalha Barra - Inox	UN	66,23
8.0011	Porta Toalha de Louça Branca	UN	37,55
8.0012	Suporte Para Papel Toalha - Inox	UN	55,91
9.0001	Azulejo (20 x 20)cm, assentado com argamassa pré-fabricada	M2	44,66
9.0002	Pastilha cerâmica - c/ argamassa de cimento colante inclusive rejuntamento	M2	107,32
9.0003	Azulejo branco 15 x 15cm c/ argamassa de cimento colante e rejuntamento c/cimento branco	M2	34,56
9.0004	Assentamento de cerâmica 30 x 30cm c/ pasta de cimento colante, inclusive rejuntamento	M2	58,32
10.0001	Cimentado Esp. 1,5cm c/ Impermeab.	M2	32,64
10.0002	Recuperaçao de Calçada	M2	16,25
11.0001	Aparelhamento em esquadrias de ferro ou estrutura metálica c/ hamerit	M2	10,18
11.0002	Pintura em platibanda de alumínio c/ fundo cromóxido e esmalte	M2	12,82
11.0003	Massa corrida acrílica - 2 demãos	M2	9,44
11.0004	Pintura acrílica sem aparelhamento - 2 demãos	M2	11,03
11.0005	Pintura esmalte em esquadrias de ferro com aparelhamento - 2 demãos	M2	24,61
11.0006	Pintura esmalte em madeira c/ aparelhamento - 2 demãos	M2	14,41
11.0007	Pintura esmalte em paredes internas/externas - 2 demãos	M2	13,55
11.0008	Pintura Novacor em piso de concreto	M2	8,42
11.0009	Aplicação de textura em paredes com rolo	M2	15,00
12,0001	Cabo # 2,5 Mm2 em PVC - 0,6 KV/1 KV - 70º C - flexível (Instalação e fornecimento)	M	5,33
12.0002	Cabo # 4,0 Mm2 em PVC - 0,6 KV/1 KV - 70º C - flexível (Instalação e fornecimento)	M	6,86
12.0003	Cabo # 6,0 Mm2 em PVC - 0,6 KV/1 KV - 70º C - flexível (Instalação e fornecimento)	M	7,93
12.0004	Cabo # 10 Mm2 em PVC - 0,6 KV/1 KV - 70º C - flexível (Instalação e fornecimento)	M	10,27
12.0005	Cabo # 16 Mm2 em PVC - 0,6 KV/1 KV - 70º C - flexível (Instalação e fornecimento)	M	13,82
12.0006	Cabo # 25 Mm2 em PVC - 0,6 KV/1 KV - 70º C - flexível (Instalação e fornecimento)	M	18,84
12.0007	Cabo # 35 Mm2 em PVC - 0,6 KV/1 KV - 70º C - flexível (Instalação e fornecimento)	M	24,37
12.0008	Cabo # 50 Mm2 em PVC - 0,6 KV/1 KV - 70º C - flexível (Instalação e fornecimento)	M	33,86
12.0009	Cabo # 70 Mm2 em PVC - 0,6 KV/1 KV - 70º C - flexível (Instalação e fornecimento)	M	44,33
12.0010	Eletroduto de PVC Rígido de encaixe de 20mm (3/4), sem conexões	M	5,88
12.0011	Eletroduto de PVC Rígido de encaixe de 25mm (1), sem conexões	M	7,27
12.0012	Eletroduto de PVC Rígido de encaixe de 32mm (1 1/4), sem conexões	M	9,24
12.0013	Eletroduto pvc flexível corrugado 16mm inclusive acessórios	M	13,82
12.0014	Eletroduto pvc flexível corrugado 20mm inclusive acessórios	M	14,29
12.0015	Eletroduto pvc flexível corrugado 25mm inclusive acessórios	M	14,88
12.0016	Eletroduto pvc flexível corrugado 32mm inclusive acessórios	M	15,94
12.0017	Eletroduto pvc rígido rosquavel 100 mm (4) inclusive conexões	M	60,90
12.0018	Luvas pvc p/ Eletroduto 100mm (4) (Instalação e Fornecimento)	UN	46,96
12.0019	Luvas pvc p/ Eletroduto 20mm (3/4) (Instalação e Fornecimento)	UN	2,87
12.0020	Luvas pvc p/ Eletroduto 25mm (1) (Instalação e Fornecimento)	UN	3,29
12.0021	Luvas pvc p/ Eletroduto 40mm (1 1/2) (Instalação e Fornecimento)	UN	6,18
12.0022	Luvas pvc p/ Eletroduto 50mm (2) (Instalação e Fornecimento)	UN	8,81
12.0023	Luvas pvc p/ Eletroduto 80mm (3) (Instalação e Fornecimento)	UN	25,42
12.0024	Luvas pvc p/ Eletrodutos 15mm (1/2) (Instalação e Fornecimento)	UN	2,33
12.0025	Luvas pvc p/ Eletrodutos 32 mm (1 1/4) (Instalação e Fornecimento)	UN	5,33
12.0026	Curvas 90º de PVC p/ Eletroduto rosqueável 100mm (4) (Instalação e Fornecimento)	UN	61,88
12.0027	Curvas 90º de PVC p/ Eletroduto rosqueável 80mm (3) (Instalação e Fornecimento)	UN	36,07

12.0028	Curvas 90º de PVC p/ Eletroduto rosqueável 15mm (1/2) (Instalação e Fornecimento)	UN	5,41
12.0029	Curvas 90º de PVC p/ Eletroduto rosqueável 20mm (3/4) (Instalação e Fornecimento)	UN	6,59
12.0030	Curvas 90º de PVC p/ Eletroduto rosqueável 25mm (1) (Instalação e Fornecimento)	UN	8,09
12.0031	Curvas 90º de PVC p/ Eletroduto rosqueável 32mm (1 1/4) (Instalação e Fornecimento)	UN	11,60
12.0032	Curvas 90º de PVC p/ Eletroduto rosqueável 40 mm (1 1/2) (Instalação e Fornecimento)	UN	12,36
12.0033	Curvas 90º de PVC p/ Eletroduto rosqueável 50mm (2) (Instalação e Fornecimento)	UN	15,67
12.0034	Quadro de Distribuicao c/ Barram. 18 Circ. (Instalação e fornecimento)	UN	501,67
12.0035	Quadro de Distribuicao c/ Barram. 24 Circ. (Instalação e fornecimento)	UN	608,75
12.0036	Balanceamento do Quadro de Distribuiçao	UN	33,47
12.0037	Conjunto Astop - c/ Disjuntor	UN	127,56
12.0038	Disjuntor Bipolar Termomagnético de 15A (Instalação e Fornecimento)	UN	66,05
12.0039	Disjuntor Bipolar Termomagnético de 20A (Instalação e Fornecimento)	UN	65,88
12.0040	Disjuntor Bipolar Termomagnético de 30A (Instalação e Fornecimento)	UN	66,22
12.0041	Disjuntor Bipolar Termomagnético de 40A (Instalação e Fornecimento)	UN	66,22
12.0042	Disjuntor Bipolar Termomagnético de 50A (Instalação e Fornecimento)	UN	67,33
12.0043	Disjuntor Monopolar de 10 A (Instalação e Fornecimento)	UN	20,96
12.0044	Disjuntor Monopolar de 15 A (fornecimento e instalação)	UN	20,99
12.0045	Disjuntor Monopolar de 20 A (Instalação e fornecimento)	UN	21,02
12.0046	Disjuntor Monopolar de 25 A (Instalação e fornecimento)	UN	21,02
12.0047	Disjuntor Monopolar de 32 A (Instalação e fornecimento)	UN	26,62
12.0048	Disjuntor Monopolar de 40 A (Instalação e fornecimento)	UN	26,75
12.0049	Disjuntor Monopolar de 50 A (Instalação e fornecimento)	UN	27,47
12.0050	Disjuntor Tripolar Termomagnético de 100A (Instalação e Fornecimento)	UN	148,75
12.0051	Disjuntor Tripolar Termomagnético de 20A (Instalação e Fornecimento)	UN	83,10
12.0052	Disjuntor Tripolar Termomagnético de 30A (Instalação e Fornecimento)	UN	82,37
12.0053	Disjuntor Tripolar Termomagnético de 40A (Instalação e Fornecimento)	UN	82,01
12.0054	Disjuntor Tripolar Termomagnético de 50A (Instalação e Fornecimento)	UN	88,91
12.0055	Disjuntor Tripolar Termomagnético de 70A (Instalação e Fornecimento)	UN	108,48
12.0056	Reaperto de parafusos de fixação de barramentos e equipamentos / aferição de tensão e corrente dos circuitos / limpeza do painel / substituição de disjuntores e acessórios	QD	616,09
12.0057	Substituiçao de Reator p/ Lâmpada Fluorescente de 20w	UN	29,20
12.0058	Substituiçao de Reator p/ Lâmpada Fluorescente de 40w	UN	32,86
12.0059	Substiuiçao de Lâmpadas Fluorescentes de 20w	UN	5,72
12.0060	Substiuiçao de Lâmpadas Fluorescentes de 40w	UN	5,72
12.0061	Luminária Fluorescente Completa Industrial c/ 1 Lampada de 20w , tipo calha de sobrepor	UN	68,04
12.0062	Luminária Fluorescente Completa Industrial c/ 2 Lampadas de 20w , tipo calha de sobrepor	UN	92,38
12.0063	Luminaria Fluorescente Completa Industrial c/ 1 Lampada de 40w , tipo calha de sobrepor	UN	73,74
12.0064	Luminaria Fluorescente Completa Industrial c/ 2 Lampadas de 40w , tipo calha de sobrepor	UN	95,71
12.0065	Tomadas Simples de Embutir c/ Caixa 4X2	UN	22,24
12.0066	Tomadas Simples de Embutir c/ Caixa 4X2 no piso	UN	25,13
12.0067	Interruptor duplo com teclas simples	UN	23,26
12.0068	Interruptor simples de uma tecla	UN	14,22
12.0069	Interruptor triplo com teclas simples	UN	36,16
12.0070	Caixa 4X2 (instalação e fornecimento)	UN	6,91
12.0071	Caixa 4X4 (instalação e fornecimento)	UN	8,15
12.0072	Cabo Lógico UTP 4 pares cat 5e (instalação e fornecimento)	M	7,16
13.0001	Chuveiro Plástico Inclusive Registro	UN	34,28
13.0002	Torneira bóia p/ caixa dágua de 1 1/4	UN	89,05
13.0003	Torneira Boia p/ Caixa Dágua de 3/4	UN	46,63
13.0004	CAIXA SIFONADA EM PVC 100X100X50MM SIMPLES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	33,98
13.0005	CAIXA SIFONADA EM PVC 150X185X75MM SIMPLES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	44,11
13.0006	CAIXA SIFONADA PVC 150X150X50MM COM GRELHA REDONDA BRANCA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	32,88
13.0007	CAIXA DE GORDURA DUPLA EM CONCRETO PRE-MOLDADO DN 60MM COM TAMPA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	152,10
13.0008	TORNEIRA CROMADA LONGA 1/2 OU 3/4 DE PAREDE PARA PIA DE COZINHA COM AREJADOR, PADRAO MEDIO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	143,68
13.0009	Fossa Séptica em Concreto Armado 1.70 x 3,40M H=2.30M	FRACASSOU	
13.0010	Sumidouro D=2,00M H=4,00M	FRACASSOU	
13.0011	Tubo pvc Soldavel sem conexões - 32mm	UN	8,77
13.0012	Tubo pvc Soldavel sem conexões - 50mm	UN	16,01
13.0013	Adaptador soldável curto de PVC c/ flanges livres p/ caixa d'água 25mm x3/4"	UN	17,45
13.0014	Adaptador soldável curto de PVC c/ flanges livres p/ caixa d'água 32mm x 1"	UN	21,06
13.0015	Adaptador soldável curto de PVC c/ flanges livres p/ caixa d'água 50mm x 1	UN	47,28
13.0016	Curva 90° soldável de PVC d=20mm	UN	5,66
13.0017	Curva 90° soldável de PVC d=25mm	UN	6,16
13.0018	Curva 90° soldável de PVC d=32mm	UN	8,34
13.0019	Curva 90° soldável de PVC d=50mm	UN	15,48
13.0020	Adaptador soldável longo de PVC c/ flanges e anel para caixa d'água 25mm x 3/4"	UN	15,54
13.0021	Adaptador soldável longo de PVC c/ flanges e anel para caixa d'água 50mm x 1 1/2"	UN	34,32
13.0022	Joelho 90° soldável de PVC d=25mm	UN	4,81
13.0023	Joelho 90° soldável de PVC d=32mm	UN	5,57
13.0024	Joelho 90° soldável de PVC d=50mm	UN	10,03
13.0025	Registro de gaveta bruto 3/4"	UN	38,26
13.0026	Registro de pressão com canopla 3/4"	UN	73,33
13.0027	Tê 90° de redução soldável de PVC d= 50 x 25mm	UN	15,73
13.0028	Tê 90° de redução soldável de PVC d= 50 x 32mm	UN	19,76
13.0029	Tê 90° de redução soldável de PVC d= 25 x 20mm	UN	7,31
13.0030	Tê 90° soldável de PVC d=25mm	UN	5,59
13.0031	Tê 90° soldável de PVC d=50mm	UN	14,89
13.0032	Tê 90° soldável/rosca de PVC d= 25mm x 25mm x 1/2"	UN	8,11
13.0033	Tê 90° soldável/rosca de PVC d= 25mm x 25mm x 3/4"	M	14,51
13.0034	Tê 90° soldável/rosca de PVC d= 32mm x 32mm x 3/4"	UN	13,25
13.0035	Tubo PVC soldável sem conexões, DN 20mm	UN	4,04
13.0036	Tubo PVC soldável sem conexões, DN 25mm	UN	5,40
13.0037	Joelho 90° com visita de PVC, ponta bolsa e virola, DN 100 x 50mm	UN	32,40
13.0038	Joelho 90° de PVC, ponta bolsa e virola, DN 100mm	UN	24,38
13.0039	Joelho 90° de PVC, ponta bolsa e virola, DN 75mm	UN	17,38
13.0040	Plug (bujão) de PVC, ponta bolsa e virola, 100mm	UN	19,07
13.0041	Luva simples de PVC, ponta bolsa e virola, DN 100mm	UN	16,80
13.0042	Junção dupla de PVC, ponta bolsa e virola, DN 100 x 100 x 100mm	UN	53,82
13.0043	Tê 90° de PVC, ponta bolsa e virola, DN 100 x 100mm	UN	53,99
13.0044	Tê 90° de PVC, ponta bolsa e virola, DN 150 x 150mm	UN	76,07
13..0045	Tê 90° de redução de PVC, ponta bolsa e virola, DN 100 x 75mm	UN	38,17
13.0046	Tê 90° de redução de PVC, ponta bolsa e virola, DN 150 x 100mm	M	95,51
13.0047	Tê 90° de redução de PVC, ponta bolsa e virola, DN 75 x 50mm	M	27,46
13.0048	Tubo de PVC, sem conexões, ponta bolsa e virola, DN 100mm	M	22,97
13.0049	Tubo de PVC, sem conexões, ponta bolsa e virola, DN 50mm	M	13,42
13.0050	Tubo de PVC, sem conexões, ponta bolsa e virola, DN 75mm	UN	19,57
13.0051	Tubo de PVC, sem conexões, ponta e bolsa soldável, DN 40mm	UN	8,59
13.0052	Caixa de inspeção 60 x 60 x 60cm em alvenaria e tampa de concreto	UN	210,84
13.0053	Caixa de inspeção 40 x 40 x 40cm em alvenaria e tampa de concreto	UN	94,78
13.0054	Caixa de gordura 60 x 60 x 30cm em alvenaria e tampa de concreto	UN	84,96
14.0001	Placas Indicativas de Acrílico (Prog. Visual)	UN	70,31
14.0002	Poço de captação de águas subterrâneas - 80m com d=4"	UN	39.936,50
15.0001	Limpeza de Forro	M2	6,06
15.0002	Limpeza de Pisos Revestidos c/ Materiais Cerâmicos	M2	6,14
15.0003	Limpeza de Revestimentos	M2	5,16
15.0004	Limpeza Geral da Edificação	M2	6,80
15.0005	Limpeza de Vidro	M2	6,23
16.0001	Vidro Liso Transparente - 4mm	M2	150,37
16.0002	Vidro Liso Transparente - 5mm	M2	149,92
16.0003	Vidro Martelado 4mm	M2	124,63
16.0004	Vidro temperado bronze 10mm, 90 x 210m, c/ ferragem cromada - colocado	M2	380,09

II – **DETERMINAR** ao setor competente a convocação do proponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação pátria vigente.

III – Publique–se no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

Tefé-AM, 15 de março de 2016.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito de Tefé

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:6A4B6FC5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2016 – CPL/PMT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Tefé/AM, torna público a realização da Licitação Pública na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo "MENOR PREÇO" nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 10:30hrs do dia 5 de ABRIL de 2016, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. Getúlio Vargas 219 – Centro – Secretaria Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças – SEMAF, em sessão pública, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada para EXECUTAR à COCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIARIO NA ESCOLA MUNICIPAL FLORA AGRICOLA, NA COMUNIDADE DA AGROVILA, no município de Tefé. O Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima, de segunda a sexta feira, no horário de 08hrs00min as 12hrs00min, até a data limite de 03 (três) dias úteis anteriores ao certame, mediante o recolhimento do DAM no valor de R$ 100,00 (cem reais). Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3343-4053 no horário de 08hrs00min as 12hrs00min. A Prefeitura Municipal de Tefé reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Tefé - AM, 15 de março de 2016.

À COMISSÃO

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:BF6B8CC9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

SEC ADM E FINANCAS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ vem por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, comunicar que estarão fazendo COTAÇÃO DE PREÇOS para a contratação de empresa especializada na aquisição de Material Odontológico tendo por finalidade atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O Termo de Referência, contendo as especificações do objeto, encontra-se a disposição na sede da Prefeitura, localizada na Rua Crispim Lobo, n. 111, Centro, Urucará/AM, no horário das 08h00min as 14h00min, de segunda-feira a sexta-feira. As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 18/03/2016.

PUBLIQUE-SE

Urucará, 15 de março de 2016.

FABIOLA ARAUJO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador:55DC443E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE 2ª CONVOCAÇÃO PSS Nº 002/2016-SEMEC

EDITAL DE 2ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS Nº 001/2016 SEMEC – ZONA RURAL

A Secretária Municipal de Educação de Caapiranga, nos usos das suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** a relação dos candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado PSS-2016 para provimentos de cargos de professores temporários para atuação na Zona Rural do Município de Caapiranga/Am.
RESOLVE convocar os candidatos relacionados, a comparecerem no período de **15 e 16.03.2016, das 8:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas**, no prédio da Secretaria Municipal de Educação (Antiga Creche Criança Feliz), situada na Av. Waldomiro Moraes de Castro s/n, Bairro de Santa Luzia, Caapiranga/Am. Para apresentação e entrega dos documentos constante nos anexos. Tudo na forma dos itens **5** e **9** do edital de abertura nº 001/2016 SEMEC-ZONA RURAL.

Caapiranga - AM, 14 de Março de 2016.

CLEUMA ADRINA MATOS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 009/2013 – GP

CONVOCAÇÃO Nº 002 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS N° 001/2016 SEMEC – ZONA RURAL
COMUNIDADE: Bararuá I/Rio Mpu ESCOLA MUNICIPAL: Santa Luzia FUNÇÂO: Professor de Anos Iniciais (1º ao 5º ano)

CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	DOC. IDENT.	NOTA DOCÊNCIA	NOTA TÍTULO	TOTAL DE NOTA
2º	199	FRANCIANE PIRES DE OLIVEIRA	2096549-4	24	40	64
3º	153	RUTILENE MORAES PINTO	1630602-3	24	35	59
4º	190	CRISTIANE DE SALES MOREIRA	2672245-3	24	32,5	56,5
5º	187	ALSILANDIA RAIMUNDA PIRES DA FONTE	2302775-4	22	25	47

COMUNIDADE: Bom Jardim/Paraná ESCOLA MUNICIPAL: Castro Mendes FUNÇÂO: Professor de Anos Iniciais (1º ao 5º ano)

CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	DOC. IDENT.	NOTA DOCÊNCIA	NOTA TÍTULO	TOTAL DE NOTA
2º	091	MARILDA GOMES DANTAS	2400363-8	24	50	74
3º	152	CLARICE PEREIRA BATALHA	2002698-6	24	42,5	66,5

COMUNIDADE: Jacarezinho/Rio Mpu ESCOLA MUNICIPAL: Zacarias Pires FUNÇÂO: Professor de Anos Iniciais (1º ao 5º ano)

CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	DOC. IDENT.	NOTA DOCÊNCIA	NOTA TÍTULO	TOTAL DE NOTA
2º	235	AMAIR DE J. LEAL DE QUEIROZ	0738430-0	24	35	59

COMUNIDADE: Membeca/Rio Mpu ESCOLA MUNICIPAL: São Jorge FUNÇÂO: Professor de Educação Infantil

CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	DOC. IDENT.	NOTA DOCÊNCIA	NOTA TÍTULO	TOTAL DE NOTA
3º	032	IVONE NASCIMENTO DE SOUZA	2169635-7	24	62,5	86,5

COMUNIDADE: Membeca/Rio Mpu ESCOLA MUNICIPAL: São Jorge FUNÇÂO: Professor de Ciências (6º ao 9º ano)

CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	DOC. IDENT.	NOTA DOCÊNCIA	NOTA TÍTULO	TOTAL DE NOTA
2º	100	SILVIA FERREIRA MACENA	1825484-5	24	22,5	46,5

COMUNIDADE: Membeca/Rio Mpu ESCOLA MUNICIPAL: São Jorge FUNÇÂO: Professor de Educação Física (6º ao 9º ano)

CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	DOC. IDENT.	NOTA DOCÊNCIA	NOTA TÍTULO	TOTAL DE NOTA
2º	033	ZALÔR NOGUEIRA TAVARES NETO	2082657-5	11	30	41

COMUNIDADE: Membeca/Rio Mpu ESCOLA MUNICIPAL: São Jorge FUNÇÂO: Professor de História (6º ao 9º ano)

CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	DOC. IDENT.	NOTA DOCÊNCIA	NOTA TÍTULO	TOTAL DE NOTA
2º	247	FRANCISCA SALES DE SOUZA	1125541-2	40	37,5	77,5

COMUNIDADE: Monte das Oliveiras/Rio Mpu ESCOLA MUNICIPAL: Raimundo Lucas Filho FUNÇÂO: Professor de Anos Iniciais (1º ao 5º ano)

CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	DOC. IDENT.	NOTA DOCÊNCIA	NOTA TÍTULO	TOTAL DE NOTA
2º	168	ALAIN FERREIRA AUGUSTO	1872127-3	24	30	54

COMUNIDADE: Samaúma I/Lago de Caapiranga ESCOLA MUNICIPAL: Hermenegildo Soares FUNÇÂO: Professor de Educação Infantil

CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	DOC. IDENT.	NOTA DOCÊNCIA	NOTA TÍTULO	TOTAL DE NOTA
2º	057	EDIMAYRA DA SILVA AMORIM	2168092-2	9	32,5	41,5

COMUNIDADE: Vila Nova/Lago de Caapiranga ESCOLA MUNICIPAL: Nª Senhora Aparecida FUNÇÂO: Professor de Língua Portuguesa (6º ao 9º ano)

CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	DOC. IDENT.	NOTA DOCÊNCIA	NOTA TÍTULO	TOTAL DE NOTA
2º	257	AFRANIO FIGUEIREDO F. RAMALHO	2683301-8	-	37,5	37,5

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:172952E5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GAB. DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2016 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016 - SRP

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, DE MATERIAIS PERMANENTES (MOBILIAS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS ENTRE OUTROS), para atender as necessidades do Complexo Administrativo da Prefeitura Municipal de Envira**.**

Fornecedor: PEDROSA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 63.684.781/0001-43, situada na Rua Professor Diomedes Souto Maior, 102 – Sala 01, CEP: 69.301-260 – Centro – Boa Vista/RR.

Fornecedor: MOVENORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 84.499.755/0001-72, situada na Avenida Tefé, 935 – CEP: 69.065-020 – Cachoeirinha – Manaus/AM.

Órgão Gerenciador: GABINETE CIVIL

Vigência da Ata: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Do preço registrado: A Ata de Registro de Preços consigna o preço total de **R$ 1.327.360,00 (Um milhão trezentos e vinte e sete mil trezentos e sessenta reais)** vencedora dos itens: **02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 26, 32, 33** e **34**, adjudicado para fornecedor **PEDROSA DISTRIBUIDORA LTDA** e **R$ 1.413.845,00 (Um milhão quatrocentos e treze mil oitocentos e quarenta e cinco reais),** vencedora dos itens: **01, 16, 23, 24, 25, 35, 36, 37, 38, 40, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53,** adjudicado para o fornecedor **MOVENORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

Item	Produtos/Fornecimento	Expectativa de Consumo da Administração	Valor Unitário	Empresa	Marca
01	**ARMÁRIO**, confeccionado em material chapa de aço 24 – USG.	15	R$ 445,00	Movenorte	W3/RMLI
02	**ARMÁRIO**, em aço para vestiário/guarda volumes, medindo 1,25 x 35 x 1,93 cm.	15	R$ 1.490,00	Pedrosa	Pandin
03	**ARMÁRIO ROUPEIRO**, em aço para vestiário/guarda volumes, medindo 65x351,93 cm.	10	R$ 750,00	Pedrosa	Pandin
04	**ARMÁRIO DE AÇO**, confeccionado em aço, medindo 200 cm x 90 cm x 40 cm.	20	R$ 700,00	Pedrosa	Pandin
05	**ARMÁRIO DE AÇO**, composto com 04 (quatro) gavetas, tamanho ofício, para pasta	30	R$ 500,00	Pedrosa	Pandin

	suspensa.				
06	**ARQUIVO**, em aço, para pasta suspensa, com 04 gavetas.	30	R$ 500,00	Pedrosa	Pandin
08	**CADEIRA**, tipo digitador, giratória, espladar médio, com braços de aço injetados em poliuretano e regulagem de altura.	35	R$ 250,00	Pedrosa	Pedrosa
09	**CADEIRA**, plástica.	300	R$ 107,00	Pedrosa	Tramontina
10	**CADEIRA GIRATÓRIA**, tipo presidente.	20	R$ 400,00	Pedrosa	Pedrosa
11	**CADEIRA**, tipo diretor.	15	R$ 350,00	Pedrosa	Pedrosa
12	**CADEIRA UNIVERSITÁRIA PARA ALUNO**, com prancheta para destro e canhoto.	5.000	R$ 120,00	Pedrosa	Pedrosa
13	**CADEIRA UNIVERSITÁRIA PARA ALUNO**, com prancheta para destro e canhoto.	1.000	R$ 120,00	Pedrosa	Pedrosa
14	**CONJUNTO ESCOLAR INFANTIL**, composto de uma mesa e quatro cadeiras.	500	R$ 400,00	Pedrosa	Pedrosa
15	**CONJUNTO DE MESA E CADEIRA PROFESSOR**, sendo mesa com tampos e painéis em MDF, com duas gavetas laterais.	300	R$ 200,00	Pedrosa	Pedrosa
16	**ESTANTE GRANDES BIBLIOTECA**, estantes para livros, composta por 04 prateleiras reguláveis planas, 01 base fixa fechada, 01 chapéu e 02 laterais de sustentação com acabamento..	300	R$ 1.390,00	Movenorte	W3/EBS01E
17	**ESTANTE DE AÇO PARA ALMOXARIFADO**, composição 05 vãos, totalizando 06 prateleiras removíveis e reguláveis.	10	R$ 200,00	Pedrosa	Pandin
18	**MESA**, tipo escritório, 02 gavetas com chave.	50	R$ 250,00	Pedrosa	Pedrosa
19	**MESA**, com 03 gavetas, medindo 1,20x0,60x0,75, tampos e painéis em MDF de no mínimo 18mm.	30	R$ 250,00	Pedrosa	Pedrosa
20	**MESA PARA COMPUTADOR**, com suporte retrátil para teclado medindo 1,00 x 0,60 x 0,75, tampos e painéis em MDF de no mínimo 18 mm.	50	R$ 250,00	Pedrosa	Pedrosa
21	**MESA PARA REFEITÓRIO**, com 08 lugares, com bancos acoplados e retráteis.	30	R$ 800,00	Pedrosa	Pedrosa
22	**MESA PARA REFEITÓRIO** com 10 lugares, com bancos acoplados e retráteis.	10	R$ 950,00	Pedrosa	Pedrosa
23	**MESA DE REUNIÃO**, formato oval.	30	R$ 600,00	Movenorte	Beira – Alta
24	**QUADRO BRANCO**, material laminado melamínico (fórmica) branco brilhante.	30	R$ 490,00	Movenorte	Souza
25	**SOFÁ**, conjunto de sofá com 2 e 3 lugares.	30	R$ 2.024,00	Movenorte	AGA
26	**ARMÁRIO DE AÇO**, montável, 20 kg.	50	R$ 700,00	Pedrosa	Pandin
32	**BEBEDOURO:** capacidade de 100 litros.	10	R$ 3.857,00	Pedrosa	KTN
33	**BEBEDOURO:** capacidade de 200 litros.	10	R$ 4.355,00	Pedrosa	KTN
34	**BEBEDOURO:** capacidade de 50/60 litros.	10	R$ 3.429,00	Pedrosa	KTN
35	**VENTILADOR DE PAREDE:** ventilador de parede VRL 65 cm.	30	R$ 355,00	Movenorte	Ventidelta
36	**FOGÃO DE 4 BOCAS:** branco, bivolt, mesa em aço inox sobreposta, espalhador esmaltado, forno auto-limpante.	20	R$ 720,00	Movenorte	Esmaltec
37	**FOGÃO DE 02 BOCAS:** fogão a gás de duas bocas, tipo industrial.	20	R$ 640,00	Movenorte	Progás
38	**FOGÃO DE 06 BOCAS COM FORNO:** fogão a gás de seis bocas, tipo industrial.	20	R$ 3.040,00	Movenorte	Progás
40	**FOGÃO INDUSTRIAL DE 04 BOCAS COM FORNO –** manual queimadores e trempes em ferro fundido, grade de forno cromada, demais partes em aço pintado.	20	R$ 1.850,00	Movenorte	Progás
44	**BEBEDOURO ÁGUA/GARRAFÃO:** Bebedouro de água, elétrico, tensão de 127/220V, tipo vertical de pé para garrafão de 20 litros.	30	R$ 745,00	Movenorte	Progás
46	**AR CONDICIONADO,** tipo split 60.000 btu's, 220 volts, procedência nacional com 12 (doze) meses de garantia.	30	R$ 7.200,00	Movenorte	Springer
47	**AR CONDICIONADO,** tipo Split 24.000 btu's, 220 volts, procedência nacional com 12 (doze) meses de garantia.	30	R$ 3.750,00	Movenorte	Springer
48	**AR CONDICIONADO,** tipo Split 18.000 btu's, 220 volts, procedência nacional com 12 (doze) meses de garantia.	30	R$ 3.135,00	Movenorte	Springer
49	**AR CONDICIONADO,** tipo Split 12.000 btu's, 220 volts, procedência nacional com 12 (doze) meses de garantia.	30	R$ 2.390,00	Movenorte	Springer
50	**AR CONDICIONADO,** tipo Split 9.000 btu's, 220 volts, procedência nacional com 12 (doze) meses de garantia.	30	R$ 1.850,00	Movenorte	Springer
51	**AR CONDICIONADO,** tipo ACJ 18.000 btu's, 220 volts, procedência nacional com 12 (doze) meses de garantia.	30	R$ 3.550,00	Movenorte	Springer
52	**AR CONDICIONADO,** tipo ACJ 10.000 btu's, 220 volts, procedência nacional com 12 (doze) meses de garantia.	30	R$ 1.500,00	Movenorte	Springer
53	**AR CONDICIONADO,** tipo ACJ 7.500 btu's, 220 volts, procedência nacional com 12 (doze) meses de garantia.	30	R$ 1.250,00	Movenorte	Springer

Do reequilíbrio contratual: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatores que influencie na composição de seus custos.

Do reajuste: Os preços registrados não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

Do procedimento vinculado: Pregão Presencial nº 004/2016 - SRP.

Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, no que não conflitar com os termos do Edital nº 004/2016 - SRP.

Envira – AM, 17 de fevereiro de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita em Exercício

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 17 de fevereiro de 2016, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:7F47C876

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2016-PMM PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016-CGPL

No dia 03 de março de 2016, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, foi registrado o preço da empresa abaixo identificada, para eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. Resultante do **Pregão Presencial nº 004/2016/CGPL/PMM**, para o Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes do respectivo processo administrativo nº 6188/11310001870/2016-PMM, assim como os termos da proposta de preço integram esta ata de registro de preço, independentemente de transcrição.

O presente registro de preço terá a vigência de 12 (doze) meses.

Empresa vencedora **NORTE COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o n° 17.706.732/0001-02** para todos os itens abaixo discriminados:

ITEM	UNID	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	und	8	Aparelho de DVD Característica Física Especificação CONTROLE REMOTO POSSUI PORTAS USB REPRODUÇÃO DVD/CD/CD¬R/VCD/SVCD/DVCD/JPG/MP3 Aparelho de DVD Característica Física Especificação CONTROLE REMOTO POSSUI PORTAS USB REPRODUÇÃO DVD/CD/CD¬R/VCD/SVCD/DVCD/JPG/MP3	PHILIPS	R$ 147,50	R$ 1.180,00
2	und	46	Ar Condicionado Característica Física Especificação CLIMATIZAÇÃO APENAS FRIO TIPO SPLIT MÍNIMO DE 12000 BTU Especificação Técnica	GREE	R$ 1.197,00	R$ 55.062,00
3	und	8	Ar Condicionado Característica Física Especificação CLIMATIZAÇÃO APENAS FRIO TIPO SPLIT MÍNIMO DE 18000 BTU	GREE	R$ 1.496,00	R$ 11.968,00
4	und	2	Ar Condicionado Característica Física Especificação CLIMATIZAÇÃO APENAS FRIO TIPO SPLIT MÍNIMO DE 30.000 BTU	GREE	R$ 2.995,00	R$ 5.990,00
5	und	56	Armário Característica Física Especificação DIMENSÕES MIN./ MAT. CONFECÇÃO 1,80 X 0,75 M/ AÇO Especificação Técnica	PEDROSA	R$ 525,00	R$ 29.400,00
6	und	01	Armário Vitrine Característica Física Especificação NÚMERO DE PORTAS 02 PORTAS MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO / FERRO PINTADO LATERAIS DE VIDRO POSSUI	SI	R$ 797,00	R$ 797,00
7	und	10	Arquivo Característica Física Especificação MATERIAL DE CONFECÇÃO MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR GAVETAS 7 GAVETAS P/ FICHAS DESLIZAMENTO DA GAVETA TRILHO TELESCÓPICO	PEDROSA	R$ 995,00	R$ 9.950,00
8	und	07	Autoclave Horizontal de Mesa (até 75 litros) Característica Física Especificação MODO DE OPERAÇÃO ANALÓGICA CÂMARA DE ESTERILIZAÇÃO AÇO INOXIDÁVEL CAPACIDADE MÍNIMO DE 30 LITROS 	STERMAX	R$ 3.097,00	R$ 21.679,00
9	und	01	Balança Antropométrica Adulto Característica Física Especificação MODO DE OPERAÇÃO MECÂNICA	WELMY	R$ 797,00	R$ 797,00
10	und	9	Balança Antropométrica Adulto Característica Física Especificação MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL Especificação Técnica	WELMY	R$ 1.100,00	R$ 9.900,00
11	und	10	Balança Antropométrica Infantil Característica Física Especificação MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL	WELMY	R$ 650,00	R$ 6.500,00
12	und	01	Balança Antropométrica Infantil Característica Física Especificação MODO DE OPERAÇÃO MECÂNICA	WELMY	R$ 597,00	R$ 597,00
13	und	55	Balde a Pedal/ Lixeira Característica Física Especificação MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO INOXIDÁVEL CAPACIDADE MÍNIMO DE 05 LITROS	TRAMONTINA	R$ 147,00	R$ 8.085,00
14	und	16	Bebedouro/ Purificador Refrigerado Característica Física Especificação TIPO GARRAFÃO COLUNA	ELETROLUX	R$ 547,00	R$ 8.752,00
15	und	3	Biombo Característica Física Especificação MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO / FERRO PINTADO RODÍZIOS POSSUI TAMANHO TRIPLO	OLI	R$ 397,00	R$ 1.191,00
16	und	1	Bomba de Vácuo até 2HP/CV Característica Física Especificação POTÊNCIA/ VÁCUO 0,5 HP/ 450 mmHg	NEVONI	R$ 1.997,00	R$ 1.997,00
17	und	207	Cadeira Característica Física Especificação MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO / FERRO PINTADO	PEDROSA	R$ 97,00	R$ 20.079,00

			RODÍZIOS NÃO POSSUI BRAÇOS NÃO POSSUI REGULAGEM DE ALTURA NÃO POSSUI ASSENTO/ ENCOSTO ESTOFADO			
18	und	10	Cadeira Característica Física Especificação MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO / FERRO PINTADO RODÍZIOS NÃO POSSUI BRAÇOS POSSUI REGULAGEM DE ALTURA NÃO POSSUI ASSENTO/ ENCOSTO ESTOFADO	PEDROSA	R$ 127,00	R$ 1.270,00
19	und	2	Cadeira para Coleta de Sangue Característica Física Especificação MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO / FERRO PINTADO BRAÇADEIRA REGULÁVEL	BIO MN	R$ 427,00	R$ 854,00
20	und	01	Cadeira Odontológica Completa (equipo/ sugador/ refletor) Característica Física Especificação TERMINAIS 03 CABECEIRA ARTICULADA COMANDO PEDAL UNIDADE AUXILIAR 3 PONTAS EQUIPO ACOPLADO PNEUMÁTICO REFLETOR MONOFOCAL (20.000 LUX) CUBA PORCELANA/CERÂMICA CANETA DE ALTA ROTAÇÃO 02	SPRINT	R$ 7.497,00	R$ 7.497,00
21	und	3	Caixa para Desinfecção de Limas Endodônticas Característica Física Especificação CAPACIDADE MÍNIMO DE 24	AC-090	R$ 37,00	R$ 111,00
22	und	2	Carro de Curativos Característica Física Especificação MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO INOXIDÁVEL ACESSÓRIO(S) BALDE E BACIA	OLI	R$ 1.297,00	R$ 2.594,00
23	und	1	Carro de Curativos Característica Física Especificação MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO / FERRO PINTADO ACESSÓRIO(S) BALDE E BACIA	OLI	R$ 547,00	R$ 547,00
24	und	9	Carro Maca Simples Característica Física Especificação MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO / FERRO PINTADO GRADES LATERAIS POSSUI SUPORTE DE SORO POSSUI ACESSÓRIO(S) COLCHONETE	OLI	R$ 997,00	R$ 8.973,00
25	und	2	Central de Nebulização Característica Física Especificação NÚMERO DE SAÍDAS SIMULTÂNEAS MÍNIMO DE 04 POTÊNCIA MÍNIMO DE 1/4 DE HP SUPORTE COM RODÍZIOS POSSUI	INAHMED	R$ 1.997,00	R$ 3.994,00
26	und	4	Cilindro de Gases Medicinais Característica Física Especificação MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO CAPACIDADE MÍNIMO DE 07 LITROS SUPORTE COM RODÍZIOS NÃO POSSUI ACESSÓRIO(S) VÁLVULA, MANÔMETRO E FLUXÔMETRO	UNCTEC	R$ 947,00	R$ 3.788,00
27	und	6	Compressor Odontológico Característica Física Especificação CAPACIDADE MÍNIMO DE 40 LITROS POTÊNCIA 2,0 HP	SANDERS	R$ 2.057,00	R$ 12.342,00
28	und	54	Computador (Desktop¬Básico) Característica Física Especificação PROCESSADOR NO MÍNIMO INTEL CORE I3 ou AMD A10 MEMÓRIA RAM 4GB, DDR3, 1600 MHz DISCO RÍGIDO MÍNIMO DE 500 GB TIPO DE MONITOR 18,5 (1366 X 768) " MOUSE USB, 800 DPI, 2 BOTÕES, SCROOL (COM FIO) FONTE COMPATÍVEL COM O ITEM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 7 PRO (64 BITS) GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES TECLADO USB, ABNT2, 107 TECLAS (COM FIO) INTERFACES DE REDE 10/100/1000 e WIFI INTERFACES DE VÍDEO INTEGRADA UNIDADE DE DISCO ÓTICO CD/DVD ROM	ACER	R$ 1.997,00	R$ 107.838,00
29	und	5	Computador Portátil (Notebook) Característica Física Especificação DISCO RÍGIDO MÍNIMO DE 500 GB PROCESSADOR NO MÍNIMO INTEL CORE I3 ou AMD A10 MEMÓRIA RAM 4GB, DDR3, 1600 MHz TAMANHO DA TELA MÍNIMO DE 13,3 " TECLADO ABNT2 MOUSE TOUCHPAD INTERFACES DE REDE 10/100/1000 e WIFI INTERFACE USB, HDMI, DISPALY PORT/ VGA, SD CARD WEBCAM POSSUI SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 7 PRO (64 BITS) GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES UNIDADE DE DISCO ÓTICO CD/DVD ROM BATERIA MÍNIMO DE 3 HORAS	ACER	R$ 1.797,00	R$ 8.985,00
30	und	15	Dermatoscópio Característica Física Especificação AUMENTO 10 X	EASTELL	R$ 1.597,00	R$ 23.955,00

			ILUMINAÇÃO LED			
31	und	1	Destilador de Água Característica Física Especificação CAPACIDADE MÍNIMO DE 2 LITROS/HORA	RISTOFOLI	R$ 697,00	R$ 697,00
32	und	7	Detector Fetal Característica Física Especificação TIPO PORTÁTIL TECNOLOGIA DIGITAL	MD	R$ 797,00	R$ 5.579,00
33	und	19	Escada com 2 degraus Característica Física Especificação MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO INOXIDÁVEL	ENGE	R$ 187,00	R$ 3.553,00
34	und	13	Escada com 2 degraus Característica Física Especificação MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO / FERRO PINTADO	EPOXI	R$ 92,00	R$ 1.196,00
35	und	2	Esfigmomanômetro Infantil Característica Física Especificação MATERIAL DE CONFECÇÃO TECIDO EM ALGODÃO TIPO DE FEIXE METAL	MISSOLIRI	R$ 97,00	R$ 194,00
36	und	2	Estante Característica Física Especificação REFORÇO POSSUI CAPACIDADE/ PRATELEIRAS MIN. 100KG/ 02 PRATELEIRAS	102-C	R$ 217,00	R$ 434,00
37	und	2	Estetoscópio Infantil Característica Física Especificação AUSCULTADOR AÇO INOXIDÁVEL TIPO DUPLO	PREMIUM	R$ 97,00	R$ 194,00
38	und	18	Foco Refletor Ambulatorial Característica Física Especificação ILUMINAÇÃO HALOGÊNIO HASTE FLEXÍVEL	MED PEJ	R$ 347,00	R$ 6.246,00
39	und	4	Geladeira/ Refrigerador Característica Física Especificação CAPACIDADE MÍNIMO DE 280 LITROS	ELETROLUX	R$ 997,00	R$ 3.988,00
40	und	3	Geladeira para Conservação de Vacinas (1 Porta mín. 280 Lts) Característica Física Especificação CAPACIDADE MÍNIMO DE 280 LITROS	ELETROLUX	R$ 1.197,00	R$ 3.591,00
41	und	2	Impressora Laser Multifuncional (copiadora, scanner e fax) Característica Física Especificação PADRÃO DE COR MONOCROMÁTICO MEMÓRIA 64 MB RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO 600 X 600 RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO 1200 X 1200 RESOLUÇÃO DE CÓPIA 600 X 600 VELOCIDADE 18 PPM CAPACIDADE 150 PÁGINAS/ BANDEJA CICLO 8.000 PÁGINAS/ MÊS FAX 33,6 KBPS INTERFACE USB E REDE FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	HP	R$ 1.297,00	R$ 2.594,00
42	und	8	Impressora Laser (Comum) Característica Física Especificação PADRÃO DE COR MONOCROMÁTICO MEMÓRIA 16 MB RESOLUÇÃO 600 X 600 VELOCIDADE 33 PPM CAPACIDADE 100 PÁGINAS/ BANDEJA CICLO 25.000 PÁGINAS/ MÊS INTERFACE USB E REDE FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	HP	R$ 657,00	R$ 5.256,00
43	und	1	Jato de Bicarbonato Característica Física Especificação BASE METÁLICA PARA ESTABILIDADE POSSUI CANETA AUTOCLAVÁVEL DESUMIDIFICADOR POSSUI FILTRO DE AR COM DRENAGEM AUTOMÁTICA POSSUI	KONDORTECH	R$ 1.167,00	R$ 1.167,00
44	und	2	Lanterna Clínica Característica Física Especificação MATERIAL DE CONFECÇÃO ALUMÍNIO TIPO LED	CK-900G	R$ 47,00	R$ 94,00
45	und	108	Longarina Característica Física Especificação NÚMERO DE ASSENTOS 03 LUGARES ASSENTO/ ENCOSTO POLIPROPILENO	PLAXMETAL	R$ 297,00	R$ 32.076,00
46	und	1	Longarina Característica Física Especificação NÚMERO DE ASSENTOS 04 LUGARES ASSENTO/ ENCOSTO POLIPROPILENO	PLAXMETAL	R$ 447,00	R$ 447,00
47	und	46	Mesa de Escritório Característica Física Especificação BASE AÇO / FERRO PINTADO DIVISÕES DE 03 A 04 GAVETAS MATERIAL DE CONFECÇÃO MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR COMPOSIÇÃO SIMPLES	PEDROSA	R$ 337,00	R$ 15.502,00
48	und	29	Mesa de Escritório Característica Física Especificação BASE AÇO / FERRO PINTADO	PEDROSA	R$ 497,00	R$ 14.413,00

			DIVISÕES DE 03 A 04 GAVETAS MATERIAL DE CONFECÇÃO MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR COMPOSIÇÃO FORMATO EM L			
49	und	28	Mesa de Exames Característica Física Especificação MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO / FERRO PINTADO POSIÇÃO DO LEITO MÓVEL ACESSÓRIO(S) SUPORTE PARA PAPEL GABINETE COM PORTAS E GAVETAS NÃO POSSUI	CHS	R$ 532,00	R$ 14.896,00
50	und	5	Mesa de Reunião Característica Física Especificação MATERIAL DE CONFECÇÃO MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR TIPO OVAL DE 2,00 M X 1,20 M	PEDROSA	R$ 657,00	R$ 3.285,00
51	und	13	Mesa Ginecológica Característica Física Especificação MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO / FERRO PINTADO POSIÇÃO DO LEITO MÓVEL	METALIC	R$ 1.067,00	R$ 13.871,00
52	und	1	Microscópio Laboratorial Básico Característica Física Especificação TIPO BINOCULAR OCULAR 10 X E 16 X OBJETIVAS 05 CONDENSADOR KOEHLER POSSUI ILUMINAÇÃO HALOGÊNIO	OPTON	R$ 2.797,00	R$ 2.797,00
53	und	12	Negatoscópio Característica Física Especificação MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO / FERRO PINTADO TIPO MESA/1 CORPO	MT 4828	R$ 297,00	R$ 3.564,00
54	und	45	No Break (Para Computador) Característica Física Especificação POTÊNCIA 1 KVA TENSÃO ENTRADA/ SAÍDA: BIVOLT ALARMES AUDIOVISUAL BATERIA INTERNA 01 SELADA GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	SMS	R$ 497,00	R$ 22.365,00
55	und	2	Oftalmoscópio Característica Física Especificação BATERIA CONVENCIONAL COMPOSIÇÃO MÍNIMO DE 3 ABERTURAS E 40 LENTES	HEINE	R$ 817,00	R$ 1.634,00
56	und	2	Otoscópio Característica Física Especificação COMPOSIÇÃO MÍNIMO DE 05 ESPÉCULOS REUSÁVEIS BATERIA CONVENCIONAL	HEINE	R$ 377,00	R$ 754,00
57	und	1	Oxímetro de Pulso Característica Física Especificação TIPO PORTÁTIL (DE MÃO) CURVA PLESTIMOGRÁFICA NÃO POSSUI SENSOR DE SpO2 01	GERATHERM	R$ 1.497,00	R$ 1.497,00
58	und	6	Projetor Multimídia (Datashow) Característica Física Especificação TECNOLOGIA LCD RESOLUÇÃO MÍNIMA NATIVA DE 1024 X 768 ENTRADA DE VGA A FULL HD LUMINOSIDADE MÍNIMO DE 2500 LÚMENS CONECTIVIDADE ENTRADA/SAÍDA RGB 15 PINOS E HDMI GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	EPSON	R$ 1.997,00	R$ 11.982,00
59	und	4	Reanimador Pulmonar Manual adulto (Ambu) Característica Física Especificação RESERVATÓRIO POSSUI MATERIAL DE CONFECÇÃO SILICONE	MD	R$ 247,00	R$ 988,00
60	und	6	Reanimador Pulmonar Manual Pediátrico (Ambu) Característica Física Especificação RESERVATÓRIO POSSUI MATERIAL DE CONFECÇÃO SILICONE	MD	R$ 247,00	R$ 1.482,00
61	und	1	Roteador LAN (Wireless) Característica Física Especificação PORTAS WAN/ LAN: 1/4 ANTENA MÍNIMO DE 02 TIPO WIRELESS IEEE 802.11 b/g/n FREQUÊNCIA 2,4 A 2,4835 GHz SEGURANÇA WPA/ WPA2 TAXA SINAL DE 300 MBPS (DINÂMICO) GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	TP LINK	R$ 497,00	R$ 497,00
62	und	1	Seladora Característica Física Especificação TIPO MANUAL/ MESA APLICAÇÃO CONVENCIONAL CONTROLE DE TEMPERATURA ANALÓGICO	SELAMAX	R$ 397,00	R$ 397,00
63	und	8	Suporte de Soro Característica Física Especificação MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO / FERRO PINTADO TIPO PEDESTAL ALTURA REGULÁVEL	CHS	R$ 217,00	R$ 1.736,00
64	und	1	Tela de Projeção Característica Física Especificação TIPO TRIPÉ ÁREA VISUAL MÍNIMO DE 1,80 X 1,80 M TECIDO MATTE WHITE (BRANCO OPACO) GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	EPSON	R$ 397,00	R$ 397,00
65	und	3	Televisor	PANASONIC	R$ 997,00	R$ 2.991,00

			Característica Física Especificação TIPO LCD TAMANHO DA TELA MÍNIMO DE 32 " CONVERSOR DIGITAL POSSUI ENTRADA HDMI PORTAS USB FULL HD NÃO			
66	und	2	Televisor Característica Física Especificação TIPO LCD TAMANHO DA TELA MÍNIMO DE 32 " CONVERSOR DIGITAL POSSUI ENTRADA HDMI PORTAS USB FULL HD SIM	PANASONIC	R$ 897,00	R$ 1.794,00
67	und	3	Ventilador de Teto Característica Física Especificação COMPOSIÇÃO 04 OU MAIS PÁS	EFYX	R$ 297,00	R$ 891,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 03 de março de 2016.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Norte Comercial Distribuidora de Medicamentos LTDA – ME
NAYLA THERESA DE MORAES DA SILVA
Sócio Administrador

Publicado por:
Valdeli Barbosa Alves
Código Identificador:14E48FB3

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6188/11310001870/2016-PMM

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor da **ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO** apresentado pelo Pregoeiro, para o **Registro de Preço** para eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, oriundo do Processo Administrativo nº 6188/11310001870/2016-PMM;
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;
R E S O L V E:
HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro de adjudicar na Ata de Recebimento e Julgamento da Proposta de Preço e Documentação de Habilitação em favor da empresa vencedora **NORTE COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o n° 17.706.732/0001-02** para todos os itens abaixo discriminados:

ITEM	UNID	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	und	8	Aparelho de DVD Característica Física Especificação CONTROLE REMOTO POSSUI PORTAS USB REPRODUÇÃO DVD/CD/CD¬R/VCD/SVCD/DVCD/JPG/MP3 Aparelho de DVD Característica Física Especificação CONTROLE REMOTO POSSUI PORTAS USB REPRODUÇÃO DVD/CD/CD¬R/VCD/SVCD/DVCD/JPG/MP3	PHILIPS	R$ 147,50	R$ 1.180,00
2	und	46	Ar Condicionado Característica Física Especificação CLIMATIZAÇÃO APENAS FRIO TIPO SPLIT MÍNIMO DE 12000 BTU Especificação Técnica	GREE	R$ 1.197,00	R$ 55.062,00
3	und	8	Ar Condicionado Característica Física Especificação CLIMATIZAÇÃO APENAS FRIO TIPO SPLIT MÍNIMO DE 18000 BTU	GREE	R$ 1.496,00	R$ 11.968,00
4	und	2	Ar Condicionado Característica Física Especificação CLIMATIZAÇÃO APENAS FRIO TIPO SPLIT MÍNIMO DE 30.000 BTU	GREE	R$ 2.995,00	R$ 5.990,00
5	und	56	Armário Característica Física Especificação DIMENSÕES MIN./ MAT. CONFECÇÃO 1,80 X 0,75 M/ AÇO Especificação Técnica	PEDROSA	R$ 525,00	R$ 29.400,00
6	und	01	Armário Vitrine Característica Física Especificação NÚMERO DE PORTAS 02 PORTAS MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO / FERRO PINTADO LATERAIS DE VIDRO POSSUI	SI	R$ 797,00	R$ 797,00
7	und	10	Arquivo Característica Física Especificação MATERIAL DE CONFECÇÃO MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR GAVETAS 7 GAVETAS P/ FICHAS	PEDROSA	R$ 995,00	R$ 9.950,00

			DESLIZAMENTO DA GAVETA TRILHO TELESCÓPICO			
8	und	07	Autoclave Horizontal de Mesa (até 75 litros) Característica Física Especificação MODO DE OPERAÇÃO ANALÓGICA CÂMARA DE ESTERILIZAÇÃO AÇO INOXIDÁVEL CAPACIDADE MÍNIMO DE 30 LITROS	STERMAX	R$ 3.097,00	R$ 21.679,00
9	und	01	Balança Antropométrica Adulto Característica Física Especificação MODO DE OPERAÇÃO MECÂNICA	WELMY	R$ 797,00	R$ 797,00
10	und	9	Balança Antropométrica Adulto Característica Física Especificação MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL Especificação Técnica	WELMY	R$ 1.100,00	R$ 9.900,00
11	und	10	Balança Antropométrica Infantil Característica Física Especificação MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL	WELMY	R$ 650,00	R$ 6.500,00
12	und	01	Balança Antropométrica Infantil Característica Física Especificação MODO DE OPERAÇÃO MECÂNICA	WELMY	R$ 597,00	R$ 597,00
13	und	55	Balde a Pedal/ Lixeira Característica Física Especificação MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO INOXIDÁVEL CAPACIDADE MÍNIMO DE 05 LITROS	TRAMONTINA	R$ 147,00	R$ 8.085,00
14	und	16	Bebedouro/ Purificador Refrigerado Característica Física Especificação TIPO GARRAFÃO COLUNA	ELETROLUX	R$ 547,00	R$ 8.752,00
15	und	3	Biombo Característica Física Especificação MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO / FERRO PINTADO RODÍZIOS POSSUI TAMANHO TRIPLO	OLI	R$ 397,00	R$ 1.191,00
16	und	1	Bomba de Vácuo até 2HP/CV Característica Física Especificação POTÊNCIA/ VÁCUO 0,5 HP/ 450 mmHg	NEVONI	R$ 1.997,00	R$ 1.997,00
17	und	207	Cadeira Característica Física Especificação MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO / FERRO PINTADO RODÍZIOS NÃO POSSUI BRAÇOS NÃO POSSUI REGULAGEM DE ALTURA NÃO POSSUI ASSENTO/ ENCOSTO ESTOFADO	PEDROSA	R$ 97,00	R$ 20.079,00
18	und	10	Cadeira Característica Física Especificação MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO / FERRO PINTADO RODÍZIOS NÃO POSSUI BRAÇOS POSSUI REGULAGEM DE ALTURA NÃO POSSUI ASSENTO/ ENCOSTO ESTOFADO	PEDROSA	R$ 127,00	R$ 1.270,00
19	und	2	Cadeira para Coleta de Sangue Característica Física Especificação MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO / FERRO PINTADO BRAÇADEIRA REGULÁVEL	BIO MN	R$ 427,00	R$ 854,00
20	und	01	Cadeira Odontológica Completa (equipo/ sugador/ refletor) Característica Física Especificação TERMINAIS 03 CABECEIRA ARTICULADA COMANDO PEDAL UNIDADE AUXILIAR 3 PONTAS EQUIPO ACOPLADO PNEUMÁTICO REFLETOR MONOFOCAL (20.000 LUX) CUBA PORCELANA/CERÂMICA CANETA DE ALTA ROTAÇÃO 02	SPRINT	R$ 7.497,00	R$ 7.497,00
21	und	3	Caixa para Desinfecção de Limas Endodônticas Característica Física Especificação CAPACIDADE MÍNIMO DE 24	AC-090	R$ 37,00	R$ 111,00
22	und	2	Carro de Curativos Característica Física Especificação MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO INOXIDÁVEL ACESSÓRIO(S) BALDE E BACIA	OLI	R$ 1.297,00	R$ 2.594,00
23	und	1	Carro de Curativos Característica Física Especificação MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO / FERRO PINTADO ACESSÓRIO(S) BALDE E BACIA	OLI	R$ 547,00	R$ 547,00
24	und	9	Carro Maca Simples Característica Física Especificação MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO / FERRO PINTADO GRADES LATERAIS POSSUI SUPORTE DE SORO POSSUI ACESSÓRIO(S) COLCHONETE	OLI	R$ 997,00	R$ 8.973,00
25	und	2	Central de Nebulização Característica Física Especificação NÚMERO DE SAÍDAS SIMULTÂNEAS MÍNIMO DE 04 POTÊNCIA MÍNIMO DE 1/4 DE HP SUPORTE COM RODÍZIOS POSSUI	INAHMED	R$ 1.997,00	R$ 3.994,00
26	und	4	Cilindro de Gases Medicinais Característica Física Especificação MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO CAPACIDADE MÍNIMO DE 07 LITROS SUPORTE COM RODÍZIOS NÃO POSSUI	UNCTEC	R$ 947,00	R$ 3.788,00

			ACESSÓRIO(S) VÁLVULA, MANÔMETRO E FLUXÔMETRO			
27	und	6	Compressor Odontológico Característica Física Especificação CAPACIDADE MÍNIMO DE 40 LITROS POTÊNCIA 2,0 HP	SANDERS	R$ 2.057,00	R$ 12.342,00
28	und	54	Computador (Desktop¬Básico) Característica Física Especificação PROCESSADOR NO MÍNIMO INTEL CORE I3 ou AMD A10 MEMÓRIA RAM 4GB, DDR3, 1600 MHz DISCO RÍGIDO MÍNIMO DE 500 GB TIPO DE MONITOR 18,5 (1366 X 768) " MOUSE USB, 800 DPI, 2 BOTÕES, SCROOL (COM FIO) FONTE COMPATÍVEL COM O ITEM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 7 PRO (64 BITS) GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES TECLADO USB, ABNT2, 107 TECLAS (COM FIO) INTERFACES DE REDE 10/100/1000 e WIFI INTERFACES DE VÍDEO INTEGRADA UNIDADE DE DISCO ÓTICO CD/DVD ROM	ACER	R$ 1.997,00	R$ 107.838,00
29	und	5	Computador Portátil (Notebook) Característica Física Especificação DISCO RÍGIDO MÍNIMO DE 500 GB PROCESSADOR NO MÍNIMO INTEL CORE I3 ou AMD A10 MEMÓRIA RAM 4GB, DDR3, 1600 MHz TAMANHO DA TELA MÍNIMO DE 13,3 " TECLADO ABNT2 MOUSE TOUCHPAD INTERFACES DE REDE 10/100/1000 e WIFI INTERFACE USB, HDMI, DISPALY PORT/ VGA, SD CARD WEBCAM POSSUI SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 7 PRO (64 BITS) GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES UNIDADE DE DISCO ÓTICO CD/DVD ROM BATERIA MÍNIMO DE 3 HORAS	ACER	R$ 1.797,00	R$ 8.985,00
30	und	15	Dermatoscópio Característica Física Especificação AUMENTO 10 X ILUMINAÇÃO LED	EASTELL	R$ 1.597,00	R$ 23.955,00
31	und	1	Destilador de Água Característica Física Especificação CAPACIDADE MÍNIMO DE 2 LITROS/HORA	RISTOFOLI	R$ 697,00	R$ 697,00
32	und	7	Detector Fetal Característica Física Especificação TIPO PORTÁTIL TECNOLOGIA DIGITAL	MD	R$ 797,00	R$ 5.579,00
33	und	19	Escada com 2 degraus Característica Física Especificação MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO INOXIDÁVEL	ENGE	R$ 187,00	R$ 3.553,00
34	und	13	Escada com 2 degraus Característica Física Especificação MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO / FERRO PINTADO	EPOXI	R$ 92,00	R$ 1.196,00
35	und	2	Esfigmomanômetro Infantil Característica Física Especificação MATERIAL DE CONFECÇÃO TECIDO EM ALGODÃO TIPO DE FEIXE METAL	MISSOLIRI	R$ 97,00	R$ 194,00
36	und	2	Estante Característica Física Especificação REFORÇO POSSUI CAPACIDADE/ PRATELEIRAS MIN. 100KG/ 02 PRATELEIRAS	102-C	R$ 217,00	R$ 434,00
37	und	2	Estetoscópio Infantil Característica Física Especificação AUSCULTADOR AÇO INOXIDÁVEL TIPO DUPLO	PREMIUM	R$ 97,00	R$ 194,00
38	und	18	Foco Refletor Ambulatorial Característica Física Especificação ILUMINAÇÃO HALOGÊNIO HASTE FLEXÍVEL	MED PEJ	R$ 347,00	R$ 6.246,00
39	und	4	Geladeira/ Refrigerador Característica Física Especificação CAPACIDADE MÍNIMO DE 280 LITROS	ELETROLUX	R$ 997,00	R$ 3.988,00
40	und	3	Geladeira para Conservação de Vacinas (1 Porta mín. 280 Lts) Característica Física Especificação CAPACIDADE MÍNIMO DE 280 LITROS	ELETROLUX	R$ 1.197,00	R$ 3.591,00
41	und	2	Impressora Laser Multifuncional (copiadora, scanner e fax) Característica Física Especificação PADRÃO DE COR MONOCROMÁTICO MEMÓRIA 64 MB RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO 600 X 600 RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO 1200 X 1200 RESOLUÇÃO DE CÓPIA 600 X 600 VELOCIDADE 18 PPM CAPACIDADE 150 PÁGINAS/ BANDEJA CICLO 8.000 PÁGINAS/ MÊS FAX 33,6 KBPS INTERFACE USB E REDE FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	HP	R$ 1.297,00	R$ 2.594,00
42	und	8	Impressora Laser (Comum) Característica Física Especificação	HP	R$ 657,00	R$ 5.256,00

			PADRÃO DE COR MONOCROMÁTICO MEMÓRIA 16 MB RESOLUÇÃO 600 X 600 VELOCIDADE 33 PPM CAPACIDADE 100 PÁGINAS/ BANDEJA CICLO 25.000 PÁGINAS/ MÊS INTERFACE USB E REDE FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES			
43	und	1	Jato de Bicarbonato Característica Física Especificação BASE METÁLICA PARA ESTABILIDADE POSSUI CANETA AUTOCLAVÁVEL DESUMIDIFICADOR POSSUI FILTRO DE AR COM DRENAGEM AUTOMÁTICA POSSUI	KONDORTECH	R$ 1.167,00	R$ 1.167,00
44	und	2	Lanterna Clínica Característica Física Especificação MATERIAL DE CONFECÇÃO ALUMÍNIO TIPO LED	CK-900G	R$ 47,00	R$ 94,00
45	und	108	Longarina Característica Física Especificação NÚMERO DE ASSENTOS 03 LUGARES ASSENTO/ ENCOSTO POLIPROPILENO	PLAXMETAL	R$ 297,00	R$ 32.076,00
46	und	1	Longarina Característica Física Especificação NÚMERO DE ASSENTOS 04 LUGARES ASSENTO/ ENCOSTO POLIPROPILENO	PLAXMETAL	R$ 447,00	R$ 447,00
47	und	46	Mesa de Escritório Característica Física Especificação BASE AÇO / FERRO PINTADO DIVISÕES DE 03 A 04 GAVETAS MATERIAL DE CONFECÇÃO MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR COMPOSIÇÃO SIMPLES	PEDROSA	R$ 337,00	R$ 15.502,00
48	und	29	Mesa de Escritório Característica Física Especificação BASE AÇO / FERRO PINTADO DIVISÕES DE 03 A 04 GAVETAS MATERIAL DE CONFECÇÃO MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR COMPOSIÇÃO FORMATO EM L	PEDROSA	R$ 497,00	R$ 14.413,00
49	und	28	Mesa de Exames Característica Física Especificação MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO / FERRO PINTADO POSIÇÃO DO LEITO MÓVEL ACESSÓRIO(S) SUPORTE PARA PAPEL GABINETE COM PORTAS E GAVETAS NÃO POSSUI	CHS	R$ 532,00	R$ 14.896,00
50	und	5	Mesa de Reunião Característica Física Especificação MATERIAL DE CONFECÇÃO MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR TIPO OVAL DE 2,00 M X 1,20 M	PEDROSA	R$ 657,00	R$ 3.285,00
51	und	13	Mesa Ginecológica Característica Física Especificação MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO / FERRO PINTADO POSIÇÃO DO LEITO MÓVEL	METALIC	R$ 1.067,00	R$ 13.871,00
52	und	1	Microscópio Laboratorial Básico Característica Física Especificação TIPO BINOCULAR OCULAR 10 X E 16 X OBJETIVAS 05 CONDENSADOR KOEHLER POSSUI ILUMINAÇÃO HALOGÊNIO	OPTON	R$ 2.797,00	R$ 2.797,00
53	und	12	Negatoscópio Característica Física Especificação MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO / FERRO PINTADO TIPO MESA/1 CORPO	MT 4828	R$ 297,00	R$ 3.564,00
54	und	45	No Break (Para Computador) Característica Física Especificação POTÊNCIA 1 KVA TENSÃO ENTRADA/ SAÍDA: BIVOLT ALARMES AUDIOVISUAL BATERIA INTERNA 01 SELADA GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	SMS	R$ 497,00	R$ 22.365,00
55	und	2	Oftalmoscópio Característica Física Especificação BATERIA CONVENCIONAL COMPOSIÇÃO MÍNIMO DE 3 ABERTURAS E 40 LENTES	HEINE	R$ 817,00	R$ 1.634,00
56	und	2	Otoscópio Característica Física Especificação COMPOSIÇÃO MÍNIMO DE 05 ESPÉCULOS REUSÁVEIS BATERIA CONVENCIONAL	HEINE	R$ 377,00	R$ 754,00
57	und	1	Oxímetro de Pulso Característica Física Especificação TIPO PORTÁTIL (DE MÃO) CURVA PLESTIMOGRÁFICA NÃO POSSUI SENSOR DE SpO2 01	GERATHERM	R$ 1.497,00	R$ 1.497,00
58	und	6	Projetor Multimídia (Datashow) Característica Física Especificação TECNOLOGIA LCD RESOLUÇÃO MÍNIMA NATIVA DE 1024 X 768 ENTRADA DE VGA A FULL HD	EPSON	R$ 1.997,00	R$ 11.982,00

			LUMINOSIDADE MÍNIMO DE 2500 LÚMENS CONECTIVIDADE ENTRADA/SAÍDA RGB 15 PINOS E HDMI GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES			
59	und	4	Reanimador Pulmonar Manual adulto (Ambu) Característica Física Especificação RESERVATÓRIO POSSUI MATERIAL DE CONFECÇÃO SILICONE	MD	R$ 247,00	R$ 988,00
60	und	6	Reanimador Pulmonar Manual Pediátrico (Ambu) Característica Física Especificação RESERVATÓRIO POSSUI MATERIAL DE CONFECÇÃO SILICONE	MD	R$ 247,00	R$ 1.482,00
61	und	1	Roteador LAN (Wireless) Característica Física Especificação PORTAS WAN/ LAN: 1/4 ANTENA MÍNIMO DE 02 TIPO WIRELESS IEEE 802.11 b/g/n FREQUÊNCIA 2,4 A 2,4835 GHz SEGURANÇA WPA/ WPA2 TAXA SINAL DE 300 MBPS (DINÂMICO) GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	TP LINK	R$ 497,00	R$ 497,00
62	und	1	Seladora Característica Física Especificação TIPO MANUAL/ MESA APLICAÇÃO CONVENCIONAL CONTROLE DE TEMPERATURA ANALÓGICO	SELAMAX	R$ 397,00	R$ 397,00
63	und	8	Suporte de Soro Característica Física Especificação MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO / FERRO PINTADO TIPO PEDESTAL ALTURA REGULÁVEL	CHS	R$ 217,00	R$ 1.736,00
64	und	1	Tela de Projeção Característica Física Especificação TIPO TRIPÉ ÁREA VISUAL MÍNIMO DE 1,80 X 1,80 M TECIDO MATTE WHITE (BRANCO OPACO) GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	EPSON	R$ 397,00	R$ 397,00
65	und	3	Televisor Característica Física Especificação TIPO LCD TAMANHO DA TELA MÍNIMO DE 32 " CONVERSOR DIGITAL POSSUI ENTRADA HDMI PORTAS USB FULL HD NÃO	PANASONIC	R$ 997,00	R$ 2.991,00
66	und	2	Televisor Característica Física Especificação TIPO LCD TAMANHO DA TELA MÍNIMO DE 32 " CONVERSOR DIGITAL POSSUI ENTRADA HDMI PORTAS USB FULL HD SIM	PANASONIC	R$ 897,00	R$ 1.794,00
67	und	3	Ventilador de Teto Característica Física Especificação COMPOSIÇÃO 04 OU MAIS PÁS	EFYX	R$ 297,00	R$ 891,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 03 de Março de 2016.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Valdeli Barbosa Alves
Código Identificador:9F6257E9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLADORIA INTERNA 2015

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

Órgão: Câmara Municipal de Parintins
Período: Janeiro a Dezembro de 2015
Chefe do Poder: Everaldo Batista Silvério Coelho
RG: 570470
CPF: 129.529.742-68
Endereço residencial: Rua: Itapiranga, nº 1488, Bairro: Palmares. CEP 69.151-000

I - APRESENTAÇÃO:

Em atendimento às normas constitucionais e legais vigentes, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo quadrimestral de contas apresentado pelo **PODER LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS.**

II - DO CONTROLE INTERNO:

A exigência de fiscalização do Controle Interno está prevista no texto constitucional e nas legislações infraconstitucionais, transcritas:

Constituição Federal: Art. 74.*Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

*Constituição do Estado do Amazonas**: Art. 39.** A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e de todas as entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembléia Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.*

Art. 45. *Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos Órgãos e entidades da administração estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Lei Complementar Federal 101/2000: Art. 59.*O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:*

I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;

IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;

VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

III - DA NORMATIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO PODER LEGISLATIVO E HISTÓRICO LEGAL

A Câmara Municipal de Parintins modificou a sua Estrutura Organizacional através da Lei Complementar nº 009/2011-CMP, de 14 de junho de 2011 e Lei Complementar nº 010/2011-CMP, de 14 de junho de 2011, tendo como alteração fundamental a criação da Controladoria Interna.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual – PPA – e a regularização e eficácia na execução das atividades públicas, no mínimo uma vez ao ano.

Avaliar a adequação da Lei Orçamentária Anual – LOA – ao Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

Acompanhar a Gestão Fiscal, avaliando semestralmente o comportamento dos gastos públicos do Poder Legislativo, estando apto a sugerir medidas para aprimorar o uso de recursos públicos;

Acompanhar as modificações orçamentárias a fim de atestar a sua legalidade e adequação ao PPA e a LDO;

Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

Avaliar a legalidade dos atos contratuais celebrados;

Acompanhar as movimentações contábeis do órgão;

Apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional;

Acompanhar a inscrição e abaixa da conta "Restos a Pagar" e "Despesas de Exercícios Anteriores";

Acompanhar os limites para a Despesa com o pessoal, tomando ciência dos alertas emitidos e supervisionando as medidas dotadas pelo poder legislativo, para o retorno da despesa aos respectivos limites, nos termos dos arts. 22 e 23, da Lei Complementar nº 101/2000;

Acompanhar, para fins de posterior registros no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, no Poder Legislativo Municipal, executando as nomeações para o cargo de provimento em comissão e designação para função gratificada;

Acompanhar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;

Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações;

Executar tarefas afins.

As Resoluções 005/1990 e 006/2009, editadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas inserem, como documentos obrigatórios da Prestação de Contas quadrimestral, o Parecer do Controle Interno.

Em atendimento às normas legais e revolucionais acima mencionadas, passo a discorrer sobre os atos administrativos praticados de janeiro a abril de 2015, analisando-os sobre o critério da legalidade, da legitimidade, eficácia, a eficiência, o interesse público, amoralidade e a transparência.

A partir de então, nenhuma outra lei municipal alterou a redação da lei que o instituiu.

IV - DO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO:

CONTROLADORA			
Nome:	SANGILA DO VALE GOMES		
CPF:	720.857.542-87	RG:	167.1852-6 – SSP/AM
Endereço:	RUA CORDOVIL,N.º790 - CENTRO		
Telefone:	(92)99210-9663	E-mail:	sangiladovale@hotmail.com

V - DAS ATIVIDADES REALIZADAS PELO CONTROLE INTERNO:

No 1º quadrimestre a Controladoria Interna atuou na orientação dos órgãos e setores da Câmara, bem como na troca de informações fundamentais para a prevenção de erros e adoção de procedimentos mais adequados.

Houve intenso acompanhamento da gestão fiscal e dos instrumentos de planejamento.

VI - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA: PPA, LDO E LOA:

O planejamento governamental tem como base as normas estabelecidas no art. 165, da Constituição Federal, sendo elas:
Plano Plurianual;
Lei de Diretrizes Orçamentárias;
Lei Orçamentária Anual.

O Plano Plurianual – PPA – para o período de 2014-2017 foi instituído pela Lei Municipal n° 581, de 19 de dezembro de 2013, e dispõe sobre os programas que serão instrumentos de organização das ações da Administração Pública Municipal.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, instituída pela Lei Municipal n° 597 de 29 de dezembro de 2014.

A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015 - LOA, que estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual da Câmara Municipal de Parintins para o exercício de 2015, está disciplinada na Lei Municipal n° 598, de 29 de dezembro de 2014.

O orçamento para 2015 contém os programas e ações previstos na LDO e PPA com referência à unidade Câmara.

VII – DA GESTÃO DE PESSOAL:

Número de servidores efetivos:	**22**
Número de servidores comissionado:	**38**
Número de Vereadores:	**11**

Relação de Servidores Efetivos e Comissionados:

NOME	CARGO	ADMISSÃO	TIPO DE VÍNCULO
Adailson Campos Pereira	Recepcionista/Pres. Comis. Licitação	01/04/2012	Efetivo
Adailton Adinamar dos Santos Reis	Assessor da Presidência	07/01/2015	Comissionado
Adson Almeida Souza	Dir. Dept. Patrimônio e Almoxarifado	01/01/2013	Comissionado
Altair Trindade Brandão	Digitador	01/01/2011	Efetivo
Ananice da Silva Machado	Assessor Parlamentar	01/01/2013	Assessor
Alexandre Teixeira Vieira	Assessor Parlamentar	01/09/2015	Assessor
Andressa Brelaz de Oliveira Barata	Diretora da Escola do Legislativo	02/03/2015	Comissionado
Antônio Marcos Muiniz Nascimento	Vigia	01/01/2013	Efetivo
Arinaldo Pereira Martins Júnior	Aux. De Serviços Gerais	01/01/2013	Efetivo
Carlos Augusto Oliveira das Neves	Vereador	09/02/2015	Vereador
Carlos Roberto Almeida da Silva	Assessor Jurídico	01/11/2011	Efetivo
Celene Maria Prestes Barros	Aux. Secret/Chefe do Arquivo Leg.	01/03/1983	Efetivo
Célio José Matias de Souza	Vigia	01/01/2013	Efetivo
Clenilson de Souza Costa	Assessor Parlamentar	01/01/2013	Assessor
Cristiana Prestes Barros	Assessor Parlamentar	01/01/2013	Assessor
Dairoilson Matos Deveza	Sec. de Contabilidade	13/04/2015	Comissionado
David Lopes da Gama	Vigia	01/09/2014	Efetivo
Deuzimar dos Santos Moura	Assessor Parlamentar	01/01/2013	Assessor
Edrika Gonçalves de Vasconcelos	Assessor Parlamentar	01/08/2014	Assessor
Ernesto de Jesus Cardoso	Vereador	01/01/2013	Vereador
Evandro Ferreira Cid	Assessor Parlamentar	01/07/2013	Comissionado
Everaldo Silvério Batista Coelho	Vereador Presidente	01/01/2013	Vereador
Fábio dos Anjos Pereira	Assessor Parlamentar	01/06/2014	Comissionado
Felipa Sena da Fonseca	Assessor Parlamentar	12/01/2015	Comissionado
Francisco Paulo R. Carneiro	Operadora de Áudio	01/08/2012	Comissionado
Francisco R. Glória de Albuquerque	Auxiliar de Serviços Gerais	01/11/2011	Comissionado
Franderlício Soares dos Santos	Sec. Administrativo	07/01/2015	Comissionado
Gean Cristian Angioli Ferreira	Segurança	01/06/2014	Efetivo
Geane Gomes Cordeiro	Assessor Especial de Comissão	01/01/2013	Comissionado
Gelson Moraes de Souza	Vereador	01/01/2013	Vereador
Israel de Lima Teixeira	Assessor da Mesa Diretora	01/02/2011	Comissionado
Janeize Goes Batista	Assessor Parlamentar	01/02/2013	Assessor
Jean da Silva Brito	Coord. Adm. da Esc. Do Legislativo	04/05/2015	Comissionado
Ivanildes Santarem de Souza	Assessor Parlamentar	01/06/2015	Assessor
José Augusto Ribeiro Farias	Aux de Serviços Gerais	01/11/2011	Efetivo
José Carlos Pereira	Auxiliar Legislativo	01/11/2011	Efetivo
José Jackson da Silva Gomes	Assessor Parlamentar	09/01/2015	Assessor
José Manoel Fonseca Castro	Assessor Parlamentar	10/04/2015	Assessor
Joseane Eleutério de Souza	Telef/Chefe Gab. Da Presidência	01/11/2011	Efetivo
Josué Canto Brelaz	Secret. Setor Registro Legislativo	01/04/2012	Comissionado
Juliano Santana da Silva	Vereador 1º Secretário	01/01/2009	Vereador
Kamila da Silva Reis	Assessor Parlamentar	08/07/2013	Assessor
Karina Almeida de Souza	Assessor Parlamentar	05/11/2015	Assessor
Kedson da Silva Modesto	Segurança	01/01/2013	Efetivo
Luana de Souza Matos	Assessor Parlamentar	03/01/2015	Assessor
Luiz Paulo Castro Andrade	Operador de Áudio	01/11/2011	Efetivo
Maildson Araújo Fonseca	Vereador	01/01/2013	Vereador
Marciany Soares Ribeiro	Assessor Parlamentar	01/06/2016	Assessor
Maria Antônia Almeida da Silva	Aux. Legislativo	01/01/2013	Efetivo
Maria das Dores Carvalho da Silva	Assessor Parlamentar	01/07/2014	Assessor
Maria Madalena Oliveira da Silva	Dir. Depto Gestão Financeira	01/03/2013	Comissionado
Mateus Ferreiro Assayag	Vereador	01/01/2009	Vereador
Mayara Carneiro Nascimento	Assessor de Imprensa	01/06/2014	Comissionado
Michele Pinheiro de Souza	Assist. Legisl./Dir.Dep.Recursos Humanos	01/11/2011	Efetivo
Mirlene Meireles Lacerda	Assessor Parlamentar	01/01/2013	Assessor
Nelson Raimundo Pinheiro Campos	Vereador Vice Presidente	15/12/2011	Vereador
Raimundo José Coimbra Rodrigues	Segurança 01	02/05/1983	Efetivo
Raimundo Nonato da Silva Queiroz	Dir. do Dep. De Execução Orçamentária	09/02/2015	Comissionado
Raimundo Rodrigues Nunes	Auxiliar Secretário 01	06/05/1977	Efetivo
Raimundo Teixeira Cardoso Filho	Vereador 2º Secretário	18/04/2012	Vereador
Rildo da Silva Maia	Vereador	01/01/2013	Comissionado
Roberto Coelho dos Santos	Chefe do Cerimonial	16/04/2013	Comissionado
Roney Pontes Cursino	Motorista CAT. AB	01/04/2014	Efetivo

Sandra Costa Hatta	Assessor Parlamentar	01/01/2013	Assessor
Sandro Heleno de Vilhena	Assist. Legislat./Pregoeiro Titular	01/01/2013	Efetivo
Sângila do Vale Gomes	Controladora Interna	13/03/2013	Comissionado
Suiane Santarém Loureiro	Recepcionista	01/01/2013	Efetivo
Tarcilene Maria Melo	Assessor Parlamentar	01/01/2009	Assessor
Thiago Fernandes Barroso	Técnico em Informática	02/01/2012	Efetivo
Valdeci Marinho de Souza	Vigia	01/01/2013	Efetivo
Valdelino Ferreira de Souza	Aux. De Serviços Gerais	08/11/2013	Efetivo
Vanessa Geny Carneiro Gonçalves	Vereadora	01/01/2009	Vereador
Vornei da Silva Viana	Aux. De Serviços Gerais	01/05/2013	Efetivo
Yasmin Ribeiro Gatto Cardoso	Assessor Especial de Comissão	19/02/2013	Comissionado

Não se detectou irregularidades nas folhas de pagamento do Poder Legislativo.
A rotina dos atos de pessoal obedece à estrutura do quadro de pessoal prevista em Lei.
Houve admissões de servidores para cargo de provimento em comissão, cujo envio ao TCE/AM está dispensado conforme parte final do inciso IV do art. 1.º da Lei Estadual 2.423/96 c/c art. 5.º inciso IV parte final da Resolução n.º 004/2002.
Não houve concessão de aposentadoria e pensões.

LIMITES COM DESPESA DE PESSOAL: 1º Quadrimestre

REPASSE	70%	SUBSÍDIO	VENCIMENTO	INSS PATRONAL
1.443.650,77	1.010.555,54	360.126,11	482.349,29	177.884,83

LIMITES COM DESPESA DE PESSOAL: 2º Quadrimestre

REPASSE	70%	SUBSÍDIO	VENCIMENTO	INSS PATRONAL
1.439.344,28	1.007.541,00	361.223,72	493.167,89	189.000,04

LIMITES COM DESPESA DE PESSOAL: 3º Quadrimestre

REPASSE	70%	SUBSÍDIO	VENCIMENTO	INSS PATRONAL
1.439.344,28	1.007.541,00	361.223,72	465.056,63	206.450,03

O total do repasse dos 3º quadrimestres está dentro do limite imposto pelo § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

VII – CONCESSÃO DE DIÁRIAS, PASSAGENS E FRETAMENTO DE LANCHA:

MÊS FEVEREIRO				
Vereador	Portaria nº	Diárias	Passagens	Nº Empenho
Franderlício Soares dos Santos	044-26/02/15	02 (R$ 600,00)	----------	63
MÊS MARÇO				
Vereador	Portaria nº	Diárias	Passagens	Nº Empenho
Nelson Raimundo Pinheiro Campos	046-02/03/15	02 (R$1.200,00)	IDA/VOLTA (PIN/MAO)	70
Vanessa Geny Carneiro Gonçalves	047-12/03/15	01 (R$ 600,00)	IDA/VOLTA (PIN/MAO)	74
Gelson Moraes de Souza	048-16/03/15	02 (R$1.200,00)	IDA/VOLTA (PIN/MAO)	76
Ernesto de Jesus Cardoso	049-16/03/15	02 (R$1.200,00)	IDA/VOLTA (PIN/MAO)	78
Nelson Raimundo Pinheiro Campos	050-16/03/15	02 (R$1.200,00)	IDA/VOLTA (PIN/MAO)	79
Carlos Augusto Oliveira das Neves	051-17/03/15	02 (R$1.200,00)	IDA/VOLTA (PIN/MAO)	80
Maildson Araújo Fonseca	052-17/03/15	02 (R$1.200,00)	IDA/VOLTA (PIN/MAO)	82
Everaldo Silvério Batista Coelho	053-17/03/15	02 (R$1.200,00)	IDA/VOLTA (PIN/MAO)	83
Sângila do Vale Gomes	054-18/03/15	02 (R$ 600,00)	IDA/VOLTA (PIN/MAO)	81
Mateus Ferreira Assayag	055 - 2015	02 (R$1.400,00)	PIN/MAO-MAO/BRASÍLIA-BRASILIA/MAO-MAO/PIN	84
Raimundo Teixeira Cardoso Filho	056 - 2015	02 (R$1.400,00)	PIN/MAO-MAO/BRASÍLIA-BRASILIA/MAO-MAO/PIN	85
Rildo da silva Maia	057 – 2015	02 (R$1.400,00)	PIN/MAO-MAO/BRASÍLIA-BRASILIA/MAO-MAO/PIN	86
Juliano Santana da silva	058 - 2015	02 (R$1.400,00)	PIN/MAO-MAO/BRASÍLIA-BRASILIA/MAO-MAO/PIN	87
Sandro Heleno de Vilhena	059-27/03/15	02 (R$ 600,00)	IDA/VOLTA (PIN/MAO)	90
MÊS ABRIL				
Vereador	Portaria nº	Diárias	Passagens	Nº Empenho
Michele Pinheiro de Souza	073-24/04/15	03 (R$ 900,00)	IDA/VOLTA (PIN/MAO)	100
Dairoilson Matos Deveza	074-24/04/15	03 (R$ 900,00)	IDA/VOLTA (PIN/MAO)	101
Nelson Raimundo Pinheiro Campos	079-30/04/15	01 (R$ 600,00)	IDA/VOLTA (PIN/MAO)	112

MÊS MAIO				
Vereador	Portaria nº	Diárias	Passagens	Nº Empenho
Mateus Ferreira Assayag	081-11/05/15	----	(PIN/MAO)	
Vanessa Geny Carneiro Gonçalves	091-13/05/15	02(R$ 1.200,00)	IDA/VOLTA (PIN/MAO)	118
Dairoilson Matos Deveza	094-29/05/15	02 (R$ 600,00)	IDA/VOLTA (PIN/MAO)	125
MÊS JUNHO				
Ernesto de Jesus Cardoso	095-01/06/15	02(R$ 1.200,00)	IDA/VOLTA (PIN/MAO)	126
Gelson Moraes de Souza	096-01/06/15	02(R$ 1.200,00)	IDA/VOLTA (PIN/MAO)	127
Carlos Augusto Oliveira das Neves	100-01/06/15	02(R$ 1.200,00)	IDA/VOLTA (PIN/MAO)	128
Everaldo Silvério Batista Coelho	101-01/06/15	02(R$ 1.200,00)	IDA/VOLTA (PIN/MAO)	129
Nelson Raimundo Pinheiro Campos	103-12/06/15	02 (R$1.200,00)	IDA/VOLTA (PIN/MAO)	133
Rildo da Silva Maia	109-16/06/15	02 (R$1.200,00)	IDA/VOLTA (PIN/MAO)	135
Juliano Santana da Silva	104-12/06/15	01 (R$ 600,00)	IDA/VOLTA (PIN/MAO)	134
MÊS AGOSTO				
Vereador	Portaria nº	Diárias	Passagens	Nº Empenho
Dairoilson Matos Deveza	123-03/08/15	02 (R$ 600,00)	IDA/VOLTA (PIN/MAO)	156
Nelson Raimundo Pinheiro Campos	125-07/08/15	01 (R$ 600,00)	IDA/VOLTA (PIN/MAO)	161
Raimundo Teixeira Cardoso Filho	133-20/08/15	01 (R$ 600,00)	IDA/VOLTA (PIN/MAO)	163

Everaldo Silvério Batista Coelho	134-26/08/2015	01 (R$ 600,00)	-------	166
MÊS SETEMBRO				
Vereador	Portaria nº	Diárias	Passagens	Nº Empenho
Vanessa Geny Carneiro Gonçalves	139-08/09/15	02 (R$ 1.200,00)	IDA/VOLTA (PIN/MAO)	176
Carlos Augusto Oliveira das Neves	140-09/09/15	02 (R$ 1.200,00)	IDA/VOLTA (PIN/MAO)	177
MÊS OUTUBRO				
Vereador	Portaria nº	Diárias	Passagens	Nº Empenho
Juliano Santana da Silva	160-23/10/15	0 (R$ 1.400,00)	PIN/MAO-MAO/BRASÍLIA-BRASILIA/MAO-MAO/PIN	189
Rildo da silva Maia	161-23/10/15	01 (R$ 600,00)	PIN/MAO-MAO/BRASÍLIA-BRASILIA/MAO-MAO/PIN	190
Dairoilson Matos Deveza	166-27/10/15	02 (R$ 600,00)	IDA/VOLTA (PIN/MAO)	193
Everaldo Silvério Batista Coelho	167-27/10/15	02 (R$ 1.200,00)	-------	194
Franderlício soares dos Santos	168-27/10/15	02 (R$ 600,00)	IDA/VOLTA (PIN/MAO)	191
MÊS NOVEMBRO				
Vereador	Portaria nº	Diárias	Passagens	Nº Empenho
Nelson Raimundo Pinheiro Campos	176-12/11/15	01 (R$ 600,00)	IDA/VOLTA (PIN/MAO)	205
MÊS DEZEMBRO				
Vereador	Portaria nº	Diárias	Passagens	Nº Empenho
Karine Cristiana da Costa Brito	189-01/12/15	02 (R$ 1.200,00)	IDA/VOLTA (PIN/MAO)	213
Raimundo Teixeira Cardoso Filho	190-02/12/15	01 (R$ 600,00)	IDA/VOLTA (PIN/MAO)	215
Franderlício soares dos Santos	192-09/12/15	02 (R$ 600,00)	IDA/VOLTA (PIN/MAO)	222

VIII – DA GESTÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS:
Os registros contábeis são efetuados tempestivamente e na forma como determina a legislação federal em vigor.
Não houve concessão de adiantamento.
Todos os pagamentos são feitos apenas pela Secretaria de Finanças, obedecendo à ordem cronológica. Os cheques são emitidos com cópias e nominais.
É feito conferencia e liquidação e autorização para pagamento antes da quitação do Empenho.
É confeccionada a conciliação bancária diariamente, tendo sido encaminhadas ao Controle Interno para análise.
A Secretaria Geral controla os Créditos Adicionais Suplementares. Os recursos financeiros destinados a Câmara Municipal são contabilizados como receita orçamentária.

IX – DO REPASSE:
O repasse financeiro para a Câmara obedeceu aos limites estipulados resolução nº 05/2008 – TCE/AM.
Nos meses de janeiro, fevereiro e março, os repasses foram efetuados com base no repasse de dezembro de 2014, uma vez que a prefeitura ainda não tinha o valor exato do repasse para o ano de 2015. A partir do mês de abril, com o fechamento das contas da prefeitura, foi possível saber o valor exato do repasse, à saber R$359.836,07 (trezentos e cinqüenta e nove mil, oitocentos e trinta e seis reais e sete centavos). Para equilibrar as contas e compensar a diferença de valores repassados à maior para a Câmara Municipal de Parintins, fora efetuado o desconto no valor total de R$ 11.781,33 (onze mil, setecentos e oitenta e um reais e trinta e três centavos), referente aos três primeiros meses do ano de 2015.

VALOR DO REPASSE DOS MESES DE JANEIRO ATÉ DEZEMBRO/2015

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL
361.894,47	**361.894,47**	**361.894,47**	**357.967,36**
MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
359.836,07	**359.836,07**	**359.836,07**	**359.836,07**
SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
359.836,07	**359.836,07**	**359.836,07**	**359.836,07**

X – DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS:
A Câmara Municipal de Parintins não possui instituto previdenciário próprio. Desse modo, todas as contribuições previdenciárias são revertidas ao Regime Geral de Previdência Social.

PERÍODO	**INSS RETIDO**	**INSS PATRONAL**	**TOTAL GERAL**
Janeiro a Abril de 2015	R$ 67.904,77	R$ 177.884.83	R$ 245.789,60
PERÍODO	**INSS RETIDO**	**INSS PATRONAL**	**TOTAL GERAL**
Maio a Agosto de 2015	R$ 69.395,57	R$ 189.000,04	R$ 258.395,61
PERÍODO	**INSS RETIDO**	**INSS PATRONAL**	**TOTAL GERAL**
Setembro a Dezembro de 2015	R$ 78.013,71	R$ 182.449,22	R$ 249.954,09

As contribuições previdenciárias foram recolhidas em tempo hábil, bem como estão sendo enviadas, a tempo, as informações da GFIP.

XI – DAS DECLARAÇÕES DE BENS:
As declarações de bens dos agentes políticos e servidores da Câmara encontram-se arquivadas nas pastas funcionais e devidamente atualizadas.
Cumpre-se com o disposto na Constituição do Estado, em seu art. 266, na Lei Federal n.º 8.429/92 (art. 13 § 2.º), na Lei Federal n.º 8.730/93 (art. 1º) e no art. 289 e parágrafos da Resolução n.º 004/2002-TCE/AM.

XII – DAS DIÁRIAS:
A Lei Municipal nº 517/2012. Estabelece critérios para a fixação de passagens e diárias aos detentores de mandato eletivo e servidores públicos do Poder Legislativo de Parintins e dá outras providências.
Art. 1º Fica estabelecido o pagamento de diárias aos detentores de mandato eletivo e servidores públicos do Poder Legislativo Municipal visando à indenização de despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e transporte urbano, decorrentes de serviços ou missão de representação executados fora de seu território ou domicílio.
As diárias foram concedidas através de Portaria e os processos de diárias estão instruídos com Relatório de Atividades e Declarações e documentos que comprovam as atividades desempenhadas ao longo do afastamento do domicílio, entretanto foram arquivados os documentos que comprovam o translado do servidor nos processos.

XIII – DO IMPOSTO DE RENDA:
Foi retida no período de janeiro a dezembro de 2015, a importância de R$ (**176.941,90**).

IMPOSTO DE RENDA RETIDO DE JANEIRO A DEZEMBRO			
JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL
16.398,39	**15.797,53**	**14.675,58**	**13.851,47**
MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
14.268,96	**14.386,40**	**14.282,60**	**14.975,07**
SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
13.449,92	**13.872,46**	**14.255,65**	**14.342,89**

XIV – DA GESTÃO PATRIMONIAL:

Não houve baixa dos bens patrimoniais inservíveis da Câmara pelo Setor de Patrimônio.
O patrimônio possui registro dos bens (natureza, classe e identificador) que permite sua rápida localização, e está atualizado pelo Setor responsável.
Em 2015, por motivos de ausência de documentação pertinentes aos bens existentes, o inventário físico Patrimonial não pode ser concluído.
Existe controle de movimentação dos bens entre os setores e emissão do termo de responsabilidade para os bens móveis.
Não houve realização de doação de Bens Moveis depreciados.
Não houve registro de perda, extravio ou dano ao patrimônio da Câmara neste quadrimestre.

XV – DA GESTÃO DE ALMOXARIFADO:
No que se refere à gestão do almoxarifado, observou-se que não foi realizado em tempo hábil, os registro corretos e completos de entradas e saídas de materiais de consumo, como: gêneros alimentícios, material de limpeza e material de expediente. Constatou-se também que o setor não possui um sistema adequado para fazer controle de estoque, sendo esta uma das exigências do responsável do setor.
Foi realizada pela Unidade de Controle Interno conferência no almoxarifado da Câmara, onde foi possível verificar que existe uma deficiência no que se refere a espaço e local adequado para armazenagem de bens e produtos.

XVI – DA GESTÃO DE COMPRAS:
As compras são planejadas com antecedência, de acordo com disposto na Ata de Registro de Preço realizada através de Pregão Presencial para licitar materiais de consumo, tais como: Materiais de Expediente, Gêneros alimentícios e produtos de limpeza.
As compras são realizadas semanalmente por meio de Ordens de Compras expedidas ao fornecedor que venceu a licitação para o fornecimento dos produtos acima citado.

XVII – DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS:
Foram instaurados até 3º quadrimestre o total de vinte e quatro (24) procedimentos administrativos com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública atendendo às normas contidas na Lei Federal n.º 8.666/93.
O quadro abaixo detalha o número de procedimentos administrativos instaurados conforme a modalidade:

Nº Proc. Licitatório	Modalidade	Objeto	Valor Total R$	Instrumento Contratual	Nome e CNPJ/CPF Do Licitante Vencedor	Vigência do Contrato
001	Dispensa de Licitação	Compra de peças para uma impressora	240,00	-------	GERALDO SÁVIL DA SILVA – ME; CNPJ Nº 03.672.007/0001-48	----------
002	Pregão Presencial nº 003/2015	Contratação de Empresa de Publicidade para divulgação das Atividades do Poder Legislativo Municipal	160.200,00	Contrato nº 001/15-CMP	E.B. Tavares – ME, CNPJ Nº 09.041.319/0001-30	17/03 a 16/12/15 (9 meses)
003	Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2013-CMP	Aquisição de forma Parcelada de Gasolina	255.600,00	Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2013-CMP	Caçapava Comércio de Petróleo Ltda; CNPJ Nº 07.498.919/0002-87	01/02 a 31/01/16 (12 meses)
004	Dispensa de Licitação nº 002/2015-CPL/CMP	Serviço de Instalação de (Montagem) de divisória para uma sala da Câmara.	565,00	----------	J.F.M. Amoêdo – ME, CNPJ nº 17.433.163/001-60	----------
005	Pregão Presencial nº 004/2015-CPL/CMP	Fornecimento de Passagens Aéreas	77.359,00	Ata de Registro de Preços nº 003/2015-CMP	Pimentel e Araújo LTDA; CNPJ nº 15.048.557/0001-70	01/04/15 a 31/12/15 (09 meses)
006	Pregão Presencial nº 001/2015-CPL/CMP	Fornecimento de Gêneros Alimentícios e Materiais para copa/cozinha	79.003,06	Ata de Registro de Preços nº 001/2015-CMP	N.M.T. Saraiva – ME; CNPJ Nº 11.421.944/001-59	01/03/15 a 29/02/16 (12 meses)
007	Pregão Presencial nº 002/2015-CPL/CMP	Fornecimento de Material de Expediente e Suprimento de Informática	72.006,45	Ata de Registro de Preços nº 002/2015-CMP	N.M.T. Saraiva – ME; CNPJ Nº 11421944/0001-59 U. de A. Castelo Branco CNPJ Nº 04243631/0001-92	11/03/15 a 10/03/16 (12 meses)
008	Segundo Aditivo a Carta Contrato nº 009/2013-CMP	Serviços Reprográficos, Cópias, Encadernações e Plastificações para atender às necessidades da Câmara.	1.761,66	Segundo Aditivo a Carta Contrato nº 009/2013-CMP	Fábio Andrey Alves dos Santos; CNPJ nº 12.698.592/0001-46	17/02/15 a 31/115 (10 meses e 12 dias)
009	Dispensa de Licitação nº 003/15-CPL/CMP	Manutenção para um automóvel da Câmara Municipal de Parintins	880,00	----------	M.C.M Souza Peças; CNPJ nº 08.164.896/0001-56	Contratação Direta
010	Dispensa de Licitação nº 004/2015-CPL/CMP	Compra de Molduras para a Câmara Municipal	745,00	----------	P.E.P da Silva – ME; CNPJ nº 08.164.896/0001-56	Compra Direta
011	Dispensa de Licitação nº 005/2015-CPL/CMP	Serviços de Buffet para um Evento da Câmara Municipal	4.600,00	----------	P.V Ferreira – ME; CNPJ nº 09.199.109/0001-74	Contratação Direta
012	Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2014-CMP	Serviço de Provedor de Acesso a Internet para Provimento de Canal de Comunicação IP Dedicado para Conexão a Internet com Suporte a Aplicação TCP/IP, na velocidade de 1MBPS	4.300,00	----------	R. N. Serviços de Telecom. Ltda; CNPJ nº 08.277.259/0001-96	01/03/15 a 29/02/16 (12 meses)
013	Convite nº 001/2015-CPL/CMP	Empresa Especializada em Fretamento de Lanchas para atender a Câmara em visitas as Comunidades Rurais dos Municípios de Parintins	6.267,10	Carta-Contrato nº 001/2015-CMP	J.F.M. Amoêdo – ME; CNPJ nº 17.433.163/0001-60	11/03/15 a10/01/16 (10 meses)
014	Primeiro Termo Aditivo à Carta- Contrato nº 004/2014-CMP	Serviços de Instalação e Suporte Técnico de Softwares de Patrimônio Municipal para atender o Poder Legislativo Municipal	2.639,00	----------	Julio de Souza Franco Neto – ME; CNPJ nº 11.460.137/0001-45	01/03/15 a 29/02/15 (12 meses)
015	Terceiro aditivo a Carta-Contrato nº 006/2012-CMP	Empresa desenvolvedora de sistema (Softaware), Folha de Pagamento para atender o Pode Legislativo Municipal	3.986,83	----------	Julio de Souza Franco Neto – ME; CNPJ nº 11.460.137/0001-45	15/03/15 a 31/12/15 (9 meses e meio)
017	Pregão Presencial nº 005/2015-CPL/CMP	Empresa especializada em Transporte de Malotes e Envelopes no Trecho PIN-MAO-PIN	23.280,00	Ata de Registro de Preços nº 004/2015-CMP	M da S Prestes - EPP; CNPJ nº 11.725.112/0001-26	22/04/15 a 21/04/16 (12 meses)
018	Pregão Presencial nº 006/2015-CPL/CMP	Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Salgadinhos diversos, para atender às necessidades Provenientes dos Eventos Realizados pela Câmara Municipal	Licitação FRACASSADA e posteriormente DESERTA De 26/03/2015 a 12/05/2015			
019	Primeiro Aditivo ao Contrato nº 002/2014-CMP	Prestação de Serviços de Assessoria Contábil na área pública, para atender as	24.600,00	----------	Record Processamento e Contabilidade; CNPJ nº 34.586.982/0001-67	01/07 a 31/12/2015 (prorrogável por mais

		demandas da Câmara Municipal de Parintins				42 meses)
020	Segundo Aditivo ao Termo de Adesão ao Programa de Transparência da Associação Amazonense de Municípios - AAM	Prestação de Serviços de criação e Hospedagem do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Parintins	4.560,00	----------	Associação Amazonense de Municípios / E. C. da Silva Serviços de Informática LTDA - ME	02/09/15 a 01/09/16 (12 meses)
021	Primeiro Aditivo (Supressão Contratual) à Carta-Contrato nº 001/2015-CMP	Empresa especializada em Fretamento de Lanchas, para atender as necessidades do Poder Legislativo, em visitas as Comunidades Rurais do Município de Parintins	72.621,79	----------	J.F.M. Amoêdo - ME; CNPJ nº 17.433.163/0001-60	Carta contrato não prorrogável
022	Terceiro Aditivo à Carta-Contrato nº 001/2013-CMP	Prestação de Serviços Contínuos de Instalação, Manutenção Preventiva e Corretiva da Rede Elétrica, Hidráulica, sistemas Centrais de Ar Condicionados, Ventilação, Refrigeração e Eletroeletrônicos da Câmara Municipal de Parintins	72.621,79	----------	J.F.M. Amoêdo - ME; CNPJ nº 17.433.163/0001-60	15/11/15 a 14/10/16 (11 meses)
023	Quarto Aditivo à Carta-Contrato nº 006/2012-CMP	Contratação de Empresa Desenvolvedora de Sistema (Software), Folha de Pagamento, Para Atender às Necessidades do Poder Legislativo Municipal	4.386,00	----------	Júlio de Souza Franco Neto - ME; CNPJ nº 11.460.137/0001-45	01/01/16 a 31/12/16 (12 meses)
024	Segundo Aditivo ao Contrato nº 002/2014-CMP	Prestação de Serviços de Assessoria Contábil na área pública, para atender às demandas da Câmara Municipal de Parintins	49.200,00	----------	Record Processamento e Contabilidade; CNPJ nº 34.586.982/0001-67	01/01/16 a 31/12/16 (12 meses)

Os processos licitatórios e as dispensas são numerados, autuados e protocolados, são conferidos pelo Sistema de Controle Interno.
As minutas dos editais são analisadas e assinadas pela Assessoria Técnica.
Os editais obedecem ao previsto no art. 40 da Lei 8666/93. O prazo estabelecido nos Editais entre a publicação e a abertura dos envelopes foi respeitado.
Os processos são instruídos com todos os documentos exigidos no art. 38 da Lei 8666/93.
O Termo de Contrato e as Cartas-Contratos atenderam ao disposto no art. 55 da Lei 8666/93 e foram devidamente informados no ACP.

XIII– PRECATÓRIOS:
Não houve apresentação de precatórios no 3º quadrimestre de 2015.

XIX – DAS PUBLICAÇÕES

Os documento e relatórios produzidos por este Poder são publicados no mural da Câmara Municipal de Parintins, Diário Oficial dos Municípios e no site e Portal Transparência da Câmara Municipal de Parintins, no endereço:
http://www.transparenciamunicipalam.com.br/parintins/camarahttp://www.camaraparintins.am.gov.br
Outros publicações referentes a prestações de conta são postadas no site do TCE (http://www.tce.am.gov.br), que encontra-se regular, tendo sido enviado ao sistema de e-contas todas as informações do exercício.
XX - DAS CONSTATAÇÕES:
No que diz respeito aos controles internos, foram identificadas deficiências, a seguir elencadas, que, embora não impactaram a gestão administrativa da Câmara, deve ser analisada pela administração do Poder Legislativo, com o objetivo de saná-las e, assim, aperfeiçoar os trabalhos administrativos.

Falta de juntada nos documentos contábeis para alimentar o Portal de Transparência;

XXI – RECOMENDAÇÕES:

As falhas apontadas são todas de natureza formal que não impactaram a execução dos atos administrativos a cargo da Câmara Municipal de Parintins, não implicaram em prejuízo aos cofres públicos e não se identificam como infrações graves ao ordenamento legal, regimental e resolucional.
Desse modo, a Controladoria Interna recomenda à Administração que no futuro proceda:

Que proceda a publicação das informações no Portal da Transparência, no prazo estimado peto TCE;

Seja disponibilizada uma sala específica para a Comissão de Licitação, com espaço para realização das Sessões Públicas de julgamentos das Licitações;

Com as aquisições de Etiquetas para o registro dos bens ainda não tombados pelo setor de Patrimônio;

Que proceda também com a construção, ou alocação de espaço adequado e suficiente para a armazenagem dos bens e produtos;

Criação de uma comissão de inspeção Patrimonial para proceder com levantamento completo de todos os bens permanentes e não permanentes que estão em uso e os que estão inservíveis;

Que proceda também com a recontagem de todo o Patrimônio, colocando novamente as etiquetas em sequência numérica, identificando os bens que estão registrados como bens permanentes, que, no entanto não fazem parte da classificação dos mesmos e, portanto não devem ser tombados;

Seja realizada a alienação de bens patrimoniais em desuso, que estão armazenados em locais inadequados.

Recomenda-se a aquisição de um sistema de controle de estoque que permita ao gestor proceder com o controle de entradas e saídas de forma correta, fazendo registros diários do que entra e sai.

PARECER

Órgão: Câmara Municipal de Parintins
Exercício Financeiro: 2015
Chefe do Poder: Everaldo Batista Silvério Coelho

Ordenador de Despesa: Everaldo Batista Silvério Coelho

No que se refere à legalidade, legitimidade dos atos de gestão orçamentária, Financeira e Patrimonial, as contas do Exmo. Presidente do Poder Legislativo, Sr. **Everaldo Batista Silvério Coelho**, durante o exercício Econômico e Financeiro de 2015, apresentam-se adequadamente em seus valores relevantes a posição em 31 de dezembro de 2015, de acordo com os demonstrativos orçamentários e demais documentos administrativos levantados.
Desse modo, a Controladoria Interna, em atendimento às determinações contidas na Resolução 005/90 e 006/2009 fundamentado no Relatório de Auditoria, manifesta-se de opinativa e conclusiva pela certificação da **REGULARIDADE** da Prestação de Contas do primeiro quadrimestre do Poder Legislativo de Parintins, com posterior remessa ao Tribunal de Contas do Estado.

É o que se tem a relatar.

Câmara de Parintins (AM), 31 de dezembro de 2015.

SANGILA DO VALE GOMES
Controladora Interna

EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO
Presidente

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:90AFAE32



ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2016 - RESULTADO PARCIAL - PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA 10/03/2016

CARGO: Professor de Educação Infantil, 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental - 20 horas - Zona Urbana

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	DATA NASCIMENTO	DEFIC.	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	NOTA DE TÍTULOS	EXPERIENCIA (ANOS)	NOTA EXPERIENCIA	NOTA TOTAL PARCIAL
1º	211	VALDILENE NUNES DOS SANTOS	0666821-6	15/04/1964	N	1,0	0,0	0,0	1,0	10	5,0	6,0
2º	145	JARILDO AGUIAR	0948478-7	07/08/1968	N	1,0	0,0	0,0	1,0	10	5,0	6,0
3º	210	IVÃ FIGUEIREDO APARICIO	0983401-0	09/10/1968	N	1,0	0,0	0,0	1,0	10	5,0	6,0
4º	185	MARIZETE ANDRADE MARQUES	1551650-4	25/03/1974	N	1,0	0,0	0,0	1,0	10	5,0	6,0
5º	031	LUCINETE RIBEIRO SALES	1457855-7	25/02/1976	N	1,0	0,0	0,0	1,0	10	5,0	6,0
6º	202	CLEONEIDE BONIFACIO BARROSO	0286017-1	18/01/1956	N	1,0	0,0	0,0	1,0	9	4,5	5,5
7º	271	LUIZ ANDRADE FRANCO	448.565	17/06/1961	N	0,0	0,0	0,0	0,0	10	5,0	5,0
8º	144	MARIA EUNICE DE OLIVEIRA RODRIGUES	0995166-0	19/10/1968	N	0,0	0,0	0,0	0,0	10	5,0	5,0
9º	177	VALCI APARICIO SOARES	1090116-7	11/01/1972	N	0,0	0,0	0,0	0,0	10	5,0	5,0
10º	248	ANGELICE DE SOUZA REINA	1972601-5	25/10/1979	N	0,0	0,0	0,0	0,0	10	5,0	5,0
11º	222	MARLUZ DOS SANTOS RAMIRES	1551553-2	20/04/1977	N	0,0	0,0	0,0	0,0	5	2,5	2,5
12º	218	BARCEBA SIMÃO FERREIRA	1437604-0	10/05/1974	N	0,0	0,0	0,0	0,0	4	2,0	2,0
13º	165	IZETE APARÍCIO SOARES	2301312-5	27/05/1983	N	0,0	0,0	0,0	0,0	4	2,0	2,0
14º	229	ERCILANE AREVALO RAMIRES	1837779-3	14/03/1983	N	0,0	0,0	0,0	0,0	3	1,5	1,5
15º	254	MAIARA CHERRY FIGUEIREDO PEREIRA	2307289-0	09/02/1989	N	0,0	0,0	0,0	0,0	2	1,0	1,0
16º	276	MARTA FELIX RAMOS	1406218-6	24/07/1976	N	0,0	0,0	0,0	0,0	1	0,5	0,5
17º	208	LANIA LITAIFF PINTO*	0760802-0	05/08/1965	N	0,0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
18º	257	GRACILENE RABELO PESSOA	1498057-6	12/09/1975	N	0,0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
19º	204	LIDIANE JACAUNA RUBEM*	1598325-0	21/10/1982	N	0,0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
20º	175	SHIRLEY GONÇALVES MATA	2380945-0	07/08/1989	N	0,0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
21º	274	PAULA DOS SANTOS RABELO*	2084515-4	30/06/1991	N	0,0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0

*Requisitos Básicos para a Admissão do Cargo - 2.2 Possuir o nível de escolaridade exigida.

CARGO: Professor de Educação Infantil, 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental - 20 horas - Zona Rural

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	DATA NASCIMENTO	DEFIC.	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	NOTA DE TÍTULOS	EXPERIENCIA(ANOS)	NOTA EXPERIENCIA	NOTA TOTAL PARCIAL
1º	028	FRANCISCO MARTINS MOREIRA	1368775-1	08/03/1972	N	0,0	0,0	0,0	0,0	10	5,0	5,0
2º	156	ALIUDE MANOEL MAURICIO	155167-2	28/05/1979	N	0,0	0,0	0,0	0,0	10	5,0	5,0
3º	256	PAULINHO DA SILVA FIRMINO	1551495-1	25/05/1976	N	0,0	0,0	0,0	0,0	9	4,5	4,5
4º	137	JOÃO FILHO BATISTA	1348959-3	06/10/1973	N	0,0	0,0	0,0	0,0	8	4,0	4,0
5º	250	NEIZONEY ALIXANDRE FELIPE	2194611-6	13/01/1987	N	0,0	0,0	0,0	0,0	6	3,0	3,0
6º	177	GEUGI FIRMINO BASQUE	2440721-3	26/08/1991	N	0,0	0,0	0,0	0,0	1	0,5	0,5

CARGO: Professor de Educação Infantil, 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental - 40 horas - Zona Urbana

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	DATA NASCIMENTO	DEFIC.	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	NOTA DE TÍTULOS	EXPERIENCIA(ANOS)	NOTA EXPERIENCIA	NOTA TOTAL PARCIAL
1º	147	DIVANETE FERNANDES AREVALO	1077746-6	19/10/1971	N	1,0	0,0	0,0	1,0	10	5,0	6,0
2º	155	JOSÉ ANDRADE FRANCO	0698940-3	21/03/1965	N	1,0	0,0	0,0	1,0	10	5,0	6,0
3º	203	ISRAEL RUBEM CASTELO BRANCO	1837709-2	22/07/1988	N	0,0	0,0	0,0	0,0	6	3,0	3,0
4º	258	GRACILENE RABELO PESSOA	1498057-6	12/09/1975	N	0,0	0,0	0,0	0,0	5	2,5	2,5
5º	166	MARLUZ DOS SANTOS RAMIRES	1551553-2	20/04/1977	N	0,0	0,0	0,0	0,0	5	2,5	2,5
6º	163	ARLETY DOS SANTOS MELO	19455836-3	26/01/1987	N	0,0	0,0	0,0	0,0	5	2,5	2,5
7º	164	IZETE APARÍCIO SOARES	2301312-5	27/05/1983	N	0,0	0,0	0,0	0,0	4	2,0	2,0
8º	224	MAIRA FELIX RAMOS	1597655-6	12/06/1982	N	0,0	0,0	0,0	0,0	3	1,5	1,5
9º	251	FRANCISCA RODRIGUES RAMOS	1551623-7	04/10/1977	N	0,0	0,0	0,0	0,0	3	1,5	1,5
10º	261	JANDERSON MUNUZ DE CASTRO	2157222-4	26/07/1987	N	0,0	0,0	0,0	0,0	3	1,5	1,5
11º	269	SARITA CLAÚDIA LLUCEMA CASTILLA	1837748-3	08/10/1991	N	0,0	0,0	0,0	0,0	3	1,5	1,5

12º	209	DEISE CATIQUE PEREIRA	1551479-0	13/02/1980	N	0,0	0,0	0,0	0,0	2	1,0	1,0
13º	082	EDSON FRANCO FELIX	1986379-9	02/04/1986	N	0,0	0,0	0,0	0,0	2	1,0	1,0
14º	113	CARLINHO FERREIRA PESSOA	2382109-4	25/03/1988	N	0,0	0,0	0,0	0,0	2	1,0	1,0
15º	255	MAIARA CHERRY FIGUEIREDO PEREIRA	2307289-0	09/02/1989	N	0,0	0,0	0,0	0,0	2	1,0	1,0
16º	133	DEBORA RAMOS RODRIGUES	1932111-2	11/03/1983	N	0,0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
17º	075	LANIA LITAIFF PINTO*	0760802-0	05/08/1965	N	0,0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
18º	151	SOLANIELEN DOS SANTOS RABELO*	2084518-9	11/09/1987	N	0,0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
19º	153	AULECY OBANDO OLIVEIRA*	1258717-6	30/10/1973	N	0,0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0

*Requisitos Básicos para a Admissão do Cargo - 2.2 Possuir o nível de escolaridade exigida.

CARGO: Professor de Educação Infantil, 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental - 40 horas - Zona Rural

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	DATA NASCIMENTO	DEFIC.	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	NOTA DE TÍTULOS	EXPERIENCIA(ANOS)	NOTA EXPERIENCIA	NOTA TOTAL PARCIAL
1º	013	ARTEMIO RABELO LUCAS	812187	04/10/1963	N	1,0	0,0	0,0	1,0	10	5,0	6,0
2º	033	JACKSON APARICIO LOPES	1258771-0	30/12/1976	N	1,0	0,0	0,0	1,0	10	5,0	6,0
3º	131	ROBERTINHO DA SILVA	0811261-4	24/01/1965	N	0,0	0,0	0,0	0,0	10	5,0	5,0
4º	241	MARIA ANGELA RIBEIRO ROMAINE	0952761-3	13/01/1969	N	0,0	0,0	0,0	0,0	10	5,0	5,0
5º	071	ADMILSON RABELO DA SILVA	1066862-4	21/04/1970	N	0,0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
6º	036	JOÃO DOS SANTOS SILVA	1776136-0	13/02/1975	N	0,0	0,0	0,0	0,0	10	5,0	5,0
7º	245	MISSIONARIO MIGUEL	1090101-9	20/10/1991	N	0,0	0,0	0,0	0,0	10	5,0	5,0
8º	064	FRANCISCO DE OLIVEIRA RODRIGUES	865.168	19/12/1966	N	0,0	0,0	0,0	0,0	8	4,0	4,0
9º	048	LAURINDO FAIA RAMOS FILHO	1406270-4	21/11/1976	N	0,0	0,0	0,0	0,0	6	3,0	3,0
10º	008	FRANCINEI FRANCELINO CASTRO	1320676-1	31/12/1977	N	0,0	0,0	0,0	0,0	6	3,0	3,0
11º	181	ADSON RIBEIRO DE OLIVEIRA	1551494-3	28/07/1979	N	0,0	0,0	0,0	0,0	6	3,0	3,0
12º	056	JAILSON PEREIRA ANDRADE	2048467-4	13/06/1985	N	0,0	0,0	0,0	0,0	6	3,0	3,0
13º	126	ANTONILO LORENÇO	2019380-7	13/06/1985	N	0,0	0,0	0,0	0,0	6	3,0	3,0
14º	025	EZEQUIAS BENICIO ROMAINE	2382122-1	25/06/1987	N	0,0	0,0	0,0	0,0	6	3,0	3,0
15º	011	FRANCISCO ANDRADE DA SILVA	2302408-9	07/09/1988	N	0,0	0,0	0,0	0,0	6	3,0	3,0
16º	032	ERICO BICHARRA DE LUNA	1995351-8	06/11/1989	N	0,0	0,0	0,0	0,0	6	3,0	3,0
17º	007	JADIR ANDRADE GASSA	1406239-9	20/05/1975	N	0,0	0,0	0,0	0,0	5	2,5	2,5
18º	004	CASIO DOS SANTOS RABELO	1918529-4	17/04/1985	N	0,0	0,0	0,0	0,0	5	2,5	2,5
19º	019	JANDERSON PEREIRA ANDRADE	2185543-9	30/03/1987	N	0,0	0,0	0,0	0,0	5	2,5	2,5
20º	027	GLAUTON RAMOS MORAIS	1972487-0	02/07/1987	N	0,0	0,0	0,0	0,0	5	2,5	2,5
21º	253	LUCENIL MELO RUBEM	1011386-0	30/10/1970	N	0,0	0,0	0,0	0,0	4	2,0	2,0
22º	020	GEFESON COSTA INACIO	2194222-6	17/04/1984	N	0,0	0,0	0,0	0,0	4	2,0	2,0
23º	040	GRACILENY RABELO RAMIRES	1471980-9	07/05/1985	N	0,0	0,0	0,0	0,0	2	1,0	1,0
24º	029	CLOVIS DE SOUZA NETO	2185522-6	01/01/1988	N	0,0	0,0	0,0	0,0	2	1,0	1,0
25º	141	ANTONIO CARLOS ANDRADE DOS REIS	2437299-4	13/06/1991	N	0,0	0,0	0,0	0,0	2	1,0	1,0
26º	243	GEOVANE RABELO JACAÚNA*	2307346-2	11/07/1988	N	0,0	0,0	0,0	0,0	1	0,5	0,5
27º	246	LILIA SIMÃO CARVALHO*	1973989-3	21/06/1985	N	0,0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
28º	093	SHIRLEY GONÇALVES MATA	2380945-0	07/08/1989	N	0,0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0

*Requisitos Básicos para a Admissão do Cargo - 2.2 Possuir o nível de escolaridade exigida.

CARGO: Professor de Matemática do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 20 horas - Zona Rural

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	DATA NASCIMENTO	DEFIC.	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	NOTA DE TÍTULOS	EXPERIENCIA(ANOS)	NOTA EXPERIENCIA	NOTA TOTAL PARCIAL
1º	043	BENILDO MANDUCA FLORES	1971993-0	06/12/1983	N	0,0	0,0	0,0	0,0	4	2,0	2,0
2º	077	CRISTIANE FELIX BARBOSA	2660597-0	08/02/1993	N	0,0	0,0	0,0	0,0	1	0,5	0,5
3º	219	RAFAEL DA COSTA*	1678053-1	17/05/1984	N	0,0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0

*Requisitos Básicos para a Admissão do Cargo - 2.2 Possuir o nível de escolaridade exigida.

CARGO: Professor de Matemática do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 40 horas - Zona Rural

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	DATA NASCIMENTO	DEFIC.	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	NOTADE TÍTULOS	EXPERIENCIA(ANOS)	NOTAEXPERIENCIA	NOTA TOTALPARCIAL
1º	282	CRISTIANE FELIX BARBOSA	2660597-0	08/02/1993	N	0,0	0,0	0,0	0,0	1	0,5	0,5
2º	220	RAFAEL DA COSTA*	1678053-1	17/05/1984	N	0,0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0

*Requisitos Básicos para a Admissão do Cargo - 2.2 Possuir o nível de escolaridade exigida.

CARGO: Professor de Língua Portuguesa do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 40 horas - Zona Rural												
CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	DATA NASCIMENTO	DEFIC.	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	NOTA DE TÍTULOS	EXPERIENCIA(ANOS)	NOTA EXPERIENCIA	NOTA TOTAL PARCIAL
1º	024	JOELSON BERNALDINO RODRIGUES	1972520-5	11/06/1984	N	1,0	0,0	0,0	1,0	4	2,0	3,0
2º	153	AULECY OBANDO OLIVEIRA	1258717-6	30/10/1973	N	0,0	0,0	0,0	0,0	1	0,5	0,5
3º	196	LUCIRENE PEREIRA	2048046-6	15/11/1982	N	0,0	0,0	0,0	0,0	1	0,5	0,5
4º	161	JOICE CLARA RAMOS FELIX*	2213939-7	16/04/1989	N	0,0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
5º	205	LIDIANE JACAUNA RUBEM*	1598325-0	21/10/1982	N	0,0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
6º	183	DEBORA RAMOS RODRIGUES*	1932111-2	11/03/1983	N	0,0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
*Requisitos Básicos para a Admissão do Cargo - 2.2 Possuir o nível de escolaridade exigida.												

CARGO: Professor de Geografia do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 40 horas - Zona Rural												
CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	DATA NASCIMENTO	DEFIC.	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	NOTA DE TÍTULOS	EXPERIENCIA(ANOS)	NOTA EXPERIENCIA	NOTA TOTAL PARCIAL
1º	119	NICELI RODRIGUES RAMOS	1971972-8	26/01/1985	N	1,0	0,0	0,0	1,0	5	2,5	3,5
2º	012	CRISTOVAO FERREIRA PESSOA	1947654-0	23/11/1985	N	1,0	0,0	0,0	1,0	4	2,0	3,0
3º	030	JULIO CASSIANO RABELO FILHO	1750301-9	07/02/1981	N	0,0	0,0	0,0	0,0	4	2,0	2,0
4º	259	MARCLENE MUNUZ DE CASTRO	2374882-6	26/02/1990	N	0,0	0,0	0,0	0,0	4	2,0	2,0
5º	015	JOSE CASTRO GAMA*	1296886-2	20/04/1974	N	0,0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
*Requisitos Básicos para a Admissão do Cargo - 2.2 Possuir o nível de escolaridade exigida.												

CARGO: Professor de Ciências Naturais do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 40 horas - Zona Rural												
CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	DATA NASCIMENTO	DEFIC.	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	NOTA DE TÍTULOS	EXPERIENCIA(ANOS)	NOTA EXPERIENCIA	NOTA TOTAL PARCIAL
1º	198	SOLANGE CARVALHO BICHARRA	2185764-4	19/02/1987	N	0,0	0,0	0,0	0,0	4	2,0	2,0
2º	122	JOANA HILARIO GUIMARÃES	227084-4	09/01/1987	N	0,0	0,0	0,0	0,0	3	1,5	1,5
3º	273	SOLANIELEN DOS SANTOS RABELO	2084518-9	11/09/1987	N	0,0	0,0	0,0	0,0	2	1,0	1,0
4º	189	JANNE MONTEIRO DOS SANTOS	19477685-0	26/06/1986	N	0,0	0,0	0,0	0,0	1	0,5	0,5
5º	234	CLEIDSON MELO RUBEM	2375475-3	09/09/1989	N	0,0	0,0	0,0	0,0	1	0,5	0,5
6º	201	LEONARDO CATIQUE BARBOSA	2116193-3	14/09/1989	N	0,0	0,0	0,0	0,0	1	0,5	0,5
7º	267	DIENNE RAMIRES BERNARDO	2437234-0	02/04/1992	N	0,0	0,0	0,0	0,0	1	0,5	0,5
8º	237	TATIANA TARGINO LUCAS	2660487-6	16/04/1993	N	0,0	0,0	0,0	0,0	1	0,5	0,5
9º	239	CRISLEN RIBEIRO RAMIRES*	2658549-9	17/07/1993	N	0,0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
*Requisitos Básicos para a Admissão do Cargo - 2.2 Possuir o nível de escolaridade exigida.												

CARGO: Professor de História do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 40 horas - Zona Rural												
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO Nº	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	DATA NASCIMENTO	DEFIC.	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	NOTA DE TÍTULOS	EXPERIENCIA(ANOS)	NOTA EXPERIENCIA	NOTA TOTAL PARCIAL
-	-	NÃO HOUVE INSCRITOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

CARGO: Professor Indígena de Educação Infantil, 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental - 20 horas - Zona Rural -Comunidade São Francisco de Canimari												
CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	DATA NASCIMENTO	DEFIC.	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	NOTA DE TÍTULOS	EXPERIENCIA(ANOS)	NOTA EXPERIENCIA	NOTA TOTAL PARCIAL
1º	095	GENESIS GABRIEL VIEIRA	2729601-6	09/07/1995	N	0,0	0,0	0,0	0,0	2	1,0	1,0
2º	103	ROMUALDO AUGOSTINHO BASILIO JOÃO	1750145-8	07/10/1979	N	0,0	0,0	0,0	0,0	1	0,5	0,5
3º	279	MANOEL ROBERTO MARCO FILHO	2371564-2	01/04/1987	N	0,0	0,0	0,0	0,0	1	0,5	0,5
4º	186	MANOEL AVELINO DOS SANTOS	2381076-9	07/04/1990	N	0,0	0,0	0,0	0,0	1	0,5	0,5
5º	084	IZAC DOS SANTOS JULIO**	1597758-7	16/03/1980	N	0,0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
*Requisitos Básicos para a Admissão do Cargo - 2.2 Possuir o nível de escolaridade exigida.												

CARGO: Professor Indígena de Educação Infantil, 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental - 20 horas - Zona Rural - Comunidade Nova Galileia												
CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	DATA NASCIMENTO	DEFIC.	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	NOTA DE TÍTULOS	EXPERIENCIA(ANOS)	NOTA EXPERIENCIA	NOTA TOTAL PARCIAL

1º	270	SAMUEL JOAQUIM SERGIO	2341506-1	30/05/1982	N	0,0	0,0	0,0	0,0	2	1,0	1,0

CARGO: Professor Indígena de Educação Infantil, 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental - 20 horas - Zona Rural - Comunidade Bom Pastor												
CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	DATA NASCIMENTO	DEFIC.	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	NOTA DE TÍTULOS	EXPERIENCIA (ANOS)	NOTA EXPERIENCIA	NOTA TOTAL PARCIAL
1º	130	MARIA APARECIDA CLARINDA BANEDITA	1125439-04	19/08/1975	N	0,0	0,0	0,0	0,0	4	2,0	2,0
2º	129	LUZANILDE MANOEL MAURICIO	1373314-1	15/11/1977	N	0,0	0,0	0,0	0,0	4	2,0	2,0
3º	171	FRANCISCA VITORIANO LOURENÇO	0983676-4	11/09/1971	N	0,0	0,0	0,0	0,0	3	1,5	1,5
4º	083	JEREMIAS LUIZ TERTULIANO	1945061-3	12/05/1980	N	0,0	0,0	0,0	0,0	2	1,0	1,0
5º	046	DELDENIZE DA SILVA PEDRO	2099540-7	07/04/1992	N	0,0	0,0	0,0	0,0	2	1,0	1,0
6º	188	LAILSON DA SILVA	1947636-1	31/10/1982	N	0,0	0,0	0,0	0,0	1	0,5	0,5
7º	232	LAUCIONE RIBEIRO DA SILVA	1947601-9	27/01/1984	N	0,0	0,0	0,0	0,0	1	0,5	0,5
8º	074	ARACELI CERRONDA SILVA	2003673-6	12/08/1986	N	0,0	0,0	0,0	0,0	1	0,5	0,5
9º	173	JAIR NOEL SEBASTIÃO	2717025-0	20/10/1991	N	0,0	0,0	0,0	0,0	1	0,5	0,5
10º	263	MICHELE MORAIS COBOS	2716724-0	13/08/1994	N	0,0	0,0	0,0	0,0	1	0,5	0,5
11º	099	JO MARCIANO GERALDO	1285056-0	28/12/1977	N	0,0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0

CARGO: Professor Indígena de Educação Infantil, 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental - 20 horas - Zona Rural -Comunidade Nova Alegria												
CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	DATA NASCIMENTO	DEFIC.	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	NOTA DE TÍTULOS	EXPERIENCIA(ANOS)	NOTA EXPERIENCIA	NOTA TOTAL PARCIAL
1º	150	RONILSON GILBERTO ACASIO	2362984-3	04/05/1988	N	0,0	0,0	0,0	0,0	1	0,5	0,5
2º	081	DAVI LUIZ TERTULIANO	1837789-0	22/09/1983	N	0,0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0

CARGO: Professor Indígena de Educação Infantil, 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental - 20 horas - Zona Rural - Comunidade Nova Esperança												
CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	DATA NASCIMENTO	DEFIC.	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	NOTA DE TÍTULOS	EXPERIENCIA(ANOS)	NOTA EXPERIENCIA	NOTA TOTAL PARCIAL
1º	136	GILBERTO ALVES TERTULIANO	905.023	15/03/1964	N	0,0	0,0	0,0	0,0	10	5,0	5,0
2º	021	CRISTOVAO MARCOLINO RABELO	0995228-4	01/04/1963	N	0,0	0,0	0,0	0,0	9	4,5	4,5
3º	044	DAVI SIMPLICIO BARBOSA	2017758-5	06/07/1986	N	0,0	0,0	0,0	0,0	1	0,5	0,5
4º	098	EDUARDO FERNANDES PERES	2382437-9	01/12/1987	N	0,0	0,0	0,0	0,0	1	0,5	0,5
5º	216	MAURICIO ANTERO AVELINO	2302173-0	17/05/1995	N	0,0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0

CARGO: Professor Indígena de Educação Infantil, 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental - 20 horas - Zona Rural - Comunidade Cordeiro de Deus												
CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	DATA NASCIMENTO	DEFIC.	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	NOTA DE TÍTULOS	EXPERIENCIA(ANOS)	NOTA EXPERIENCIA	NOTA TOTAL PARCIAL
1º	076	EVANILDO BASILIO DOS SANTOS	2060474-2	01/08/1984	N	0,0	0,0	0,0	0,0	1	0,5	0,5

CARGO: Professor Indígena de Educação Infantil, 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental - 20 horas - Zona Rural - Comunidade Maraita II												
CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	DATA NASCIMENTO	DEFIC.	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	NOTA DE TÍTULOS	EXPERIENCIA(ANOS)	NOTA EXPERIENCIA	NOTA TOTAL PARCIAL
1º	042	WILSON DÁRIO DA COSTA	798687	03/09/1960	N	0,0	0,0	0,0	0,0	10	5,0	5,0
2º	090	AILTON CAVALCANTE IZIDORO	1689231-3	21/09/1983	N	0,0	0,0	0,0	0,0	1	0,5	0,5
3º	111	AMAZONINO ARISTOTELES AVELINO	2017545-4	03/11/1987	N	0,0	0,0	0,0	0,0	1	0,5	0,5

CARGO: Professor Indígena de Educação Infantil, 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental - 40 horas - Zona Rural Comunidade Tambaqui												
CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	DATA NASCIMENTO	DEFIC.	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	NOTA DE TÍTULOS	EXPERIENCIA(ANOS)	NOTA EXPERIENCIA	NOTA TOTAL PARCIAL
1º	110	ARSENIO NAZARIO MANOEL	2322329-4	30/09/1968	N	0,0	0,0	0,0	0,0	2	1,0	1,0
2º	142	CELSO MARCELINO TERTULIANO*	2435275-6	15/08/1996	N	0,0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
*Requisitos Básicos para a Admissão do Cargo - 2.2 Possuir o nível de escolaridade exigida.												

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais - Zona rural - Escola Indígena Nova Esperança - Com. Canimarú								
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	DATA NASC.	DEFIC.	EXPERIENCIA(ANOS)	NOTA EXPERIENCIA	NOTA TOTAL PARCIAL
1º	002	ARLINDO COELHO TERTULIANO	2381617-1	24/07/1990	N	6	3,0	3,0
2º	116	JULIA DA SILVA LUCAS	1837542-1	09/03/1983	N	3	1,5	1,5

3º	162	CLAUDETE FARNCO ANDRADE	1183358-0	18/12/1971	N	2	1,0	1,0
4º	109	REGINA ARISTOTELES	1837737-8	23/08/1980	N	2	1,0	1,0
5º	051	ELIANE BATISTA RODRIGUES	2084756-4	15/05/1987	N	2	1,0	1,0
6º	023	ROSEMARA ANDRADE RAMOS	2301300-1	16/03/1989	N	2	1,0	1,0
7º	179	LUCINIR DOS SANTOS LEÃO	1208971-0	13/12/1970	N	1	0,5	0,5
8º	117	MATIAS CRUZ ICA	1230919-2	02/03/1968	N	0	0,0	0,0
9º	235	PASCOAL CARVALHO RUBEM	0952541-6	25/03/1970	N	0	0,0	0,0
10º	135	SERVINA MANOEL	1678357-3	22/09/1970	N	0	0,0	0,0
11º	225	JOSE ROBERTO DOS SANTOS	1244252-6	03/06/1973	N	0	0,0	0,0
12º	101	CLAUDIO DIQUE ZAGURI	2078999-8	30/03/1980	N	0	0,0	0,0
13º	206	ROSA MARA COELHO PORTO	2382110-8	04/08/1980	N	0	0,0	0,0
14º	089	GERALDO LUIZ	1693425-3	10/01/1981	N	0	0,0	0,0
15º	104	NILZA BATISTA RODRIGUES	2185722-9	25/09/1984	N	0	0,0	0,0
16º	272	ALDEMIR GABRIEL SILDO	1972943-0	27/02/1985	N	0	0,0	0,0
17º	265	GLAUZIELY RABELO TORRES*	2375466-4	14/03/1985	N	0	0,0	0,0
18º	168	CECILIA TERTULIANO GARCIA	2089461-9	14/09/1985	N	0	0,0	0,0
19º	102	ALONSO MANOEL FRANCISCO	2381638-3	02/09/1986	N	0	0,0	0,0
20º	195	ALIETE MOREIRA FIRMINO	2044559-8	20/03/1987	N	0	0,0	0,0
21º	009	EUFRASIO ROBERTO	2194348-6	25/03/1987	N	0	0,0	0,0
22º	017	EUCLIDES FELIPE AHUE	1972543-4	25/02/1988	N	0	0,0	0,0
23º	010	SILDO RIBEIRO MONTALVAO	2362980-0	28/11/1988	N	0	0,0	0,0
24º	018	ADLBERTO DA SILVA TERTULIANO	1972540-0	23/12/1989	N	0	0,0	0,0
25º	268	CRISTIANE MOREIRA DOS SANTOS	2660572-4	30/06/1990	N	0	0,0	0,0
26º	139	ROSINEIDE DA SILVA SALDANHA	2375257-2	02/02/1991	N	0	0,0	0,0
27º	244	ATILA SANTIAGO CRISPIANO	2302509-3	20/10/1991	N	0	0,0	0,0
28º	112	MEQUIAS MACIMIANO AMBROSIO	2381520-5	26/10/1991	N	0	0,0	0,0
29º	115	SANDRA RABELO BARBOSA	2017757-7	15/01/1992	N	0	0,0	0,0
30º	187	RAYCON VINHALES DE OLIVEIRA	2435804-5	15/05/1992	N	0	0,0	0,0
31º	080	KARÍCIA HILARIO LOPES	2866405-1	14/01/1993	N	0	0,0	0,0
32º	249	JOICEMARA APARICIO DA SILVA	2881660-9	06/08/1993	N	0	0,0	0,0
33º	068	MATHEUS FERREIRA EUFRÁSIO	2084712-2	20/03/1995	N	0	0,0	0,0
34º	213	MARCELA FELIX RAMOS	265867-4	19/07/1995	N	0	0,0	0,0
35º	114	LUMAR ALEXANDRE LOPES	2696958-0	09/11/1995	N	0	0,0	0,0
36º	087	CLEISON SALES PEREIRA	2861381-3	18/03/1996	N	0	0,0	0,0
37º	169	THAIS MACIEL GOVEIA	2865180-4	27/10/1996	N	0	0,0	0,0
38º	085	ANA CAROLINE RIBEIRO CUMAPA	2757313-3	07/11/1996	N	0	0,0	0,0
39º	125	HIGSON DA SILVA FIRMINO	2959557-6	29/04/1997	N	0	0,0	0,0
40º	022	MATHEUS LEANDERSON VINHALES	2798670-5	22/10/1997	N	0	0,0	0,0
*Requisitos Básicos para a Admissão do Cargo - 2.2 Possuir o nível de escolaridade exigida.								

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais - Zona Rural - Escola Caldas - Com. Porto Caldas								
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	DATA NASC.	DEFIC.	EXPERIENCIA(ANOS)	NOTA EXPERIENCIA	NOTA TOTAL PARCIAL
1º	176	ELCILENE DOS SANTOS RIBEIRO	1551673-3	05/10/1977	N	5	2,5	2,5
2º	191	LINDIMAR AREVALO SILVEIRA	2280847-7	20/01/1979	N	0	0,0	0,0
3º	207	EDMAR REIS DOS SANTOS	1947680-9	26/04/1984	N	0	0,0	0,0
4º	066	CLEDOMAR FOLGOSA CARVALHO	1973932-0	01/07/1984	N	0	0,0	0,0
5º	240	EDILSON MARQUES BARROSO*	2193095-3	02/06/1985	N	0	0,0	0,0
6º	065	FRANK FOLGOSA DELAGUILA*	2749015-7	06/03/1994	N	0	0,0	0,0
*Requisitos Básicos para a Admissão do Cargo - 2.2 Possuir o nível de escolaridade exigida.								

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais - Zona Rural - Escola São Raimundo - Com. Porto Gama								
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	DATA NASC.	DEFIC.	EXPERIENCIA(ANOS)	NOTA EXPERIENCIA	NOTA TOTAL PARCIAL
1º	157	EUNICE ALMEIDA LUCAS	1678320-4	15/06/1976	N	1	0,5	0,5
2º	132	DOMINGO DOS SANTOS REIS*	1678028-0	19/06/1969	N	0	0,0	0,0
3º	120	SEBASTIÃO SIMÃO RUBEM*	1066858-6	20/01/1972	N	0	0,0	0,0
4º	088	JOSENEI FERNANDES GAMA*	3146413-0	03/10/1995	N	0	0,0	0,0
*Requisitos Básicos para a Admissão do Cargo - 2.2 Possuir o nível de escolaridade exigida.								

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais - Zona Rural - Escola Indígena Munane - Com. Maraitá								
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	DATA NASC.	DEFIC.	EXPERIENCIA(ANOS)	NOTA EXPERIENCIA	NOTA TOTAL PARCIAL
1º	026	MANOEL GAMBOA RAMOS	2660218-0	24/12/1986	N	1	0,5	0,5
2º	096	ORLANDO ROBERTO AVELINO	2663579-8	18/10/1987	N	1	0,5	0,5
3º	200	ELITON ROBERTO AVELINO	2624663-5	16/08/1986	N	0	0,0	0,0
4º	057	DILSON INACIO JOÃO	2625403-4	08/06/1988	N	0	0,0	0,0
5º	197	RECO JOÃO GAMBOA*	1183377-7	12/04/1965	N	0	0,0	0,0
*Requisitos Básicos para a Admissão do Cargo - 2.2 Possuir o nível de escolaridade exigida.								

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais - Zona Rural - Escola Indígena São Francisco - Com. Canimarí								
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	DATA NASC.	DEFIC.	EXPERIENCIA(ANOS)	NOTA EXPERIENCIA	NOTA TOTAL PARCIAL
1º	073	IZALTINA RAMOS BATALHA	1678349-2	14/09/1980	N	1	0,5	0,5
2º	194	ALDAIR AVELINO DOS SANTOS	266277-8	20/12/1994	N	1	0,5	0,5
3º	146	CLEIDIANA SILVEIRA RAMOS	1352152-7	19/02/1977	N	0	0,0	0,0
4º	108	JONAS BARBOSA VIEIRA	1597621-1	19/07/1978	N	0	0,0	0,0
5º	105	ABEL BARBOSA	1947630-2	30/04/1982	N	0	0,0	0,0
6º	128	ADILSON ROBERTO DOS SANTOS	2185800-4	10/08/1984	N	0	0,0	0,0
7º	281	ORTENCIA DOS SANTOS RAMOS	2382077-2	28/01/1989	N	0	0,0	0,0

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais - Zona Rural - Escola Guarani - Com. Guarani								
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	DATA NASC.	DEFIC.	EXPERIENCIA(ANOS)	NOTA EXPERIENCIA	NOTA TOTAL PARCIAL
1º	053	ANDREZINA BARBOSA BATALHA	1678098-1	27/01/1981	N	5	2,5	2,5
2º	001	EVANI RAMIRES AREVALO	1427957-6	17/05/1996	N	2	1,0	1,0
3º	061	JOSENALDO RABELO JACAÚNA	2089145-8	13/11/1987	N	2	1,0	1,0
4º	034	VALCIRENE AREVALO BERNALDINO	2474566-9	29/12/1990	N	0	0,0	0,0
5º	052	VILMARA RABELO GOMES	2662927-0	20/02/1993	N	0	0,0	0,0
6º	058	VILSON RAMIRES GOMES	0459523-8	03/03/1962	N	0	0,0	0,0
7º	158	IZAENE FERNANDES AREVALO	1945881-9	15/12/1975	N	0	0,0	0,0
8º	238	MARIA APARÍCIO MORAES	2381999-5	11/12/1981	N	0	0,0	0,0
9º	280	NATALIA NASCIMENTO NUNES	2658572-3	03/11/1994	N	0	0,0	0,0
10º	140	JOEL BARBOSA BATISTA*	1510188-6	10/05/1976	N	0	0,0	0,0
11º	054	VILMA AREVALO DE OLIVEIRA*	1402987-1	10/03/1972	N	0	0,0	0,0
*Requisitos Básicos para a Admissão do Cargo - 2.2 Possuir o nível de escolaridade exigida.								

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais - Zona Rural - Escola Santa Cruz - Com. Umarirana								
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	DATA NASC.	DEFIC.	EXPERIENCIA(ANOS)	NOTA EXPERIENCIA	NOTA TOTAL PARCIAL
1º	086	JACO INACIO DA COSTA	2044644-6	01/10/1987	N	1	0,5	0,5
2º	039	VALDINHA SEABRA DA COSTA	2840422-0	03/09/1993	N	1	0,5	0,5
3º	097	FRANCISCA DA SILVA DA COSTA	1945863-0	01/03/1984	N	0	0,0	0,0
4º	182	FELIX ARAPASSO INACIO	2650931-8	05/03/1993	N	0	0,0	0,0

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais - Zona Rural - Escola São Raimundo - com. São Raimundo								
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	DATA NASC.	DEFIC.	EXPERIENCIA(ANOS)	NOTA EXPERIENCIA	NOTA TOTAL PARCIAL
1º	178	ROSA MARIA RAMOS FELIX	2003389-3	16/03/1983	N	1	0,5	0,5
2º	072	ANE CAROLINE RAMOS ANDRADE	2946225-8	07/11/1994	N	1	0,5	0,5

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais - Zona Rural - Escola Missioneiro Francisco José da cruz - com. Nova Jesuânia								
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	DATA NASC.	DEFIC.	EXPERIENCIA(ANOS)	NOTA EXPERIENCIA	NOTA TOTAL PARCIAL
1º	055	JUNIOR RABELO JACAUNA	2658582-0	29/11/1992	N	2	1,0	1,0
2º	038	WASHINGTON LOPES SIMÃO	2656263-4	01/11/1991	N	0	0,0	0,0

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais - - Zona Rural - Escola Duque de Caxias - com. Niterói								
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	DATA NASC.	DEFIC.	EXPERIENCIA(ANOS)	NOTA EXPERIENCIA	NOTA TOTAL PARCIAL
1º	035	ALCEMIR PERES RABELO	2185584-6	08/06/1987	N	6	3,0	3,0
2º	045	ANIZIA LUCAS CASSIANO	0952774-5	10/03/1970	N	3	1,5	1,5
3º	037	RIBAMAR DOS ANTOS SILVA	2309084-7	05/11/1983	N	3	1,5	1,5
4º	160	FRANCELINO GOMES CRUZ FIHO	1830389-7	19/10/1976	N	2	1,0	1,0
5º	174	ALFREDO CRUZ LOPES	2962435-5	05/03/1987	N	0	0,0	0,0
6º	223	BETINHO MARIO MILIANO	2302177-2	05/04/1992	N	0	0,0	0,0
7º	143	CRISLEY RABELO SIMÃO	2663916-5	18/02/1994	N	0	0,0	0,0
8º	014	ARCENIO PERES RABELO	2664949-7	23/11/1994	N	0	0,0	0,0
9º	221	JANDREOMAR GONÇALVES BRAZ	2840217-0	16/07/1995	N	0	0,0	0,0
10º	217	ANA CAROLINE RIBEIRO CUMAPA	1757313-3	27/11/1996	N	0	0,0	0,0

CARGO: Merendeiro - Zona Rural - Escola Indígena Nova Esperança - Com. Canimarú								
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	DATA NASC.	DEFIC.	EXPERIENCIA(ANOS)	NOTA EXPERIENCIA	NOTA TOTAL PARCIAL
1º	094	NILSON JUVENTINO DA SILVA	2044529-6	19/12/1987	N	2	1,0	1,0
2º	192	MARIA DE FATIMA DA SILVA FIRMINO	1117914-7	30/07/1973	N	1	0,5	0,5
3º	107	JOICE GUEDES JORGE	2527926-2	07/07/1988	N	1	0,5	0,5
4º	264	LILIANE GONÇALVES RAMOS	2375244-0	28/09/1988	N	1	0,5	0,5
5º	159	SILDO RIBEIRO MONTALVAO	2362980-0	28/11/1988	N	1	0,5	0,5
6º	078	VALDECINA MARCOS SALDANHA	2381649-0	02/07/1990	N	1	0,5	0,5
7º	063	FRANCINEO AVELINO SALDANHA	2663150-4	24/11/1992	N	1	0,5	0,5
8º	260	ANA GRACE LOPES CUMAPA*	0995097-4	22/02/1971	N	0	0,0	0,0
9º	005	REGINA SIMPLICIO RABELO*	1551665-2	01/07/1974	N	0	0,0	0,0
10º	154	JACIRA EMILIANO MARCOS*	2362998-3	26/11/1989	N	0	0,0	0,0
11º	003	APARECIDA ADOLFO DE OLIVEIRA*	2381072-6	10/07/1991	N	0	0,0	0,0
*Requisitos Básicos para a Admissão do Cargo - 2.2 Possuir o nível de escolaridade exigida.								

CARGO: Merendeiro - Zona Rural - Escola Indígena 21 de Abril - Com. Tambaqui								
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	DATA NASC.	DEFIC.	EXPERIENCIA(ANOS)	NOTA EXPERIENCIA	NOTA TOTAL PARCIAL
1º	069	PALDERNEY FRANCISCO ROBERTO	2435441-4	29/09/1994	N	1	0,5	0,5
2º	049	ANA ALICE BRAGA RAMOS	1551489-7	01/05/1981	N	0	0,0	0,0
3º	215	LILIANE GONÇALVES RAMOS	2375244-0	28/09/1988	N	0	0,0	0,0
4º	100	BERTA NAZARIO MANOEL*	2089036-2	27/02/1978	N	0	0,0	0,0
5º	127	ALDENIZA TERTULIANO FELICIANO*	2381642-2	13/06/1988	N	0	0,0	0,0
6º	121	ALONSO OLAVIO*	2381652-0	15/09/1988	N	0	0,0	0,0
*Requisitos Básicos para a Admissão do Cargo - 2.2 Possuir o nível de escolaridade exigida.								

CARGO: Merendeiro - Zona Rural - Escola Caldas - Com. Porto Caldas								
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	DATA NASC.	DEFIC.	EXPERIENCIA(ANOS)	NOTA EXPERIENCIA	NOTA TOTAL PARCIAL
1º	184	ELIDIENE FIGUEIREDO DA SILVA*	2664782-6	20/09/1993	N	0	0,0	0,0
2º	067	LUZIMARA GAMA DOS SANTOS*	2672349-2	10/07/1990	N	0	0,0	0,0
*Requisitos Básicos para a Admissão do Cargo - 2.2 Possuir o nível de escolaridade exigida.								

CARGO: Merendeiro - Zona Rural - Escola São Raimundo - Com. Porto Gama								
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	DATA NASC.	DEFIC.	EXPERIENCIA(ANOS)	NOTA EXPERIENCIA	NOTA TOTAL PARCIAL
1º	041	ITELVINA GAMA DOS SANTOS	1947614-0	23/08/1978	N	5	2,5	2,5
2º	047	LUZIELI GAMA DOS SANTOS	2560282-9	23/08/1988	N	2	1,0	1,0
3º	060	ELIZETE GAMA MELO	2375417-6	27/03/1991	N	0	0,0	0,0
4º	124	DERNELCI ANTERO GAMA	2664972-1	22/01/1992	N	0	0,0	0,0
5º	062	ARMANDO GAMA MELO*	2664964-0	06/08/1978	N	0	0,0	0,0
*Requisitos Básicos para a Admissão do Cargo - 2.2 Possuir o nível de escolaridade exigida.								

CARGO: Merendeiro - Zona Rural - Escola Indígena São Francisco - Com. Canimarí								
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	DATA NASC.	DEFIC.	EXPERIENCIA(ANOS)	NOTA EXPERIENCIA	TOTAL PARCIAL NOTA
1º	050	SARA DOS SANTOS RAMOS	20899326-4	09/02/1982	N	2	1,0	1,0
2º	193	PRISCILA VENANCIO JULIO	2381968-5	20/11/1991	N	0	0,0	0,0
3º	092	HERICIA DOS SANTOS RAMOS	2664183-6	12/12/1993	N	0	0,0	0,0

CARGO: Merendeiro - Zona Rural - Escola Duque de Caxias - Com. Niterói								
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	DATA NASC.	DEFIC.	EXPERIENCIA(ANOS)	NOTA EXPERIENCIA	NOTA TOTAL PARCIAL
1º	006	ROSINEIDE DA SILVA SALDANHA	2375257-2	02/02/1991	N	2	1,0	1,0
2º	167	LEIDIANA SILVA RAMIRES	2664199-2	13/09/1992	N	1	0,5	0,5
3º	059	CREMILDA GOMES ATAÍDE*	2381180-3	20/04/1965	N	0	0,0	0,0
4º	079	LINALVA RABELO DA SILVA*	1974019-0	25/05/1975	N	0	0,0	0,0
5º	149	ELIANE GONÇALVES RAMOS*	2374897-4	11/03/1991	N	0	0,0	0,0
*Requisitos Básicos para a Admissão do Cargo - 2.2 Possuir o nível de escolaridade exigida.								

CARGO: Merendeiro - Zona Rural - Escola Indígena Maepu - Com. Nova Esperança								
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	DATA NASC.	DEFIC.	EXPERIENCIA(ANOS)	NOTA EXPERIENCIA	NOTA TOTAL PARCIAL
1º	214	GERALDINA GABRIEL GOMES	1835021-6	04/10/1979	N	5	2,5	2,5
2º	106	PEDRINHO LEANDRO MANDUCA	2733737-5	08/03/1985	N	1	0,5	0,5
3º	123	LANIA TERTULIANA FELICIANO	1837786-6	27/09/1980	N	0	0,0	0,0
4º	212	GEZILDO RAMOS SIMÃO*	2382457-3	17/01/1981	N	0	0,0	0,0
5º	070	JULIANA GONÇALVES CARVALHO*	2381605-8	27/12/1986	N	0	0,0	0,0
*Requisitos Básicos para a Admissão do Cargo - 2.2 Possuir o nível de escolaridade exigida.								

CARGO: MOTORISTA DE HABILITAÇÃO "D"								
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	DATA NASC.	DEFIC.	EXPERIENCIA(ANOS)	NOTA EXPERIENCIA	NOTA TOTAL PARCIAL
1º	172	JOSENILDO DO VALE RAMOS	1348945-3	12/03/1976	N	3	1,5	1,5
2º	242	ALBERTO MARQUES FREITAS	21457565-5	26/07/1988	N	2	1,0	1,0
3º	236	DENILSON DOS SANTOS RUBEM	2019389-0	10/07/1989	N	1	0,5	0,5
4º	016	RUIMAR ARAUJO PEREIRA	3417752-2	17/06/1974	N	0	0,0	0,0
5º	275	TIAGO FRANCISCO	1597630-0	06/08/1976	N	0	0,0	0,0
6º	199	JOÃO DA COSTA RAMOS	1348946-1	27/12/1976	N	0	0,0	0,0
7º	226	MARIVALTER AREQUE IPUCHIMA	1346367-5	09/05/1978	N	0	0,0	0,0
8º	148	NELSON LAZARO ADELMO	2187208-2	15/10/1996	N	0	0,0	0,0

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM											
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	DATA NASC.	DEFIC.	CURSO / SIMPOSIO / CONFERENCIA / SEMINARIO (QUANT.)	CURSO / SIMPOSIO / CONFERENCIA / SEMINARIO (NOTA)	NOTA DE TÍTULOS	EXPERIENCIA(ANOS)	NOTA EXPERIENCIA	NOTA TOTAL PARCIAL
1º	134	MARIA DO LIVRAMENTO SIMÃO SANTOS	378.895	31/07/1959	N	4	2,0	2,0	1	0,5	2,5
2º	138	DILZIANE GONÇALVES AREVALO	1976155-4	07/09/1984	N	4	2,0	2,0	1	0,5	2,5
4º	266	ADALBERTO VINHALES REIS	1314411-1	05/11/1974	N	3	1,5	1,5	0	0,0	1,5
3º	190	MARIA DO PERPETUO SOCORRO SILVEIRA	1427952-5	31/03/1979	N	3	1,5	1,5	0	0,0	1,5
5º	277	MARTA FELIX RAMOS	1406218-6	24/07/1976	N	1	0,5	0,5	0	0,0	0,5
6º	091	MARIA DE FATIMA GONÇALO	840.243	02/11/1968	N	0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
8º	227	CONCEIÇÃO SARAIVA RABELO	0983438-9	26/04/1971	N	0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
7º	118	LAUCIR CARVALHO MAURICÍO	2307342-0	08/03/1979	N	0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
10º	252	FRABRICIO CARVALHO	15684150-2	07/04/1981	N	0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
9º	247	RAIMESON ANTONIO BERNARDO	2003474-1	02/11/1988	N	0	0,0	0,0	0	0,0	0,0

CARGO: BIOQUÍMICO														
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO Nº	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	DATA NASCIMENTO	DEFIC.	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	CURSO / SIMPOSIO / CONFERENCIA / SEMINARIO (QUANT.)	CURSO / SIMPOSIO / CONFERENCIA / SEMINARIO	NOTA DE TÍTULOS	EXPERIENCIA (ANOS)	NOTA EXPERIENCIA	NOTA TOTAL PARCIAL
1º	283	WELDOR OLIVEIRA DE ARAÚJO	1946698-6	25/11/1987	N	0,0	0,0	0,0	5	2,5	2,5	0	0,0	2,5
2º	233	DEICY MARA MONTEIRO LARRERA	1893759-4	26/04/1986	N	0,0	0,0	0,0	3	1,5	1,5	0	0,0	1,5

CARGO: ENFERMEIRO														
CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	DATA NASCIMENTO	DEFICIENTE	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	CURSO / SIMPOSIO / CONFERENCIA / SEMINARIO (QUANT.)	CURSO / SIMPOSIO / CONFERENCIA / SEMINARIO	NOTA DE TÍTULOS	EXPERIENCIA (ANOS)	NOTA EXPERIENCIA	NOTA TOTAL PARCIAL
1º	231	PAMELA DE FATIMA CAVALCANTE	1917800-0	13/05/1986	N	1,0	0,0	0,0	5	2,5	3,5	2	1,0	4,5
2º	170	JANETE BARROSO EUFRÁSIO	1347171-6	26/10/1976	N	0,0	0,0	0,0	5	2,5	2,5	2	1,0	3,5

CARGO: MÉDICO CLÍNICO														
CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	DATA NASCIMENTO	DEFICIENTE	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	CURSO / SIMPOSIO / CONFERENCIA / SEMINARIO (QUANT.)	CURSO / SIMPOSIO / CONFERENCIA / SEMINARIO	NOTA DE TÍTULOS	EXPERIENCIA (ANOS)	NOTA EXPERIENCIA	TOTAL PARCIAL NOTA
2º	278	M. R. C. ABASTO HALYYER	V205978-A	07/07/1962	N	0,0	0,0	0,0	4	2,0	2,0	5	2,5	4,5
1º	230	ALEX DE AMORIM DOS SANTOS	1644296-2	12/02/1982	N	0,0	0,0	0,0	1	0,5	0,5	1	0,5	1,0

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:FAAA9BC4

